

**Processo****TC/014464/2018****Conselheiro Relator**ABELARDO PIO VILANOVA E
SILVA**Instância****Objeto**

PRESTAÇÃO DE CONTAS - RPPS - EXERCÍCIO 2017

Unidade GestoraFMPS-FUNDO MUNIC. DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
CAJUEIRO DA PRAIA-PI**Revisor****Data da Autuação**

25/07/2018

Tipo de Processo

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

Procurador**Competência**



Estado do Piauí Tribunal de Contas



DESPACHO

Encaminhe-se à **DFAP/Divisão de Fiscalização de RPPS**.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

JURANDIR GOMES MARQUES
DIRETOR PROCESSUAL EM EXERCÍCIO

CRPs emitidos para: Cajueiro da Praia

Regime: Próprio

Emissão	Validade	Cancelamento	Observação	Decisão Judicial	Visualizar
28/11/2018 10:05:21	27/05/2019			Sim	
12/12/2016 00:00:00	10/06/2017			Não	
14/07/2014 14:52:29	10/01/2015			Não	
22/12/2013 18:05:25	20/06/2014			Não	
24/06/2013 16:16:01	21/12/2013			Não	
02/05/2012 08:50:05	29/10/2012			Não	
01/11/2011 10:12:34	29/04/2012			Não	
03/05/2011 14:57:12	30/10/2011			Não	
03/11/2010 17:39:06	02/05/2011			Não	
16/04/2010 09:07:25	13/10/2010			Não	
06/10/2009 16:00:11	04/04/2010			Não	
31/03/2009 08:43:28	27/09/2009			Não	
17/12/2008 12:25:31	17/03/2009			Não	
10/09/2008 11:46:24	09/12/2008			Não	
02/06/2008 10:51:28	31/08/2008			Não	
26/02/2008 10:56:37	26/05/2008			Não	
24/10/2007 08:27:21	22/01/2008			Não	
09/07/2007 08:15:12	07/10/2007			Não	
09/04/2007 13:03:20	08/07/2007			Não	
18/12/2006 10:37:37	18/03/2007			Não	
15/09/2006 13:34:48	14/12/2006			Não	
14/06/2006 13:39:02	12/09/2006			Não	
07/04/2006 11:46:28	06/06/2006			Não	
13/01/2006 17:15:39	14/03/2006			Não	
04/02/2005 07:35:49	05/04/2005			Não	
07/07/2003 00:00:00	03/01/2004			Não	
12/12/2002 00:00:00	10/06/2003			Não	
11/06/2002 00:00:00	08/12/2002			Não	
07/08/2001 00:00:00	03/02/2002			Não	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Cajueiro da Praia

UF: PI

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: ANTÔNIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA

MTE: 1162

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
01.612.620/0001-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI	Executivo	Administração Direta	12/2014



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSIÇÃO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

Não Possui

Instituída neste Exercício ou Mantida

Revisada neste Exercício

Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo Tesouro

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa?

Sim

Não

Militar

Segregação de Massa

Não Possui

Instituída neste Exercício ou Mantida

Revisada neste Exercício

Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo Tesouro

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa?

Sim

Não



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2015

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: Sim Não

Data da Avaliação: 31/12/2014

Data de Elaboração da Avaliação: 30/05/2015

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2015.000810.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Retificação: Sim Não

Motivado por Iniciativa Própria: Sim Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: Sim Não

Números da Notificação:



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma				
Aliquota (%) : 11,00	Tipo da Norma : Lei	Número da Norma : 307	Data da Norma : 08/07/2014	Dispositivo da Norma : ART 1

Base de Cálculo da Contribuição do Ente Federativo				
Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	307	08/07/2014	ART 1

Segurados Ativos

Norma				
Aliquota (%) : 11,00	Tipo da Norma : Lei	Número da Norma : 307	Data da Norma : 08/07/2014	Dispositivo da Norma : ART 1

Aposentados

Norma				
Aliquota (%) : 11,00	Tipo da Norma : Lei	Número da Norma : 307	Data da Norma : 08/07/2014	Dispositivo da Norma : ART 1



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 11,00
Tipo da Norma: Lei
Número da Norma: 307
Data da Norma: 08/07/2014
Dispositivo da Norma: ART 1

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS

Aliquota (%): 2,00
Aporte (R\$):

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei
Número da Norma: 192
Data da Norma: 14/04/2009
Dispositivo da Norma: ART 57

Base de Cálculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Lei	192	14/04/2009	ART 57

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Não
Mês/Ano de Início do Plano: 07/2014

Fundamento Legal

Tipo da Norma:
Número da Norma:
Data da Norma:
Dispositivo da Norma:

Plano de Amortização

Ano	Aliquota (%)	Aporte Anual (R\$)

Segregação de Massa



DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Fundamento Legal

Tipo da Norma:	Número da Norma:	Data da Norma:	Dispositivo da Norma:
-----------------------	-------------------------	-----------------------	------------------------------

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de Ingresso do Segurado (Data do Corte):	Idade do Segurado:	Condição do Segurado:	Outros:
Outros:			

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome:	Número do Registro Profissional:
--------------	---

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento:	Número do Documento:	Data do Documento:
---------------------------	-----------------------------	---------------------------

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	192	ART 17	14/04/2009
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	192	ART 17	14/04/2009
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	192	ART 17	14/04/2009
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	192	ART 17	14/04/2009
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	192	ART 17	14/04/2009
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	192	ART 17	14/04/2009
Auxílio Doença	Lei	192	ART 17	14/04/2009
Salário Maternidade	Lei	192	ART 17	14/04/2009



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Salário Família	Lei	192	ART 17	14/04/2009
Auxílio Reclusão	Lei	192	ART 17	14/04/2009

Previdência Complementar

Fundamento Legal

Tipo da Norma:

Número da Norma:

Data da Norma:

Dispositivo da Norma:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Cível >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	1	0	1	R\$ 724,00	R\$ 0,00	60.80		0.00		42.90		R\$ 724,00	R\$ 0,00	R\$ 724,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	1	0	1	R\$ 796,40	R\$ 0,00	51.60		0.00		39.80		R\$ 796,40	R\$ 0,00	R\$ 796,40
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	2	0	2	R\$ 832,60	R\$ 0,00	58.90		0.00		25.80		R\$ 1.665,20	R\$ 0,00	R\$ 1.665,20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição	5	1	6	R\$ 2.439,24	R\$ 3.841,68	55.00	64.70	0.00	0.00	27.00	32.10	R\$ 12.196,20	R\$ 3.841,68	R\$ 16.037,88
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	90	92	182	R\$ 847,07	R\$ 843,41	49.70	37.70	0.00	0.00	40.50	29.80	R\$ 76.236,30	R\$ 77.593,72	R\$ 153.830,02
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	63	21	84	R\$ 1.989,40	R\$ 1.480,91	43.00	42.00	0.00	0.00	33.50	33.70	R\$ 125.332,20	R\$ 31.099,11	R\$ 156.431,31

Avaliação Crítica

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	<input type="checkbox"/>	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Aposentados :	<input type="checkbox"/>	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Pensionistas :	<input type="checkbox"/>	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00 Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS				
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo				
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS				
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes				
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária				
Aposentado	Número de Dependentes				
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - AGREGADO	
Auxílio Doença	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	
Salário Maternidade	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	
Salário Família	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	
Auxílio Reclusão	REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES	

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	6.00
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	1.00
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Média dos salários projetados.
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	0.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	100.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	100.00
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	1%
Crítérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não usada.
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Cônjuge e um filho.
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	1
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3 anos.
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	3 anos.
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Cônjuge e um filho
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	1
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	3 anos
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	3 anos
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Elegibilidades da legislação.
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	0

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE 2012 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2012 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE 2012 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2012 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2012 - Ambos - Extrap MPS	IBGE 2012 - Ambos - Extrap MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2012	Valor ocorrido em 2012	Valor previsto no DRAA de 2013	Valor ocorrido em 2013	Valor previsto no DRAA de 2014	Valor ocorrido em 2014	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	0	0	0	0	6.00	0.00	6.00	
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	0	0	0	0	1.00	0.00	1.00	
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0	0	0	0	0.00	0.00	0.00	
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Média dos salários projetados.	0	Média dos salários projetados.	
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	0	0	0	0	100.00	0.00	100.00	
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	0	0	0	0	100.00	0.00	100.00	
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	1%	0	1%	
Crítérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não usada.	0	Não usada.	
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0	0	
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0	0	
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0	0	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2012	Valor ocorrido em 2012	Valor previsto no DRAA de 2013	Valor ocorrido em 2013	Valor previsto no DRAA de 2014	Valor ocorrido em 2014	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0	0	

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2012	Número de eventos ocorridos em 2012	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2013	Número de eventos ocorridos em 2013	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2014	Número de eventos ocorridos em 2014	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Cível >> Previdenciário >> Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 41.861.291,86	R\$ 0,00
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 3.606.390,51	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 3.606.390,51	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 2.854.759,43	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 2.854.759,43	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 2.854.759,43	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R\$ 17.811.753,51	R\$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 25.200.694,68	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 18.316.110,67	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 1.108.583,16	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 2.401.009,72	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 3.374.991,13	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R\$ 7.388.941,17	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R\$ 3.694.258,99	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R\$ 3.694.258,99	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R\$ 423,19	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial	-R\$ 17.060.122,43	
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial		
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R\$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R\$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R\$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R\$ 0,00	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R\$ 0,00	
Fundo Administrativo	R\$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R\$ 888.942,02	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R\$ 602.013,12	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro		
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro	R\$ 286.928,90	
Custo Normal		
Base de Contribuição		
	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 310.261,33	R\$ 4.185.515,23
Total:	R\$ 310.261,33	R\$ 4.185.515,23
Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R\$ 41.861.291,86		
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização		
Benefícios	Custo Anual Previsto (R\$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R\$ 48.970,53	1,17
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R\$ 418.551,52	10,00
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R\$ 0,00	0,00
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R\$ 170.769,02	4,08



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios		Custo Anual Previsto (R\$)		% sobre Base de Contribuição		
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório		R\$ 75.757,83		1,81		
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez		R\$ 24.694,54		0,59		
Total:		R\$ 738.743,44		17,65		
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura						
Benefícios		Custo Anual Previsto (R\$)		% sobre Base de Contribuição		
Total:		R\$ 0,00		0,00		
Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples						
Benefícios	Valor Pago em 2012	Valor Pago em 2013	Valor Pago em 2014	Valor Mínimo para 2015	Valor Previsto para 2015	% sobre Base de Contribuição
Auxílio Doença	R\$ 63.371,71	R\$ 95.248,97	R\$ 6.096,70	R\$ 54.905,79	R\$ 54.830,25	1,31
Salário Maternidade	R\$ 14.306,78	R\$ 11.815,50	R\$ 18.954,66	R\$ 15.025,65	R\$ 15.067,85	0,36
Salário Família	R\$ 29.472,88	R\$ 28.452,48	R\$ 26.969,94	R\$ 28.298,43	R\$ 28.461,50	0,68
Auxílio Reclusão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00
Total:	R\$ 107.151,37	R\$ 135.516,95	R\$ 52.021,30	R\$ 98.229,87	R\$ 98.359,60	2,35
Custo Normal Total						
		Custo Anual Previsto (R\$)		% sobre Base de Contribuição		
Benefícios em Regime de Capitalização		R\$ 738.743,44		17,65		
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura		R\$ 0,00		0,00		
Benefícios em Regime de Repartição Simples		R\$ 98.359,60		2,35		



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Total	R\$ 837.103,04	20,00
-------	----------------	-------

Observações:

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Aliquota

Forma de Pagamento: Postecipados



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R\$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 3.606.390,51
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 2.854.759,43
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R\$ 17.811.753,51
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:

Déficit Atuarial a Amortizar: -17060122.43

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 35 Prazo Informado (anos): 33

Justificativa: Prazo remanescente do plano de amortização em vigor.

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R\$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 4.185.519,91
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R\$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R\$ 0,00
Outros	Outros - Civis (especificar)	R\$ 0,00

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

As alíquotas do plano de amortização incidem sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Estima-se que a folha de remunerações permanecerá constante ao longo do período de amortização.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)
1	2015	6,00		2,00	R\$ 4.185.519,91	R\$ 17.060.122,43	-R\$ 83.710,40	R\$ 18.000.019,38	-R\$ 1.023.607,35	R\$ 939.896,95
2	2016	6,00		2,00	R\$ 4.185.519,91	R\$ 18.000.019,38	-R\$ 83.710,40	R\$ 18.996.310,14	-R\$ 1.080.001,16	R\$ 996.290,76
3	2017	6,00		9,15	R\$ 4.185.519,91	R\$ 18.996.310,14	-R\$ 382.975,07	R\$ 19.753.113,68	-R\$ 1.139.778,61	R\$ 756.803,54
4	2018	6,00		16,31	R\$ 4.185.519,91	R\$ 19.753.113,68	-R\$ 682.658,30	R\$ 20.255.642,20	-R\$ 1.185.186,82	R\$ 502.528,52
5	2019	6,00		23,46	R\$ 4.185.519,91	R\$ 20.255.642,20	-R\$ 981.922,97	R\$ 20.489.057,76	-R\$ 1.215.338,53	R\$ 233.415,56
6	2020	6,00		30,61	R\$ 4.185.519,91	R\$ 20.489.057,76	-R\$ 1.281.187,64	R\$ 20.437.213,59	-R\$ 1.229.343,47	-R\$ 51.844,17
7	2021	6,00		37,77	R\$ 4.185.519,91	R\$ 20.437.213,59	-R\$ 1.580.870,87	R\$ 20.082.575,54	-R\$ 1.226.232,82	-R\$ 354.638,05
8	2022	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 20.082.575,54	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 19.407.394,53	-R\$ 1.204.954,53	-R\$ 675.181,01
9	2023	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 19.407.394,53	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 18.691.702,66	-R\$ 1.164.443,67	-R\$ 715.691,87
10	2024	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 18.691.702,66	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 17.933.069,28	-R\$ 1.121.502,16	-R\$ 758.633,38
11	2025	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 17.933.069,28	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 17.128.917,90	-R\$ 1.075.984,16	-R\$ 804.151,38
12	2026	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 17.128.917,90	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 16.276.517,43	-R\$ 1.027.735,07	-R\$ 852.400,47
13	2027	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 16.276.517,43	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 15.372.972,94	-R\$ 976.591,05	-R\$ 903.544,49
14	2028	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 15.372.972,94	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 14.415.215,78	-R\$ 922.378,38	-R\$ 957.757,16
15	2029	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 14.415.215,78	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 13.399.993,19	-R\$ 864.912,95	-R\$ 1.015.222,59
16	2030	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 13.399.993,19	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 12.323.857,24	-R\$ 803.999,59	-R\$ 1.076.135,95
17	2031	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 12.323.857,24	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 11.183.153,13	-R\$ 739.431,43	-R\$ 1.140.704,11
18	2032	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 11.183.153,13	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 9.974.006,78	-R\$ 670.989,19	-R\$ 1.209.146,35
19	2033	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 9.974.006,78	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 8.692.311,65	-R\$ 598.440,41	-R\$ 1.281.695,13



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R\$)	Aliquotas (%)	Base Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R\$)	(-) Amortização (R\$)
20	2034	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 8.692.311,65	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 7.333.714,81	-R\$ 521.538,70	-R\$ 1.358.596,84
21	2035	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 7.333.714,81	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 5.893.602,16	-R\$ 440.022,89	-R\$ 1.440.112,65
22	2036	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 5.893.602,16	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 4.367.082,75	-R\$ 353.616,13	-R\$ 1.526.519,41
23	2037	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 4.367.082,75	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 2.748.972,17	-R\$ 262.024,96	-R\$ 1.618.110,58
24	2038	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 2.748.972,17	-R\$ 1.880.135,54	R\$ 1.033.774,96	-R\$ 164.938,33	-R\$ 1.715.197,21
25	2039	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	R\$ 1.033.774,96	-R\$ 1.880.135,54	-R\$ 784.334,08	-R\$ 62.026,50	-R\$ 1.818.109,04
26	2040	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	-R\$ 784.334,08	-R\$ 1.880.135,54	-R\$ 2.711.529,66	R\$ 47.060,04	-R\$ 1.927.195,58
27	2041	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	-R\$ 2.711.529,66	-R\$ 1.880.135,54	-R\$ 4.754.356,98	R\$ 162.691,78	-R\$ 2.042.827,32
28	2042	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	-R\$ 4.754.356,98	-R\$ 1.880.135,54	-R\$ 6.919.753,94	R\$ 285.261,42	-R\$ 2.165.396,96
29	2043	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	-R\$ 6.919.753,94	-R\$ 1.880.135,54	-R\$ 9.215.074,72	R\$ 415.185,24	-R\$ 2.295.320,78
30	2044	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	-R\$ 9.215.074,72	-R\$ 1.880.135,54	-R\$ 11.648.114,74	R\$ 552.904,48	-R\$ 2.433.040,02
31	2045	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	-R\$ 11.648.114,74	-R\$ 1.880.135,54	-R\$ 14.227.137,16	R\$ 698.886,88	-R\$ 2.579.022,42
32	2046	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	-R\$ 14.227.137,16	-R\$ 1.880.135,54	-R\$ 16.960.900,93	R\$ 853.628,23	-R\$ 2.733.763,77
33	2047	6,00		44,92	R\$ 4.185.519,91	-R\$ 16.960.900,93	-R\$ 1.880.135,54	-R\$ 19.858.690,53	R\$ 1.017.654,06	-R\$ 2.897.789,60

Observação Sistema:

Observações:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Custo com a Administração do Plano

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2014:	R\$ 5.657.688,60
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2014:	R\$ 196.639,41
Valor Total das Pensões por Morte em 2014:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 5.854.328,01
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2015 (R\$):	R\$ 117.086,56

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	2,00
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R\$):	R\$ 5.854.328,01
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2015 (R\$):	R\$ 117.086,56

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R\$ 0,00
--	----------

Custo Previsto para 2015

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2015:	R\$ 80.812,91
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2014(R\$):	R\$ 4.642.658,67
Taxa de Administração para 2015(%):	1,74



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
		Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R\$ 4.185.515,23	11,00	R\$ 460.406,68	9,00	R\$ 376.696,37
Taxa de Administração	R\$ 4.642.658,67	2,00	R\$ 92.853,17	2,00	R\$ 92.853,17
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R\$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R\$ 8.828.173,90	13,00	R\$ 553.259,85	11,00	R\$ 469.549,54
Segurados Ativos	R\$ 4.185.515,23	11,00	R\$ 460.406,68	11,00	R\$ 460.406,68
Aposentados	R\$ 0,00	11,00	R\$ 0,00	11,00	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 0,00	11,00	R\$ 0,00	11,00	R\$ 0,00
Total					

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Não

Justificativa: O plano de equacionamento em vigor é suficiente para amortizar o déficit atuarial.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias Projetadas e Executadas



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2014	Executado em 2014	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R\$ 0,00	R\$ 4.366.526,79	-R\$ 4.366.526,79
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R\$ 0,00	R\$ 458.586,57	-R\$ 458.586,57
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R\$ 0,00	R\$ 463.786,54	-R\$ 463.786,54
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 64.928,44	-R\$ 64.928,44
Outras Receitas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 837.757,97	R\$ 0,00	R\$ 837.757,97
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 0,00	R\$ 24.014,61	-R\$ 24.014,61
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	R\$ 164.500,25	-R\$ 164.500,25
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 1.141,51	-R\$ 1.141,51
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/01/4464/2018 - Pág 30

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2014	Executado em 2014	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 567.447,27	R\$ 0,00	R\$ 567.447,27
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
RENTABILIDADE ESPERADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R\$ 0,00	R\$ 389.437,10	-R\$ 389.437,10

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2015	2014	2013
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	0	0	0
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2015	2014	2013
Quantidade de Segurados Ativos	269.00	276.00	279.00
Quantidade de Aposentados	10.00	7.00	0
Quantidade de Pensionistas	0	0	0
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	1196.89	1107.94	1068.82
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	1922.35	1883.33	0
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	0	0	0
Idade Média dos Segurados Ativos	38.70	37.78	37.41
Idade Média dos Aposentados	55.60	56.00	0
Idade Média dos Pensionistas	0	0	0
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	0	0	0
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	3606390.51	211739.10	2277621.82
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	2854759.43	1918108.52	0
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	0	0	0
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	2854759.43	1918108.52	0
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	25200271.49	22931003.60	22541074.07



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2015	2014	2013
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	7388517.98	6674692.12	6506013.52
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	17811753.51	16256311.48	16035060.55
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	0	0	0
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	0	0	0
Resultado Atuarial	17060122.43	17962680.90	13757438.73
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	17.65	16.97	16.39
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0	0	0
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	2.35	3.03	3.61
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	11.00	11.00	11.00
Taxa de Administração	2.00	2.00	2.00

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Estima-se que a população de segurados do RPPS experimente uma elevação ao longo dos próximos anos, fruto de filiações decorrentes de contratações de novos servidores.
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	A base de dados utilizada está posicionada em dezembro de 2014 e os testes de consistência realizados demonstraram a qualidade da referida base de dados e sua adequação à elaboração da avaliação atuarial, demonstrando com fidedignidade a situação
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Os regimes financeiros adotados nesta avaliação se encontram em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis aos RPPS, tendo sido selecionado o regime de capitalização para as aposentadorias e pensões e de repartição simples para os demais benefícios
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	Não foram elaborados testes de aderência das hipóteses, tendo sido adotadas as hipóteses limite estabelecidas pela legislação em vigor. Também não se constituiu objeto da presente avaliação a elaboração de análises de sensibilidade das obrigações atuariais do
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	Não foi utilizada estimativa de compensação previdenciária.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	O valor total dos ativos garantidores foi informado pelo órgão gestor do RPPS e não compôs o escopo da avaliação atuarial uma análise minuciosa desses ativos. Entretanto, conforme as informações prestadas, somos de entendimento que os ativos garantidores
Varição dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	A variação dos compromissos atuariais do plano de benefícios se mostrou compatível com a evolução na quantidade de segurados (ativos, inativos e pensionistas) e com as variações salariais ocorridas no período, bem como com o custo atuarial (inflação mais
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	O plano de benefícios apresentou situação deficitária e o plano de equacionamento do déficit atuarial está apresentado na seção específica do DRAA, sendo de responsabilidade do ente público a sua implementação em lei e a posterior execução.
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	O plano de custeio para 2015 prevê a manutenção da alíquota de 11,00% para o ente público, a título de contribuição normal e de 11,00% para os segurados, sendo que para os inativos e pensionistas a alíquota incidirá sobre a parcela do benefício que exceder o
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	A situação atuarial do plano de benefícios tem apresentado uma elevação do déficit ao longo das últimas avaliações atuariais. Evoluiu-se de um déficit de R\$ 13,76 milhões em 31/12/2013 para R\$ 17,06 milhões em 31/12/2014. As alterações nos déficits se
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	Os principais riscos aos quais o plano de benefícios está exposto estão relacionados com os desvios das hipóteses atuariais em relação à ocorrência efetiva dos eventos do plano. Tais riscos são intrínsecos a qualquer plano previdenciário e devem ser



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 34

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	SEGREGAÇÃO?	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	NÃO	NOV/DEZ - 2017	15/10/2018 16:40:40

Na análise dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima indicado foram identificadas as divergências abaixo descritas, resultando em irregularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

ITEM	PLANO	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO INDICATIVA DE DIVERGÊNCIA	STATUS
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	NOV	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	DEZ	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa

Com base no detalhamento que acompanha este Relatório de Irregularidades, o ente federativo deverá analisar os dados informados no DIPR, identificar a origem das divergências e adotar as medidas necessárias para sua regularização.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (61) 2021-5725 ou do email sps.cgna@previdencia.gov.br.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 35

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	PLANO	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	Previdenciário	NOV/DEZ - 2017	15/10/2018 16:40:40

BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO		COMP.	ALÍQ. (%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
1	Do ENTE ("patronal") relativa aos servidores	NOV	20,15	446.064,62	89.882,02	57.988,40	31.893,62	IRREGULAR
		DEZ	19,65	930.033,72	182.751,63	120.904,40	61.847,23	IRREGULAR
					DIFERENÇA A REGULARIZAR	NOV	31.893,62	
						DEZ	61.847,23	

PARCELAMENTOS

COMP.	NO. TERMO	DATA CONSOLIDAÇÃO TERMO	NO. PARCELA	DATA DO REPASSE	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
9								



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 36

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	SEGREGAÇÃO?	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	NÃO	SET/OUT - 2017	15/10/2018 16:40:25

Na análise dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima indicado foram identificadas as divergências abaixo descritas, resultando em irregularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

ITEM	PLANO	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO INDICATIVA DE DIVERGÊNCIA	STATUS
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	SET	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	OUT	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa

Com base no detalhamento que acompanha este Relatório de Irregularidades, o ente federativo deverá analisar os dados informados no DIPR, identificar a origem das divergências e adotar as medidas necessárias para sua regularização.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (61) 2021-5725 ou do email sps.cgna@previdencia.gov.br.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 37

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	PLANO	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	Previdenciário	SET/OUT - 2017	15/10/2018 16:40:25

BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO		COMP.	ALÍQ. (%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
1	Do ENTE ("patronal") relativa aos servidores	SET	20,15	440.414,94	88.743,61	57.191,80	31.551,81	IRREGULAR
		OUT	20,15	437.739,98	88.204,61	56.844,07	31.360,54	IRREGULAR
					DIFERENÇA A REGULARIZAR	SET	31.551,81	
						OUT	31.360,54	

PARCELAMENTOS

COMP.	NO. TERMO	DATA CONSOLIDAÇÃO TERMO	NO. PARCELA	DATA DO REPASSE	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
9								



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 38

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	SEGREGAÇÃO?	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	NÃO	JUL/AGO - 2017	15/10/2018 16:40:12

Na análise dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima indicado foram identificadas as divergências abaixo descritas, resultando em irregularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

ITEM	PLANO	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO INDICATIVA DE DIVERGÊNCIA	STATUS
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	JUL	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	AGO	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa

Com base no detalhamento que acompanha este Relatório de Irregularidades, o ente federativo deverá analisar os dados informados no DIPR, identificar a origem das divergências e adotar as medidas necessárias para sua regularização.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (61) 2021-5725 ou do email sps.cgna@previdencia.gov.br.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 39

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	PLANO	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	Previdenciário	JUL/AGO - 2017	15/10/2018 16:40:12

BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO		COMP.	ALÍQ. (%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
1	Do ENTE ("patronal") relativa aos servidores	JUL	20,15	421.388,39	84.909,76	54.780,49	30.129,27	IRREGULAR
		AGO	20,15	413.766,10	83.373,87	53.789,58	29.584,29	IRREGULAR
					DIFERENÇA A REGULARIZAR	JUL	30.129,27	
						AGO	29.584,29	

PARCELAMENTOS

COMP.	NO. TERMO	DATA CONSOLIDAÇÃO TERMO	NO. PARCELA	DATA DO REPASSE	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
9								



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 40

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	SEGREGAÇÃO?	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	NÃO	MAI/JUN - 2017	15/10/2018 16:40:02

Na análise dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima indicado foram identificadas as divergências abaixo descritas, resultando em irregularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

ITEM	PLANO	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO INDICATIVA DE DIVERGÊNCIA	STATUS
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	MAI	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	JUN	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa

Com base no detalhamento que acompanha este Relatório de Irregularidades, o ente federativo deverá analisar os dados informados no DIPR, identificar a origem das divergências e adotar as medidas necessárias para sua regularização.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (61) 2021-5725 ou do email sps.cgna@previdencia.gov.br.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 41

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	PLANO	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	Previdenciário	MAI/JUN - 2017	15/10/2018 16:40:02

BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO		COMP.	ALÍQ. (%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
1	Do ENTE ("patronal") relativa aos servidores	MAI	20,15	418.377,31	84.303,03	54.389,03	29.914,00	IRREGULAR
		JUN	20,15	417.609,69	84.148,35	54.289,26	29.859,09	IRREGULAR
					DIFERENÇA A REGULARIZAR	MAI	29.914,00	
						JUN	29.859,09	

PARCELAMENTOS

COMP.	NO. TERMO	DATA CONSOLIDAÇÃO TERMO	NO. PARCELA	DATA DO REPASSE	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
9								



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 42

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	SEGREGAÇÃO?	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	NÃO	MAR/ABR - 2017	15/10/2018 16:39:54

Na análise dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima indicado foram identificadas as divergências abaixo descritas, resultando em irregularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

ITEM	PLANO	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO INDICATIVA DE DIVERGÊNCIA	STATUS
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	MAR	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	ABR	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa

Com base no detalhamento que acompanha este Relatório de Irregularidades, o ente federativo deverá analisar os dados informados no DIPR, identificar a origem das divergências e adotar as medidas necessárias para sua regularização.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (61) 2021-5725 ou do email sps.cgna@previdencia.gov.br.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 43

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	PLANO	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	Previdenciário	MAR/ABR - 2017	15/10/2018 16:39:54

BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO		COMP.	ALÍQ. (%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
1	Do ENTE ("patronal") relativa aos servidores	MAR	20,15	380.643,25	76.699,61	49.483,64	27.215,97	IRREGULAR
		ABR	20,15	417.259,67	84.077,82	54.243,77	29.834,05	IRREGULAR
					DIFERENÇA A REGULARIZAR	MAR	27.215,97	
						ABR	29.834,05	

PARCELAMENTOS

COMP.	NO. TERMO	DATA CONSOLIDAÇÃO TERMO	NO. PARCELA	DATA DO REPASSE	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
9								



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 44

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	SEGREGAÇÃO?	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	NÃO	JAN/FEV - 2017	15/10/2018 16:39:43

Na análise dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima indicado foram identificadas as divergências abaixo descritas, resultando em irregularidade no critério "DIPR - Consistência e Caráter Contributivo", exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

ITEM	PLANO	COMPETÊNCIA	SITUAÇÃO INDICATIVA DE DIVERGÊNCIA	STATUS
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	JAN	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de Batimento 01.a	Previdenciário	FEV	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa

Com base no detalhamento que acompanha este Relatório de Irregularidades, o ente federativo deverá analisar os dados informados no DIPR, identificar a origem das divergências e adotar as medidas necessárias para sua regularização.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por meio do telefone (61) 2021-5725 ou do email sps.cgna@previdencia.gov.br.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

TC/014464/2018 - Pág 45

RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES - DIPR - DETALHAMENTO

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	PLANO	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Cajueiro da Praia	PI	01.612.620/0001-44	Previdenciário	JAN/FEV - 2017	15/10/2018 16:39:43

BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO

FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO		COMP.	ALÍQ. (%)	BASE DE CÁLCULO	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
1	Do ENTE ("patronal") relativa aos servidores	JAN	20,15	404.849,74	81.577,22	52.630,47	28.946,75	IRREGULAR
		FEV	20,15	429.969,12	86.638,78	55.896,44	30.742,34	IRREGULAR
					DIFERENÇA A REGULARIZAR	JAN	28.946,75	
						FEV	30.742,34	

PARCELAMENTOS

COMP.	NO. TERMO	DATA CONSOLIDAÇÃO TERMO	NO. PARCELA	DATA DO REPASSE	VALOR DEVIDO	VALOR REPASSADO	DIVERGÊNCIA APURADA	SITUAÇÃO
9								

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL - DFAP
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - DFRPPS**

Processo.....TC/006982/2018 Relatário n.º 003/019
Assunto.....Prestação de Contas do Exercício de 2017
Interessado.....Município de **Cajueiro da Praia**
Gestores
Gerente de Previdência.....**Francisca Monteiro dos Santos (Portaria 012/2017-DOM: 17/01/17)**
Pres. Conselho Deliberativo..**Antonio Robson Rezes Pereira (Portaria 681/2016 – DOM:
05/09/2016) e Leôncio Dantas Sobrinho**
Pres. Conselho Fiscal.....**Genival José Diniz (Art.5º da Portaria 681/2016-DOM: 05/09/17)**
RelatoraLilian de Almeida Veloso Nunes Martins
ProcuradorLeandro Maciel do Nascimento

1. RELATÓRIO

O **Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS** do município de Cajueiro da Praia, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resoluções TCE nº 666/98 e nº 27/2016, encaminhou, por meio de sua gestora, as prestações de contas referentes ao exercício de 2017.

Visando a análise das contas do Regime Próprio de Previdência Social - exercício financeiro de 2017, foram adotados os seguintes critérios: a observância quanto ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal.

Para tanto, analisaremos a observância ou não, quanto à regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias em seus valores integrais no período de janeiro a dezembro de 2017 (servidor e patronal / ambos os planos, quando segregados); quanto ao recolhimento das contribuições em regime de parcelamento (acordos firmados até 2017); quanto à regularização em 2017, da dívida pretérita acumulada até 2017; quanto à adoção, em 2017, de medida de equacionamento do déficit atuarial até dez/2017, bem assim, quanto à manutenção, em 2017, da medida de equacionamento de déficit adotada anteriormente ao exercício de 2017.

Levaremos ainda em consideração o disposto na Lei 9717/98, na Instrução Normativa TCE/PI de n.º 09/17, bem assim a normativa expedida pelo Ministério da Previdência (Portarias e Orientações Normativas).

O RPPS de Cajueiro da Praia foi instituído pela Lei Municipal de n.º 192, de 14 de abril de 2009 (DOM 16/04/2009), portanto no segundo ano do primeiro mandato do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva.

Em seu artigo 17, incisos I; alíneas a-h – e II – alíneas a e b, é estabelecido o plano de benefícios, ou seja, tudo aquilo que o servidor ou seu dependente fará jus:

Quanto aos segurados:
Aposentadoria por invalidez;
Aposentadoria compulsória;
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
Aposentadoria por idade;
Aposentadoria especial do professor;
Auxílio doença
Salário maternidade
Salário família
Quanto aos dependentes:
Pensão por morte;
Auxílio-reclusão.

Fonte: Lei n.º 328/2013 – publicada no DOM em 02 de outubro de 2013 – Edição MMCDXLV.

Segundo ainda o disposto no artigo 58 e incisos, constituem receita: a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 11% (onze por cento); a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, no valor de 11% (onze por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual; os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do CAJUEIRO-PREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAJUEIRO DA PRAIA; doações, legados e outras receitas; contribuições mensais dos aposentados e pensionistas.

Embora legalmente instituído em 2009, o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (Lei Municipal n.º 307/14), na gestão da prefeita Vânia Regina de Carvalho Ribeiro, momento em que se estabeleceu o plano de amortização para vigorar de 2014 a 2047, nos termos da Portaria 403/08-MPS.

2. DA OBSERVÂNCIA QUANTO AO CARÁTER CONTRIBUTIVO

2.1 DA REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Vejamos os valores devidos e recolhidos ao RPPS de Cajueiro da Praia - CAJUEIRO PREV, no curso do exercício financeiro de 2017:

VALORES DEVIDOS E RECOLHIDOS AO RPPS JANEIRO/DEZEMBRO/2017

Em R\$

MÊS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		VALOR DEVIDO		VALOR RECOLHIDO (R\$)		VALOR A RECOLHER (R\$)	
		PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
JAN	404.849,74	20,15%	11%	81.577,22	44.533,47	52.630,47	44.533,48	28.946,75	-0,01
FEV	429.969,12	20,15%	11%	86.638,78	47.296,60	55.896,44	47.296,97	30.742,34	-0,37
MAR	380.643,25	20,15%	11%	76.699,61	41.870,76	49.483,64	41.870,77	27.215,97	-0,01
ABR	417.259,67	20,15%	11%	84.077,82	45.898,56	54.243,77	45.898,56	29.834,05	0,00
MAI	418.377,31	20,15%	11%	84.303,03	46.021,50	54.389,03	46.021,51	29.914,00	-0,01
JUN	417.609,69	20,15%	11%	84.148,35	45.937,07	54.289,26	45.937,07	29.859,09	0,00
JUL	421.388,39	20,15%	11%	84.909,76	46.352,72	54.780,49	46.352,74	30.129,27	-0,02
AGO	413.766,10	20,15%	11%	83.373,87	45.514,27	53.789,58	45.514,29	29.584,29	-0,02
SET	440.414,94	20,15%	11%	88.743,61	48.445,64	57.191,80	48.445,65	31.551,81	-0,01

OUT	437.739,98	20,15%	11%	88.204,61	48.151,40	56.844,07	48.151,42	31.360,54	-0,02
NOV	446.064,62	20,15%	11%	89.882,02	49.067,11	57.988,40	49.067,12	31.893,62	-0,01
DEZ	930.033,72	19,65%	11%	182.751,63	102.303,71	120.904,40	102.303,72	61.847,23	-0,01
TOTAL	5.558.116,53			1.115.310,31	611.392,82	722.431,35	611.393,30	392.878,96	-0,48

Fonte: CADPREV/DIPR (Informações de jan/dez/2017)

Conforme se depreende do demonstrativo supra, corroborado pelos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR, referente ao exercício 2017, retirados do CADPREV-Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo as Peças 04/09; o prefeito, **Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva** não procedeu ao recolhimento integral das contribuições devidas, parte patronal, no exercício de 2017, deixando de recolher o total de R\$ 392.878,96 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), ou seja, somente foram recolhidos da patronal 33,23% do total devido.

Ao não proceder ao recolhimento integral das contribuições devidas, deixou-se de observar o disposto no artigo 58, § 1.º da lei de criação do RPPS (Lei Municipal n.º 192/2009):

Art.58, § 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas nos incisos V e IX deste artigo serão creditadas na conta do CAJUEIRO-PREV até o dia 10 (dez) subsequente ao do mês da competência.

Inobservou-se, ainda, o disposto na Orientação Jurisprudencial de n.º 14 desta Corte de Contas que diz *in verbis*:

Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09, a ausência do recolhimento regular e integral das contribuições patronal e dos segurados ao Regime Próprio de Previdência Social (art. 4º da Lei Complementar n.º 40, de 14 de julho de 2004, e art. 6º da Lei Complementar n.º 39, de 14 de julho de 2004). (Destacamos).

É importante registrar que os valores não recolhidos – parte patronal; em 2017, não foram regularizados até 31.12.2017, seja mediante recolhimento integral, seja mediante parcelamento junto à Subsecretaria de Políticas da Previdência Social –SPPS.

Constatamos, ainda, no demonstrativo supra que a partir de dezembro de 2017 a medida de equacionamento do déficit atuarial adotada em 2014 (plano de amortização) foi revogada, voltando à alíquota patronal total de 20,15% para apenas 13% (**ver item 2.3**) deste relatório.

2.2 DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO

2.2.1 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Segundo a Portaria 681/2016, de 26 de agosto de 2016 (DOM: 05/09/16), a presidência do Conselho Deliberativo caberá ao Sr. Antonio Robson Rezes Bezerra.

Embora a Portaria 681/2016 designe o Sr. Antonio Robson Rezes Bezerra como presidente do Conselho Deliberativo, conforme se depreende dos sistemas documentação Web, os pareceres foram enviados em 2017 pelo Sr. Leôncio Dantas Sobrinho.

Segundo o disposto na lei de criação do RPPS (lei 192/09 - artigo 66, I) o Conselho Deliberativo será constituído de até 5 (cinco) membros efetivos, sendo dois do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do município, indicados pelo prefeito, sendo que um deles, a critério do prefeito ou através de votação pelos membros dos Conselhos ou servidores públicos efetivos, será o presidente do Conselho Deliberativo. Estabelece ainda, referido artigo, em seu § 3º, que o mandato dos membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a sua recondução para o mandato subsequente.

Em consulta efetuada ao Diário Oficial dos Municípios esta Divisão localizou apenas a publicação da Portaria 681/16 (DOM: 05/09/16). Segundo ela a presidência do Conselho Deliberativo foi designada ao Sr. Antonio Robson Rezes Bezerra.

Dessa forma, solicitamos o encaminhamento, em sede de defesa, do instrumento que respaldou o Sr. Leôncio Dantas Sobrinho como presidente do Conselho Deliberativo em 2017.

2.2.2 DO CONSELHO FISCAL

Quanto ao presidente do Conselho Fiscal, segundo o disposto no artigo 5º da Portaria 681/2016, será escolhido dentre os seus membros na sua primeira reunião ordinária após as suas posses.

Segundo consta nos pareceres do Conselho Fiscal enviados ao TCE/PI no exercício de 2017 respondeu pela sua presidência o Sr. Genival José Diniz.

Considerando as irregularidades detectadas ao longo deste relatório, restou constatada a omissão do Conselho Fiscal quanto ao exercício de sua competência expressa no artigo 69, VI e VIII, da lei municipal 192, de 14 de Abril de 2009:

Art.69 Compete ao Conselho Fiscal:

VI- requisitar à Gerente de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e **notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização.**

VIII- **acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao prefeito e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para a regularização das contribuições em atraso.**

2.3 DA REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM REGIME DE PARCELAMENTO:

Em 2016, portanto, na primeira gestão da prefeita Vânia Regina de C Ribeiro, foi efetuado parcelamento de débitos previdenciários em 60 (sessenta) parcelas sob acordo firmado em 04.11.2016 (Acordo de nº 00886/2016). As parcelas desse acordo foram honradas até 31/12/17, por ocasião da 13ª parcela.

2.4 DA OBSERVÂNCIA QUANTO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS

Segundo o disposto no artigo 40, caput da Constituição Federal de 1988, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Visando à operacionalização deste equilíbrio previsto na Constituição, a Portaria de nº 403/08 – MPS estabelece, em seu artigo 18, caput, que no caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento. Reza ainda, em seu artigo 19 que o plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, enquanto no artigo 20 estabelece que na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa.

Embora o RPPS de Cajueiro da Praia tenha sido legalmente instituído em 2009 (lei municipal nº 192/09), o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (lei municipal 307/14), na gestão da prefeita Vânia Regina de C Ribeiro, mediante plano de amortização para vigorar de 2014 a 2047, nos seguintes termos:

Ano	Alíquota Suplementar
2014	2%
2015	2%
2016	2%
2017	9,15%
2018	16,31%
2019	23,46%
2020	30,61%
2021	37,77%
2022 a 2047	44,92%

Segundo este plano a alíquota patronal total para vigorar em 2017 seria no percentual de 20,15%. O atual prefeito, Sr. Girvaldo Albuquerque deu continuidade a essa medida, mas somente até novembro de 2017, pois a partir de dezembro, o plano adotado pela prefeita em 2014 foi revogado, restabelecendo-se outro, desta feita mediante a alteração da alíquota patronal total de 20,15% para apenas 13%, nos seguintes termos:

Ano	Alíquota Suplementar
2017 a 2021	2%
2022 a 2049	42,60%

Considerando que o primeiro plano de amortização foi adotado em 2014, momento em que o déficit atuarial do regime totalizava R\$ 17.060.122,43 (Vide Peça 3 DRAA-2015), e ainda, que segundo o disposto na Portaria 403/08 - MPS a revisão do plano de custeio que implique em

redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013):

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013).

Ou seja, de julho de 2014 (data do estabelecimento do primeiro plano) a novembro de 2017 (data da reavaliação do plano), sequer a exigência de índice de cobertura igual ou superior a 1,25% em, no mínimo, cinco anos consecutivos se fez presente, de modo que o novo plano foi adotado em desacordo ao disposto no artigo 25 da Portaria 403/18-MPS.

É importante registrar que a alíquota da contribuição patronal do município, no exercício de 2017, estava estabelecida no percentual total de 20,15%; e em 2018, de 27,30%. Todavia, com a alteração promovida pela Lei Municipal n.º 345, de 28 de dezembro de 2017, o prefeito em 2017, Sr. Girvaldo Albuquerque, reduziu a citada alíquota para apenas 13,00%, no período de 2017 a 2021, portanto, durante todo o seu mandato. A partir de 2022, esta alíquota será no elevado percentual total de 53,60%.

Da análise, conclui-se que o gestor do município reduziu drasticamente o percentual da contribuição patronal na sua gestão e transferiu o ônus do novo plano de amortização para a gestão futura (2021-2024) comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, posto que a alíquota total a vigorar a partir de 2022, no elevado percentual total de 53,60% é impraticável.

Além disso, em consulta ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, retirado do CADPREV-Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo a Peça 2, constata-se que o município de Cajueiro da Praia permaneceu com o certificado invalidado no período de 11.06.2017 a 28.11.2018.

3. CONCLUSÃO

Considerando que por força do disposto no artigo 71, VIII, da Lei Municipal n.º 192/09, compete ao gerente de Previdência **assinar e assumir**, juntamente com o assistente administrativo financeiro **os documentos e valores do CAJUEIRO-PREV** e **responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do CAJUEIRO-PREV**; resta indubitável que o interesse maior do CAJUEIRO-PREV transita pela sua sustentabilidade, sustentabilidade esta que somente poderá ser alcançada mediante a observância aos princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial, princípios estes flagrantemente inobservados no exercício de 2017.

Segundo o disposto no artigo 71, X, da Lei Municipal n.º 192/2009, compete, ainda, ao gerente de previdência **encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo** e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente.

Não obstante as irregularidades ora detectadas neste Relatório, foi possível verificar que os presidentes dos conselhos fiscal e deliberativo em cumprimento ao disposto na Resolução 09/14 - TCE/PI (artigo 14, I, f), encaminharam, via sistemas documentação *Web*, pareceres de REGULARIDADE, apenas para cumprir formalidade legal junto a este Tribunal.

Isto posto, a **Divisão de Fiscalização de RPPS** considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior.

É o relatório.

Teresina, (PI); 13 de Março de 2019.

(assinado digitalmente)

Arquimedes de Figueiredo Ribeiro
Auditor de Controle Externo – ACE
Matrícula 97.223-1

(assinado digitalmente)

VISTO: Alex Sandro Lial Sertão
Auditor de Controle Externo – ACE
Diretor da DFAP

(assinado digitalmente)

Girleene Francisca F Silva
Auditora de Controle Externo – ACE
Chefe da Divisão de Fiscalização de RPPS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

DA: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL –
DFAP - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RPPS

PARA: GABINETE DA RELATORA DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE
CAJUEIRO DA PRAIA – 2017 - CONSELHEIRA LÍLIAN DE ALMEIDA
VELOSO NUNES MARTINS

Senhora Relatora,

Estamos encaminhando Relatório de Fiscalização emitido por esta Divisão Técnica (RELFIS), em relação às contas do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS do município de Cajueiro da Praia – exercício financeiro de 2017 (TC-014464/2018).

Oportunamente solicitamos que esse Gabinete proceda ao envio dos autos à Diretoria Processual visando a citação dos responsáveis, nos seguintes termos:

Gerente de Previdência:	Francisca Monteiro dos Santos	Portaria 012/17
Pres.do Conselho Deliberativo	Antonio Robson Rezes Pereira (Portaria 681/16)	
Pres.do Conselho Deliberativo	Leôncio Dantas Sobrinho	
Pres.do Conselho Fiscal	Genival José Diniz (Portaria 681/16)	

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)

Girlene Francisca F Silva

Auditor(a) de Controle Externo

DFRPPS

(Assinado digitalmente)

VISTO: Alex Sandro Lial Sertão

Auditor de Controle Externo

Diretor da DFAP



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



Processo: TC n° 014464/2018

Assunto: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia, Exercício 2017.

Responsáveis: Francisca Monteiro dos Santos (Gerente de Previdência)

Antônio Robson Rezes Pereira (Pres. Conselho Deliberativo)

Leôncio Dantas Sobrinho (Pres. Conselho Deliberativo)

Genival José Diniz (Pres. Conselho Fiscal)

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

À Diretoria Processual

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, solicito que Vossa Senhoria proceda à execução de citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, dos responsáveis Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia - Exercício 2017, **Sr^a Francisca Monteiro dos Santos** (Gerente de Previdência); **Sr. Antônio Robson Rezes Pereira** (Pres. Conselho Deliberativo); **Sr. Leôncio Dantas Sobrinho** (Pres. Conselho Deliberativo); **Sr. Genival José Diniz** (Pres. Conselho Fiscal), para que tomem ciência do Relatório da Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social, no Processo de Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Cajueiro da Praia – exercício 2017, que tramita perante este Tribunal, como também, a fim de que formalizem suas defesas, apresentando a documentação que entendam necessária, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da juntada do AR aos autos da aludida Prestação de Contas neste Tribunal, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correr independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 141, § único, da Lei 5.888/09 c/c art. 269, § único do Regimento Interno deste Tribunal e §§ 1º e 2º do art. 258 da Resolução TCE/PI n° 13/11.

Ademais, caso as defesas sejam entregues tempestivamente a este Tribunal pelos responsáveis, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer a sua juntada aos autos para tramitação em conjunto, e em seguida, encaminhada à Diretoria Técnica para que proceda a confecção de Relatório Contraditório. Na sequência, seja o presente processo tramitado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Caso a justificativa seja enviada intempestivamente, ficará esta Diretoria Processual autorizada a fazer sua devolução.

Por fim, caso a citação postal não logre êxito, autorizo a citação por edital.

Teresina, 18 de março de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Ofício nº 1.048/2019-DP

Teresina, 18 de março de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Francisca Monteiro dos Santos
Gerente de Previdência
Rua Regino Mendes, 20/Centro
64.222-000 - Cajueiro da Praia - PI

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Senhora,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cito Vossa Senhoria, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**, relativo à **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI**, exercício financeiro de 2017.
2. Esclareço, outrossim, que caso não apresente defesa, V. S.^a será considerada revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha

- Diretor Processual do TCE/PI -



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Ofício nº 1.049/2019-DP

Teresina, 18 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio Robson Rezes Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo
Comunidade Baixa da Pedra – Zona Rural
64.222-000 - Cajueiro da Praia - PI

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Senhor,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cito Vossa Senhoria, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**, relativo à **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI**, exercício financeiro de 2017.
2. Esclareço, outrossim, que caso não apresente defesa, V. S.^a será considerado revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha

- Diretor Processual do TCE/PI -



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Ofício nº 1.050/2019-DP

Teresina, 18 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Leôncio Dantas Sobrinho
Presidente do Conselho Deliberativo
Rua dos Navegantes, 191 – Ap. 303
Bairro Boa Viagem
51.021-010 – Recife - PE

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Senhor,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cito Vossa Senhoria, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**, relativo à **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI**, exercício financeiro de 2017.

2. Esclareço, outrossim, que caso não apresente defesa, V. S.^a será considerado revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.

3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha

- Diretor Processual do TCE/PI -



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Ofício nº 1.051/2019-DP

Teresina, 18 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Genival José Diniz
Presidente do Conselho Fiscal
Av. Sousa, 226/Centro
64.222-000 - Cajueiro da Praia - PI

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Senhor,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cito Vossa Senhoria, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**, relativo à **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI**, exercício financeiro de 2017.
2. Esclareço, outrossim, que caso não apresente defesa, V. S.^a será considerado revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha
- Diretor Processual do TCE/PI -



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Folha de Informação ou Despacho

Proc. TC/014464/18.

TERMO DE JUNTADA

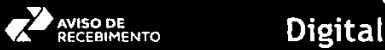


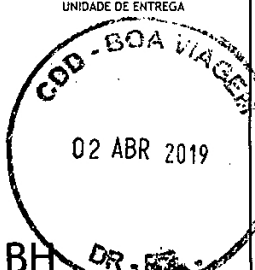


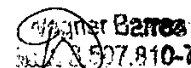

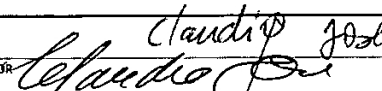
Nesta data faço juntar ao Processo TC/**014464/18** os documentos a seguir:

AR(s) referente(s) ao(s) Ofício(s) n. 1.050/19 e 1.051/19 - DP.

DP-DPCP – Comunicação Processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 20/05/2019.

Assinado digitalmente

Jurandir Gomes Marques
-Chefe da Div. de Prot. e Com. Processual-

		CDIP - BELO HORIZONTE 29/03/2019 LOTE: 809					
DESTINATÁRIO: LEÔNICIO DANTAS SOBRINHO RUA DOS NAVEGANTES, 191, AP. 303 BOA VIAGEM RECIFE - PE 51021-010		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ___/___/___ :___h 2ª ___/___/___ :___h 3ª ___/___/___ :___h		ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
AR048822561TL 		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> Não Existe o Número <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros		<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não Procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 			
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 2, 4, 9		N° DOCUMENTO DE IDENTIDADE 5556599		Objeto: 0000001	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Claudio José							



Digital

CDIP - BELO HORIZONTE
29/03/2019
LOTE: 809

TCE-PI



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO:
GENIVAL JOSÉ DINIZ
AV. SOUSA, 226,
CENTRO
CAJUEIRO DA PRAIA - PI
64222-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ :___h
2º ___/___/___ :___h
3º ___/___/___ :___h

ATENÇÃO:
Após a 3ª
tentativa,
devolver o
objeto.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

AR048822575TL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (OPCIONAL)

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Genivaldo Diniz de Sousa

DATA DE ENTREGA

20/05/19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

2853979

FABRICA E MATRICULA DO CARTÃO

Unidade de Correios do Mestrando
Agente de Correios-Atendente
Mat 8.528.761-9

BH

Objeto: 00



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Folha de Informação ou Despacho

Proc. TC/014464/18.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntar ao processo **TC/014464/18** os documentos a seguir:
Ofícios nº **1.048/19 e 1.049/19 - DP** e os envelopes devolvidos pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT - **MOTIVOS: Não Procurado.**

DP-DPCP - Comunicação Processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 29/05/2019.

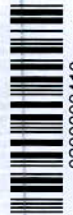
Assinado digitalmente

Jurandir Gomes Marques
-Chefe da Div. de Prot. e Com. Processual-



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



0200000410

Ofício nº 1.048/2019-DP

Teresina, 18 de março de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Francisca Monteiro dos Santos
Gerente de Previdência
Rua Regino Mendes, 20/Centro
64.222-000 - Cajueiro da Praia - PI

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Senhora,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cito Vossa Senhoria, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**, relativo à **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI**, exercício financeiro de 2017.
2. Esclareço, outrossim, que caso não apresente defesa, V. S.^a será considerada revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha

- Diretor Processual do TCE/PI -

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ITALO DE BRITO ROCHA:78465079315 - 25/03/2019 08:02:44**

Link para acesso ao documento: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/arweb/>
Chave de acesso: 2019225020026lh



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AR Digital



AO REMETENTE



001D29B06000004040000004

FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS
 RUA REGINO MENDES, 20,
 CENTRO
 64222-000 CAJUEIRO DA PRAIA-PI

ECT - Data de Postagem: 29/03/2019

e-Carta_10721_809_OS_236407_20190329.bt

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
 Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo
 CEP: 64018-900 - Teresina-PI



Objeto: 0000004



PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Existe o N° Indicado	<input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	Reintegrado ao Serviço Postal em:
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros	Responsável:
<input type="checkbox"/> Recusado	<input checked="" type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado		

Documento impresso e entregue pelos CORREIOS.

Francisco dos Santos
 Agente de Correios-Atendente
 Mat. 8.526.781-9

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JURANDIR GOMES MARQUES - 29/05/2019 08:41:52



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



0150000020

Ofício nº 1.049/2019-DP

Teresina, 18 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio Robson Rezes Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo
Comunidade Baixa da Pedra – Zona Rural
64.222-000 - Cajueiro da Praia - PI

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Senhor,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cito Vossa Senhoria, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**, relativo à **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI**, exercício financeiro de 2017.
2. Esclareço, outrossim, que caso não apresente defesa, V. S.^a será considerado revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha
- Diretor Processual do TCE/PI -

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ITALO DE BRITO ROCHA:78465079315 - 25/03/2019 08:02:44**

Link para acesso ao documento: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/arweb/>
Chave de acesso: 2019225022TejFa



0100000510



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AR
Digital



ECT - Data de Postagem: 29/03/2019

ANTÔNIO ROBSON REZES PEREIRA
 COMUNIDADE BAIXA DA PEDRA, 0,
 ZONA RURAL
 64222-000 CAJUEIRO DA PRAIA-PI

AO RECEBIMENTO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
 Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo
 CEP: 64018-900 - Teresina-PI



PARA USO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado	<input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Ausente	
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado	

Reintegrado ao Serviço Postal em: / /

Responsável: *Francisco das Chagas do Nascimento*
 Agente de Correios Atendente
 Mat. 6.526.761-9

Documento impresso e entregue pelos CORREIOS.

e-Carta_10721_809_OS_236407_20190329.txt

Objeto: 0000005



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JURANDIR GOMES MARQUES - 29/05/2019 08:42:25



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Ofício nº 2.220/2019-DP

Teresina, 05 de junho de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Francisca Monteiro dos Santos
Gerente de Previdência
Rua Regino Mendes, 20/Centro
64.222-000 - Cajueiro da Praia - PI

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Senhora,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cito Vossa Senhoria, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**, relativo à **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI**, exercício financeiro de 2017.
2. Esclareço, outrossim, que caso não apresente defesa, V. S.^a será considerada revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha

- Diretor Processual do TCE/PI -



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Ofício nº 2.221/2019-DP

Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio Robson Rezes Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo
Comunidade Baixa da Pedra – Zona Rural
64.222-000 - Cajueiro da Praia - PI

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Senhor,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cito Vossa Senhoria, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**, relativo à **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI**, exercício financeiro de 2017.
2. Esclareço, outrossim, que caso não apresente defesa, V. S.^a será considerado revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha

- Diretor Processual do TCE/PI -



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Folha de Informação ou Despacho

Proc. TC/014464/18.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntar ao processo **TC/014464/18** os documentos a seguir:
Ofícios n^{os} **2.220/19 e 2.221/19 - DP** e os envelopes devolvidos pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT - **MOTIVOS: Não Procurado e Não Procurado.**

DCP – Divisão de Comunicação Processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 13/agosto/2019.

Assinado digitalmente

Rodrigo Santana de Sousa Bezerra

- Assistente de Controle Externo –

Matrícula 98.460-4



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Ofício nº 2.220/2019-DP

Teresina, 05 de junho de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Francisca Monteiro dos Santos *OK*
Gerente de Previdência
Rua Regino Mendes, 20/Centro
64.222-000 - Cajueiro da Praia - PI

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Senhora,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cito Vossa Senhoria, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**, relativo à **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI**, exercício financeiro de 2017.
2. Esclareço, outrossim, que caso não apresente defesa, V. S.^a será considerada revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha

- Diretor Processual do TCE/PI -

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ITALO DE BRITO ROCHA:78465079315 - 05/06/2019 11:49:15

Link para acesso ao documento: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/arweb/>

Chave de acesso: 201955011jYBbd



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AR Digital



FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS
RUA REGINO MENDES, 20,
CENTRO
64222-000 CAJUEIRO DO PRAIA-PI

ECT - Data de Postagem: 07/06/2019



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo
CEP: 64018-900 - Teresina-PI



PARA USO DOS CORREIOS			Reintegrado ao Serviço Postal em:
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Existe o Nº Indicado	<input type="checkbox"/> Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico	/ /
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Ausente		
<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente	<input checked="" type="checkbox"/> Não Procurado		

Responsável: *Francisco das Chagas do Nascimento*
Agente de Correios-Atendente
Mat. 8.526.761-9

Documento impresso e entregue pelos CORREIOS.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -Rodrigo Santana de Sousa Bezerra - 13/08/2019 12:19:50



Estado do Piauí Tribunal de Contas

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
Email: tce@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Ofício nº 2.221/2019-DP

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio Robson Rezes Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo
Comunidade Baixa da Pedra – Zona Rural
64.222-000 - Cajueiro da Praia - PI

Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

Assunto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2017.

Senhor,

1. Por ordem da Excelentíssima Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, cito Vossa Senhoria, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da juntada do AR ao processo**, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**, relativo à **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI**, exercício financeiro de 2017.
2. Esclareço, outrossim, que caso não apresente defesa, V. S.^a será considerado revel e, portanto, os prazos passarão a correr independentemente de sua intimação, conforme dispõe o Art. 142, § 2º da Lei Orgânica nº 5.888/09 desta Corte de Contas.
3. O(s) anexo(s) referente(s) a este Ofício, encontra-se disponível no endereço eletrônico abaixo.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

Ítalo de Brito Rocha

- Diretor Processual do TCE/PI -

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ITALO DE BRITO ROCHA:78465079315 - 05/06/2019 11:49:15**

Link para acesso ao documento: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/arweb/>

Chave de acesso: 201955014M9ztN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AR Digital



AO RECEBIMENTO



ANTÔNIO ROBSON REZES PEREIRA
COMUNIDADE BAIXA DA PEDRA, 0,
ZONA RURAL
64222-000 CAJUEIRO DA PRAIA-PI
ECT - Data de Postagem: 07/06/2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo
CEP: 64018-900 - Teresina-PI



PARA USO DOS CORREIOS
Mudou-se, Desconhecido, Recusado, Endereço Insuficiente, Não Existe o N° Indicado, Falecido, Ausente, Não Procurado, Informações Escritas pelo Porteiro ou Síndico, Outros, Reintegrado ao Serviço Postal em: / /, Responsável: Francisco das Chagas de Nascimento

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -Rodrigo Santana de Sousa Bezerra - 13/08/2019 12:20:05



Estado do Piauí Tribunal de Contas



EDITAL DE CITACÃO

Processo TC/014464/2018 – Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI, exercício 2017.

Relatora: Conselheira Lilia de Almeida Veloso Nunes Martins.

Responsável: Sr. Antônio Robson Rezes Pereira

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epigrafe, cita o Presidente do Conselho Deliberativo, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezanove de agosto de dois mil e dezanove.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/014464/2018 – Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI, exercício 2017.

Relatora: Conselheira Lilia de Almeida Veloso Nunes Martins.

Responsável: Sra. Francisca Monteiro dos Santos

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epigrafe, cita a Gerente de Previdência, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/014464/18**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e dezenove.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Folha de Informação ou Despacho

Proc. TC Nº 014464/18

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntar ao processo **TC Nº 014464/2018**, o documento a seguir: Cópia do Diário Oficial Eletrônico nº 157/2019 de 20 de Agosto de 2019, referente ao Edital de Citação do **Sr. Antônio Robson Rezes Pereira - Presidente do Conselho Deliberativo e da Sra. Francisca Monteiro dos Santos - Gerente de Previdência.**

SS-DCP – Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em 20/08/2019.

Assinado digitalmente

Rodrigo Santana de Sousa Bezerra

- Assistente de Controle Externo –

Matrícula 98.460-4

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 007629/18

Prestação de Contas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Responsável: Sr. Antônio Domingos Vieira de Moura

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal de Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007629/18. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/014464/2018

Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI, exercício 2017.

Relatora: Conselheira Lilia de Almeida Veloso Nunes Martins.

Responsável: Sr. Antônio Robson Rezes Pereira

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Presidente do Conselho Deliberativo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo TC/014464/18. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/014464/2018

Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social – FMPS do Município de Cajueiro da Praia - PI, exercício 2017.

Relatora: Conselheira Lilia de Almeida Veloso Nunes Martins.

Responsável: Sra. Francisca Monteiro dos Santos

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gerente de Previdência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS desta Corte de Contas, constante no Processo TC/014464/18. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e dezenove.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC. Nº 007629/18

Prestação de Contas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, exercício 2018.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Responsável: Sr. José Renato Uchôa

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Fiscal de Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/007629/18. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e dezenove.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorrido o prazo estabelecido nas Citações expedidas e bem como nas Citações por Edital, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (Peça 31), para apresentação de defesa nos termos do Despacho da Relatora (Peça 12), referentes ao Processo **TC/014464/2018**, que trata da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia - PI** (exercício 2017), a Sra. **Francisca Monteiro dos Santos** (Gerente de Previdência) e o Sr. **Antônio Robson Rezes Pereira** (Presidente do Conselho Deliberativo) apresentaram suas justificativas, em tempo hábil, ao passo que o Sr. **Leôncio Dantas Sobrinho** (Presidente do Conselho Deliberativo) e o Sr. **Genival José Diniz** (Presidente do Conselho Fiscal) não apresentaram, até a presente data, quaisquer justificativas perante esta Corte de Contas, conforme segue:

Ente/Gestor (a)	Ofício de Citação	Data da juntada do AR	Data de recebimento da defesa	Nº Protocolo
Gerente de Previdência - Francisca Monteiro dos Santos.	DOE n° 157/19	Data da Publicação 20/08/19 (Peça 31)	01/10/19	017555/19.
Presidente do Conselho Deliberativo - Antônio Robson Rezes Pereira.	DOE n° 157/19	Data da Publicação 20/08/19 (Peça 31)	01/10/19	017555/19.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Presidente do Conselho Deliberativo - Leôncio Dantas Sobrinho.	1.050/19	20/05/19 (Peça 18)	Não Apresentou	-
Presidente do Conselho Fiscal - Genival José Diniz.	1.051/19	20/05/19 (Peça 19)	Não Apresentou	-

SS-DCP – Divisão de Comunicação Processual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2019.

Assinado digitalmente

Jurandir Gomes Marques
-Chefe da Divisão de Comunicação Processual-



ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, LÍLIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, RELATORA DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

PROCESSO Nº TC/006982/2018
TC/014464/2018

ANTONIO ROBSON REZES PEREIRA, brasileiro, casado, professor efetivo, portadora do CPF 027.249.993-55 e da C. I. de nº 2441603, SSP-PI, residente e domiciliado no Povoado Baixa da Pedra, em Luís Correia, PI; e FRANCISCA MONTEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, agente administrativo, portadora da C. I. de nº 1083585371 SSP-RS, e CPF nº 013.007.910-39, residente e domiciliada na Rua Regino Mendes, 20 - Centro, Cajueiro da Praia-PI, CEP: 64222-000; por sua advogada que a esta subscreve, devidamente habilitada na procuração anexa, com escritório profissional situado na Rua Tomaz Tajra, nº 585, Jôquei Clube, CEP 64048-380, em Teresina, PI, onde recebe as intimações de estilo, requerendo, desde já, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome da advogada Maira Castelo Branco Leite, sob pena de nulidade, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dentro do prazo legal, com fulcro nos arts. 336 e ss, do Regimento Interno desse E. Tribunal, **APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E SANAR AS IRREGULARIDADES** apontadas no relatório circunstanciado elaborado pela **DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS REGIMES**



PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - DFRPPS, nos autos do processo em epígrafe, o que faz embasando-se nos fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Como se verifica no termo de juntada constante da peça 30 deste processo, o edital de citação dos defendentes foi publicado no dia 20/08/19. Sendo assim, considerando que o prazo para a apresentação desta defesa é 30 (trinta) dias úteis (art. 259, I c/c o art. 260, da Resolução TCE/PI nº 13/2011), tem-se que este prazo finda em 01/10/19, sendo, portanto, tempestiva.

II - DA DEFESA

1. DA OBSERVÂNCIA QUANTO AO CARÁTER CONTRIBUTIVO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ITEM 1.1

O município de Cajueiro da Praia, em 2009, instituiu fundo de previdência para os servidores efetivos e, em 2014, por meio da Lei Municipal nº 307/2014, estabeleceu alíquotas progressivas (apenas para a parte patronal) cujo percentual de 2% (dois por cento) perdurou de 2014 até 2016.

No ano de 2017, por força do que consta na Portaria MPS nº 403/2008, hoje revogada pela Portaria MF nº 464/20018, estabeleceu-se que as avaliações atuariais devem ser anuais. A avaliação atuarial do ano de 2017 foi concluída em setembro de 2017 e as alíquotas encontradas no relatório atuarial foram estabelecidas em lei municipal em dezembro do mesmo ano.

2. CARÁTER CONTRIBUTIVO - ITEM 1.2

A Constituição Federal estabelece no art. 40, caput, que um dos deveres indispensáveis para o ente federativo que instituiu RPPS é o equilíbrio financeiro e



atuarial. Atualmente, o Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia, sob esta ótica, é equilibrado financeiramente porque nos últimos anos há um saldo positivo entre as receitas e as despesas (obrigações mensais).

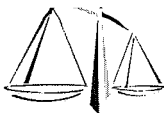
No que se refere ao equilíbrio atuarial é certo que por mais que o fundo seja equilibrado financeiramente dificilmente conseguirá zerar o desequilíbrio atuarial. Por essa razão e outras é que os demonstrativos de resultado da avaliação atuarial feitos anualmente apontam as alíquotas patronal e complementar com variações encontradas com base nos dados fornecidos pelo município.

A diferença de contribuições encontradas no quadro demonstrativo constante deste processo foi gerada pelo fato da demora da confecção do DRAA 2017, que modificaria de forma legal a alíquota patronal que foi majorada pela Lei Municipal nº 307/2014, através da qual se estabeleceu suplementos de 2% (dois por centos) para o período de 2014 a 2016, e, em 2017, o suplemento saltou de 2% para 9,15%. (nove virgula quinze por cento).

De acordo com o artigo 17, § 17, da Portaria MPS 403/2008, há determinação que as alíquotas patronais e suplementares devem ser apuradas anualmente. Ocorre que na ausência da reavaliação atuarial do ano de 2017, realizada com base nos dados de 2016, restou o entendimento de que a alíquota suplementar seria de 9,15% e não mais de 2%, motivo que ocasionou a diferença a menor no recolhimento e repasse da parte patronal apontada.

3. DA REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Não se vislumbra qualquer intenção do município de Cajueiro da Praia, na pessoa do representante legal de pagar menos contribuição do que determina a lei, mesmo porque o gestor é consciente das sanções que pode responder nos casos em que não há recolhimento e repasses das contribuições previdenciárias.



O que se deve observar é que foram recolhidas as contribuições no ano de 2017 sobre o percentual de 11% (onze por cento) considerando que se acreditava que não existia razão, causa ou motivo ou circunstância aparente que majorasse uma alíquota de 2% (dois) pontos percentuais para mais de 9 (nove) pontos percentuais. É justamente no ano de 2017 que o fundo de previdência de Cajueiro da Praia honra o termo de acordo de parcelamento feito no apagar das luzes do ano de 2016 (alternância de gestão) e recolhe integralmente as contribuições parte patronal e servidor, pairando divergência apenas na alíquota suplementar, parte patronal.

Faz-se necessário também destacar que quando o DRAA de 2017 foi concluído, bem assim estabelecidas em lei as alíquotas nele encontrado, conforme Lei Municipal 345/2017, concluiu-se que se cumpriu o que determina o artigo 19 da Portaria MPS nº 403/2008:

“Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

Finalizado o DRAA 2017, em setembro de 2017, por questões de debates na casa legislativa de Cajueiro da Praia, em 29 de dezembro de 2017, baseado no DRAA feito com levantamento nos dados de 2017, conforme o artigo 40, da CF, que determina a observação o equilíbrio financeiro e atuarial, o município instituiu as alíquotas e o plano de amortização para 2017, por meio da Lei Municipal nº 345/2017, em que estabelece que a alíquota patronal normal do período de 2017 a 2021 será de 11% (onze por cento), a alíquota suplementar é de 2% (dois por cento) e a alíquota do servidor continua 11% (onze por cento). Dessa forma a alíquota de contribuição patronal custo normal mais custo



suplementar seria de 13% (treze por cento) e a contribuição do servidor de 11%, totalizando 24% de alíquotas totais.

A tabela encontrada no cálculo atuarial de 2017 demonstra no quadro resumo esses percentuais:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contribuição do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%

Destarte, em não havendo qualquer fator que justificasse um salto de uma alíquota de 13% para 20,15% de 2016 para 2017, é que o DRAA foi aceito pelo MPS e as alíquotas foram instituídas na forma de Lei Municipal 192/2009 e Lei Municipal 344/2017.

A Constituição Federal de 1988, diz no artigo 30, incisos I e II que é competência do município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Apesar de o DRAA ter sido concluído com atraso por motivos de força maior, não por inércia ou ineficiência do poder público, mas por causa de cada dia a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia (antigo Ministério da Previdência), modificar as exigências de dados e informações que compõem a execução da apuração do cálculo atuarial dos municípios é que houve um atraso, contudo, por meio de lei baseada em dados concretos atuariais é que as alíquotas retroagiram os efeitos para 1º de janeiro de 2017, fazendo valer o que dispõe o artigo 40, da CF, art. 1º, incisos I e II, da Lei 9.717/98, combinado com o art. 19 da Portaria MPS 403/2008.

Ademais se observado o DRAA de 2018, há de verificar que também não houve fator negativo em que justificasse a majoração de alíquotas, pelo contrário, o pagamento

das contribuições normal e servidor bem como a alíquota suplementar e as parcelas de acordo de parcelamento pagas em dia ajudou capitalizar o fundo de Previdência de Cajueiro da Praia, buscando sempre o equilíbrio atuarial, motivos pelos quais as alíquotas ficaram inalteradas em 2018.

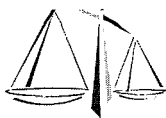
Ressalta-se que embora no cadprev web contenha no extrato irregularidades no DIPR, essas poderão ser devidamente retificadas tão logo a CGNAL se pronuncie sobre as justificativas apresentadas pelo Município.

Por oportuno é relevante destacar que as regras que exigem a confecção de DRAA contidas na Portaria MPS 403/2008, revogada pela Portaria MF nº 464/2018, sempre são observadas pelo atuário responsável que não exita em apresentar um relatório atuarial confiável.

Conclui-se, portanto, que o TCE-PI, cumpre o papel de fiscalizar e zelar pelo patrimônio e saúde financeira dos RPPS do Estado do Piauí, fiscalização essa que desde a metodologia implantada na Egrégia Corte de Contas, em 2017, por meio de Resolução e Instrução Normativa ajudou a capitalizar os RPPS do Piauí.

Destarte, é natural que sejam esclarecidas as divergências das alíquotas e que sejam observados os princípios da legalidade e da transparência. Vale ressaltar que a Câmara Municipal votou pelo entendimento com base no DRAA de 2017, elaborado com todas as informações exigidas pelo extinto Ministério da Fazenda, que o relatório atuarial era digno de aceitação e por esse entendimento a casa legislativa aprovou a Lei Municipal nº 344/2017 cujo artigo 5º retroagiu os efeitos para janeiro de 2017.

Entende-se que embora exista uma aparente contradição de que a alíquota patronal deveria ser de 20,15% e não de 13%, como relata o TCE, na verdade, as alíquotas



permanecem sem alterações porque tudo foi feito dentro da legalidade, observando-se a legislação previdenciária.

Dessa forma, não se vislumbra irregularidade uma vez que:

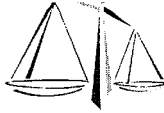
- a) a alíquota de 13% está de acordo com o DRAA de 2017;
- b) o fundo de previdência aumentou o patrimônio financeiro;
- c) não houve redução de alíquota de 20,15 para 13%, mas apenas adequação;
- d) as alíquotas estão estabelecidas em lei;
- e) a Portaria MPS 403/2008 foi observada;
- f) as inconsistências estão sendo esclarecidas;
- g) o Poder Executivo não deve ao Fundo de Previdência a partir de 2017;
- h) não há qualquer irregularidade no cálculo atuarial;
- i) até que o Ministério da Economia se pronuncie não se vislumbra um novo acordo parcelamento apurado nas diferenças do TCE demonstradas neste processo;

III - DO PEDIDO

Diante de todos os esclarecimentos aqui prestados e analisando-se o relatório da DFRPPS sob resposta, percebe-se que, durante todo o exercício de 2017, a administração do Fundo de Previdência Próprio do município de Cajueiro da Praia, PI, foi conduzida com atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, protegendo o patrimônio público.

Em sendo assim, tendo em vista que as irregularidades apontadas no relatório da DFRPPS que aqui se responde foram devidamente sanadas e justificadas, bem como a idoneidade da prestação de contas em análise, requer-se a V. Exa. que acolha, na sua

7



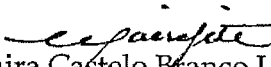
ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

integralidade, os esclarecimentos ora prestados para, ao final, nos termos do artigo 122, I, da Lei 5.888/09 e, ainda, dos arts. 363 e ss, do Regimento Interno desse E. Tribunal, decidir pelo julgamento de regularidade do Fundo de Previdência Próprio do município de Cajueiro da Praia, PI, referente ao exercício de 2017, por ser esta a medida mais justa!

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Teresina, PI, 01 de outubro de 2019.


Maira Castelo Branco Leite
OAB/PI nº 3.276/00

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, agente administrativo, portadora da C. I. de nº 1083585371 SSP-RS, e CPF nº 013.007.910-39, residente e domiciliada na Rua Regino Mendes, 20 – CENTRO, Cajueiro da Praia-PI, CEP: 64222-000.

OUTORGADOS: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 3.276, com escritório profissional situado na Rua Tomaz Tajra, nº 585, Jóquei Clube, em Teresina, PI, CEP 64.048-380, telefones 0xx86 3221.6455.

PODERES: Para o foro em geral (art. 105, CPC), a fim de que em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, representar(em) o(s) OUTORGANTE(S) em juízo ou fora dele, nas ações em que este(s) for(em) autor(es), réu(s), assistente(s) ou opoente(s), perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, especialmente para promover a defesa do outorgante, inclusive recorrer, nos autos da Prestação de Contas/Regime Geral de Previdência Social, relativa à prefeitura municipal de Cajueiro da Praia, PI, exercício financeiro de 2017, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Piauí sob o nº TC-014464/2018. Os poderes aqui conferidos podem ser, com reservas, substabelecidos.

Teresina, 1º de outubro de 2019.

Francisca Monteiro dos Santos

OUTORGANTE

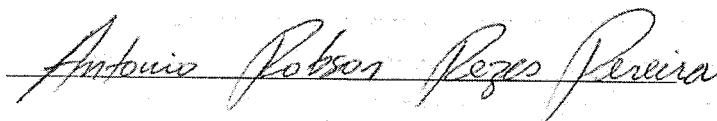
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTONIO ROBSON REZES PEREIRA, brasileiro, casado, professor efetivo, portador da C. I. de nº 2.441.603 SSP-PI, residente e domiciliado no Povoado Baixa da Pedra - Luís Correia-PI.

OUTORGADOS: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE, brasileira, casada advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 3.276, com escritório profissional situado na Rua Tomaz Tajra, nº 585, Jôquei Clube, em Teresina, PI, CEP 64.048-380, telefones 0xx86 3221.6455.

PODERES: Para o foro em geral (art. 105, CPC), a fim de que em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação, representar(em) o(s) OUTORGANTE(S) em juízo ou fora dele, nas ações em que este(s) for(em) autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, especialmente para promover a defesa do outorgante, inclusive recorrer, nos autos da Prestação de Contas/Regime Geral de Previdência Social, relativa à prefeitura municipal de Cajueiro da Praia, PI, exercício financeiro de 2017, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Piauí sob o nº TC-014464/2018. Os poderes aqui conferidos podem ser, com reservas, substabelecidos.

Teresina, 1º de outubro de 2019.



OUTORGANTE

MODELO I
LEI ou DECRETO MUNICIPAL N° xxxx/XXXX

*Altera o(s) art.(s) **xxx** da **Lei ou Decreto** Municipal n° **xxxx/XXXX**, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal n° **xxxx**, de **XXXX**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **xx**. A contribuição previdenciária de que trata o inciso **x** do art. **xx** desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **13,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de **2017**.

§ **xx** (ou art. **xx**). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2017 a 2049**.

Custo Suplementar			
2017	a	2021	2,00%
2022	a	2049	42,60%

Art. 3º. As alíquota total de contribuição previdenciária é **26,00%**, incluído o custeio suplementar de **2,00%**, o custo normal de **22,00%** e a taxa de administração **2%** do Art. **xx** acima mencionado, sendo **15,00%** a parte total do **Ente** e a parte total contributiva do **Servidor** de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **11,00%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º de **xxxxxxxxxx** de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a **Lei ou Decreto** Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA **2017**.

MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° ____/ _____

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo, da Lei Complementar n°., de xx de xxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS n°. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2017**.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério **“equilíbrio atuarial e financeiro”**.

Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;

2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à CAJUEIRO DA PRAIA uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ,
aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

Prefeito Municipal



CAJUEIRO DA PRAIA

Prefeitura e você trabalhando juntos

Art. 15 – Os padrões adotados devem ser revistos a cada dois anos e incorporar os novos conhecimentos nacionais e internacionais e os resultados do monitoramento realizado no Município de Cajueiro da Praia/PI.

Art. 16 – Os infratores do disposto nesta Lei sujeitam-se às penalidades previstas na legislação penal pátria, sem prejuízo das sanções administrativas e patrimoniais, podendo ser estipulada multa para o descumprimento do previsto nesta Lei, além do exercício do Poder de Polícia inerente à Administração Pública Municipal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 195/2009.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI, 28 de dezembro de 2017.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



Lei nº 344, de 28 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Cajueiro da Praia – PI, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA-PI aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de CAJUEIRO DA PRAIA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAJUEIRO DA PRAIA, na modalidade em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observados o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Parágrafo Único - Na hipótese em que sejam levantados débitos do ente, por auditoria direta ou indireta do Ministério da Fazenda poderá haver parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto do artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, aplicando-se os mesmos índices de atualização, juros e multa estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 28 de dezembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal



LEI nº 345, de 28 de dezembro de 2017.

Altera o inciso V do art. 58, da Lei Municipal nº 192/2009) que trata da alíquota de contribuição previdenciária parte patronal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei municipal nº 192, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.
I.....
II.....
III.....
IV.....

V - A contribuição previdenciária de que trata o inciso V do art. 58 desta Lei, de responsabilidade do ente, será de 11,00% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, acrescidas do percentual de até:

- a) 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2017, e;
- b) Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2017 a 2049

Custo Suplementar			
2017	a	2021	2,00%
2022	a	2049	42,60%

Art. 2º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária é 26,00% (vinte e seis por cento), incluído o custeio suplementar de 2,00% (dois por cento) o custo normal de 22,00% (vinte e dois por cento) e a taxa de administração de até 2,00% (dois por cento), do Art. 1º acima mencionado, sendo 15,00% (quinze por cento), a parte total do Ente, e a parte total contributiva do Servidor de permanece de 11,00% (onze por cento), que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

(Continua na próxima página)



CAJUEIRO DA PRAIA
Prefeitura e você trabalhando juntos

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas que permanece de 11,00% (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 1º de Janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 28 de dezembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal



CAJUEIRO DA PRAIA
Prefeitura e você trabalhando juntos

**EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.12.17**

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI.
Contratado: L H S CAVALCANTE PROMOÇÕES DE EVENTOS ME, CNPJ nº 28.830.747/0001-96.

Objeto: Contratação de Empresa para locação de estrutura para a Festa de virada de ano de Cajueiro da Praia-PI.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM, ICMS, Conta movimento e outros.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

Data da Assinatura: 28/12/2017

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI



CAJUEIRO DA PRAIA
Prefeitura e você trabalhando juntos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços referente a uma apresentação artística no Município de Cajueiro da Praia-PI, em comemoração a Virada de ano.

CONTRATANTE: Município de Cajueiro da Praia-PI.
CONTRATADO: L H S CAVALCANTE PROMOÇÕES DE EVENTOS ME
CNPJ: 28.830.747/0001-96
ENDEREÇO: Avenida Ininga, nº 1201, Loja V63, Shopping Riversid, Teresina-PI.
VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/IPVA/ Conta movimento e outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de Dezembro de 2017.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal



CAJUEIRO DA PRAIA
Prefeitura e você trabalhando juntos

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços referente a uma apresentação artística no Município de Cajueiro da Praia-PI, em comemoração a Virada de ano.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 27 de Dezembro de 2017.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa L H S CAVALCANTE PROMOÇÕES DE EVENTOS ME, CNPJ nº 28.830.747/0001-96, para a prestação dos citados serviços, com o seguinte valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Publique-se.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 35.126.499.0001/62
AVENIDA JOSÉ AQUILES DE SOUSA, S/N - CENTRO
CEP.: 64.690.000 = FRONTEIRAS - PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 008/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2017
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA REFORMA DO AUDITÓRIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS.
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
CONTRATADO: PEREIRA E OLIVEIRA FILHO LTDA-ME
CNPJ: 23.587.008/0001-00
VALOR: R\$ 22.846,89 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 DIAS.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aclegiane Ribeiro Costa
Presidente da CPL

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, ***não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração***, que pela legislação federal estão amparos pelo RPGS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de

Previdência

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: *6% ao ano*;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;
- e) Rotatividade : *nula*;
- f) Custos administrativos: ***foram incluídos no custeio de forma independente***;

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

g) Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (0%);

h) Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%.

i) Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%.

2.2 Tábuas Biométricas

a) Mortalidade Geral: IBGE/2012

b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/2012;

c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;

d) Mortalidade de Ativos: IBGE/2012;

e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP” ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos. “.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa(o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 6% ao ano;

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - Regimes de Financiamento adotados.

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral:

Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

Auxílio Doença – CNAUXD = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios } p_{gos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário família - CNSALFAM = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios } p_{gos}}{\sum \text{salários dos parti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

Salário maternidade - *CNSAL MAT* = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão - *CNAUXREC* = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3}$, sendo *i* os últimos 3 anos

4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, ***inclusa de forma independente***, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de no máximo 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFICÍO

Críterios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):

Fixar em $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right]$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad e \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t}$$

$$\ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x: n}^{aa} \times FC$$

$$a_{x: n}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x: n}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro -

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido **Aposentadoria – VABFaC Líq:**

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC Servidor:**

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria** – **VACFaC:**

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder -
Aposentadoria PMBaC:

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão** – **VABFaC, PMBaC e VACFaC:**

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$ – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_y - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

q_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade x ;

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:

COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABF_x = 13 \times BENPROJ_x \times r-x E_x^{aa} \times H_r$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy})$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TSTOTAL}$$

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$CUSTO \ NORMAL_x = \frac{VABF_x - VACF_{ContribBenef}_x}{TSTOTAL}$

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

$(B - C)$ – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_x^i = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

px : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

qx : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

\ddot{a}_y - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

\ddot{a}_x^i = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ;

$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$ - renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

${}_rE_x^{aa}$ - fator de renda de um indivíduo válido na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

**ALCIR ANTONIO DE
AZEVEDO
MIBA 548 - MTPS RJ
NOTA TÉCNICA ATUARIAL
FORMULAÇÃO**

K - diferimento;

VARF - valor atual dos salários futuros;

VABF - Valor atual dos Benefícios Futuros;

VACF - Valor atual das contribuições Futuras;

CNPEN - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

CNINV - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, **não inclusa**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser até 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Goiânia, **domingo, 30 de abril** de 2017



Alcir Antonio de Azevedo
Atuário 548 – MTPS RJ

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS

RJ

Goiânia, 31/09/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Prezado Sr(a) FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS

Ref.: Avaliação Atuarial Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Com base nos dados apresentados pela Prefeitura Municipal / RPPS, a seguir as alternativas de alíquotas contributivas (Ente e Servidor), para viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008:

1ª Opção:

Como podemos observar, no Quadro abaixo, a alíquota total de contribuição previdenciária, calculada com base nos dados apresentados pela Prefeitura/Fundo de Previdência, para avaliação atuarial, considerando a adoção do plano de equacionamento do déficit atuarial, a ser aplicada no período do **1º ao 5º ano**, face disponibilidade de recursos da Prefeitura e de acordo com os critérios determinado no Art 18 § 1º da Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008; deve ser **26,00% já acrescida do custo suplementar de 2,00% e da taxa de administração de 2%, cuja taxa de administração deve** ser definida na Lei ou Decreto um percentual entre **0% a 2%**:

Quadro de Equacionamento do Déficit Atuarial

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração crescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
6º ao 28º ano	22,00%	42,60%	64,60%	53,60%	11,00%	2%

A alíquota de **1,71%** referente aos auxílios diversos pagos pelo RPPS está incluída na alíquota normal mencionada no quadro acima, que aumenta a parte do Ente Federativa/Prefeitura, devendo ser elaborado uma análise rigoroso na concessão desses auxílios.

Assim sendo, no 1º período teremos: **Ente: 15,00%, já acrescida do custo normal de 11,00%, custo suplementar de 2,00% e da taxa de administração de 2%**, que deverá constar em Lei ou Decreto, **sendo a parte do servidor total de: 11,00%**.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, só serão aplicadas quando devida, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

Aplicando-se a alíquota total acima mencionada, **Com Aporte**, haverá saldo anual a capitalizar, conforme Quadro I, considerando a passagem dos riscos iminentes para inatividade e saldo maior a capitalizar anual, caso os riscos iminentes não se concretizem conforme Quadro II abaixo:

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS

RJ

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 363.051,80
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	87.132,43
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 3.788,59
Aporte Mensal	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 35.372,16
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 31.846,10
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 6.202,19
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 19.159,83
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 249.077,85

haverá

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerar os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 363.051,80
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 87.132,43
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 3.788,59
Aporte Mensal	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 35.372,16
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 6.202,19
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 53.659,78
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 697.577,09

Não considerando o plano de equacionamento do déficit atuarial a alíquota de contribuição total encontrada conforme **Quadro I** abaixo foi de **52,81%** ou seja:

Ente: 41,81%, já acrescida do custo suplementar de **30,81%** e a ser acrescida da taxa de administração de **0% até 2%**, a ser definida na Lei ou Decreto Municipal e Servidor: **11 %**.

Quadro I

Alíquotas		Descrição
Básica	22,00%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	30,81%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	52,81%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Assim sendo infelizmente o Ente Federativo terá que fazer um sacrifício, hoje, para que possa suportar as despesas com benefícios no futuro, caso contrário a situação do RPPS ficará num futuro próximo insuportável para o Ente Federativo, podendo ter participação maior dos ativos em sua parte contributiva com alíquotas **bem acima de 11%**.

Nos quadros a seguir, estão contidos os dados informados pela **/ RPPS** que contribuíram, para obtenção da alíquota previdenciária, acima mencionada, considerando a data base **31/12/2016**.

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS

RJ

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	96
Servidores Ativos Femininos	154
Total Servidores Ativos	250
Idade Média Serv At Masc	40
Idade Média Serv At Fem	41
Idade Média Total	41
Tempo Médio Serviço no Ente	9,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	15,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	6,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.175,05
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.624,98
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.452,21
Salário Total Mensal	R\$ 363.051,80

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	12
Inativos por Idade	3
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	2
Pensionistas	1
Idade Média Total Inativos	58
Idade Média Total Pensionistas	38
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 2.028,95
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 34.492,16
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.965,12
Salário Total Mensal	R\$ 35.372,16

SERVIDORES ATIVOS - PROFESSORES											
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGP S	RPP S	Ente	Salário Médio	Salário Total		Dep Ir	Situação	RPPS + RGPS
19	44	1	18	6	9	2.201,65	2.201,65	41.831,26	0	1	24
61	43	2	16	6	10	2.643,03	2.643,03	161.224,94	0	1	23
80	43	T	17	6	9	2.538,20	2.538,20	203.056,20	0	1	23
SERVIDORES ATIVOS - NÃO PROFESSORES											
75	39	1	13	6	9	911,33	911,33	68.350,00	0	1	19
93	40	2	14	6	9	957,23	957,23	89.022,00	0	1	20
168	39	T	14	6	9	936,74	936,74	157.372,00	0	1	19

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS

RJ

A seguir constam a estatísticas dos servidores ativos efetivos da Câmara Municipal – Poder Legislativo:

Câmara											
Quantidade	Idade Média	Sexo	RGP S	RPP S	Ente	Salário Médio	Salário Total		Dep Ir	Situação	RPPS + RGPS
2	45	1	18	7	16	1.311,80	1.311,80	2.623,60	0	1	25
0	0	2	0	0	0	-	-	-	0	1	0
2	45	T	18	7	16	1.311,80	1.311,80	2.623,60	0	1	25
Câmara - Riscos Iminentes											
0	0	1	0	0	0	-	-	-	0	1	0
0	0	2	0	0	0	-	-	-	0	1	0
0	0	T	0	0	0	-	-	-	0	1	0

Como podemos verificar há uma concentração de massa do sexo feminino, que baseado na Legislação em vigor, poderá aposentar com 30 anos de contribuição previdenciária, ou seja, 5 anos menos que a população do sexo masculino, sendo agravado ainda com a população significativa de professores, conforme quadro a seguir, que também permitiu mais uma redução de 5 anos por sexo.

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 35.283.984,67**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 6.085.756,86**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 10.672.255,06**;
- 4 - Descontando o total dos ativos financeiros de **R\$ 5.903.116,91**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 0,00**;
- 6 - Deduzindo a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 0,00**;
- 7 - Descontando a contribuição do Ente e Servidor e Pensionistas sobre os benefícios a conceder excedente ao teto do RGPS de **R\$ 0,00**;
- 8 - Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 223.526,81**;
- 9 - Descontando a contribuição do Ente, dos Servidores Ativos Efetivos, dos Pensionistas sobre os benefícios Concedidos excedente ao teto do RGPS e do aporte de **R\$ 0,00**;

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS

RJ

Em 31/12/2016, tecnicamente, a reserva total a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, se comparada com a reserva do ano anterior que era de **-R\$ 21.037.208,60**, para **-R\$ 24.570.842,75**, houve um aumento da reserva total a ser constituída ao longo do tempo.

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 5.903.116,91
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 36.377.076,57
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 24.388.202,80
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 35.283.984,67
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 5.780.804,82
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 4.891.450,24
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 223.526,81
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 24.570.842,75
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 24.570.842,75
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		

O Instituto de Previdência deverá providenciar junto ao MPS a manter o convênio de compensações previdenciárias, que aumentará a reservar do fundo de previdência e possibilitará uma redução na alíquota do custo suplementar.

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS

RJ

A seguir Demonstrativo das Reservas Técnicas, encontradas através de cálculos atuariais, com base nos dados apresentados pela Prefeitura / RPPS.

Discriminação	Valor a Amortizar	R\$
Benefício a Conceder		R\$ 35.283.984,67
Benefícios Concedidos		R\$ 6.085.756,86
Provisão Matemática Total		R\$ 41.369.741,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente		R\$ 5.780.804,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor		R\$ 4.891.450,24
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)		R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)		R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)		R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)		R\$ 5.903.116,91
Estimativa da Compensação Previdenciária		R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD		R\$ 223.526,81
Dação de Pagamento e Outros Créditos		R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar		R\$ 24.570.842,75

Quanto só a Reserva de Benefícios Concedidos, tecnicamente, aumentou de **R\$ 3.864.588,49** para **R\$ 6.085.756,86**, que descontado as contribuições dos Aposentados e Pensionistas sobre os benefícios Concedidos excedente ao teto do RGPS de **R\$ 0,00**, teremos a reserva total de benefícios concedidos de **R\$ 6.085.756,86**; Se considerarmos um cálculo meramente financeiro, dividindo o valor da reserva de benefícios concedidos menos o saldo de conta corrente mais o saldo das aplicações financeiras na data base de **R\$ 5.903.116,91** pelo tempo restante para o equacionamento do déficit, ou seja, por **33** anos, teríamos que ter um saldo a capitalizar de **R\$ 5.534,54**, já deduzido o saldo atual da reserva constituída, e, com as alíquotas definida na reavaliação **2017** em questão, face disponibilidade financeira do Ente Federativo, teremos apenas **R\$ 249.077,85**, ou seja, apenas **4500,42%** do necessário para constituir apenas a reserva dos benefícios concedidos, para honrar os compromissos futuros dos atuais aposentados e pensionistas, que será constituída a longo prazo, ou seja, **anos**.

Se somarmos, também a Reserva de Benefícios Concedidos, tecnicamente teremos uma reservar total a ser constituída de **R\$ 24.570.842,75**, necessitando financeiramente de um saldo anual a capitalizar, e **31/12/2016**, de **R\$ 744.570,99** e com a alíquota ora apresentada teremos apenas **R\$ 249.077,85**, o que acarretará longo prazo para a constitução da reserva total.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o [SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082) (<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082>).

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS

RJ

2ª Opção:

Como podemos observar a alíquota total de contribuição normal previdenciária, com base nos dados apresentados pela Prefeitura/Fundo de Previdência, será no período do **1º ao 29º ano**, já incluída a taxa de administração máxima de 2%, **ou seja, não incluído o custo suplementar devido e sim o valor da parcela do período máximo de parcelamento permitido, hoje, sobre a folha dos servidores ativos efetivos**, conforme demonstrado no quadro a seguir, com os devidos ajustes, para alíquotas mínimas a cobrar, de acordo com a legislação em vigor:

Período	Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração 0% até 2%:	Parc / FI Ativos	Total
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	15,78%	39,78%

O déficit atuarial a amortizar é de **R\$ 24.570.842,75**.

Com base na Portaria MPS nº. 87, de 02 de fevereiro de 2005 – DOU de 03/02/2005, o Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, **ANEXO I DAS NORMAS GERAIS DE ATUÁRIA INCISO X** - No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições.

Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a **trinta e cinco anos**, para integralização das reservas correspondentes.

Com base na Portaria MPS 403 Art. 18. No caso, na avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela adoção do plano de amortização inicial.

Assim sendo para constituição da reserva necessária ao equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser elaborado um Termo de Acordo e Parcelamento do Déficit atuarial considerando uma das seguintes condições:

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS

RJ

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	33	28	23	18
Valor da parcela anual	744.570,99	877.530,10	1.068.297,51	1.365.046,82
Valor da parcela mensal	57.274,69	67.502,32	82.176,73	105.003,60
Valor total parcelas anuais	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75
Valor total parcelas mensais	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75
<p>Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).</p> <p>Observação:</p> <p>Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.</p>				

Adotando o aporte de Custo Suplementar mencionado no quadro, teremos a alíquota total de **39,78%** sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **39,78%** e o Ente com a alíquota total já incluída a taxa de administração máxima: **28,78%**.

Não somos favoráveis na segregação da massa (Criação do Regime Financeiro e o Regime Previdenciário), pois a situação atual do Fundo de Previdência Social do Município de , com a adoção das alíquotas definidas na **1ª Opção ou 2ª Opção, ao longo do tempo atingiremos o equilíbrio financeiro atuarial, exigido pelo MPS,** garantindo os compromissos futuros.

Observação: O Custo Suplementar calculado é mais uma prevenção atuarial necessária e com a compensação previdenciária e o acompanhamento anual através das reavaliações atuariais teremos como avaliar as constituições de reservas necessárias ao equilíbrio financeiro atuarial do RPPS.

Lembramos-lhe que o saldo mensal deve ser capitalizado para garantir os benefícios futuros dos atuais Servidores Ativos Efetivos, quando de sua passagem para inatividade, bem como cobrir uma parte do Custo Suplementar, ou seja, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 – CMN, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.


Considerando as alíquotas mencionadas no quadro I e não havendo reposição de massa e nem redução dos cargos comissionados e contratação de novos servidores com idades menos elevadas, teoricamente, no ano de **2054**, haverá o estacionamento da massa, a partir de **2051** não haverá massa de servidores ativos efetivos no Instituto de Previdência e partir de **2075†** não haverá massa de servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, se adotarmos que a população brasileira viverá em média até a idade de **82 anos**, mas com o avanço na medicina e na melhoria de qualidade de vida esta média tende a aumentar.

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - MIBA 548 MTPS
RJ

Segue em anexo gráficos resumos dos dados considerados na avaliação atuarial em questão com respectivos resultados.

No aguardo de sua autorização e os dados do usuário e senha, para que possamos enviar o **DRAA 2017** ao Ministério da Previdência Social - **MPS**.

Atenciosamente



Alcir Antonio de Azevedo
Atuário MIBA 548 – MTPS RJ
Tel.: (62) 9 99761219 Vivo

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS

RJ

RESUMO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Resultado Atuarial

DÉFICIT ATUARIAL A AMORTIZAR					R\$24.570.842,75
BENS PATRIMONIAIS					
VLR DO SALDO DOS TERMOS DE PARCELAMENTOS	R\$-				
VLR DO SALDO DA CONTA CORRENTE + APLICAÇÃO	R\$223.526,81				
VLR LÍQUIDO DA RESERVA A CONSTITUIR (CONCEDER)	R\$5.903.116,91				
ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
CONTRIBUIÇÕES FUTURAS BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$-				
RESERVA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER TOTAL	R\$10.672.255,06				
VLR LÍQUIDO DA RESERVA A CONSTITUIR (CONCEDIDO)	R\$6.045.058,28				
ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
CONTRIBUIÇÕES FUTURAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$40.698,58				
RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS TOTAL	R\$6.085.756,86				
					R\$35.283.984,67

RESULTADO FINANCEIRO

SALDO FINANCEIRO ANUAL DO DÉFICIT A AMORTIZAR E...					R\$744.570,99
VLR DO SALDO LÍQ ANUAL A CAPITALIZAR COM RISCOS...					R\$663.077,15
VLR DO SALDO LÍQ MENSAL A CAPITALIZAR COM RISCOS...	R\$51.005,93			R\$249.077,85	
VLR TOTAL FL RISCOS IMINENTES	R\$19.159,83				
APORTE MENSAL	R\$(6.202,19)				
VLR DA CONTRIBUIÇÃO	R\$(31.846,10)				
VLR TOTAL FL ATIVOS	R\$(35.372,16)				
VLR DA CONTRIBUIÇÃO	R\$3.788,59			R\$87.132,43	
VLR TOTAL FL ATIVOS	24,00%				R\$363.051,80

Situação Benefícios Concedidos

DÉFICIT EM ANO DO ATIVO DO PLANO COBRIR CONCEDITO	1				
TEMPO MÉDIO ANOS DE RESERVA	13				
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS					R\$6.085.756,86
TEMPO EM ANOS UTILIZAÇÃO RECURSOS	12				
FOLHA BENEFÍCIOS MENSAL (INAT + PENS)	R\$35.372,16				
ATIVOS DO PLANO					R\$5.903.116,91

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - MIBA 548 MTPS

RJ

Provisão Matemática - Reserva Total Atuarial

PMT - PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL DO PLANO	R\$30.697.486,47
PMBC - PROVISÃO MATEMÁTICA BENEFÍCIO CONCEDIDO	R\$6.085.756,86
VACFC - VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTUROS - INAT +...	R\$-
VABFC - VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - CONCEDIDOS	R\$6.085.756,86
PMBAC - PROVISÃO MATEMÁTICA BENEFÍCIO A CONCEDER	R\$24.611.729,61
VACFAC - VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTUROS - ATIVOS	R\$10.672.255,06
VABFAC - VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ATIVOS	R\$35.283.984,67

Provisões

TEMPO MÉDIO CONTR P/APOS - F	30
TEMPO MÉDIO CONTR P/APOS - M	35
TEMPO MÉDIO T CONTR - F	21
TEMPO MÉDIO T CONTR - M	20
TEMPO MÉDIO CONTR FUT - F	19
TEMPO MÉDIO CONTR FUT - M	25
TEMPO MÉDIO RGPS - F	15
TEMPO MÉDIO RGPS - M	14
TEMPO MÉDIO RPPS - F	6
TEMPO MÉDIO RPPS - M	6
TEMPO MÉDIO ENTE - F	9
TEMPO MÉDIO ENTE - M	9
IDADE P/APOSENTADORIA - F	60
IDADE P/APOSENTADORIA - M	65
IDADE MÉDIA - F	41
IDADE MÉDIA - M	40
TEMPO MÉDIO A COMPLETAR - F	9
TEMPO MÉDIO A COMPLETAR - M	15

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - MIBA 548

Tels.: 62 9976-1219 Vivo – 8290-7992 Tim e 9353-0319 Claro

“O Futuro não existe, realmente. Ele é criado por nós, no presente.” Tolstoi
(Grande autor da literatura Russa).

Avaliação Atuarial - 2017

AVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2016 – EXERCÍCIO 2017.

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

EXERCÍCIO / 2017

Alcir Antonio de Azevedo

Atuário - Miba 548 MTPS RJ

Tel.: (62) 9 9976 1219 Vivo, 9 9353 0319 Claro ou 9 8290 7992 Tim

Avaliação Atuarial - 2017

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
PREMISSAS UTILIZADAS	4
NOTA TÉCNICA ATUARIAL	5
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16
RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS	17
ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL	19
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA	20
ESTATÍSTICA DA MASSA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS	22
RISCOS IMINENTES	40
BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)	43
QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES	44
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	46
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL	47
RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO	48
DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO	50
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	50
PROJEÇÃO ATUARIAL	51
RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT	52
PARECER ATUARIAL	53
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	56
OUTRAS PROVIDÊNCIAS	59
CONCLUSÃO	61
PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	63
DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs	68
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	69
PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	72
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	74
DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS	129

Avaliação Atuarial - 2017

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou seja aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, atualizada em 19/07/2012, define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Avaliação Atuarial - 2017

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2015, face características do Município.

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	sábado, 30 de setembro de 2017
Data Base de Cálculo	sábado, 31 de dezembro de 2016
Data da Criação do RPPS	segunda-feira, 14 de setembro de 2009
Data da Reformulação	segunda-feira, 14 de setembro de 2009
Data da Alteração da Alíquota	sábado, 5 de julho de 2014
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	6,00%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1,00%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	33
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 937,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 5.531,31
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + 6 % a.a.

Avaliação Atuarial - 2017

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, **não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração**, que pela legislação federal estão amparos pelo RPGS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

Avaliação Atuarial - 2017

2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: 6% ao ano;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: 1,00% ao ano, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;

e) Rotatividade: *nula*;

f) Custos administrativos: ***foram incluídos no custeio de forma independente***;

g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (0%)*;

h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%*.

i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%*.

2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/2012
- b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/2012;
- c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;
- d) Mortalidade de Ativos: IBGE/2012;
- e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP” ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de , por exemplo, x anos. “.

Avaliação Atuarial - 2017

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 6% ao ano;

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - Regimes de Financiamento adotados.

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3- Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral:

Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Avaliação Atuarial - 2017

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

Auxílio Doença - **CNAUXD** = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário família - **CNSALFAM** = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Salário maternidade - **CNSALMAT** = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

Auxílio Reclusão - **CNAUXREC** = $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{3 \sum \text{salariosdosparti}}$, sendo *i* os últimos 3 anos

4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, **inclusa de forma independente**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de no máximo 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Avaliação Atuarial - 2017

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

Crítérios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):

Fixar em $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right]$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad e \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t} \quad \ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

Avaliação Atuarial - 2017

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro -

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido Aposentadoria – VABFaC Líq:

Avaliação Atuarial - 2017

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC** Servidor:

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria – VACFaC**:

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

Avaliação Atuarial - 2017

Custo Normal

$$VABFLiq_{x+t}^{CNA} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST} \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder -
Aposentadoria PMBaC:

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Avaliação Atuarial - 2017

Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão** – **VABFaC**, **PMBaC** e **VACFaC**:

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$ – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_y - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

q_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade x ;

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:

COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABF_x = 13 \times BENPROJ_x \times {}_{r-x} E_x^{aa} \times H_r$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy})$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TSTOTAL}$$

Avaliação Atuarial - 2017

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$$CUSTO\ NORMAL_x = \frac{VABF_x - VACF_{ContribBenef}_x}{TS\ TOTAL}$$

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Avaliação Atuarial - 2017

VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$ – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_x^i = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

p_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

q_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

Avaliação Atuarial - 2017

\ddot{a}_y - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

\ddot{a}_x^i = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ;
- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$

${}_rE_x^{aa}$ - fator de renda de um indivíduo válido na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

K - diferimento;

VARF - valor atual dos salários futuros;

VABF - Valor atual dos Benefícios Futuros;

VACF - Valor atual das contribuições Futuras;

CNPEN - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

CNINV - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, **não inclusa**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor **deve ser até 2%** da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário 548 – MTPS R

Avaliação Atuarial - 2017

RESERVA E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, concluímos o seguinte:

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 5.903.116,91
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 36.377.076,57
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 24.388.202,80
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 35.283.984,67
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 5.780.804,82
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 4.891.450,24
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 223.526,81
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 24.570.842,75
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 24.570.842,75
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		

Avaliação Atuarial - 2017

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação Atuarial, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

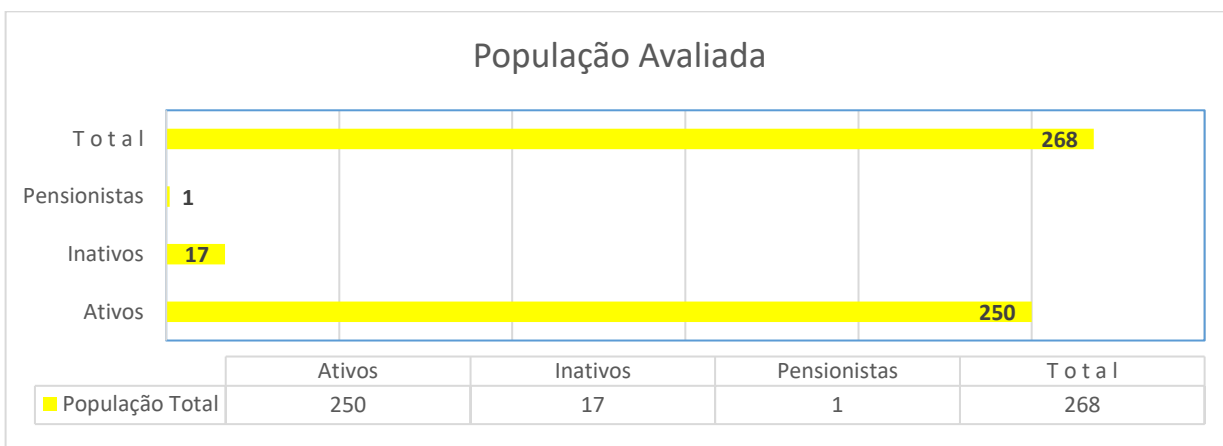
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL								
A Lei Municipal nº	192	de	14/09/2009	alterada pelas Leis Municipais				
nºs	192	e	307	de	14/09/2009	e	05/07/2014	estabelecem
o plano de benefício e custeio do regime.								
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com								
o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de							31/12/2016	

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos.

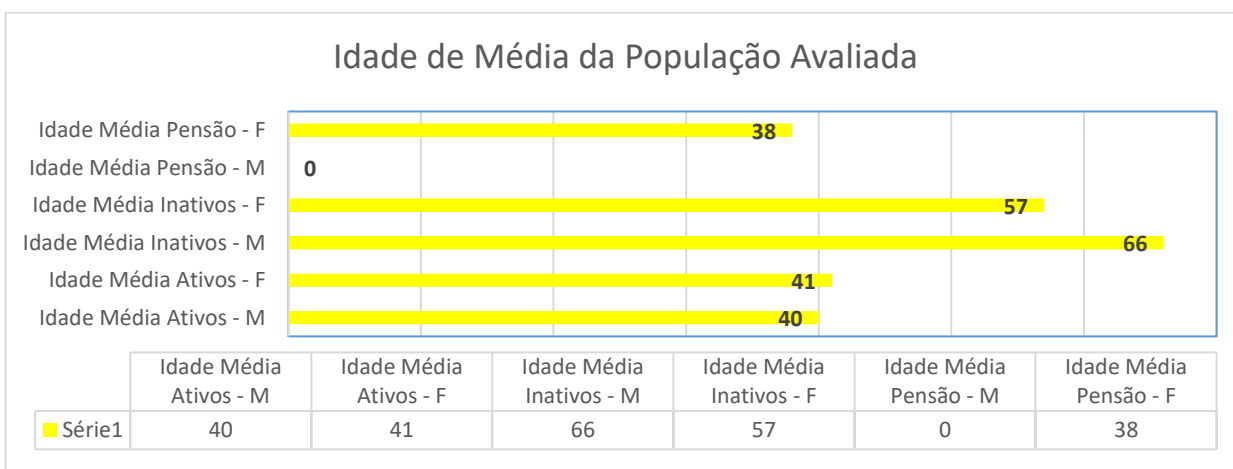
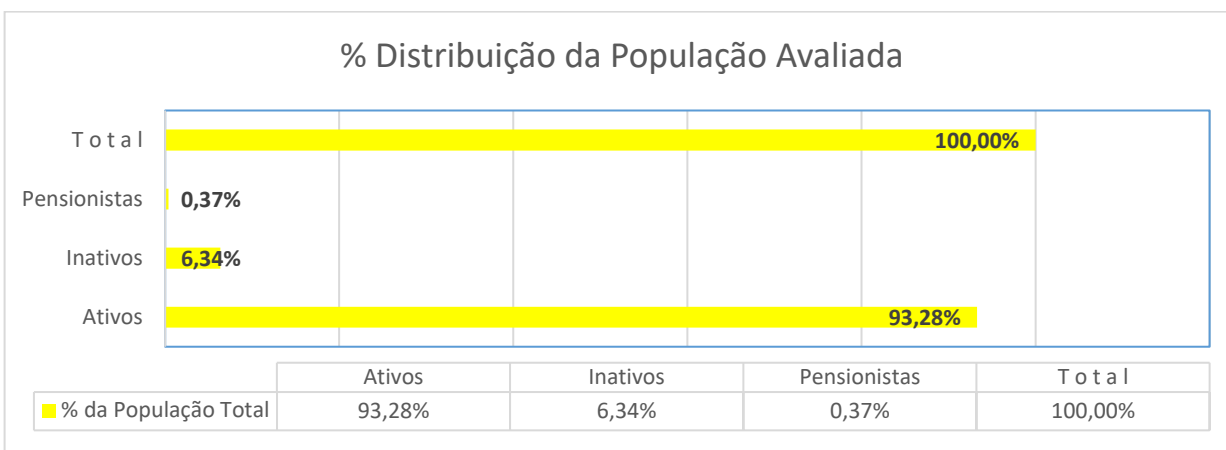
Avaliação Atuarial - 2017

POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA

Avaliação Atuarial - 2017



Obs.: Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **7,20%** da população dos servidores ativos efetivos.

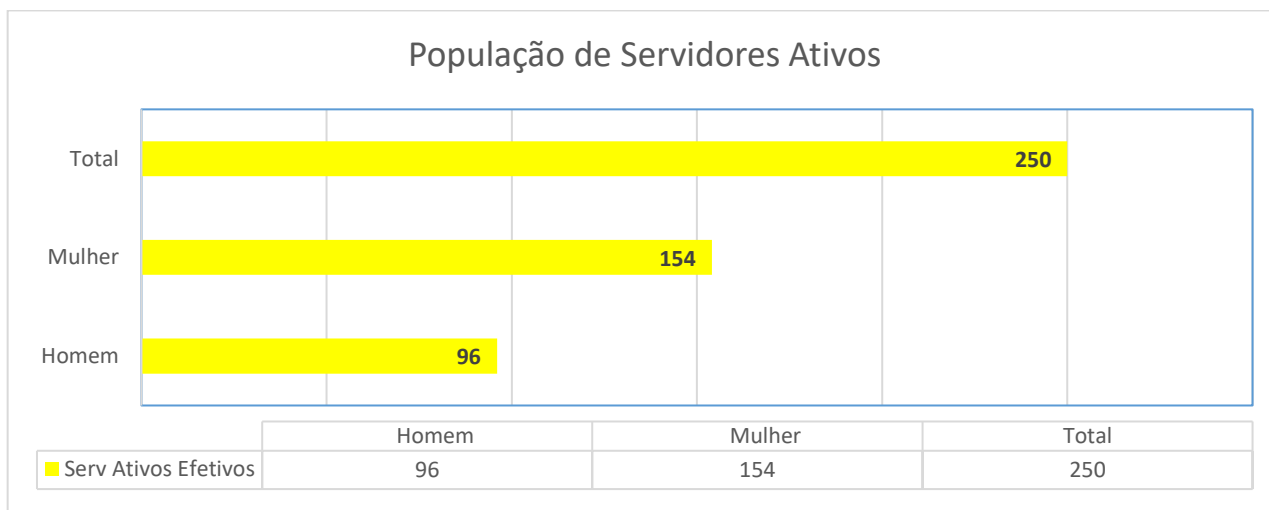


ESTATÍSTICA DA
POPULAÇÃO DOS
SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS

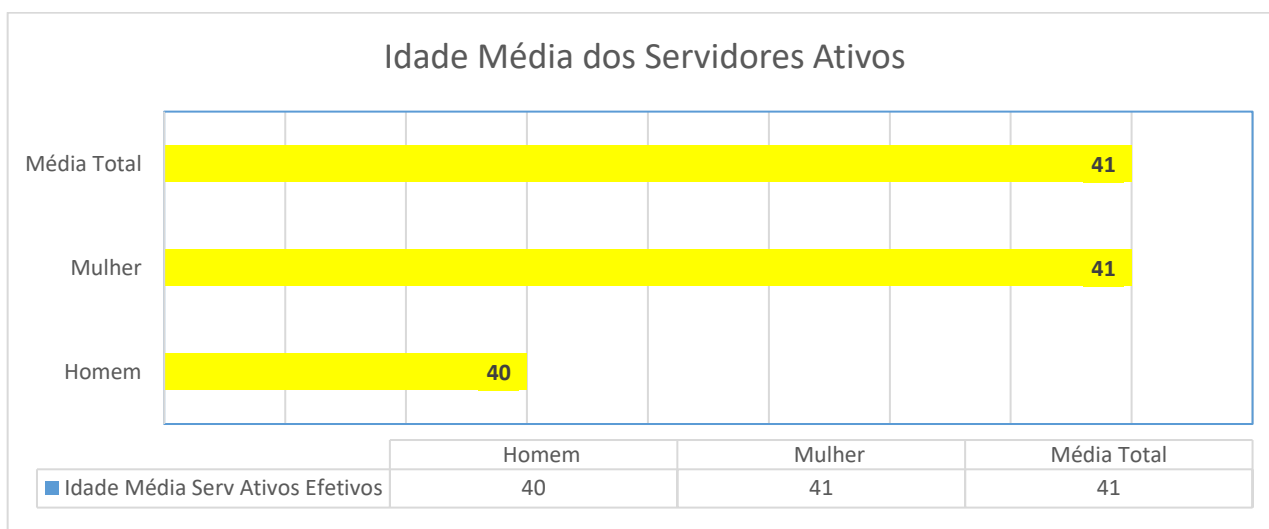
Avaliação Atuarial - 2017

ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da população estudada, dos servidores que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente apresenta a seguinte distribuição:

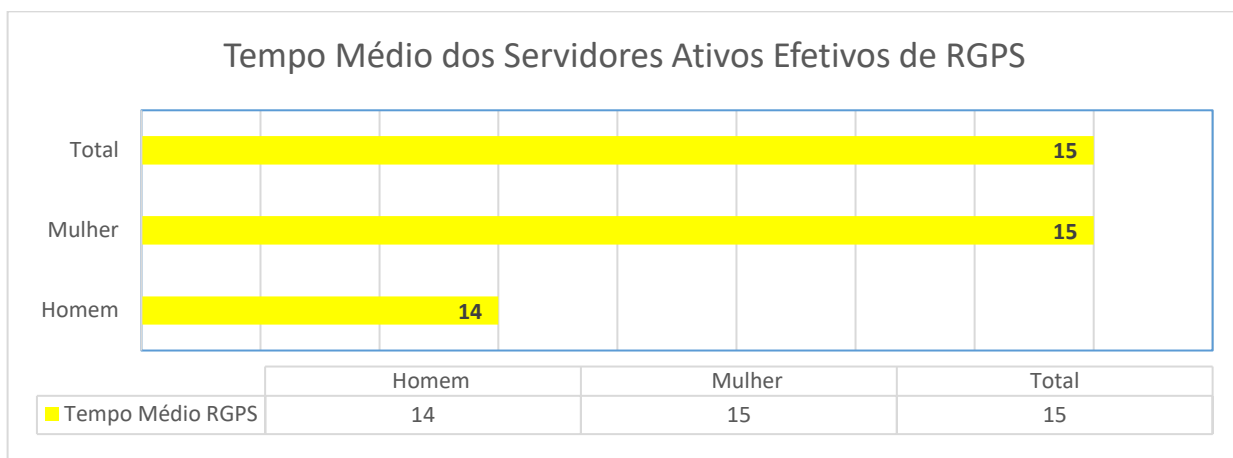


Obs.: Como podemos observar na distribuição da população, por sexo, **há uma inferioridade** do servidor sexo masculino em: **37,66%** sobre a do sexo feminino, que hoje indica que teremos um tempo menor na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é inferior a 5 anos.

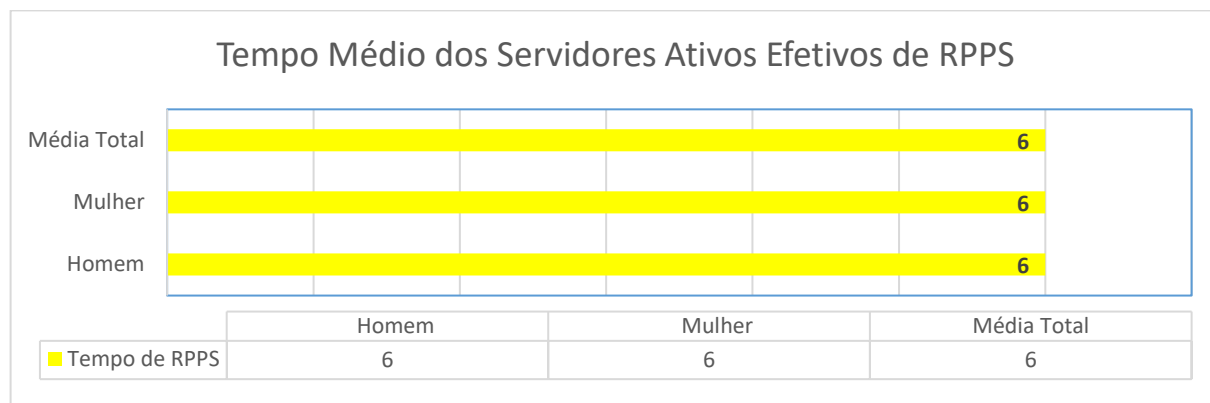


Obs.: Pela faixa etária média podemos ver, teoricamente, que a população **já ultrapassou 40** anos. Considerando o tempo médio de contribuição para o RGPS ver abaixo: **15 anos** afim de evitar um aumento do Custo Suplementar, deve sempre ser informado o tempo de contribuição anterior (Contribuições para outros regimes de previdência social - RGPS e/ou RPPS).

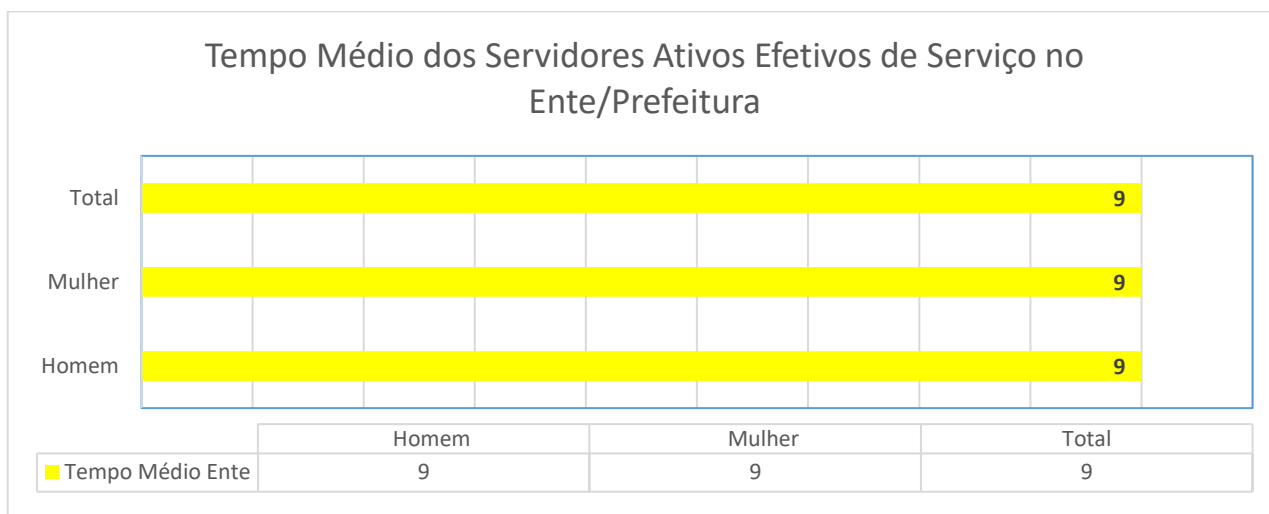
Avaliação Atuarial - 2017



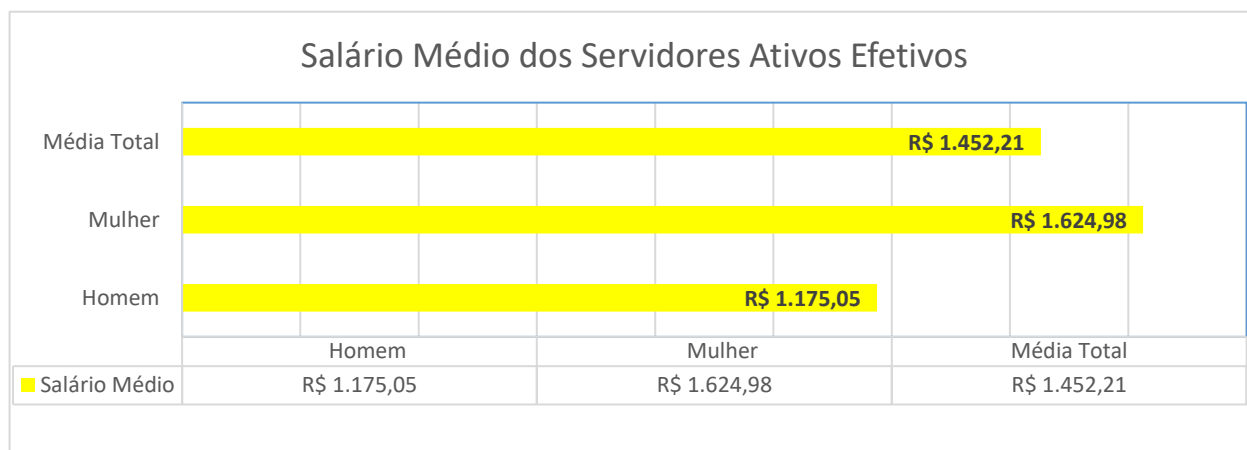
Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.



Avaliação Atuarial - 2017

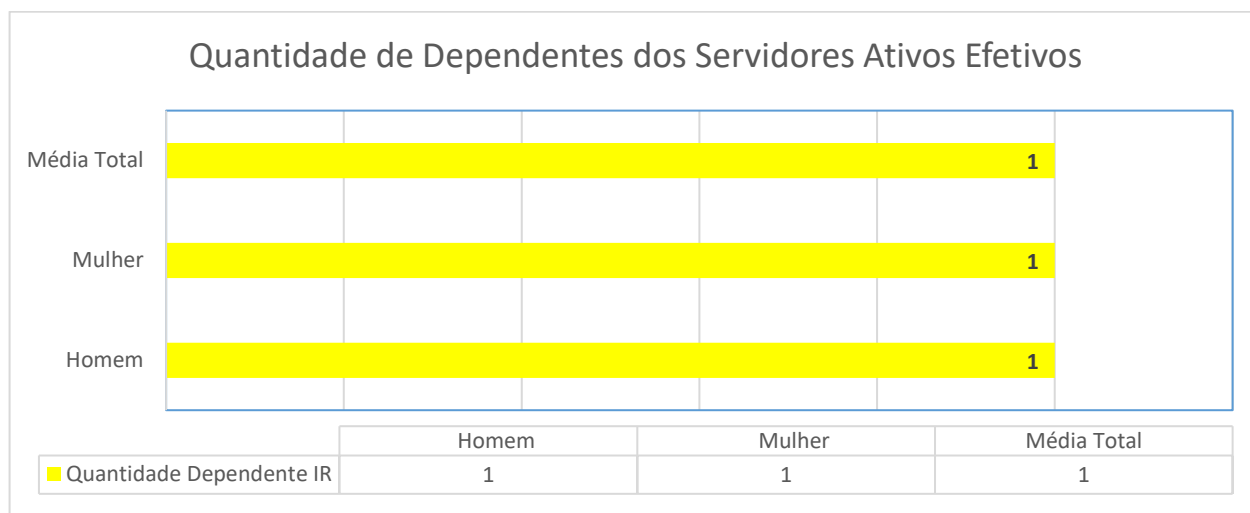
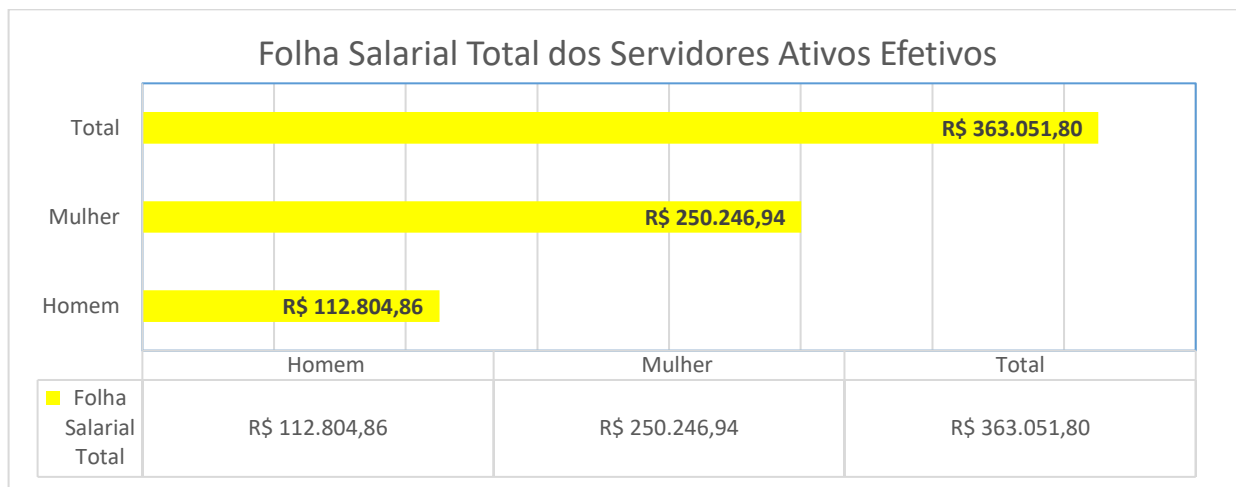


Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente, a população avaliada, por sexo **ainda não cumpriu 10 anos** um dos critérios para aposentadoria.

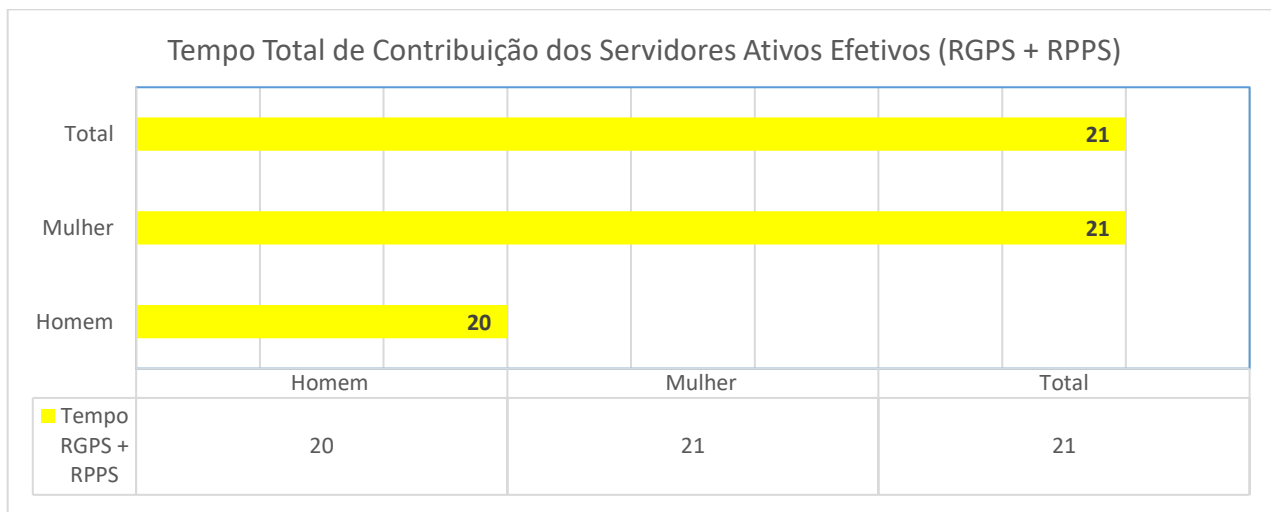


Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **38,29%**

Avaliação Atuarial - 2017



Avaliação Atuarial - 2017



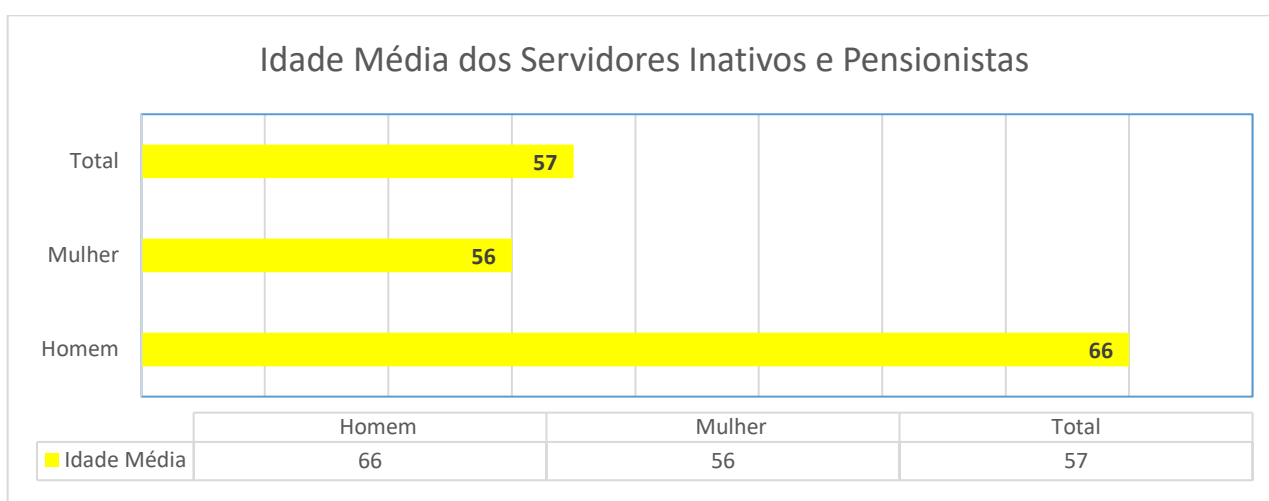
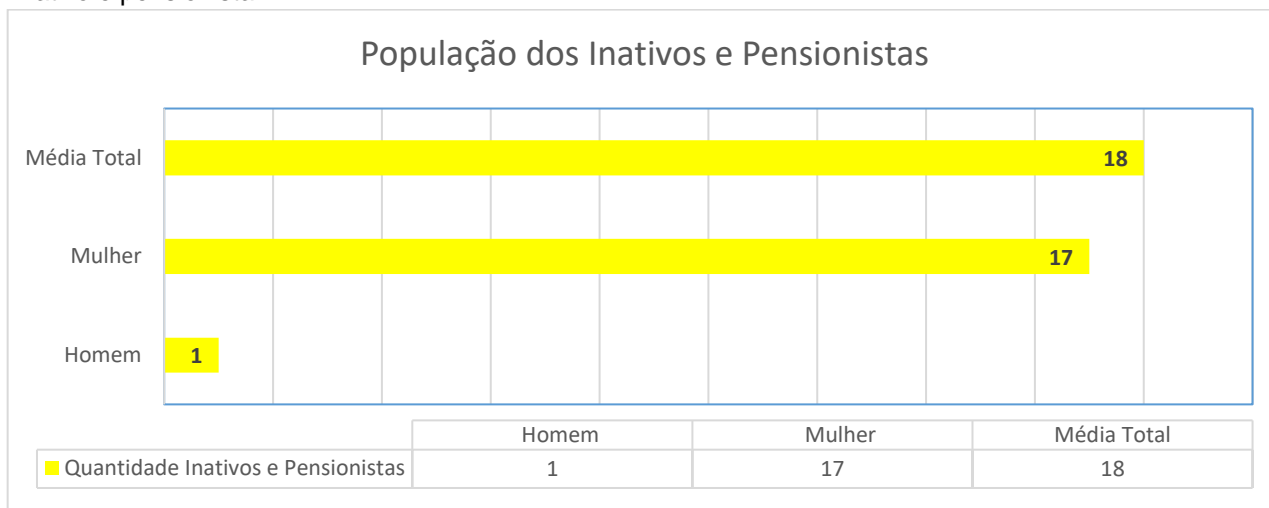
Como podemos observa, teoricamente, teremos apenas da população servidores ativos efetivos sexo masculino da população servidores ativos efetivos sexo feminino.

15 anos de contribuição
9 anos de contribuição

Avaliação Atuarial - 2017

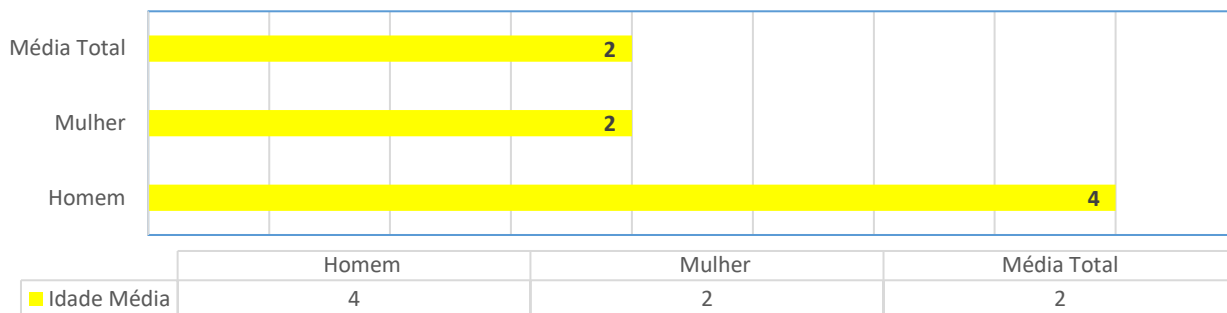
ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

Considerando a data base, o Município concede benefícios previdenciários aos elegíveis ao regime, os Inativos e Pensionistas, representando uma parcela da população **7,20%** dos servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de **14** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionista.

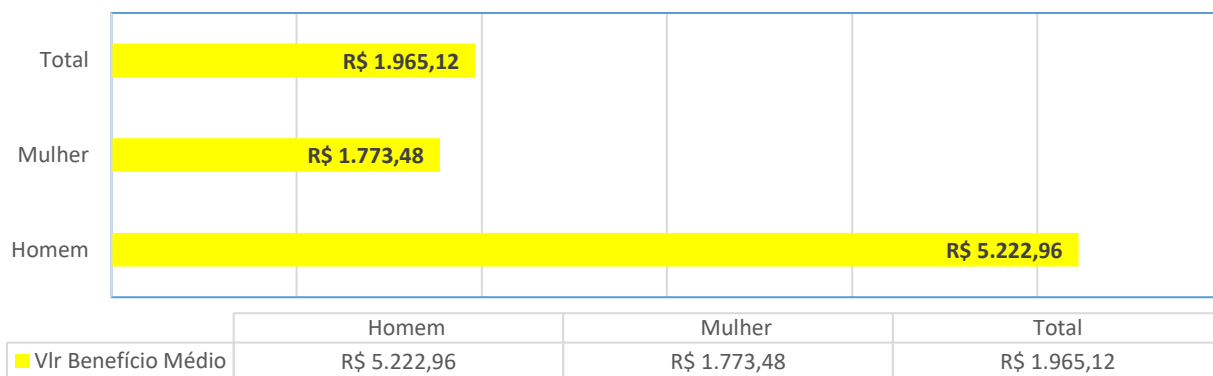


Avaliação Atuarial - 2017

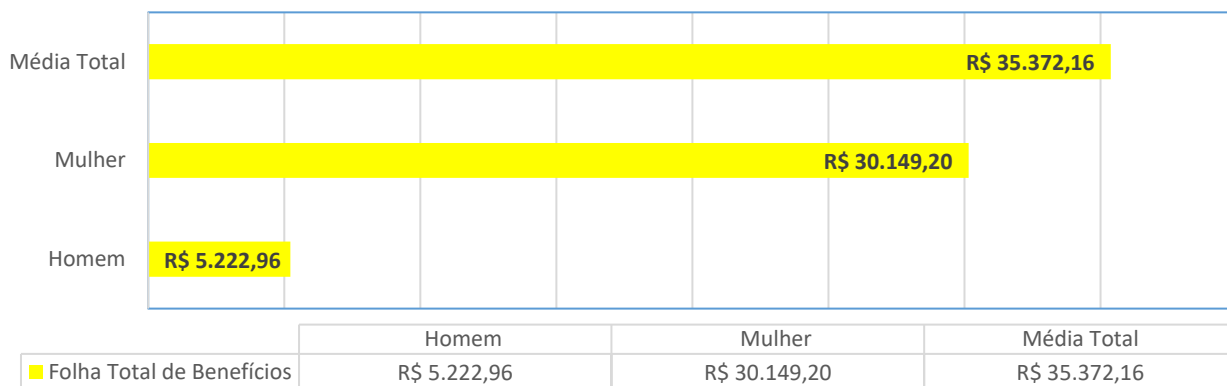
Tempo Recebimento Benefício - Servidores Inativos e Pensionistas



Vlr de Benefício Médio dos Servidores Inativos e Pensionistas



Folha Total de Benefícios dos Servidores Inativos e Pensionistas



Avaliação Atuarial - 2017

Contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas

Total	R\$ 0,00							
Mulher	-							
Homem	R\$ 0,00							
		Homem	Mulher	Total				
■ Contribuição dos Concedidos		R\$ 0,00	-	R\$ 0,00				

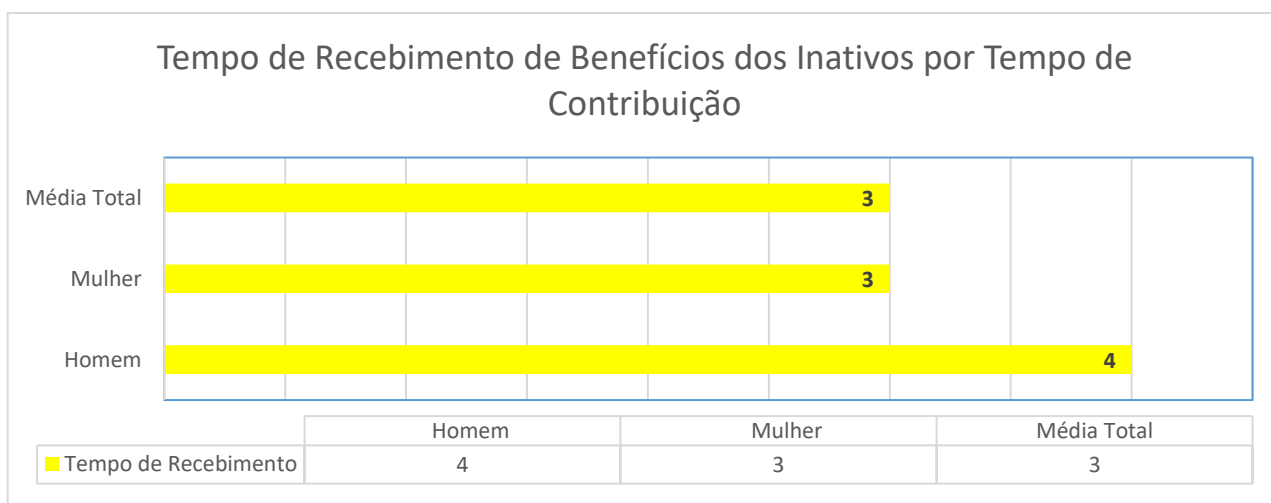
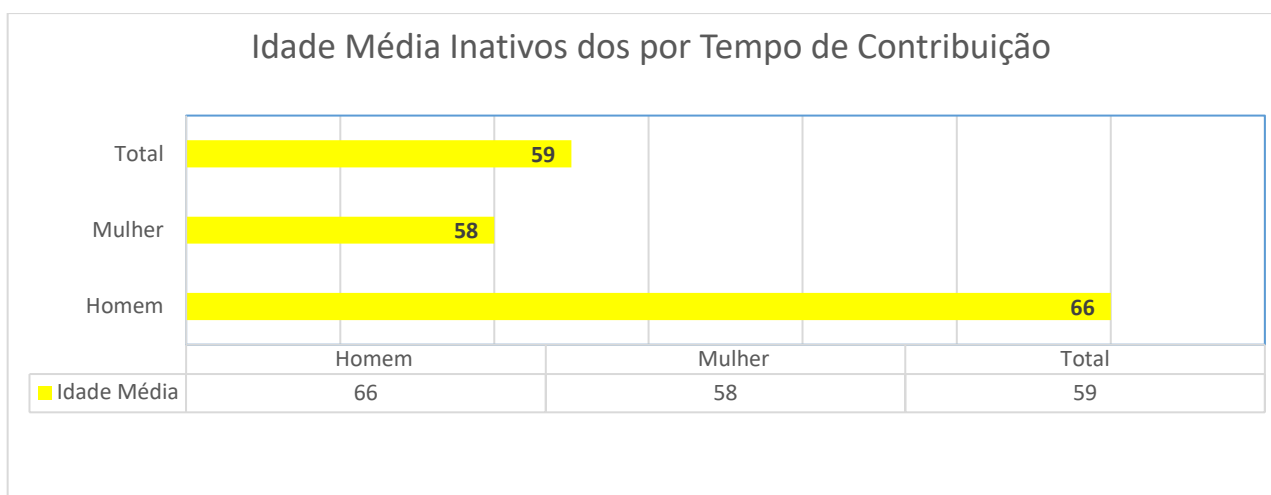
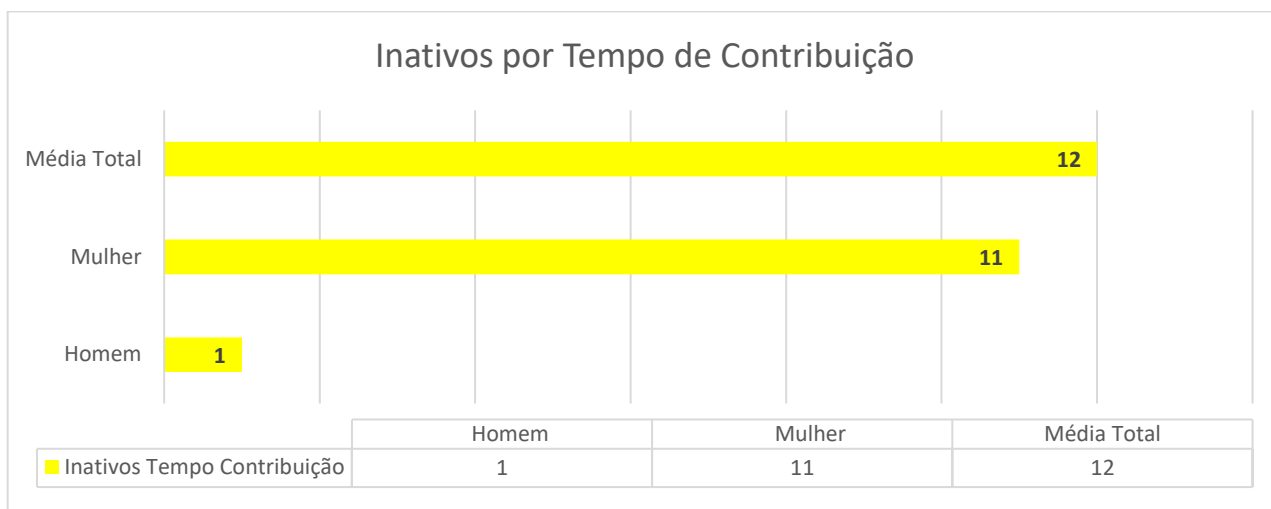
Distribuição da População dos Servidores Inativos e Pensionistas

Média Total	18						
Mulher	1						
Homem	17						
	Homem	Mulher	Média Total				
■ População dos Concedidos	17	1	18				

Situação dos Servidores Inativos

Total	17				
Invalidez	2				
Compulsório	0				
Idade	3				
Tempo Contribuição	12				
	Tempo Contribuição	Idade	Compulsório	Invalidez	Total
■ Situação dos Concedidos	12	3	0	2	17

Avaliação Atuarial - 2017



Avaliação Atuarial - 2017

Vlr Médio dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

Total	R\$ 2.497,92		
Mulher	R\$ 2.250,19		
Homem	R\$ 5.222,96		
	Homem	Mulher	Total
■ Vlr Médio Benefícios	R\$ 5.222,96	R\$ 2.250,19	R\$ 2.497,92

Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

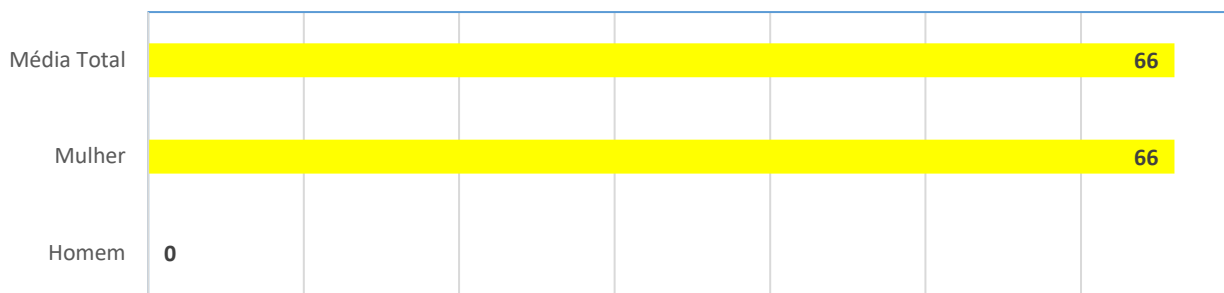
Média Total	R\$ 29.975,00		
Mulher	R\$ 24.752,04		
Homem	R\$ 5.222,96		
	Homem	Mulher	Média Total
■ Folha dos Benefícios	R\$ 5.222,96	R\$ 24.752,04	R\$ 29.975,00

População dos Inativos por Idade

Total	3		
Mulher	3		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Total
■ População	0	3	3

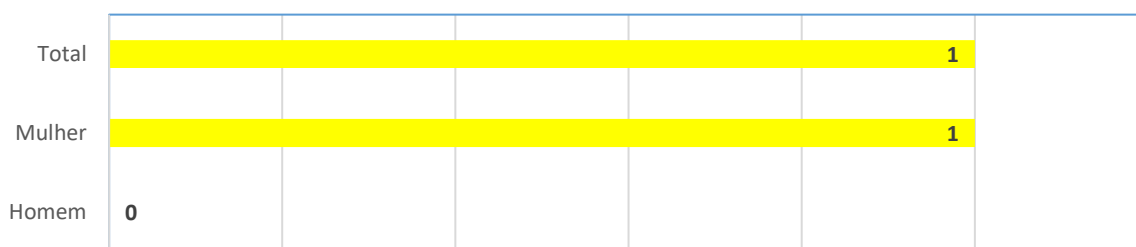
Avaliação Atuarial - 2017

Idade Média dos Inativos por Idade



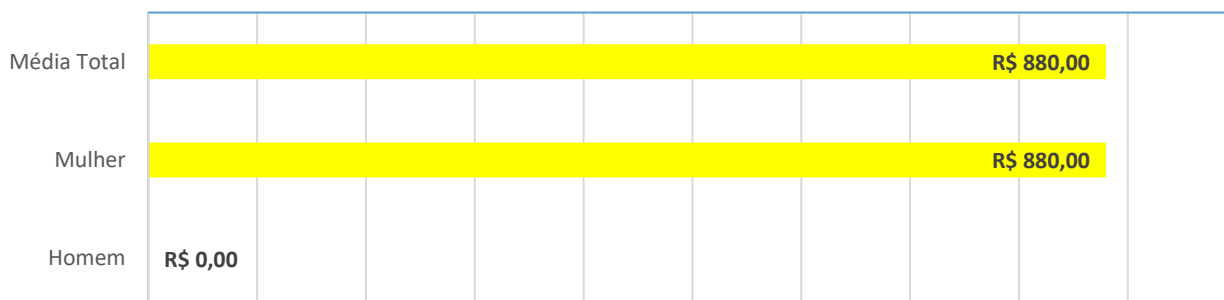
	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média	0	66	66

Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Idade



	Homem	Mulher	Total
Tempo Recebimento	0	1	1

Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Idade



	Homem	Mulher	Média Total
Vlr Médio Benefício	R\$ 0,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00

Avaliação Atuarial - 2017

Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Idade

Total	R\$ 2.640,00		
Mulher	R\$ 2.640,00		
Homem	R\$ 0,00		
	Homem	Mulher	Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00

População dos Inativos Compulsórios

Média Total	0		
Mulher	0		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Média Total
■ População	0	0	0

Idade Média dos Inativos Compulsórios

Média Total	0		
Mulher	0		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Média Total
■ Idade Média	0	0	0

Avaliação Atuarial - 2017

Tempo Médio de Recebimento Benefício

Total	0									
Mulher	0									
Homem	0									
		Homem			Mulher			Total		
■ Série1		0			0			0		

Vlr Médio do Benefício dos Inativos Compulsórios

Média Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Média Total		
■ Vlr Médio Benefício		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

Vlr Total dos Benefícios dos Inativos Compulsórios

Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Total		
■ vlr Total dos Benefícios		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

Avaliação Atuarial - 2017

População dos Inativos por Invalidez

Total	2		
Mulher	2		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Total
■ População	0	2	2

Idade Média dos Inativos por Invalidez

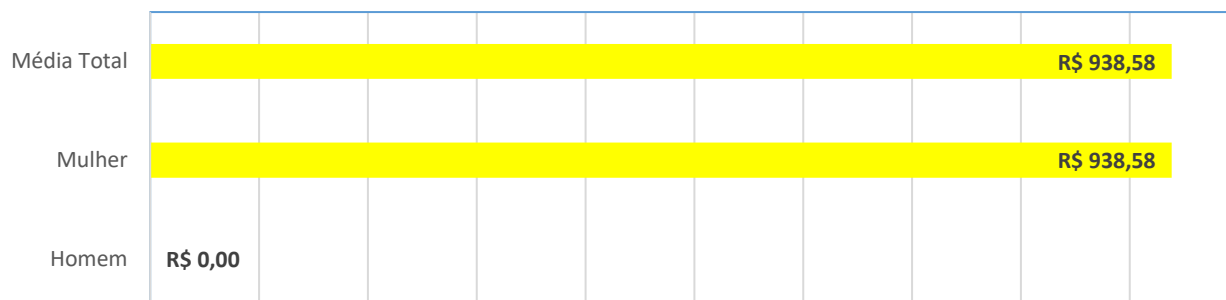
Média Total	66		
Mulher	66		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Média Total
■ Idade Média	0	66	66

Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Invalidez

Total	2		
Mulher	2		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Total
■ Tempo Recebimento	0	2	2

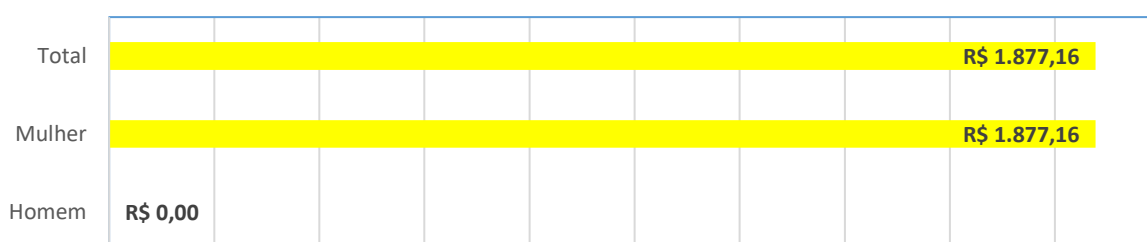
Avaliação Atuarial - 2017

Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Invalidez



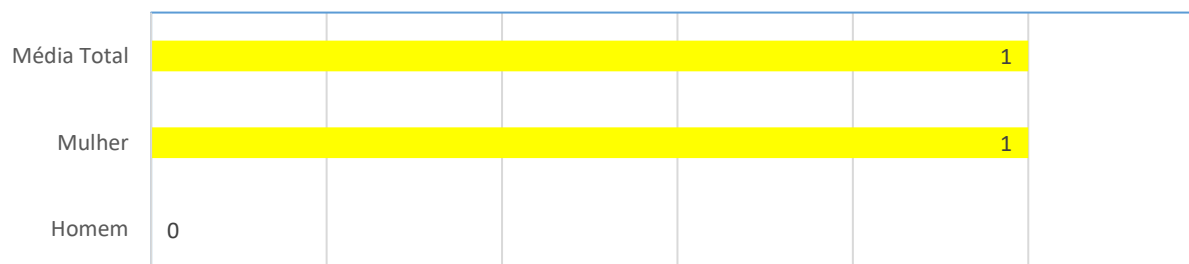
	Homem	Mulher	Média Total
■ Vlr Médio Benefício	R\$ 0,00	R\$ 938,58	R\$ 938,58

Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Invalidez



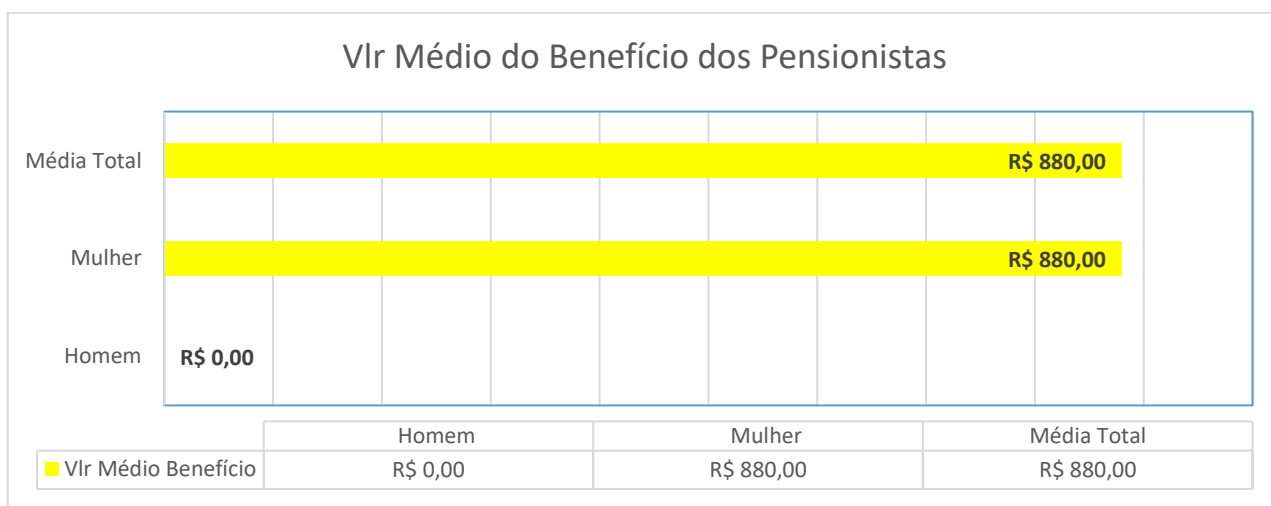
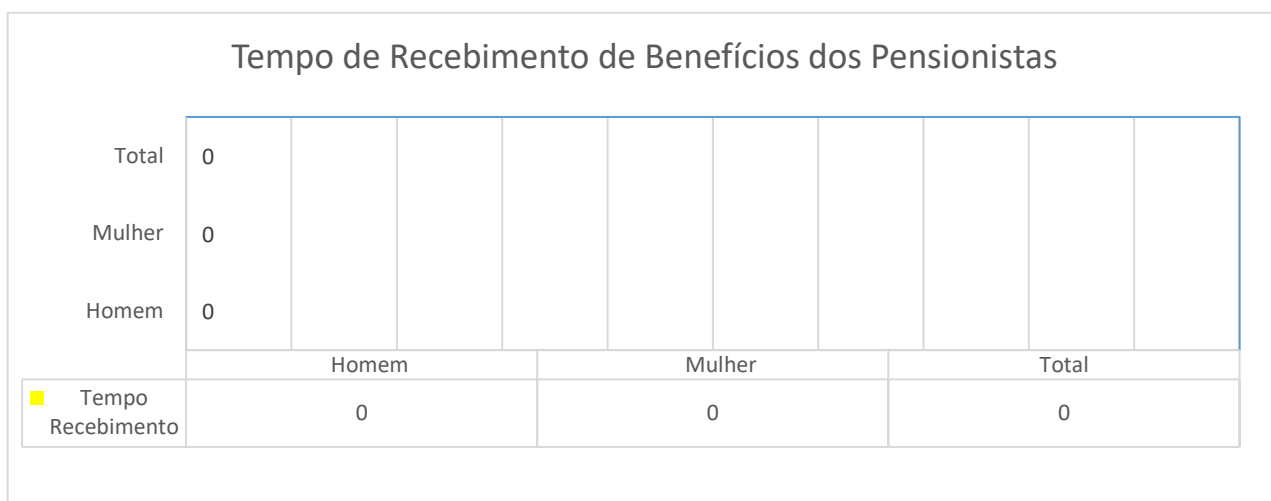
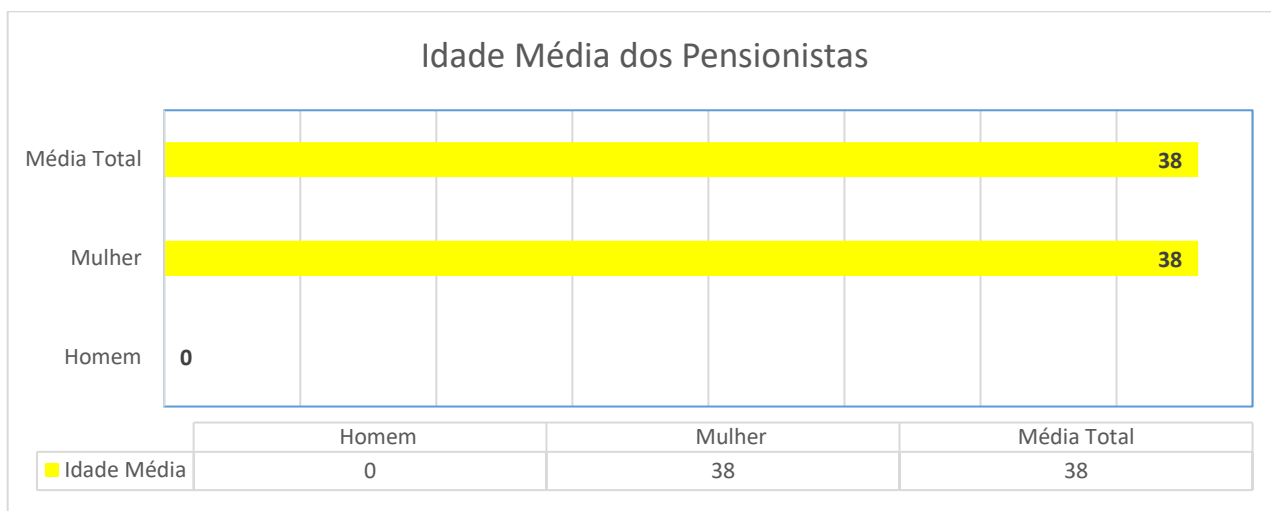
	Homem	Mulher	Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 1.877,16	R\$ 1.877,16

População Pensionistas



	Homem	Mulher	Média Total
■ População	0	1	1

Avaliação Atuarial - 2017



Avaliação Atuarial - 2017

Vlr Total dos Benefícios dos Pensionistas

Total	R\$ 880,00										
Mulher	R\$ 880,00										
Homem	R\$ 0,00										
	Homem					Mulher					Total
■ vlr Total dos Benefícios	R\$ 0,00					R\$ 880,00					R\$ 880,00

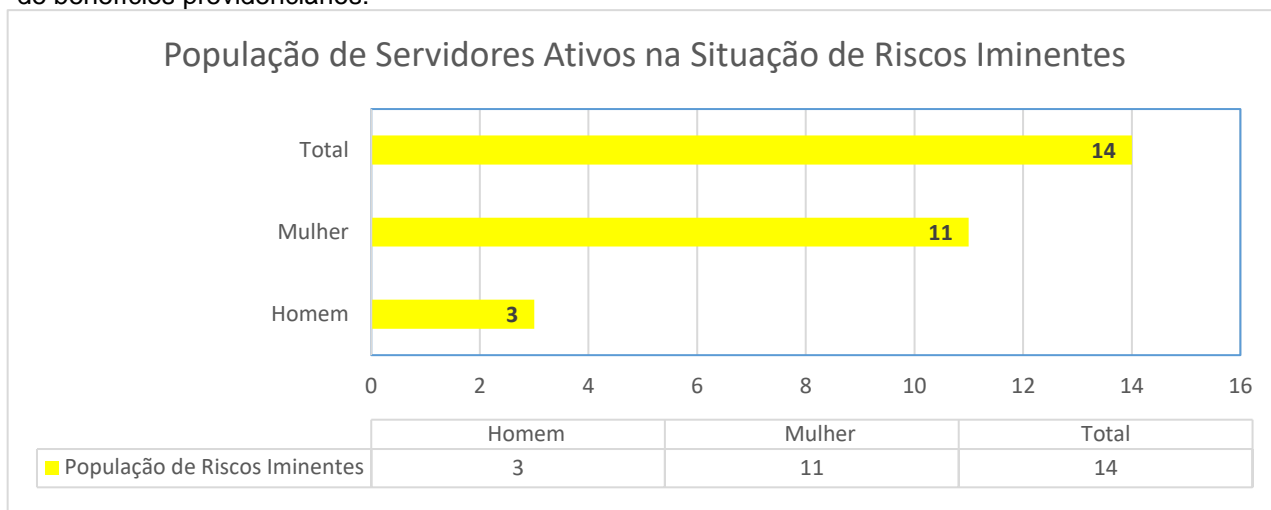
Inativos e Pensionistas Pagos pelo Tesouro Municipal

Total											
Mulher											
Homem											
	Homem					Mulher					Total
■ População	R\$ 0,00					R\$ 0,00					R\$ 0,00

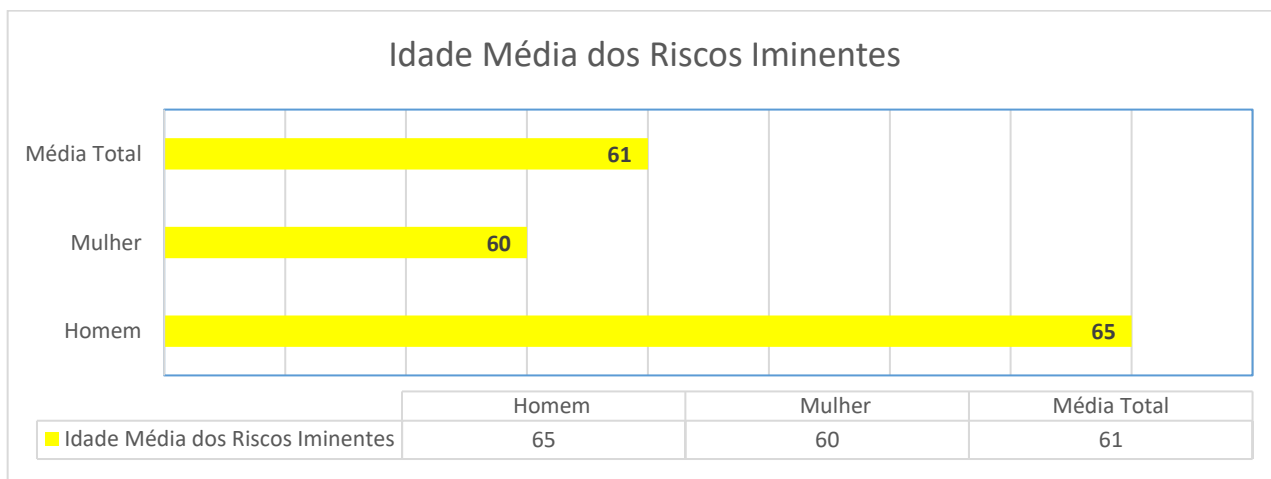
Avaliação Atuarial - 2017

ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO EM RISCOS IMINENTES - BENEFÍCIOS FUTUROS

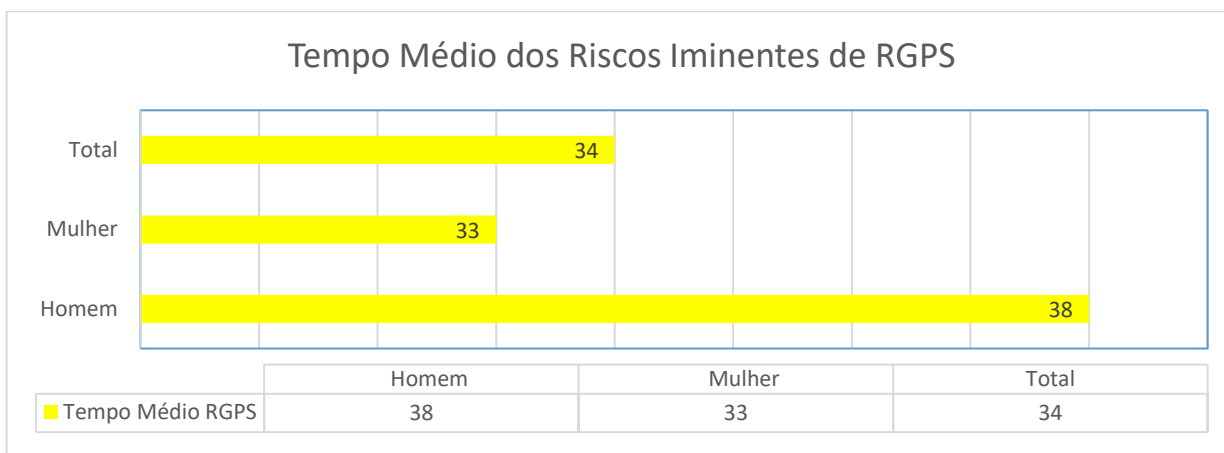
A seguir estão mencionados os servidores ativos em situação de Riscos Iminentes, estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar para categoria de inativos, majorando a folha de benefícios previdenciários:



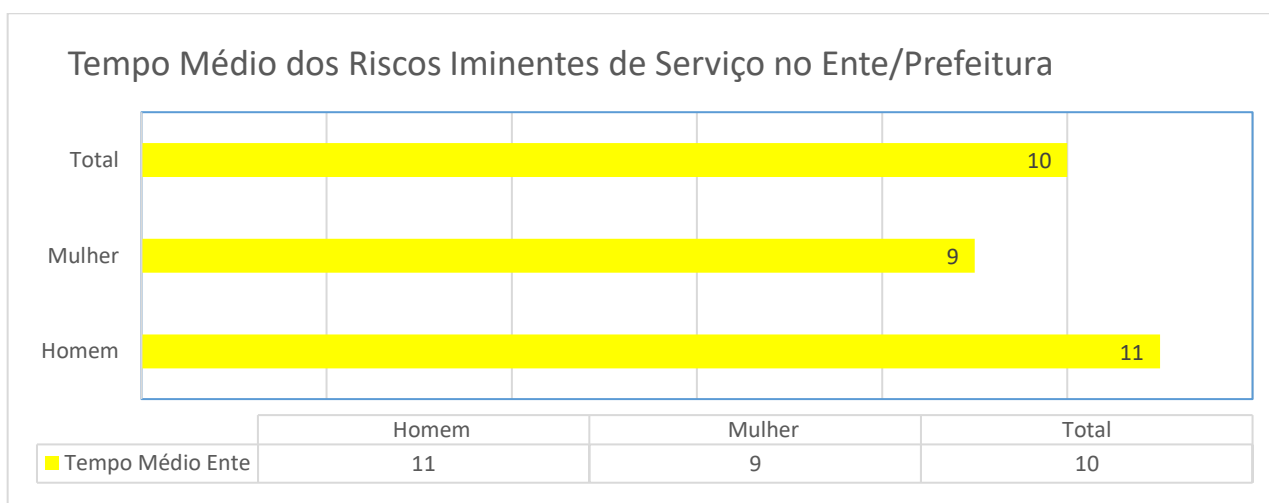
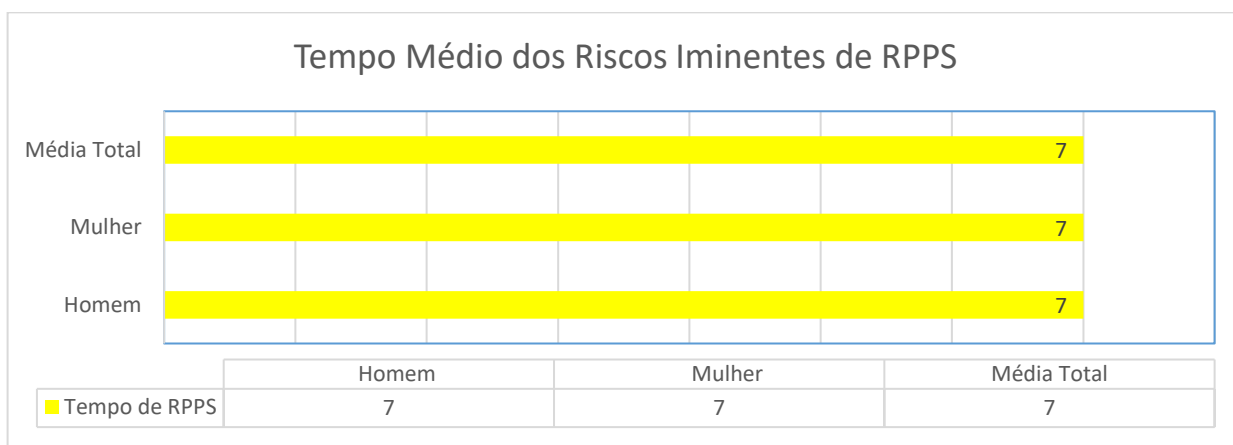
Obs.: Como podemos observar são passíveis de requerer aposentadoria **14** servidores ativos efetivos sendo **3** do sexo masculino e **11** servidores ativos do sexo feminino, ou seja, **5,60%** da população dos servidores ativos efetivos.



Avaliação Atuarial - 2017



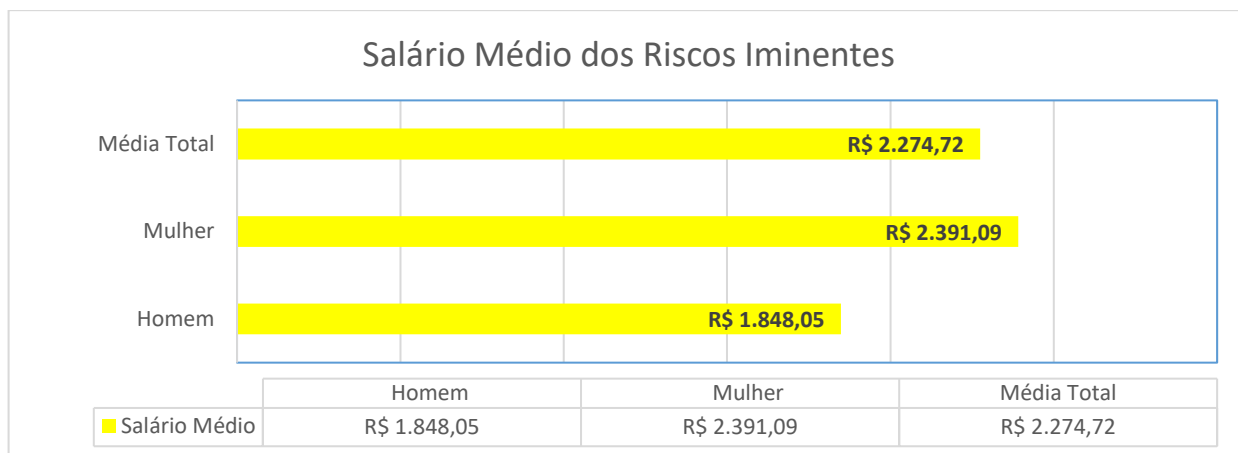
Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.



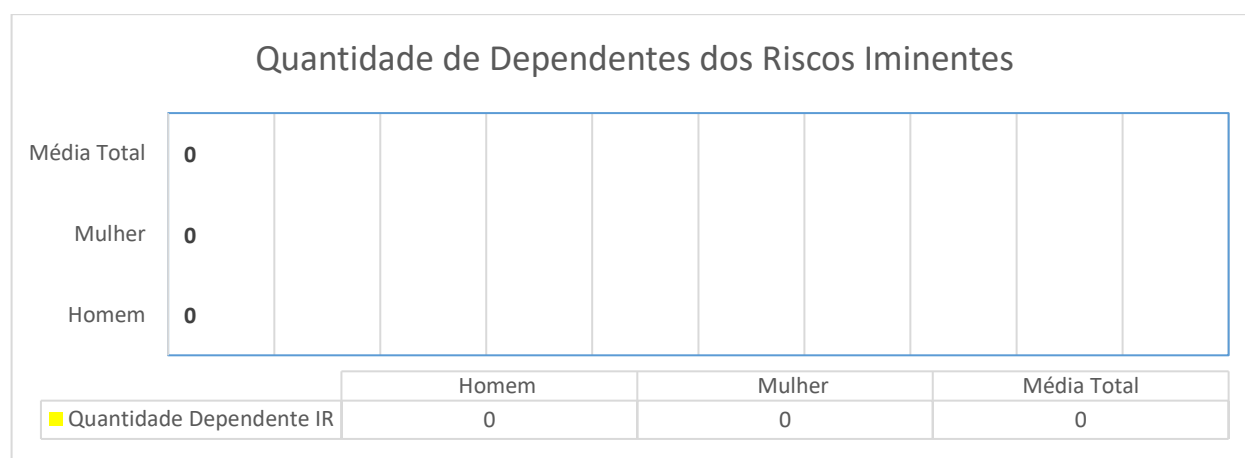
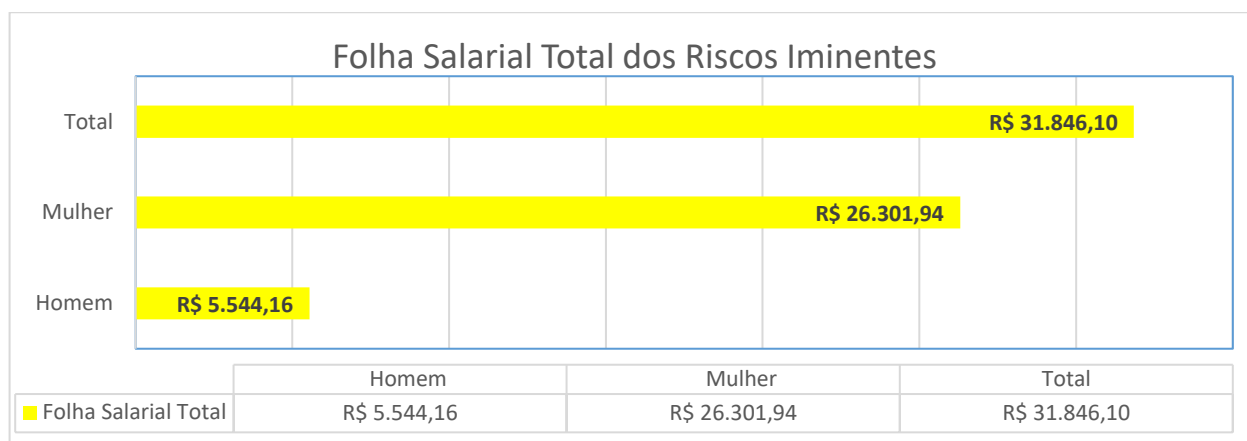
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente a população avaliada, por sexo um dos critérios para aposentadoria.

ainda não cumpriu 10 anos

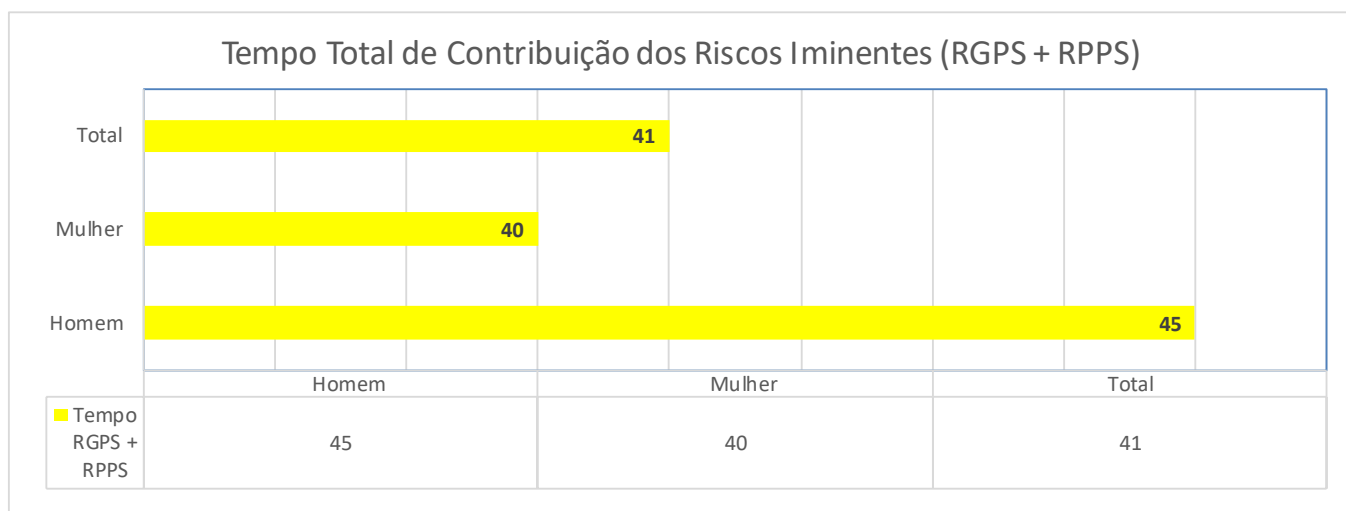
Avaliação Atuarial - 2017



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **38,29%**



Avaliação Atuarial - 2017

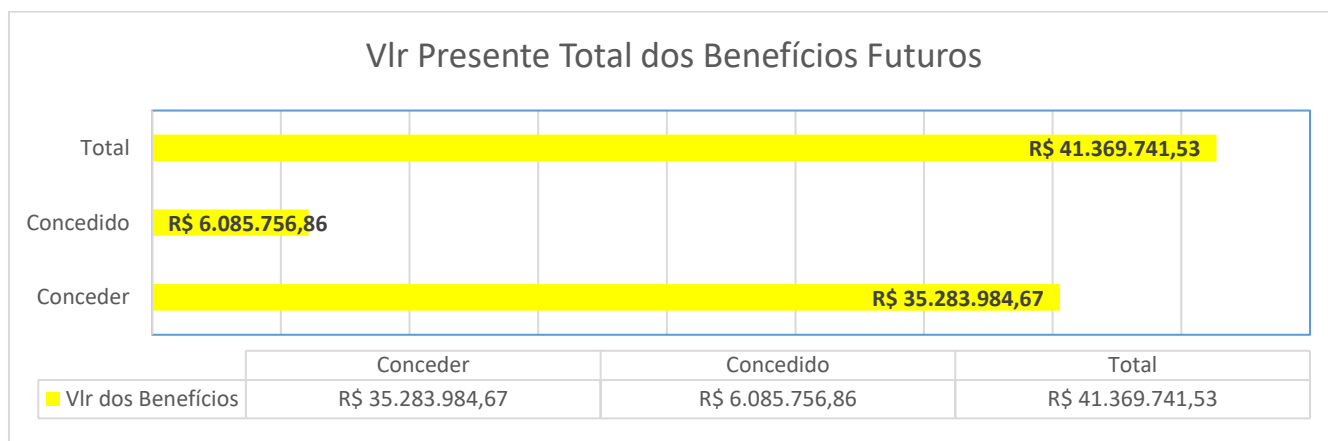


Como podemos observa, tecnicamente, temos **45** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo masculino e **40** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo feminino, que caracteriza a possibilidade de serem elegíveis ao Regime.

BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

Benefícios	Valor Presente Benefícios Futuros
Conceder	R\$ 35.283.984,67
Concedido	R\$ 6.085.756,86
Total	R\$ 41.369.741,53



Avaliação Atuarial - 2017

No quadro a seguir, visualizamos os diferentes valores presente e diferentes benefícios dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 35.283.984,67
Benefícios Concedidos	R\$ 6.085.756,86
Provisão Matemática Total	R\$ 41.369.741,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 5.780.804,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 4.891.450,24
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.903.116,91
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 223.526,81
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 24.570.842,75

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR

Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 24.570.842,75
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 223.526,81
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.903.116,91
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 4.891.450,24
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 5.780.804,82
Provisão Matemática Total	R\$ 41.369.741,53
Benefícios Concedidos	R\$ 6.085.756,86
Benefício a Conceder	R\$ 35.283.984,67

Avaliação Atuarial - 2017

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	96
Servidores Ativos Femininos	154
Total Servidores Ativos	250
Idade Média Serv At Masc	40
Idade Média Serv At Fem	41
Idade Média Total	41
Tempo Médio Serviço no Ente	9,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	15,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	6,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.175,05
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.624,98
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.452,21
Salário Total Mensal	R\$ 363.051,80

O Município concede os seguintes benefícios:

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	12
Inativos por Idade	3
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	2
Pensionistas	1
Idade Média Total Inativos	58
Idade Média Total Pensionistas	38
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 2.028,95
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 34.492,16
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.965,12
Salário Total Mensal	R\$ 35.372,16

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

Avaliação Atuarial - 2017

VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade** das **informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vlr Contribuição
Ente	250	R\$ 363.051,80	7,08%	2,00%	9,08%	R\$ 32.965,10
Servidor Ativos			11,00%	0,00%	11,00%	R\$ 39.935,70
Inativos	17	R\$ 34.492,16	Total das Despesas			R\$ 35.372,16
Pensionistas	1	R\$ 880,00				
T o t a l	268	R\$ 398.423,96	Resultado			R\$ 37.528,64
			Despesas c/Auxs Divs		R\$	6.202,19
			Resultado Final			R\$ 31.326,45

Avaliação Atuarial - 2017

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, folha dos auxílios: Doença e Reclusão, Salários: Famílias e Maternidade, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 363.051,80	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 52.352,07	14,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 4.755,98	1,31%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 8.640,63	2,38%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 7.914,53	2,18%
Auxílios Diversos	R\$ 6.208,19	1,71%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 79.871,40	22,00%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$ 1.038.328,15	

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 67.693,23	1,43%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 6.137,99	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 10.346,89	0,22%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 10.215,36	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 94.393,47	2,00%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas	R\$ 398.423,96	
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 103.590,23	2,00%
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.		

O Ente deve efetuar aporte de capital do valor equivalente a	0,00%	da fls benefícios Aposents e Pensão
--	--------------	-------------------------------------

Avaliação Atuarial - 2017

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 20 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 35.283.984,67**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 6.085.756,86**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 10.672.255,06**;
- 4 - Descontado o total dos ativos financeiros de **R\$ 5.903.116,91**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 0,00**;
- 6 - Deduzindo a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 0,00**;
- 7 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 223.526,81**;

Em 31/12/2016, tecnicamente, houve um aumento da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de - **21.037.208,60** passou para -**R\$ 24.570.842,75**.

Teremos a seguinte reserva a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 35.283.984,67
Benefícios Concedidos	R\$ 6.085.756,86
Provisão Matemática Total	R\$ 41.369.741,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 5.780.804,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 4.891.450,24
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.903.116,91
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 223.526,81
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 24.570.842,75

Avaliação Atuarial - 2017

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Aliquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 67.693,23	1,43%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 6.137,99	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 10.346,89	0,22%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 10.215,36	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 94.393,47	2,00%

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$24.611.729,61 R\$ 24.611.729,61** relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 6.085.756,86**, que deve ser constituída nos casos de inativos e pensionistas elegíveis ao Regime, que com a dedução dos itens mencionados anteriormente, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 24.570.842,75**.

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$48.301.505,40**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefício a Conceder	
Ente	R\$ 5.780.804,82
Servidor	R\$ 4.891.450,24
Total	R\$ 10.672.255,06

Avaliação Atuarial - 2017

PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2054** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

Avaliação Atuarial - 2017

A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 5.098.849,05
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 388.274,21
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 399.910,08
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 198.723,51
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 6.085.756,86
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 35.283.984,67
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 10.672.255,06
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 24.611.729,61
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 6.085.756,86
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 24.611.729,61
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC)	-R\$ 30.697.486,47
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 5.903.116,91
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 30.697.486,47
Déficit ou Superavit Atuarial	-R\$ 24.794.369,56
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 0,00
Dívida confessada em pagamento	R\$ 223.526,81
Dação de Pagamentos e Outros Créditos	R\$ 0,00
Reserva a Amortizar	-R\$ 24.570.842,75

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

Avaliação Atuarial - 2017

PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS, conforme quadro abaixo resultou em uma alíquota total uniforme de contribuição previdenciária de **52,81%**, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas sem considerar o equacionamento do déficit atuarial.

Alíquotas		Descrição
Básica	22,00%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	30,81%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	52,81%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Como podemos observar a situação do RPPS não é salutar necessitando um sacrifício maior do Ente Federativo, como podemos observar abaixo:

Considerando o equacionamento não linear, teremos para os primeiros 5 anos a alíquota total de **24,00%** já acrescida da alíquota do custo normal de **22,00%**, custo suplementar de **2,00%**, sem a taxa de administração que é incidente sobre a folha dos servidores ativos efetivos e a folha de benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, devendo ser definida em Lei ou Decreto um percentual entre **0%** e **2,00%**, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS, **sendo utilizado o percentual máximo da taxa de administração temos: 15,00% a parte do Ente e 11,00% a parte o servidor.**

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	96
Servidores Ativos Femininos	154
Total Servidores Ativos	250
Idade Média Serv At Masc	40
Idade Média Serv At Fem	41
Idade Média Total	41
Tempo Médio Serviço no Ente	9,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	15,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	6,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.175,05
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 1.624,98
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.452,21
Salário Total Mensal	R\$ 363.051,80

Avaliação Atuarial - 2017

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	12
Inativos por Idade	3
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	2
Pensionistas	1
Idade Média Total Inativos	58
Idade Média Total Pensionistas	38
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 2.028,95
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 34.492,16
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Total Pensionistas	R\$ 880,00
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.965,12
Salário Total Mensal	R\$ 35.372,16

Os dados acima mencionados foram extraídos do banco de dados apresentado pela Prefeitura Municipal/RPPS, na data focal, que deu origem ao quadro abaixo de equacionamento do déficit:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
6º ao 28º ano	22,00%	42,60%	64,60%	53,60%	11,00%	2%

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas de quem **ainda não cumpriu 10** anos carência legal de serviço público, ou seja, tem **9** anos médios no serviço público e **21** anos de tempo médio total de serviço estimado.

A projeção de hoje são, que **3** servidores ativos efetivos do sexo feminino e **11** do sexo masculino da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de **R\$31.846,10** da folha dos assistidos.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 6.126.643,72**, cujo valor constituído é relevante e influência no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 35.283.984,67**, deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 10.672.255,06** e a estimativa da

Avaliação Atuarial - 2017

compensação previdenciária de **R\$ 0,00** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$24.611.729,61** .

A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em **R\$ 6.085.756,86** deduzindo a compensação previdenciária de **R\$ 0,00** e as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 0,00** resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de **R\$ 6.085.756,86**.

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 223.526,81** o (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento) teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 24.570.842,75**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 35.283.984,67
Benefícios Concedidos	R\$ 6.085.756,86
Provisão Matemática Total	R\$ 41.369.741,53
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 5.780.804,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 4.891.450,24
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 0,00
Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 5.903.116,91
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 223.526,81
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 24.570.842,75

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Custo Suplementar constante do presente.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

Avaliação Atuarial - 2017

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFaR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
69,95%	0,00%	30,05%		
21,30%	0,00%	21,30%	Ajuste 30,45% de	69,95%
48,65%	0,00%	51,35%	Dívida Passada Estimada Fundo	
			51,353%	
PMBaC	VACFaC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 35.283.984,67	R\$ 10.672.255,06	R\$ 18.119.361,35	R\$ 0,00	R\$ 24.611.729,61
CONCEDIDO				
53,67%	0,00%	19,05%		
0,00%	0,00%	0,00%		53,67%
53,67%	0,00%	19,05%	Dívida Passada Estimada Fundo	
			35,235%	
PMBC	VACFC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 6.085.756,86	R\$ 0,00	R\$ 2.144.311,81	R\$ 0,00	R\$ 6.085.756,86
VACFR E CONCEDIDO				
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 35.283.984,67	R\$ 10.672.255,06	R\$ 18.119.361,35	R\$ 0,00	R\$ 24.611.729,61
R\$ 6.085.756,86	R\$ 0,00	R\$ 2.144.311,81	R\$ 0,00	R\$ 6.085.756,86
R\$ 41.369.741,53	R\$ 10.672.255,06	R\$ 20.263.673,16	R\$ 0,00	R\$ 30.697.486,47
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			ATIVOS	R\$ 5.903.116,91
Contribuição do Ente e Servidor (Concedidos)			DÍVIDA / RPPS	R\$ 223.526,81
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 - 10%				R\$ 0,00
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado			COMPREV	R\$ 0,00
				R\$ 24.570.842,75

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significada que não há Convênio de COMPREV.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

Sem considerar o plano de equacionamento do déficit teríamos a alíquota de contribuição previdenciária total de **52,81%** já acrescida da alíquota do custo suplementar uniforme de **30,81%**, conforme quadro abaixo:

Alíquotas		Descrição
Básica	22,00%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	30,81%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	52,81%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Para os primeiros 5 anos, **considerando** o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, face os recursos disponíveis da Prefeitura, teremos uma alíquota total de **24,00%** conforme quadro abaixo, sem incluir às despesas administrativas máxima de **2%**, para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do RPPS, **0%** da folha de benefícios dos aposentados e pensionistas do RPPS.

Avaliação Atuarial - 2017

ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base		R\$ 363.051,80
Contribuição de Inativos do Tesouro		R\$ 0,00
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 52.352,07	14,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 4.755,98	1,31%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 8.640,63	2,38%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 7.914,53	2,18%
Auxílios Diversos	R\$ 6.208,19	1,71%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 79.871,40	22,00%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos		R\$ 1.038.328,15

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 67.693,23	1,43%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 6.137,99	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 10.346,89	0,22%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 10.215,36	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 94.393,47	2,00%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas		R\$ 398.423,96
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 103.590,23	2,00%

Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.

O Ente deve efetuar aporte de capital do valor equivalente a	0,00%	da fls benefícios Aposents e Pensão
--	--------------	-------------------------------------

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em **31/12/2016**.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

Avaliação Atuarial - 2017

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o [SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082) (<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082>).

- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

- Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.

- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.

- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos, auxílios doenças e outros;

- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.

Avaliação Atuarial - 2017

- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.

- **A** Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura/RPPS, responsáveis pela veracidade dos mesmos, e, eventuais alterações nesses dados poderão refletir nos resultados das avaliações futuras.

Avaliação Atuarial - 2017

CONCLUSÃO

Avaliação Atuarial - 2017

OPÇÃO I

Avaliação Atuarial - 2017

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias uniforme para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores e **41,81%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar linear de **30,81%** e a ser incluída a taxa de administração de **0%** até **2%** a ser definida em Lei ou Decreto.

Assim sendo, considerando o equacionamento linear do déficit atuarial a alíquota total será de:

Alíquotas		Descrição
Básica	22,00%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	30,81%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	52,81%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

CONSIDERANDO O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL NÃO LINEAR

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o equacionamento do déficit atuarial não linear, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte plano de custeio:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
6º ao 28º ano	22,00%	42,60%	64,60%	53,60%	11,00%	2%

Considerando o equacionamento do déficit não linear, no 1º período teremos: Ente: **15,00%** já acrescida da taxa de administração de **2%**, do custo normal de **11,00%** e custo suplementar de **2,00%**) e Servidor: **11,00%**, sendo que a taxa de administração deve ser definido em Lei ou Decreto um percentual entre **0%** e **2%**.

Além da participação total do Ente de **15,00%**; O Ente deve efetuar aporte de capital mensal do valor equivalente a **0,00%** da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, que só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

Avaliação Atuarial - 2017

As alíquotas definidas nesta avaliação atuarial deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota definida para do 1º ao 5º período sem aporte de capital mensal, ou seja: **0%** da folha de benefícios dos inativos e pensionistas **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e no Quadro II (sem os riscos iminentes) **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme abaixo:

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 363.051,80
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	87.132,43
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 3.788,59
Aporte Mensal	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 35.372,16
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 31.846,10
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 6.202,19
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 19.159,83
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 249.077,85

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerar os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 363.051,80
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 87.132,43
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 3.788,59
Aporte Mensal	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 35.372,16
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 6.202,19
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 53.659,78
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 697.577,09

Como podemos observar nos quadros acima, teremos saldo a capitalizar no final de cada ano, como não há contrato de prestação de serviços atuariais continuado deve o responsável pelo RPPS monitorar os resultados financeiros mensalmente, caso ocorra saldo negativo, deverá ser solicitado ao Atuário um novo cálculo, com base, preferencialmente, na folha dos ativos efetivos, inativos e pensionistas do mês em que se deu o fato negativo, para uma melhor avaliação do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

Avaliação Atuarial - 2017

OPÇÃO II

Avaliação Atuarial - 2017

II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo **33** anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m.**

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	33	28	23	18
Valor da parcela anual	744.570,99	877.530,10	1.068.297,51	1.365.046,82
Valor da parcela mensal	57.274,69	67.502,32	82.176,73	105.003,60
Valor total parcelas anuais	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75
Valor total parcelas mensais	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75	24.570.842,75
<p>Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).</p> <p>Observação:</p> <p>Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.</p>				

Adotando o aporte de Custo Suplementar mencionado no quadro acima, teremos a alíquota total de **39,78%**, conforme abaixo, sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **11,00%** e o Ente com a alíquota total de **28,78%** já incluída a taxa de administração de **2%**, para custo fracionados em **429** parcelas, considerando os 13º salários embutido nas folhas de pagamento dos servidores ativos efetivos.

Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração 0% até 2%:	Parc / FI Ativos	Total
22,00%	2,00%	15,78%	39,78%

Com o Custo Suplementar fracionados em mais parcelas obviamente o percentual aumentará, conforme quadro abaixo:

Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Total	Alíquota Servidor	Alíquota Ente
429	15,78%	39,78%	11,00%	28,78%
364	18,59%	42,59%	11,00%	31,59%
299	22,63%	46,63%	11,00%	35,63%
234	28,92%	52,92%	11,00%	41,92%
Não está incluído na parte do Ente a Taxa de Administração				

Avaliação Atuarial - 2017

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2016** foi de **NÃO INFORMADA** no ano.

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **1,00%** a.a. Estaremos acompanhando os resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Ressaltamos, é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva, a seguir:

- 1) **Opção I: 24,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**).

Além da participação total do Ente de **15,00%**; **O Ente deve efetuar aporte de capital mensal do valor equivalente a 0,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

- 2) **Opção II: 39,78%** ((já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**) se considerarmos 403 parcelas mensais de fracionamento do custo suplementar total de , considerando a data base de **31/12/2016**.

Goiânia, **sábado, 30** de setembro de 2017.

Alcir Antonio de Azevedo - Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9 9976 1219 Vivo (WhatsApp), 9 9353 0319 Claro, 9 8290 7992 Tim

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

Avaliação Atuarial - 2017

DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos dos 3 últimos DRAAs			
Descrição	2015	2016	2017
Data Base	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016
Data da Avaliação	30/05/2015	01/07/2016	30/09/2017
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 3.606.390,51	R\$ 4.612.085,60	R\$ 5.903.116,91
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.526,81
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 41.861.291,86	R\$ 44.049.692,95	R\$ 48.301.505,40
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 25.200.694,68	R\$ 29.751.765,32	R\$ 35.283.984,67
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 2.854.759,43	R\$ 3.864.588,49	R\$ 6.085.756,86
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.694.258,99	R\$ 3.982.092,24	R\$ 5.780.804,82
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.694.258,99	R\$ 3.982.559,45	R\$ 4.891.450,24
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	-R\$ 17.060.122,43	-R\$ 21.037.208,60	-R\$ 24.570.842,75
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	2014	2015	2016
	R\$ 52.021,30	R\$ 82.908,87	R\$ 88.348,72
Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.	2,35%	1,92%	1,71%
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	17,64%	18,08%	20,29%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	113	106	96
Servidores Ativos Efetivos Femininos	153	157	154
Total	266	263	250
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	43	45	41
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 1.166,40	R\$ 1.361,03	R\$ 1.452,21
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00%	1,00%	1,00%
Inativos	10	14	17
Pensionistas	0	0	1
Total	10	14	18
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.922,35	R\$ 1.663,73	R\$ 1.965,12
Aporte Mensal Sobre a Folha dos Inativos e Pensionistas	35%	45%	0%

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação

Avaliação Atuarial - 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAJUEIRO PREV				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE				
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2017	1.144.048,83	582.445,57	561.603,26	6.864.370,27
2018	1.086.159,96	588.270,03	497.889,94	7.819.585,50
2019	1.087.685,21	594.152,73	493.532,48	8.827.756,19
2020	1.089.132,34	600.094,25	489.038,09	9.891.922,73
2021	1.090.499,65	625.936,89	464.562,76	10.991.675,34
2022	1.086.975,77	632.196,26	454.779,50	12.105.955,37
2023	1.088.130,08	678.999,25	409.130,82	13.241.443,51
2024	1.079.386,17	726.675,09	352.711,09	14.388.641,21
2025	1.070.358,58	775.236,54	295.122,04	15.547.081,73
2026	1.061.042,50	782.988,90	278.053,60	16.757.960,23
2027	1.061.542,99	854.005,87	207.537,12	17.970.974,95
2028	1.046.630,84	883.818,92	162.811,92	19.212.045,37
2029	1.041.627,43	978.599,96	63.027,47	20.427.795,56
2030	1.020.794,88	1.053.487,68	- 32.692,79	21.620.770,50
2031	1.004.701,74	1.041.885,80	- 37.184,06	22.880.832,67
2032	1.004.123,11	1.118.714,92	- 114.591,80	24.139.090,83
2033	987.334,60	1.264.050,79	- 276.716,19	25.310.720,09
2034	953.851,08	1.434.763,21	- 480.912,13	26.348.451,17
2035	914.125,35	1.494.497,80	- 580.372,45	27.348.985,79
2036	895.623,89	1.670.691,94	- 775.068,05	28.214.856,88
2037	854.325,68	1.779.997,34	- 925.671,66	28.982.076,64
2038	817.751,60	1.891.321,78	- 1.073.570,17	29.647.431,06
2039	780.360,62	2.052.161,89	- 1.271.801,28	30.154.475,65
2040	730.633,99	2.216.509,10	- 1.485.875,11	30.477.869,08
2041	691.455,90	2.455.843,64	- 1.764.387,74	30.542.153,48
2042	616.209,23	2.675.779,53	- 2.059.570,30	30.315.112,39
2043	557.170,51	2.899.127,63	- 2.341.957,11	29.792.062,02
2044	478.929,55	2.977.259,07	- 2.498.329,52	29.081.256,22
2045	441.393,45	3.309.355,94	- 2.867.962,49	27.958.169,10
2046	360.310,07	3.418.023,01	- 3.057.712,94	26.577.946,31
2047	314.569,02	3.681.961,98	- 3.367.392,97	24.805.230,12
2048	211.809,80	3.872.707,11	- 3.660.897,30	22.632.646,63
2049	119.547,95	4.225.247,53	- 4.105.699,59	19.884.905,83
2050	12.709,83	4.318.604,13	- 4.305.894,30	16.772.105,88
2051	0,00	4.520.649,22	- 4.520.649,22	13.257.783,02
2052	0,00	4.699.290,27	- 4.699.290,27	9.353.959,73
2053	0,00	4.634.976,06	- 4.634.976,06	5.280.221,25
2054	0,00	4.734.780,52	- 4.734.780,52	862.254,01
2055	0,00	4.723.129,77	- 4.723.129,77	-3.809.140,51
2056	0,00	4.627.292,35	- 4.627.292,35	-8.474.524,27
2057	0,00	4.499.825,33	- 4.499.825,33	-13.013.631,76
2058	0,00	4.543.389,94	- 4.543.389,94	-17.641.694,94

Avaliação Atuarial - 2017

2059	0,00	4.295.753,73	-	4.295.753,73	-22.068.402,54
2060	0,00	4.161.461,78	-	4.161.461,78	-26.405.085,27
2061	0,00	3.844.146,16	-	3.844.146,16	-30.471.607,79
2062	0,00	3.580.338,83	-	3.580.338,83	-34.356.662,70
2063	0,00	3.189.726,76	-	3.189.726,76	-37.889.956,09
2064	0,00	2.944.954,22	-	2.944.954,22	-41.213.809,87
2065	0,00	2.601.821,76	-	2.601.821,76	-44.227.769,73
2066	0,00	2.282.891,14	-	2.282.891,14	-46.952.938,56
2067	0,00	2.179.029,75	-	2.179.029,75	-49.601.497,70
2068	0,00	1.944.905,64	-	1.944.905,64	-52.042.418,31
2069	0,00	1.641.262,76	-	1.641.262,76	-54.204.105,26
2070	0,00	1.527.146,24	-	1.527.146,24	-56.273.292,55
2071	0,00	1.344.666,05	-	1.344.666,05	-58.180.691,53
2072	0,00	1.191.671,74	-	1.191.671,74	-59.954.170,19
2073	0,00	1.136.346,30	-	1.136.346,30	-61.690.058,19
2074	0,00	1.147.709,77	-	1.147.709,77	-63.454.668,54
2075	0,00	0,00	-	-	0,00
2076	0,00	0,00	-	-	0,00
2077	0,00	0,00	-	-	0,00
2078	0,00	0,00	-	-	0,00
2079	0,00	0,00	-	-	0,00
2080	0,00	0,00	-	-	0,00
2081	0,00	0,00	-	-	0,00
2082	0,00	0,00	-	-	0,00
2083	0,00	0,00	-	-	0,00
2084	0,00	0,00	-	-	0,00
2085	0,00	0,00	-	-	0,00
2086	0,00	0,00	-	-	0,00
2087	0,00	0,00	-	-	0,00
2088	0,00	0,00	-	-	0,00
2089	0,00	0,00	-	-	0,00
2090	0,00	0,00	-	-	0,00
2091	0,00	0,00	-	-	0,00
Total	27.800.952,19	136.152.578,16		-108.351.625,97	-25.637.551,99

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime.

Avaliação Atuarial - 2017

CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA

Ente Federativo: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

Unidade Gestora: CAJUEIRO PREV

Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**


Representante Legal do Ente Federativo: GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Representante Legal da Unidade Gestora: FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS

Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **2017** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.



Alcir Antonio de Azevedo
Atuário

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2017** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS
Gestor(a)

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2017**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

Avaliação Atuarial - 2017

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Geração Atual					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor			
2017	619.693,12	524.355,71	1.144.048,83	582.445,57	6.864.370,27
2018	588.336,65	497.823,32	1.086.159,96	588.270,03	7.819.585,50
2019	589.162,82	498.522,39	1.087.685,21	594.152,73	8.827.756,19
2020	589.946,69	499.185,66	1.089.132,34	600.094,25	9.891.922,73
2021	590.687,31	499.812,34	1.090.499,65	625.936,89	10.991.675,34
2022	588.778,54	498.197,23	1.086.975,77	632.196,26	12.105.955,37
2023	589.403,79	498.726,28	1.088.130,08	678.999,25	13.241.443,51
2024	584.667,51	494.718,66	1.079.386,17	726.675,09	14.388.641,21
2025	579.777,56	490.581,02	1.070.358,58	775.236,54	15.547.081,73
2026	574.731,35	486.311,14	1.061.042,50	782.988,90	16.757.960,23
2027	575.002,45	486.540,54	1.061.542,99	854.005,87	17.970.974,95
2028	566.925,04	479.705,80	1.046.630,84	883.818,92	19.212.045,37
2029	564.214,86	477.412,57	1.041.627,43	978.599,96	20.427.795,56
2030	552.930,56	467.864,32	1.020.794,88	1.053.487,68	21.620.770,50
2031	544.213,44	460.488,30	1.004.701,74	1.041.885,80	22.880.832,67
2032	543.900,02	460.223,09	1.004.123,11	1.118.714,92	24.139.090,83
2033	534.806,24	452.528,36	987.334,60	1.264.050,79	25.310.720,09
2034	516.669,33	437.181,74	953.851,08	1.434.763,21	26.348.451,17
2035	495.151,23	418.974,12	914.125,35	1.494.497,80	27.348.985,79
2036	485.129,61	410.494,28	895.623,89	1.670.691,94	28.214.856,88
2037	462.759,74	391.565,94	854.325,68	1.779.997,34	28.982.076,64
2038	442.948,79	374.802,82	817.751,60	1.891.321,78	29.647.431,06
2039	422.695,33	357.665,28	780.360,62	2.052.161,89	30.154.475,65
2040	395.760,08	334.873,91	730.633,99	2.216.509,10	30.477.869,08
2041	374.538,61	316.917,29	691.455,90	2.455.843,64	30.542.153,48
2042	333.780,00	282.429,23	616.209,23	2.675.779,53	30.315.112,39
2043	301.800,70	255.369,82	557.170,51	2.899.127,63	29.792.062,02
2044	259.420,17	219.509,38	478.929,55	2.977.259,07	29.081.256,22
2045	239.088,12	202.305,33	441.393,45	3.309.355,94	27.958.169,10
2046	195.167,96	165.142,12	360.310,07	3.418.023,01	26.577.946,31
2047	170.391,55	144.177,47	314.569,02	3.681.961,98	24.805.230,12
2048	114.730,31	97.079,49	211.809,80	3.872.707,11	22.632.646,63
2049	64.755,14	54.792,81	119.547,95	4.225.247,53	19.884.905,83
2050	6.884,49	5.825,34	12.709,83	4.318.604,13	16.772.105,88
2051	0,00	0,00	0,00	4.520.649,22	13.257.783,02
2052	0,00	0,00	0,00	4.699.290,27	9.353.959,73
2053	0,00	0,00	0,00	4.634.976,06	5.280.221,25
2054	0,00	0,00	0,00	4.734.780,52	862.254,01
2055	0,00	0,00	0,00	4.723.129,77	-3.809.140,51
2056	0,00	0,00	0,00	4.627.292,35	-8.474.524,27
2057	0,00	0,00	0,00	4.499.825,33	-13.013.631,76
2058	0,00	0,00	0,00	4.543.389,94	-17.641.694,94
2059	0,00	0,00	0,00	4.295.753,73	-22.068.402,54
2060	0,00	0,00	0,00	4.161.461,78	-26.405.085,27
2061	0,00	0,00	0,00	3.844.146,16	-30.471.607,79
2062	0,00	0,00	0,00	3.580.338,83	-34.356.662,70
2063	0,00	0,00	0,00	3.189.726,76	-37.889.956,09
2064	0,00	0,00	0,00	2.944.954,22	-41.213.809,87
2065	0,00	0,00	0,00	2.601.821,76	-44.227.769,73
2066	0,00	0,00	0,00	2.282.891,14	-46.952.938,56
2067	0,00	0,00	0,00	2.179.029,75	-49.601.497,70
2068	0,00	0,00	0,00	1.944.905,64	-52.042.418,31

Avaliação Atuarial - 2017

2069	0,00	0,00	0,00	1.641.262,76	-54.204.105,26
2070	0,00	0,00	0,00	1.527.146,24	-56.273.292,55
2071	0,00	0,00	0,00	1.344.666,05	-58.180.691,53
2072	0,00	0,00	0,00	1.191.671,74	-59.954.170,19
2073	0,00	0,00	0,00	1.136.346,30	-61.690.058,19
2074	0,00	0,00	0,00	1.147.709,77	-63.454.668,54
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.058.849,10	12.742.103,09	27.800.952,19	136.152.578,16	163.953.530,35

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de ----->

1,00%

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em ----->

2054

1,060

foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será extinta

2051

a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão)

2075

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->

223.526,81

na data base

31/12/2016

também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

5.903.116,91

caso exista foi considerado ----->

0,00%

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.

Avaliação Atuarial - 2017

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
1	66	R\$ 5.222,96	2	769.230,91
2	64	R\$ 4.128,84	2	638.268,67
3	60	R\$ 1.074,98	2	181.188,31
4	54	R\$ 4.128,84	2	773.574,33
5	56	R\$ 1.144,00	2	207.482,69
6	55	R\$ 1.144,00	2	210.948,87
7	52	R\$ 4.938,06	2	953.445,73
8	62	R\$ 880,00	2	142.295,17
9	54	R\$ 1.803,02	2	337.811,59
10	62	R\$ 3.750,30	2	606.419,97
11	65	R\$ 880,00	2	132.841,28
12	61	R\$ 880,00	2	145.341,55
13	62	R\$ 880,00	3	142.295,17
14	70	R\$ 880,00	3	116.373,76
15	66	R\$ 880,00	3	129.605,28
16	31	R\$ 909,16	5	215.744,70
17	53	R\$ 968,00	5	184.165,39
18	38	R\$ 880,00	6	198.723,51
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-

Avaliação Atuarial - 2017

0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-

Avaliação Atuarial - 2017

0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-

Avaliação Atuarial - 2017

0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-

Avaliação Atuarial - 2017

0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-

Avaliação Atuarial - 2017

0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-

Avaliação Atuarial - 2017

0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-

Avaliação Atuarial - 2017

FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO														
Matrícula		Nome (Beneficiário)												
Data Nascimento			Tipo Sanguíneo		Sexo		Raça / Cor		Nacionalidade				Ano Chegada	
Dia	Mês	Ano			1-Masculino	2-Feminino								
Grau Escolar		Naturalidade										Estado Civil		
Pai														
Mãe														
DOCUMENTAÇÃO														
Carteira de Trabalho			Série		UF	R.G. (Identidade)			Órgão de Emissão			Data Emissão		
Número						Número						Dia Mês Ano UF		
C.P.F.			Tipo		Número		Título de Eleitor			Zona		Seção		
			1-PIS				Número							
			2-PASEP											
C.N.H.			Número		Categoria	Certificado de Reservista								
Número						Número								
ENDEREÇO														
Logradouro												Número		
Complemento								Bairro						
Cidade						UF	C.E.P.			Telefone				
INFORMAÇÕES TRABALHISTAS														
Órgão de Origem								Seção						
Decreto de Nomeação					Edital do Concurso					Data de Admissão			Vínculo	
										Dia Mês Ano			Empregatício	
Matrícula Previdência		Resolução do Tribunal				Data de Exoneração			Decreto de Exoneração					
						Dia Mês Ano								
Data de Rescisão			Causa da Rescisão									Situação		
Dia Mês Ano														
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS														
Banco Número		Nome												
Agência Número		Nome												
Conta Corrente Número								Poupança Número						

Avaliação Atuarial - 2017

DEPENDENTE

Nome (1º - Dependente)

--	--	--	--

Data Nascimento	Dia	Mês	Ano	Sexo	Vínculo (Parentesco)	Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
				1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (2º - Dependente)

--	--	--	--

Data Nascimento	Dia	Mês	Ano	Sexo	Vínculo (Parentesco)	Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
				1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (3º - Dependente)

--	--	--	--

Data Nascimento	Dia	Mês	Ano	Sexo	Vínculo (Parentesco)	Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
				1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (4º - Dependente)

--	--	--	--

Data Nascimento	Dia	Mês	Ano	Sexo	Vínculo (Parentesco)	Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
				1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (5º - Dependente)

--	--	--	--

Data Nascimento	Dia	Mês	Ano	Sexo	Vínculo (Parentesco)	Inválido?	Estudante?	Salário Família?	I.R.R.F.?
				1-Masculino 2-Feminino		1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

TEMPO DE SERVIÇO

Nome (1ª - Empresa)

--	--	--	--

C.N.P.J.	Data Inicio	Dia	Mês	Ano	Data Final	Dia	Mês	Ano	Professor?	Serviço Público?
									1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (2ª - Empresa)

--	--	--	--

C.N.P.J.	Data Inicio	Dia	Mês	Ano	Data Final	Dia	Mês	Ano	Professor?	Serviço Público?
									1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (3ª - Empresa)

--	--	--	--

C.N.P.J.	Data Inicio	Dia	Mês	Ano	Data Final	Dia	Mês	Ano	Professor?	Serviço Público?
									1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (4ª - Empresa)

--	--	--	--

C.N.P.J.	Data Inicio	Dia	Mês	Ano	Data Final	Dia	Mês	Ano	Professor?	Serviço Público?
									1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (5ª - Empresa)

--	--	--	--

C.N.P.J.	Data Inicio	Dia	Mês	Ano	Data Final	Dia	Mês	Ano	Professor?	Serviço Público?
									1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Nome (6ª - Empresa)

--	--	--	--

C.N.P.J.	Data Inicio	Dia	Mês	Ano	Data Final	Dia	Mês	Ano	Professor?	Serviço Público?
									1-Sim 2-Não	1-Sim 2-Não

Avaliação Atuarial - 2017

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

DADOS PESSOAIS																													
01 - NOME DO APOSENTADO																													
02 - TIPO DE APOSENTADORIA														03 - DATA DE NASCIMENTO															
04 - MATRÍCULA														05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO															
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO														07 - SEXO				08 - CARGO: É PROFESSOR											
R\$														M				F				S				N			
DADOS PROFISSIONAIS																													
09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO														10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA															
11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL																													
R\$																													
DADOS DOS DEPENDENTES																													
12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE																													
13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																													
														14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO															
15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																													
16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																													
17 - DATA														DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS										18 - ASSINATURA					

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

Avaliação Atuarial - 2017

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS

DADOS PESSOAIS																								
01 - NOME DO (A) PENSIONISTA																								
02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO															03 - DATA DE NASCIMENTO									
04 - MATRÍCULA										05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO														
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO										07 - SEXO														
R\$										M					F									

DADOS DO SERVIDOR FALECIDO																								
08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO										09 - DATA DE ADMISSÃO														
10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL										11 - SEXO														
R\$										M					F									
12 - DATA DE NASCIMENTO										13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO														

DADOS DOS DEPENDENTES																								
14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																								
										15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO														
16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																								
17 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																								

18 - DATA										DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS										19 - ASSINATURA				
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------	--	--	--	--

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

Avaliação Atuarial - 2017

ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Avaliação Atuarial - 2017

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);

Avaliação Atuarial - 2017

- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.
MULHER

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -
PROVENTOS PROPORCIONAIS.
HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Avaliação Atuarial - 2017

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS. MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Avaliação Atuarial - 2017

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE (art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);

Avaliação Atuarial - 2017

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS MULHER

Todos as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;

Avaliação Atuarial - 2017

- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 MULHER

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);

Avaliação Atuarial - 2017

- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

Avaliação Atuarial - 2017

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
<i>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</i>		
<i>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.</i>		
4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
<i>* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.</i>		

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

Avaliação Atuarial - 2017

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO - DOENÇA

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO - RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO – FAMÍLIA

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO - MATERNIDADE

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

Avaliação Atuarial - 2017

MODELO DO PROJETO DE LEI OU DECRETO FIXANDO ALÍQUOTA

Avaliação Atuarial - 2017

LEI ou DECRETO MUNICIPAL Nº xxxx/XXXX

Altera o(s) art.(s) **xxx** da **Lei ou Decreto** Municipal nº **xxxx/XXXX**, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de CAJUEIRO DA PRAIA aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal nº **xxxx**, de **XXXX**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **xx**. A contribuição previdenciária de que trata o inciso **x** do art. **xx** desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **13,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para despesas administrativas, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos e a folha dos aposentados e pensionistas vinculados do RPPS, conforme definida na reavaliação atuarial de **2017**.

§ **xx** (ou art. **xx**). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2017** a **2049**.

Custo Suplementar			
2017	a	2021	2,00%
2022	a	2049	42,60%

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **26,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluído o custeio suplementar de **2,00%**, o custo normal de **22,00%** e a taxa de administração de **2%** do Art. **xx** acima mencionado, sendo **15,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

§ **xx** Além da participação total do Ente de **15,00%**; **O Ente deve efetuar aporte de capital mensal do valor equivalente a 0,00% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

Avaliação Atuarial - 2017

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a **Lei ou Decreto** Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme **DRAA 2017**.

Avaliação Atuarial - 2017

MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/ _____

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo, da Lei Complementar nº., de xx de xxxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de DRAA 2017**,

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;

2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

Avaliação Atuarial - 2017

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

Prefeito Municipal

Avaliação Atuarial - 2017

RESOLUÇÃO 3.922, de 25
de novembro de 2010.

Avaliação Atuarial - 2017

RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I

Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

Subseção I

Da Alocação dos Recursos

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

Avaliação Atuarial - 2017

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II

Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II

Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas

Avaliação Atuarial - 2017

as aplicações no segmento de imóveis.

Subseção I Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

Avaliação Atuarial - 2017

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Avaliação Atuarial - 2017

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Avaliação Atuarial - 2017

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão

Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II

Avaliação Atuarial - 2017

Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV Das Disposições Gerais

Avaliação Atuarial - 2017

Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o

Avaliação Atuarial - 2017

correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Subseção VI Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Avaliação Atuarial - 2017

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 02/05/2012

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Avaliação Atuarial - 2017

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispoendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

Avaliação Atuarial - 2017

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha. VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Avaliação Atuarial - 2017

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012) Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN disposta sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Avaliação Atuarial - 2017

"Art. 5º.....

XVI -

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

Avaliação Atuarial - 2017

ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial

Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização

Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários

Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos

Crédito Imobiliário

Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias

Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F

IV - MERCADO DE CAPITALIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2

Mercados a vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa

Títulos Públicos e Privados

Operações definitivas e compromissadas

Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC

Marcação a mercado da carteira de ativos

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Avaliação Atuarial - 2017

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F
Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps
Contratos derivativos financeiros e de agropecuários
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado
Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência
Classificação e definições legais
Regulamentos/regulação
Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída
Rentabilidade e riscos dos investimentos
Aspectos tributário

Avaliação Atuarial - 2017

Dados Auxiliares ao Plano de Conta

Avaliação Atuarial - 2017

DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS

OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do, **devendo o Contador** responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 5.903.116,91
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 36.377.076,57
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 6.085.756,86
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Aporte Financeiro para Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 24.388.202,80
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 35.283.984,67
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 5.780.804,82
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 4.891.450,24
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 223.526,81
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 24.570.842,75
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 24.570.842,75
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		

Avaliação Atuarial - 2018

AVALIAÇÃO ATUARIAL

ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2017 – EXERCÍCIO 2018.

MUNICÍPIO CAJUEIROS DA PRAIA - PI

EXERCÍCIO / 2018

**Alcir Antonio de Azevedo
Atuário - Miba 548 MTPS RJ
Tel.: (62) 9 9976 1219 m WhatsApp**

Avaliação Atuarial - 2018

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
PREMISSAS UTILIZADAS	4
NOTA TÉCNICA ATUARIAL	5
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	16
RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS	17
ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL	19
POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA	20
ESTATÍSTICA DA MASSA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS	22
RISCOS IMINENTES	40
BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)	43
QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES	44
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	46
PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL	47
RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO	48
DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO	50
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	50
PROJEÇÃO ATUARIAL	51
RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT	52
PARECER ATUARIAL	53
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	56
OUTRAS PROVIDÊNCIAS	59
CONCLUSÃO	61
PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	63
DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs	68
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	69
PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	72
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	74
DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS	129

Avaliação Atuarial - 2018

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAJUEIROS DA PRAIA - PI.

OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do indicando as alíquotas contributivas do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou seja aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, atualizada em 19/07/2012, define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento).

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias do RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 403, de 10 de dezembro de 2008, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2015, face características do Município.

Avaliação Atuarial - 2018

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	terça-feira, 9 de outubro de 2018
Data Base de Cálculo	domingo, 31 de dezembro de 2017
Data da Criação do RPPS	terça-feira, 14 de abril de 2009
Data da Reformulação	terça-feira, 14 de abril de 2009
Data da Alteração da Alíquota	domingo, 1 de janeiro de 2017
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	6,00%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	1,00%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	1%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	1,00%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	2%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	32
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 18 anos
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 937,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 5.531,31
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + 6 % a.a.

Avaliação Atuarial - 2018

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, ***não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração***, que pela legislação federal estão amparos pelo RPGS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência

Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999.

Avaliação Atuarial - 2018

2. HIPOTETES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: *6% ao ano*;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: *1,00% ao ano*, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.
- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser que a mesma seja informada pelo ENTE;
- e) Rotatividade: *nula*;
- f) Custos administrativos: ***foram incluídos no custeio de forma independente***;
- g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto no artigo 8º da Portaria 403/2008, o crescimento será nula (0%)*;
- h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%*.
- i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%*.

2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/2012
- b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/2012;
- c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;
- d) Mortalidade de Ativos: IBGE/2012;
- e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP” ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade x tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade y e 2 dependentes de idade z_1 e z_2 e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo, x anos. “.

Avaliação Atuarial - 2018

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o) .

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 –Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 6% ao ano;

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

3 - Regimes de Financiamento adotados.

Os regimes financeiros adotados na avaliação atuarial estão compatíveis com aqueles previstos no Anexo I, item III da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:

Regime Financeiro de Capitalização: Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado: define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo: são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral:

Regime Financeiro de Repartição Simples: caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Avaliação Atuarial - 2018

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples

$$\text{Auxílio Doença - CNAUXD} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{\sum \text{salariosdosparti} \cdot 3}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Salário família - CNSALFAM} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{\sum \text{salariosdosparti} \cdot 3}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Salário maternidade - CNSALMAT} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{\sum \text{salariosdosparti} \cdot 3}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

$$\text{Auxílio Reclusão - CNAUXREC} = \frac{\sum_{i=1}^3 \text{beneficios pgos}}{\sum \text{salariosdosparti} \cdot 3}, \text{ sendo } i \text{ os últimos 3 anos}$$

4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, **inclusa de forma independente**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de no máximo 2% da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Avaliação Atuarial - 2018

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

Critérios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):

Fixar em $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right] \cdot l_{xy}$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad \text{e} \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t}$$

$$\ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times Rem \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VARF = VPL \left[i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro –

Avaliação Atuarial - 2018

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido Aposentadoria – VABFaC Líq:

Avaliação Atuarial - 2018

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

B = Benefício

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria – VACFaC Servidor:**

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria – VACFaC:**

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder - **Aposentadoria PMBaC:**

Avaliação Atuarial - 2018

$$VABFLiq = VPL \left[i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

-

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

Avaliação Atuarial - 2018

Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão** – **VABFaC**, **PMBaC** e **VACFaC**:

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$ – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_y - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

q_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade x ;

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:

COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$VACF = VABFLiq - PMBaC$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$H_r = 90\% \times \left(\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy} \right) \times {}_{r-x} E_x^{aa} \times H_r$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TS_{TOTAL}}$$

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$$CUSTO_{NORMAL}_x = \frac{VABF_x - VACF_{ContribBenef}_x}{TS_{TOTAL}}$$

Avaliação Atuarial - 2018

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VABF = VPL \left[i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

B = Benefício

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

$$VACF = 13 \times C \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

C = Contribuição

cb = crescimento do benefício

FC = fator de capacidade

VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Avaliação Atuarial - 2018

VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$ – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

\ddot{a}_x^i = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ,

i_x - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

FC - Fator de capacidade salarial definida em 100%

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

p_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

q_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

\ddot{a}_y - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

\ddot{a}_x^i = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho i_x ;

Avaliação Atuarial - 2018

- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$$

${}_rE_x^{aa}$ - fator de renda de um indivíduo válido na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

K - diferimento;

VARF - valor atual dos salários futuros;

VABF - Valor atual dos Benefícios Futuros;

VACF - Valor atual das contribuições Futuras;

CNPEN - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

CNINV - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, **não inclusa**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor **deve ser até 2%** da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário 548 – MTPS RJ

Avaliação Atuarial - 2018

RESERVA E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, concluímos o seguinte:

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 7.214.191,31
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 50.829.554,30
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 7.383.403,88
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 7.386.955,70
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 3.551,82
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 36.231.959,11
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 51.738.090,04
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 8.294.357,57
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 7.018.302,56
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 193.470,80
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 36.401.171,68
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 36.401.171,68
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		

Avaliação Atuarial - 2018

ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação Atuarial, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, considerando a última remuneração do servidor como sendo salário de benefício para efeito de inatividade, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite o § 2º Seção IV da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **18 anos**.

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL								
A Lei Municipal nº	192/2009	de	14/04/2009	alterada pelas Leis Municipais				
nºs	192/2009	e	345/2017	de	14/04/2009	e	01/01/2017	estabelecem
o plano de benefício e custeio do regime.								
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com								
o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de							31/12/2017	

Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos.

Avaliação Atuarial - 2018

POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA

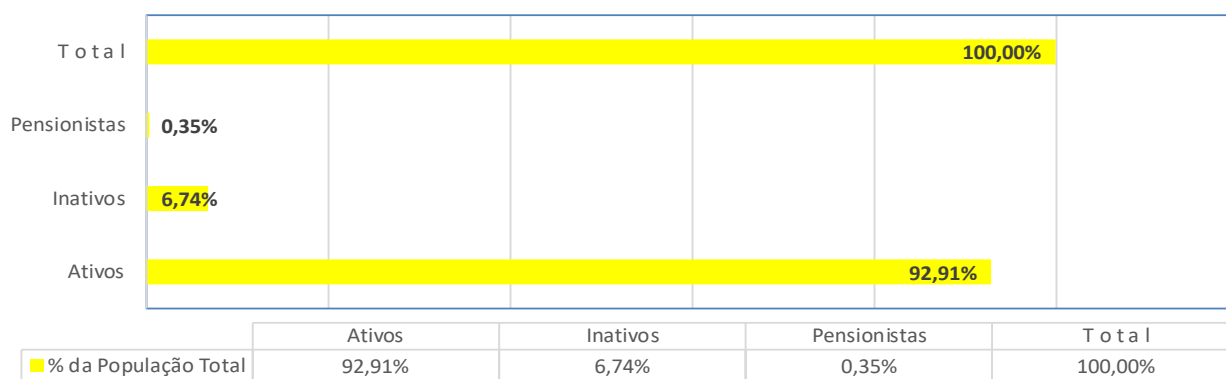
Avaliação Atuarial - 2018

População Avaliada

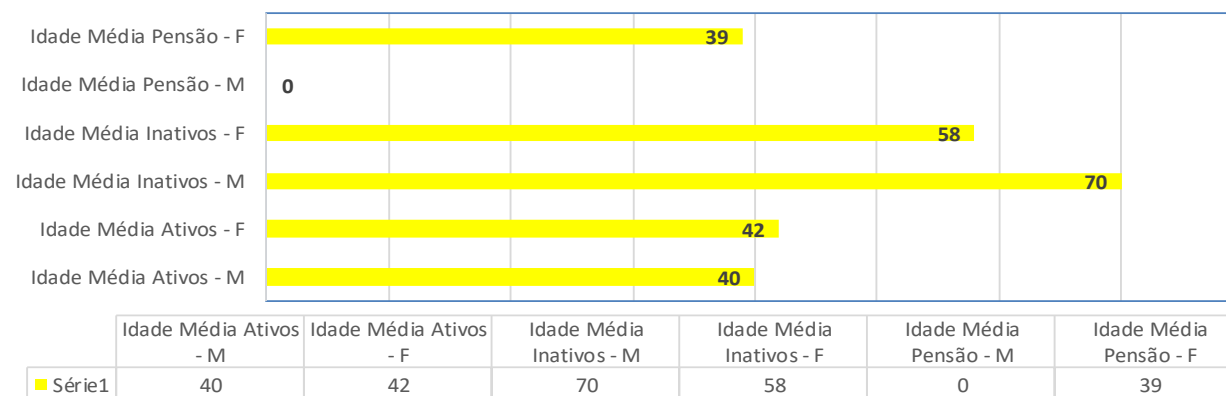


Obs.: Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **7,63%** da população dos servidores ativos efetivos.

% Distribuição da População Avaliada



Idade de Média da População Avaliada



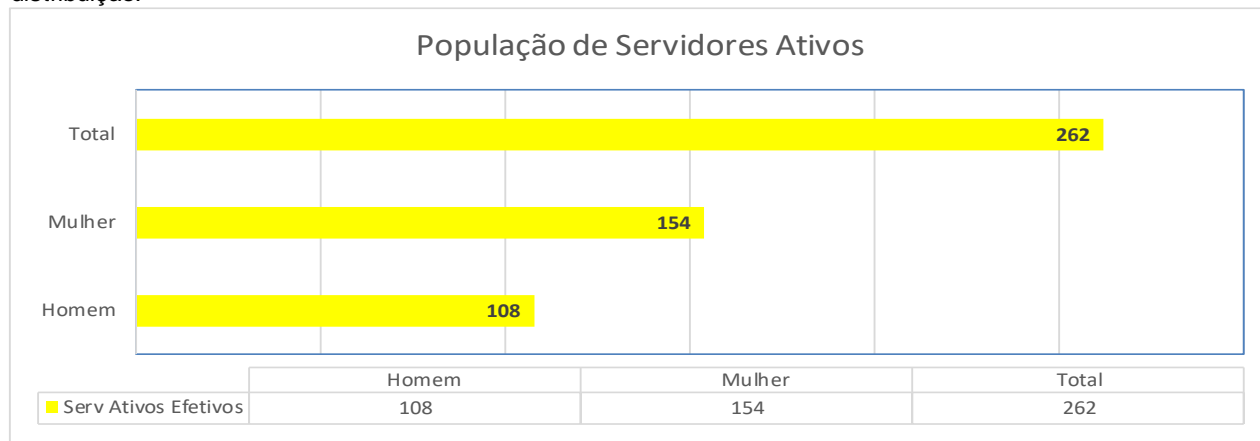
Obs.: Podemos observar que a população de inativos e pensionistas representa na data base **7,63%** da população dos servidores ativos efetivos.

ESTATÍSTICA DA
POPULAÇÃO DOS
SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS

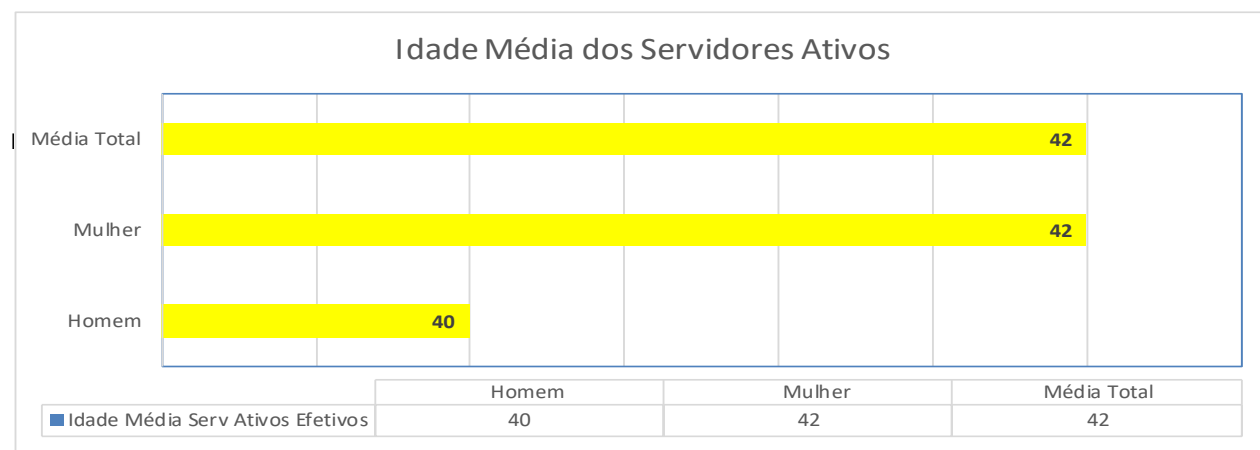
Avaliação Atuarial - 2018

ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO - SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS / POPULAÇÃO AVALIADA

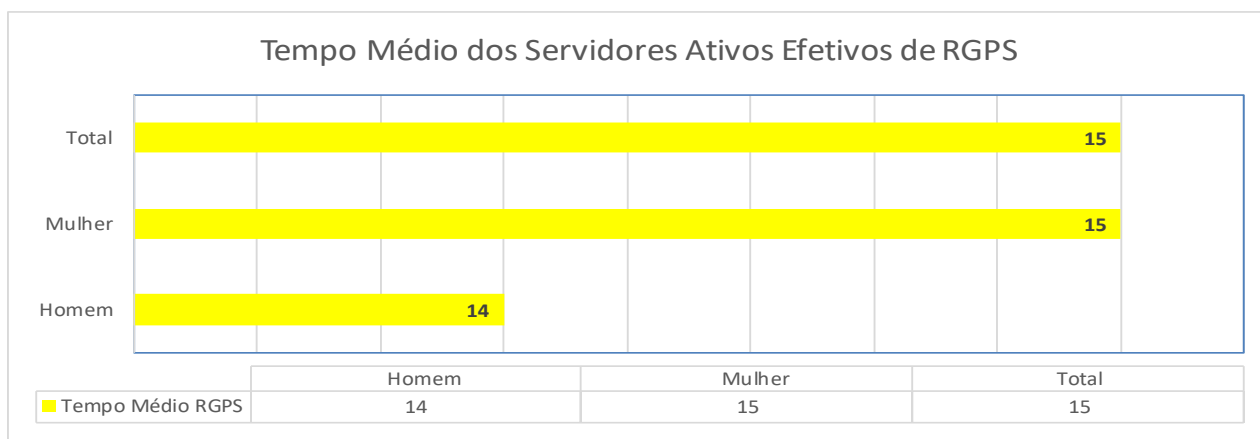
A seguir os dados correspondentes às condições biométricas da população estudada, dos servidores que terão a probabilidade de serem beneficiados pelo RPPS, o contingente apresenta a seguinte distribuição:



Obs.: Como podemos observar na distribuição da população, por sexo, **há uma inferioridade** do servidor sexo masculino em: **29,87%** sobre a do sexo feminino, que hoje indica que teremos um tempo menor na capitalização de recursos, tendo em vista a premissa idade, onde o tempo de contribuição é inferior a 5 anos.



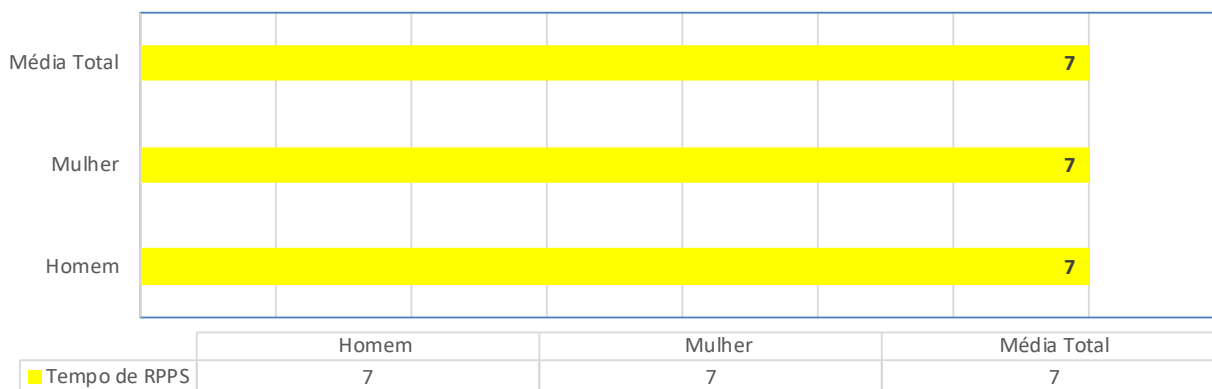
Obs.: Pela faixa etária média podemos ver, teoricamente, que a população **já ultrapassou 40** anos. Considerando o tempo médio de contribuição para o RGPS ver abaixo: **15 anos** afim de evitar um aumento do Custo Suplementar, deve sempre ser informado o tempo de contribuição anterior (Contribuições para outros regimes de previdência social - RGPS e/ou RPPS).



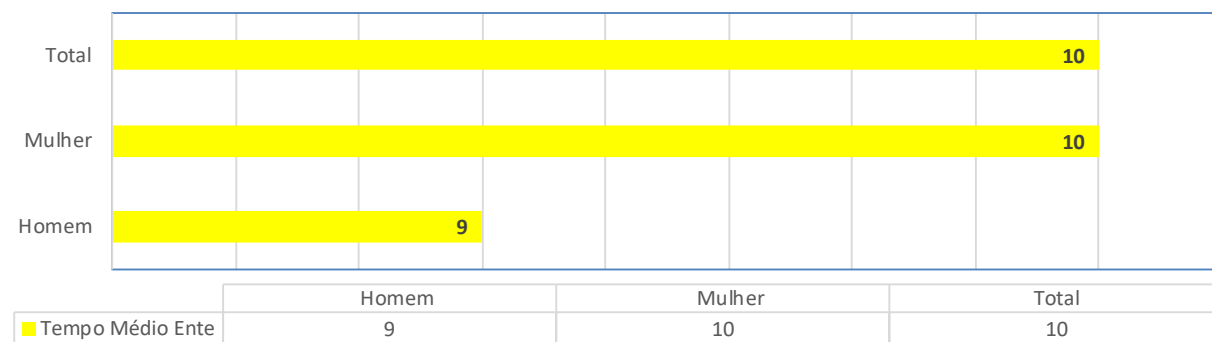
Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.

Avaliação Atuarial - 2018

Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de RPPS

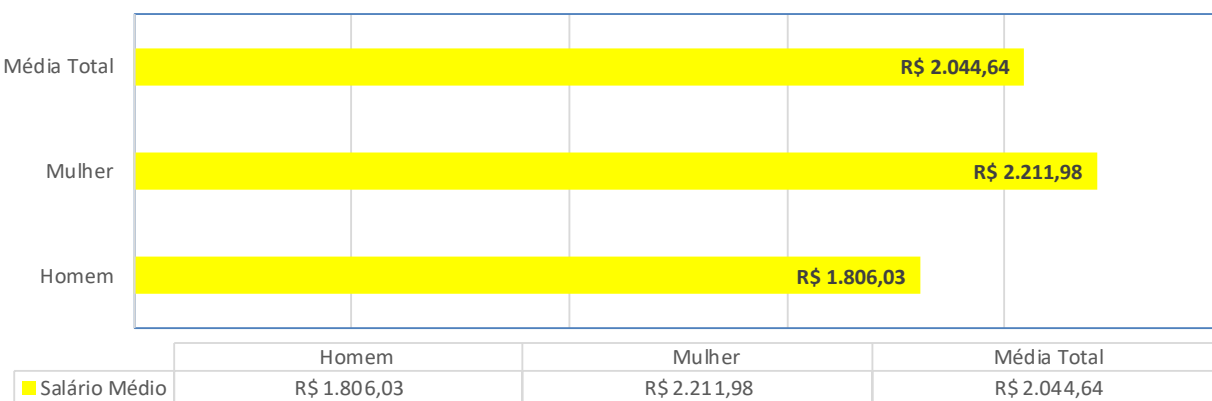


Tempo Médio dos Servidores Ativos Efetivos de Serviço no Ente/Prefeitura



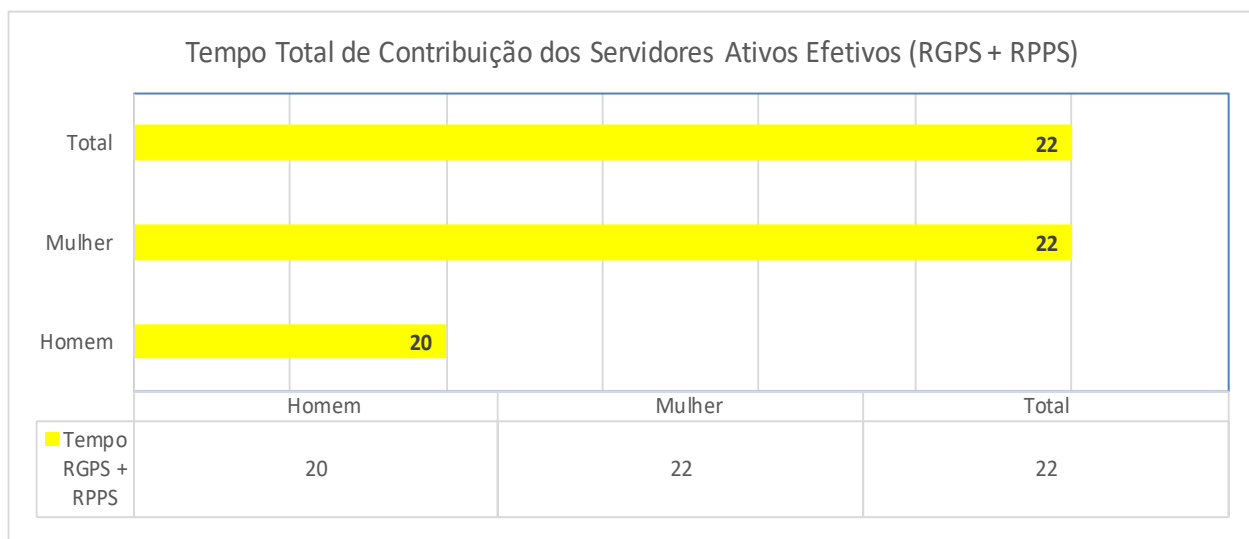
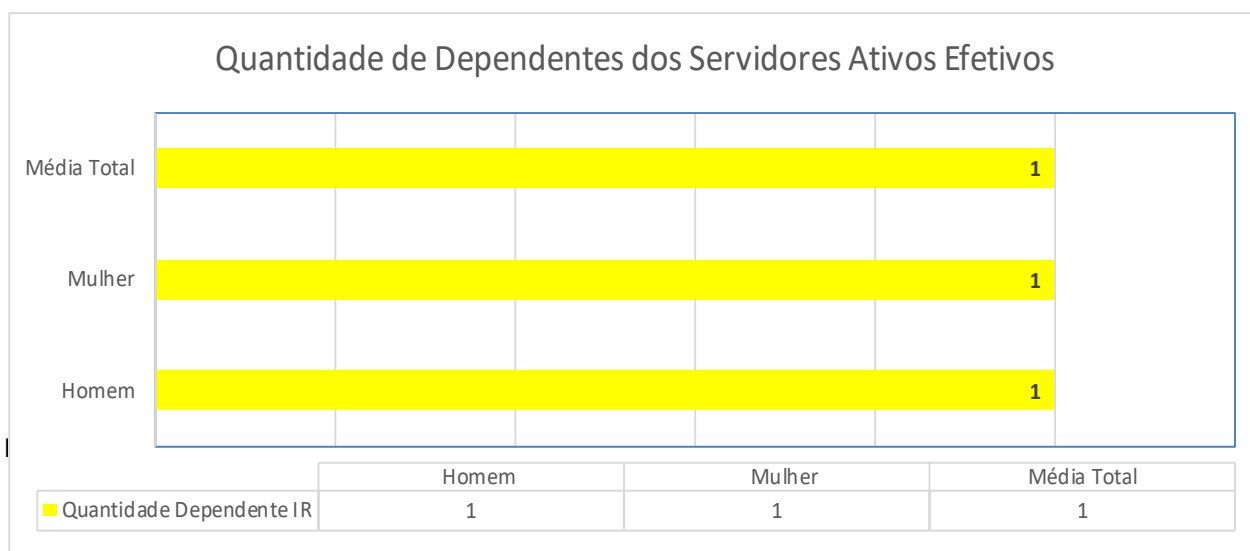
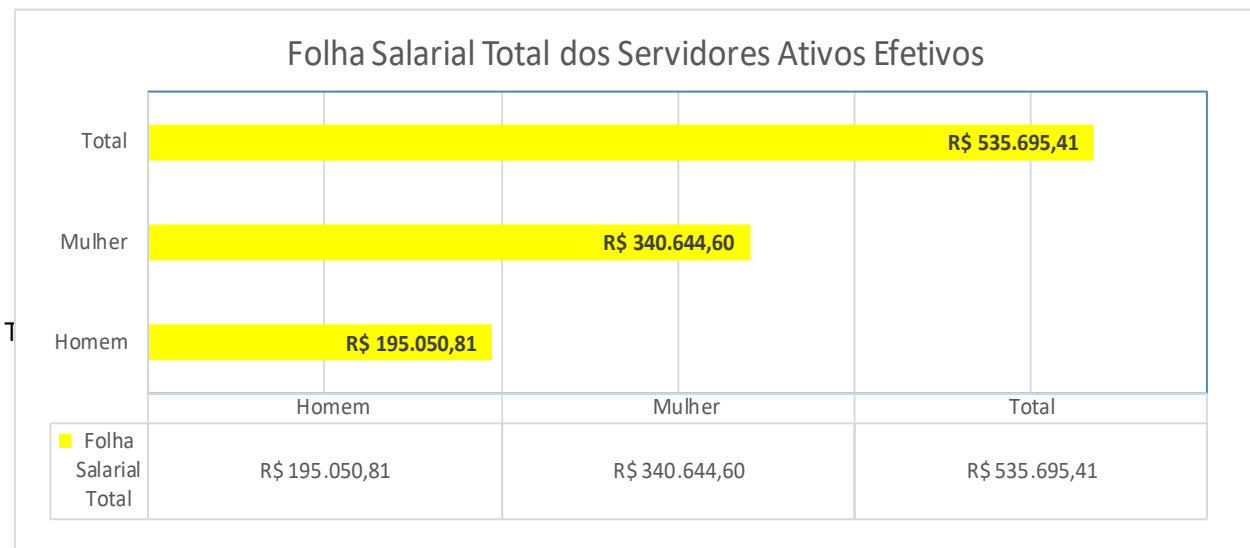
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente, a população avaliada, por sexo **ainda não cumpriu 10 anos** um dos critérios para aposentadoria.

Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **22,48%**

Avaliação Atuarial - 2018



Como podemos observa, teoricamente, teremos apenas da população servidores ativos efetivos sexo masculino
da população servidores ativos efetivos sexo feminino.

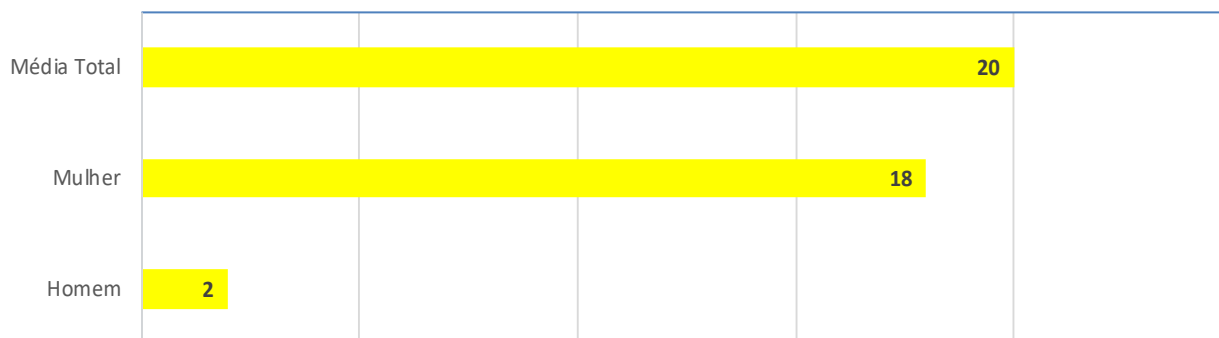
15 anos de contribuição
8 anos de contribuição

Avaliação Atuarial - 2018

ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

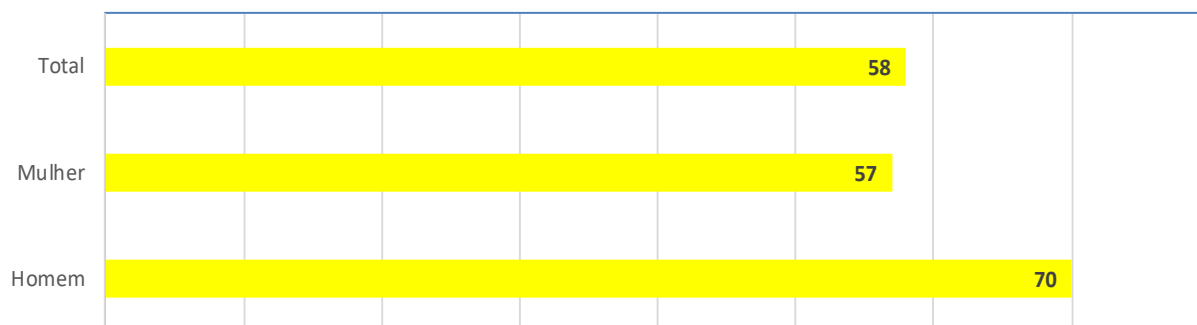
Considerando a data base, o Município concede benefícios previdenciários aos elegíveis ao regime, os Inativos e Pensionistas, representando uma parcela da população **7,63%** dos servidores ativos efetivos, resultando a proporção na ordem de **13** servidores ativos efetivos para cada servidor inativo e pensionista.

População dos Inativos e Pensionistas



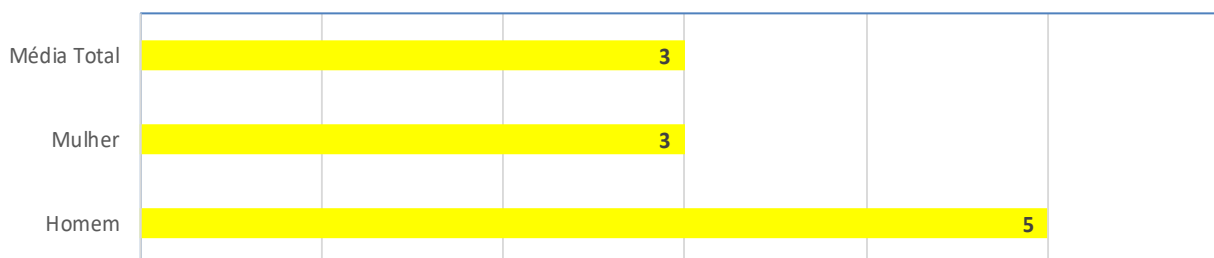
	Homem	Mulher	Média Total
Quantidade Inativos e Pensionistas	2	18	20

Idade Média dos Servidores Inativos e Pensionistas



	Homem	Mulher	Total
Idade Média	70	57	58

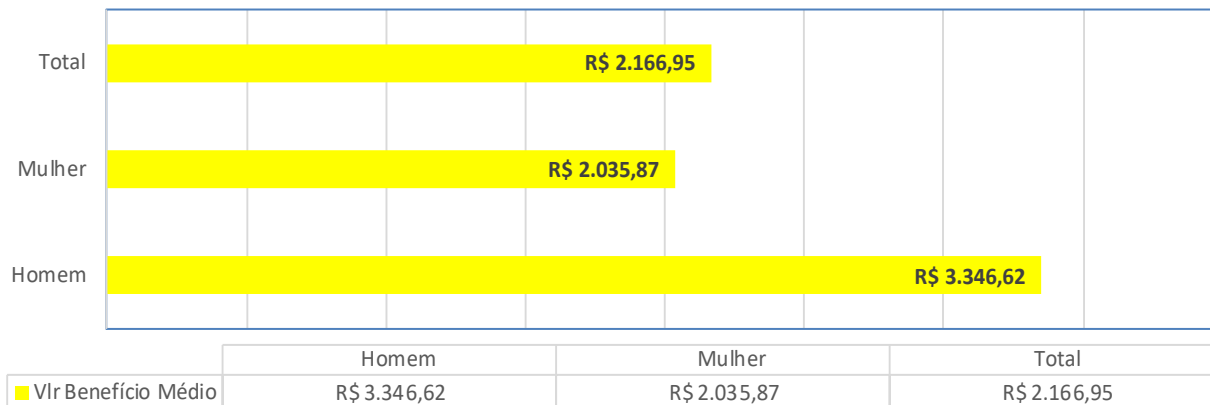
Tempo Recebimento Benefício - Servidores Inativos e Pensionistas



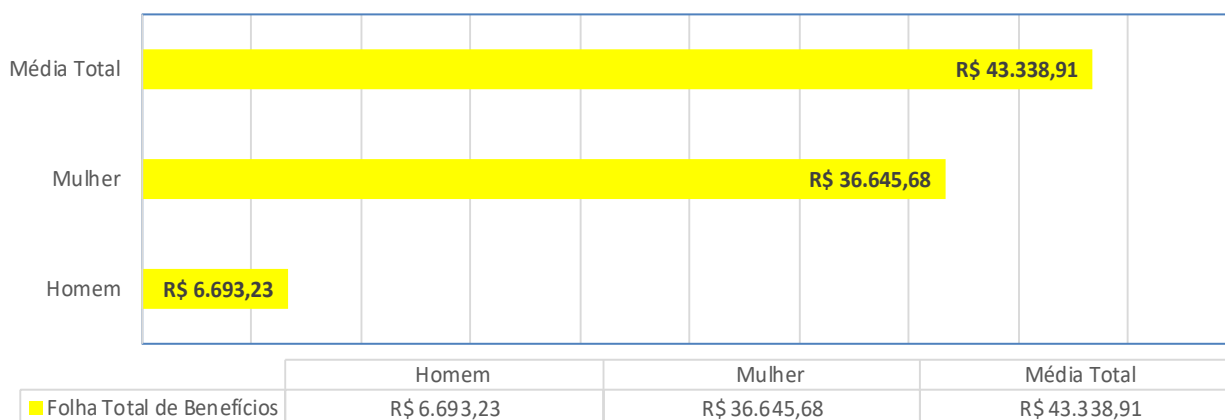
	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média	5	3	3

Avaliação Atuarial - 2018

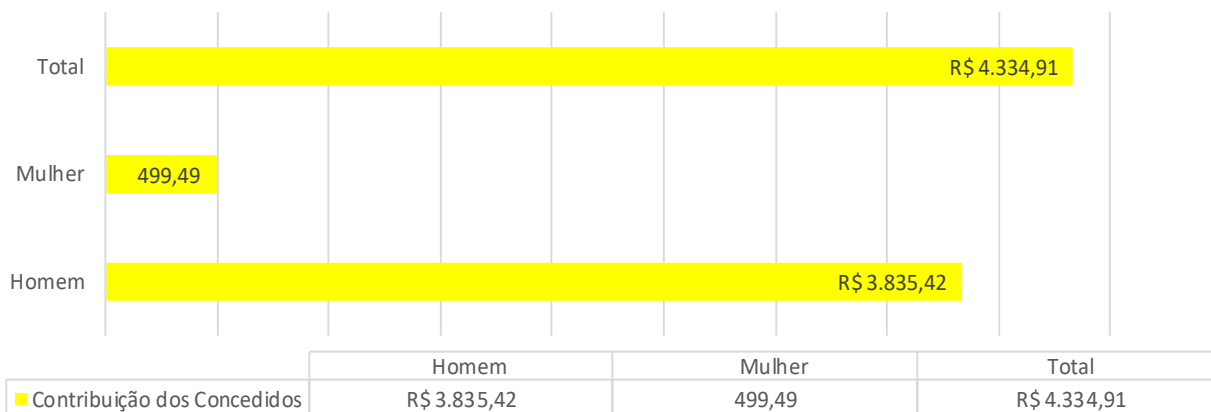
Vlr de Benefício Médio dos Servidores Inativos e Pensionistas



Folha Total de Benefícios dos Servidores Inativos e Pensionistas

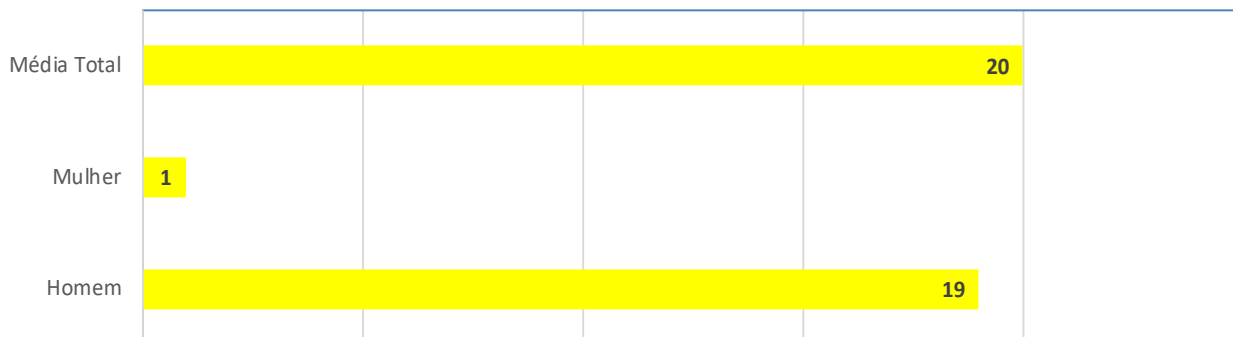


Contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas



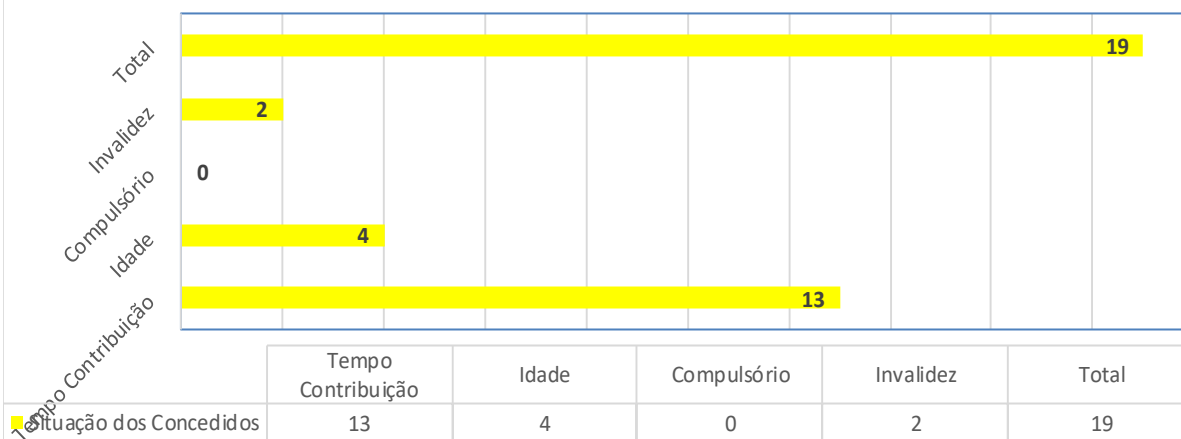
Avaliação Atuarial - 2018

Distribuição da População dos Servidores Inativos e Pensionistas



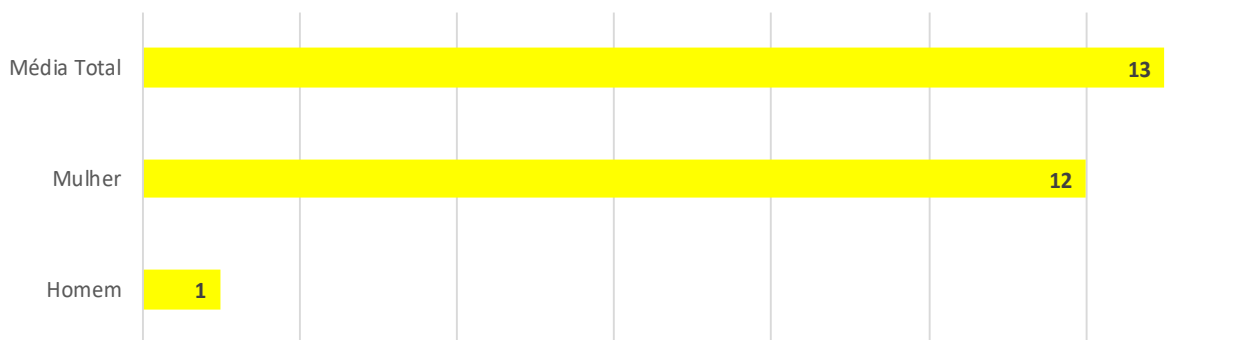
	Homem	Mulher	Média Total
■ População dos Concedidos	19	1	20

Situação dos Servidores Inativos



	Tempo Contribuição	Idade	Compulsório	Invalidez	Total
■ Situação dos Concedidos	13	4	0	2	19

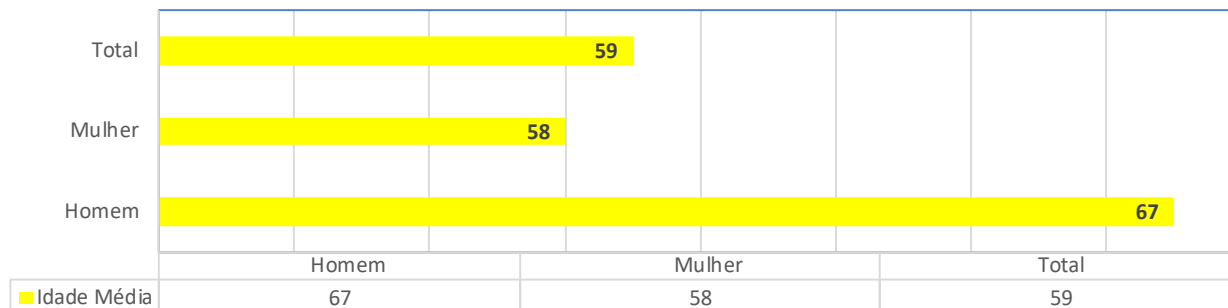
Inativos por Tempo de Contribuição



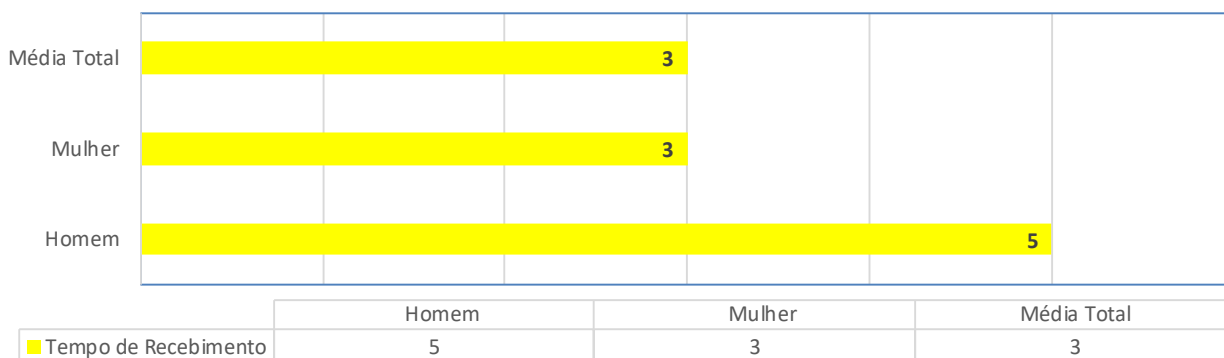
	Homem	Mulher	Média Total
■ Inativos Tempo Contribuição	1	12	13

Avaliação Atuarial - 2018

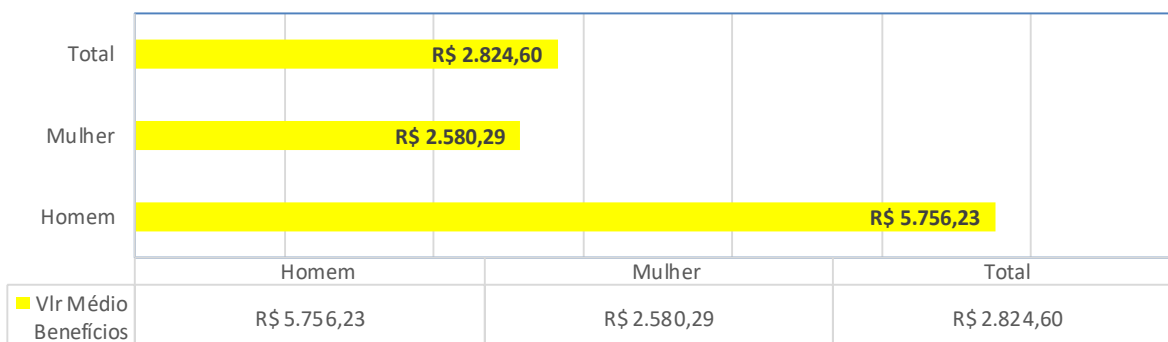
Idade Média Inativos dos por Tempo de Contribuição



Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição

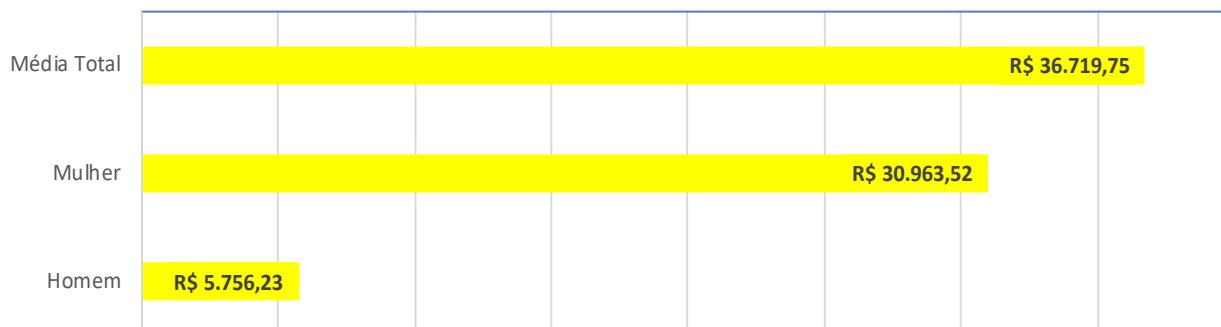


Vlr Médio dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



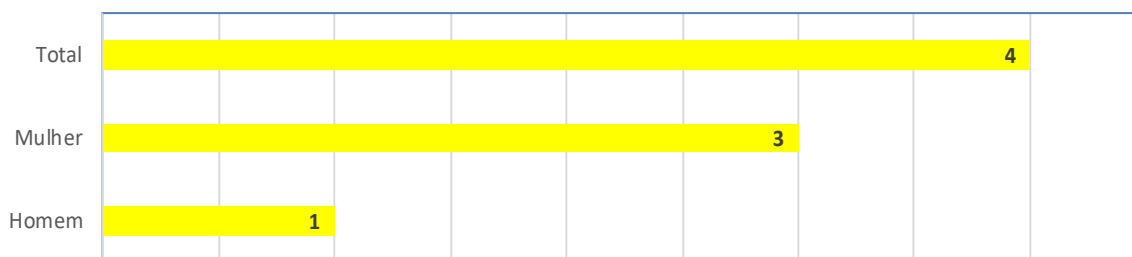
Avaliação Atuarial - 2018

Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Tempo de Contribuição



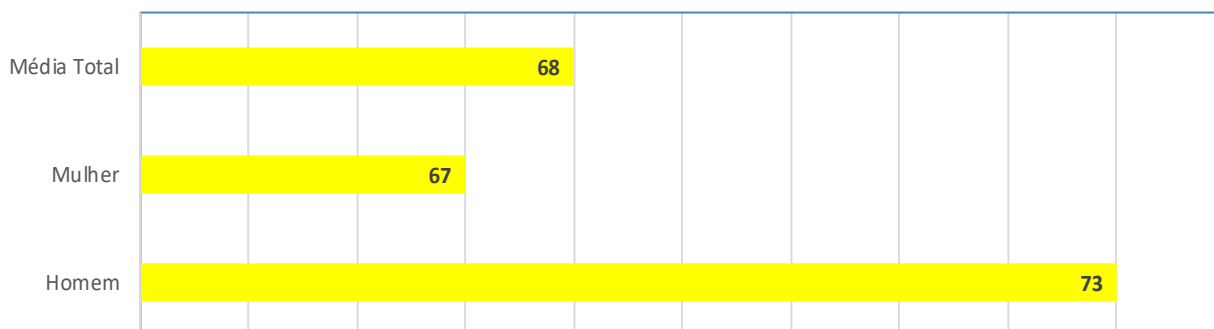
	Homem	Mulher	Média Total
Folha dos Benefícios	R\$ 5.756,23	R\$ 30.963,52	R\$ 36.719,75

População dos Inativos por Idade



	Homem	Mulher	Total
População	1	3	4

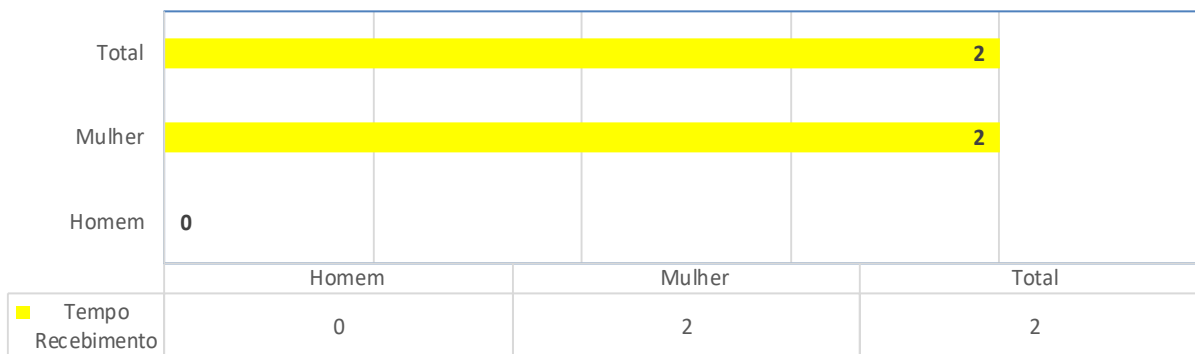
Idade Média dos Inativos por Idade



	Homem	Mulher	Média Total
Idade Média	73	67	68

Avaliação Atuarial - 2018

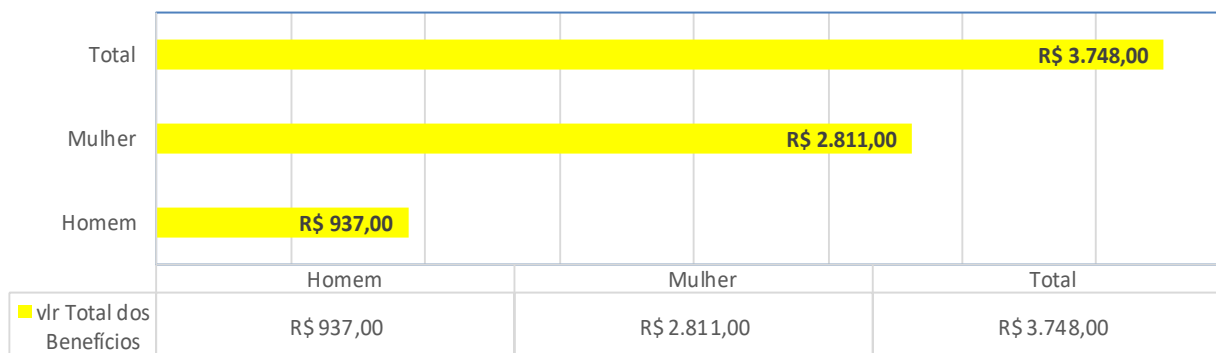
Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Idade



Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Idade



Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Idade



Avaliação Atuarial - 2018

População dos Inativos Compulsórios

Média Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
		Homem		Mulher		Média Total			
■ População		0		0		0			

Idade Média dos Inativos Compulsórios

Média Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
		Homem		Mulher		Média Total			
■ Idade Média		0		0		0			

Tempo Médio de Recebimento Benefício

Total	0								
Mulher	0								
Homem	0								
		Homem		Mulher		Total			
■ Série1		0		0		0			

Avaliação Atuarial - 2018

Vlr Médio do Benefício dos Inativos Compulsórios

Média Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Média Total		
■ Vlr Médio Benefício		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

Vlr Total dos Benefícios dos Inativos Compulsórios

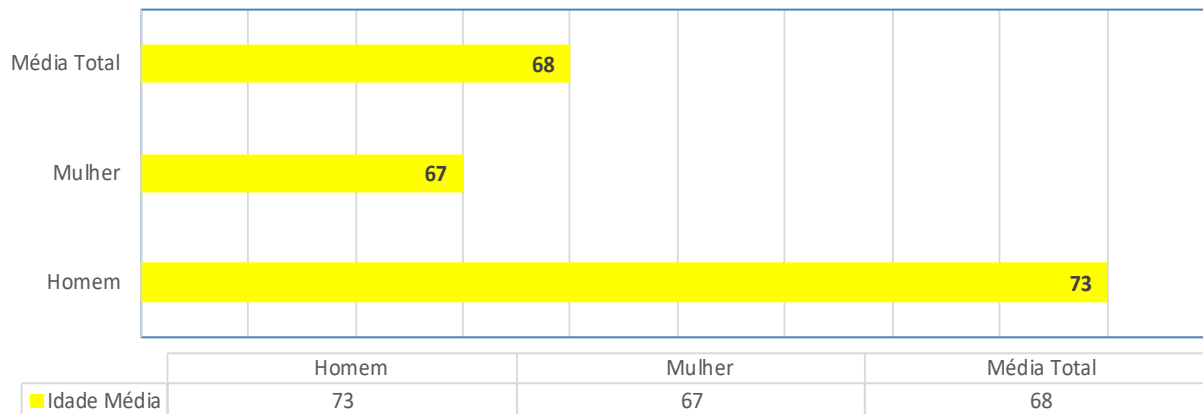
Total	R\$ 0,00									
Mulher	R\$ 0,00									
Homem	R\$ 0,00									
		Homem			Mulher			Total		
■ vlr Total dos Benefícios		R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

População dos Inativos por Invalidez

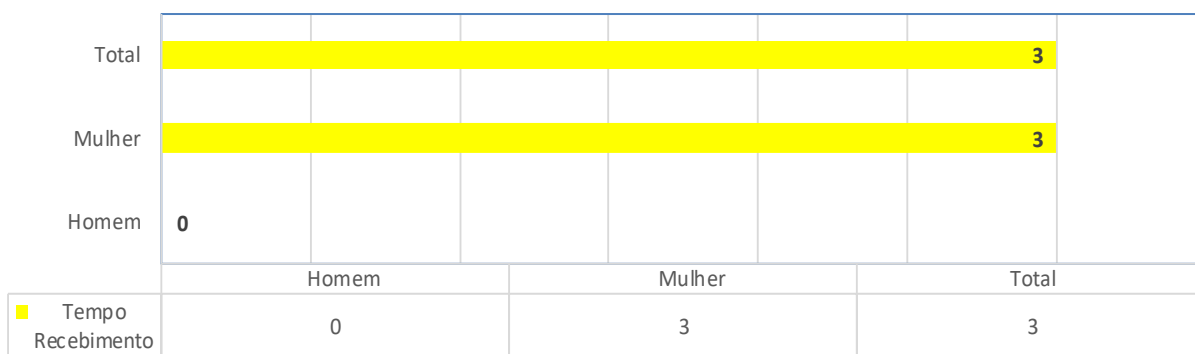
Total										2
Mulher										2
Homem										0
		Homem			Mulher			Total		
■ População		0			2			2		

Avaliação Atuarial - 2018

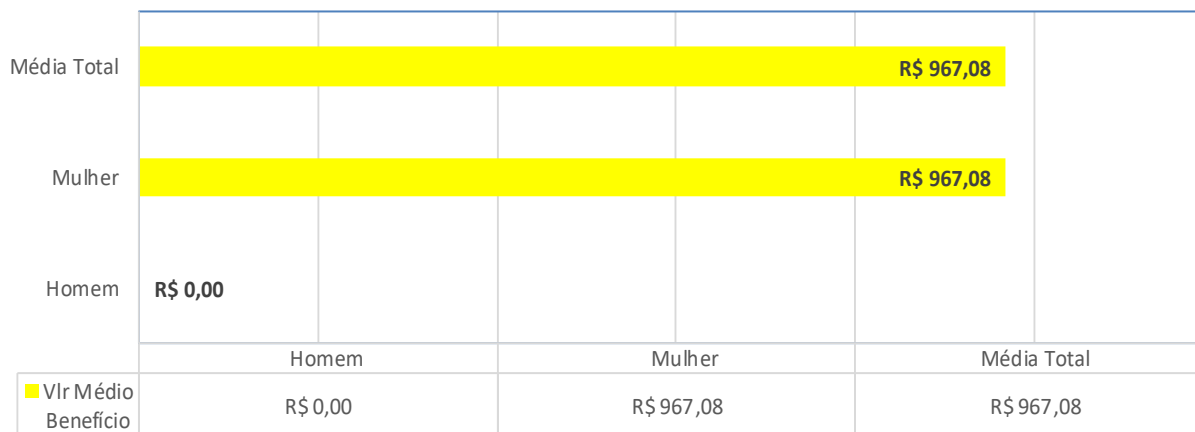
Idade Média dos Inativos por Invalidez



Tempo de Recebimento de Benefícios dos Inativos por Invalidez

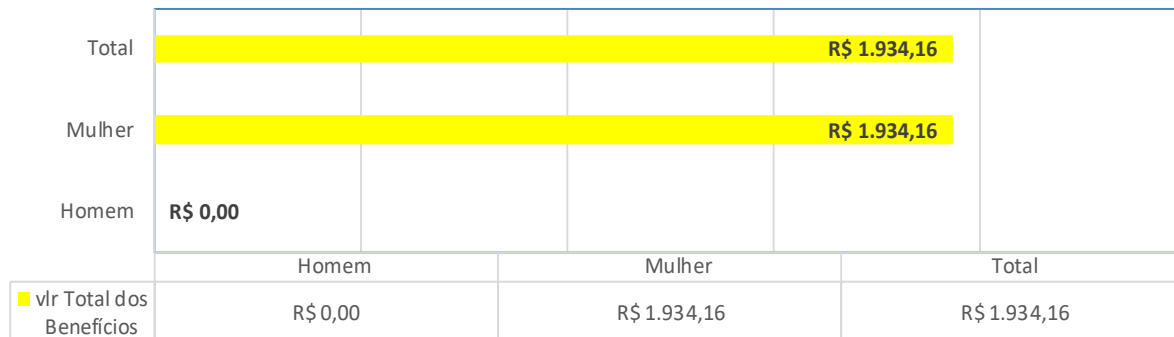


Vlr Médio do Benefício dos Inativos por Invalidez

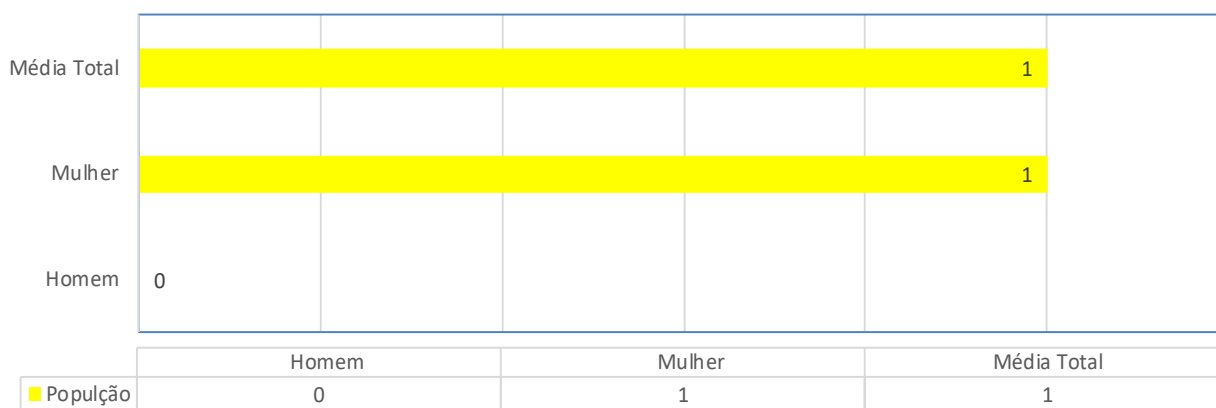


Avaliação Atuarial - 2018

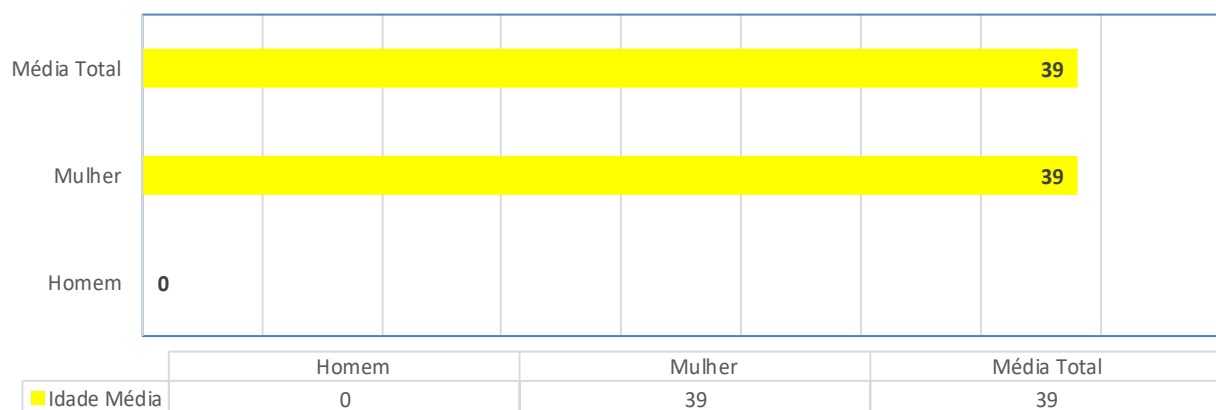
Vlr Total dos Benefícios dos Inativos por Invalidez



População Pensionistas



Idade Média dos Pensionistas



Avaliação Atuarial - 2018

Tempo de Recebimento de Benefícios dos Pensionistas

Total	1		
Mulher	1		
Homem	0		
	Homem	Mulher	Total
■ Tempo Recebimento	0	1	1

Vlr Médio do Benefício dos Pensionistas

Média Total	R\$ 937,00		
Mulher	R\$ 937,00		
Homem	R\$ 0,00		
	Homem	Mulher	Média Total
■ Vlr Médio Benefício	R\$ 0,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00

Vlr Total dos Benefícios dos Pensionistas

Total	R\$ 937,00		
Mulher	R\$ 937,00		
Homem	R\$ 0,00		
	Homem	Mulher	Total
■ Vlr Total dos Benefícios	R\$ 0,00	R\$ 937,00	R\$ 937,00

Avaliação Atuarial - 2018

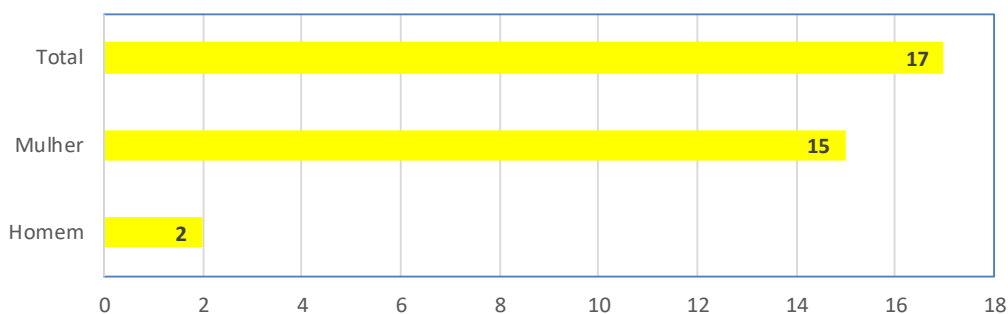
Inativos e Pensionistas Pagos pelo Tesouro Municipal

Total										
Mulher										
Homem										
	Homem			Mulher			Total			
■ População	R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00			

ESTATÍSTICA DA POPULAÇÃO EM RISCOS IMINENTES - BENEFÍCIOS FUTUROS

A seguir estão mencionados os servidores ativos em situação de Riscos Iminentes, estes servidores são aqueles que, por algum motivo, estão em condições de passar para categoria de inativos, majorando a folha de benefícios previdenciários:

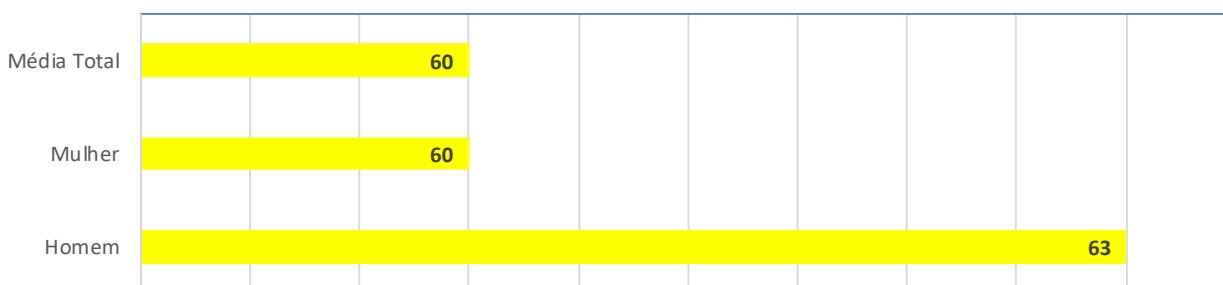
População de Servidores Ativos na Situação de Riscos Iminentes



	Homem	Mulher	Total
■ População de Riscos Iminentes	2	15	17

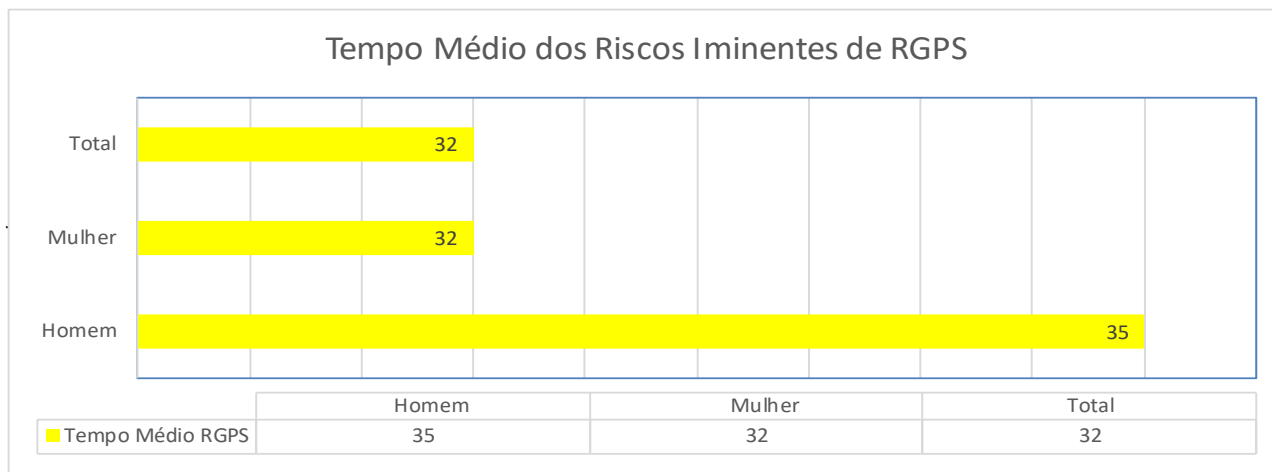
Obs.: Como podemos observar são passíveis de requerer aposentadoria **17** servidores ativos efetivos sendo **2** do sexo masculino e **15** servidores ativos do sexo feminino, ou seja, **6,49%** da população dos servidores ativos efetivos.

Idade Média dos Riscos Iminentes

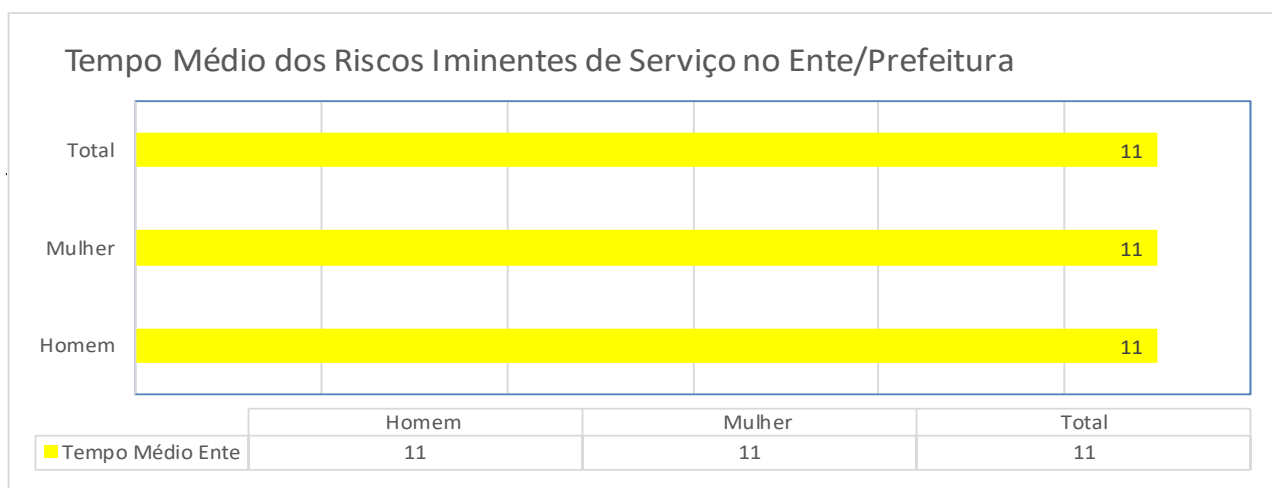
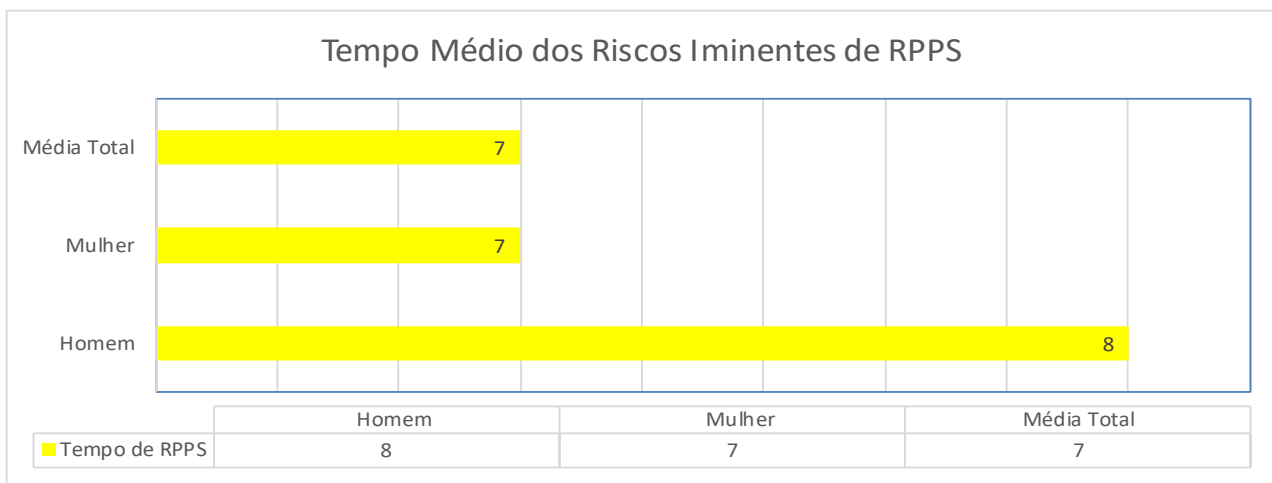


	Homem	Mulher	Média Total
■ Idade Média dos Riscos Iminentes	63	60	60

Avaliação Atuarial - 2018



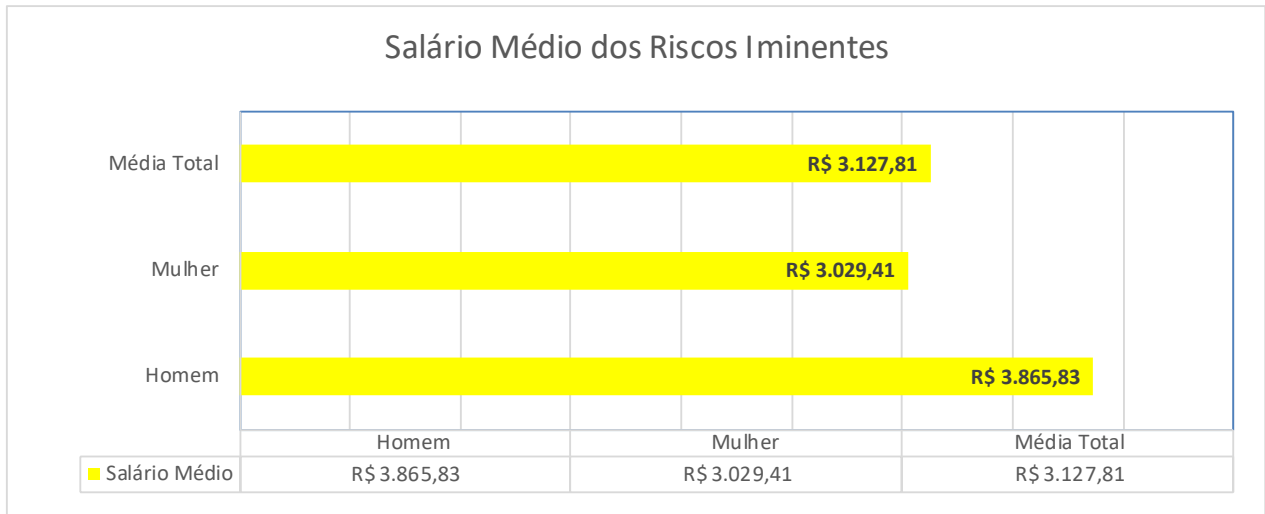
Obs.: Caso não tenha sido informado o tempo anterior foi adotado o critério de início de idade laboral aos 20 anos, que influi na estimativa da Compensação Previdenciária e o cálculo da alíquota do Custo Suplementar, face características regionais, onde a maioria dos servidores ativos efetivos entram para o serviço público, que, normalmente, o início da vida laboral acontece após os 20 anos de idade.



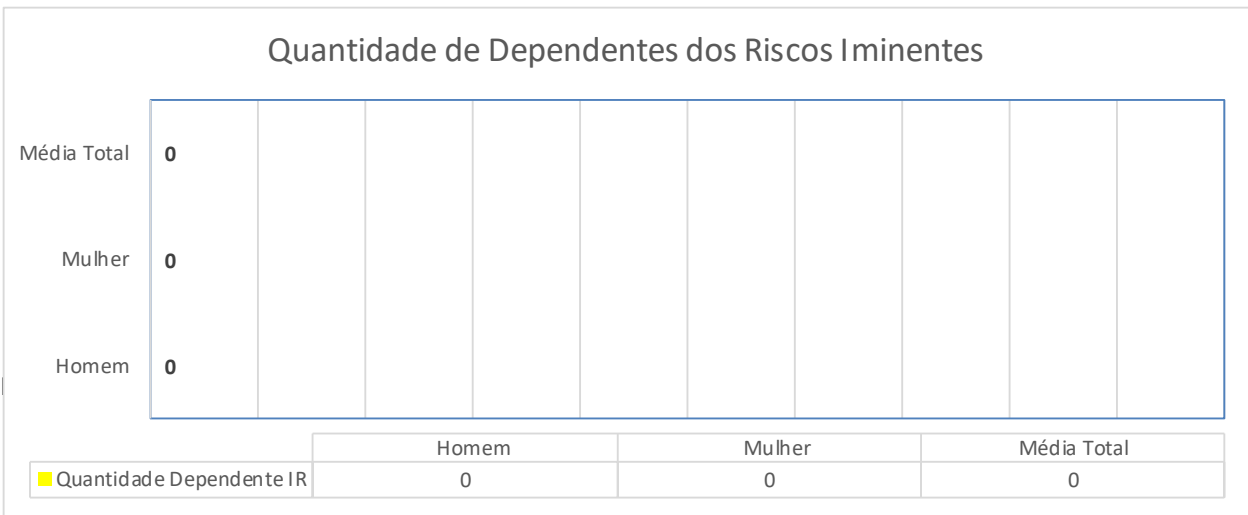
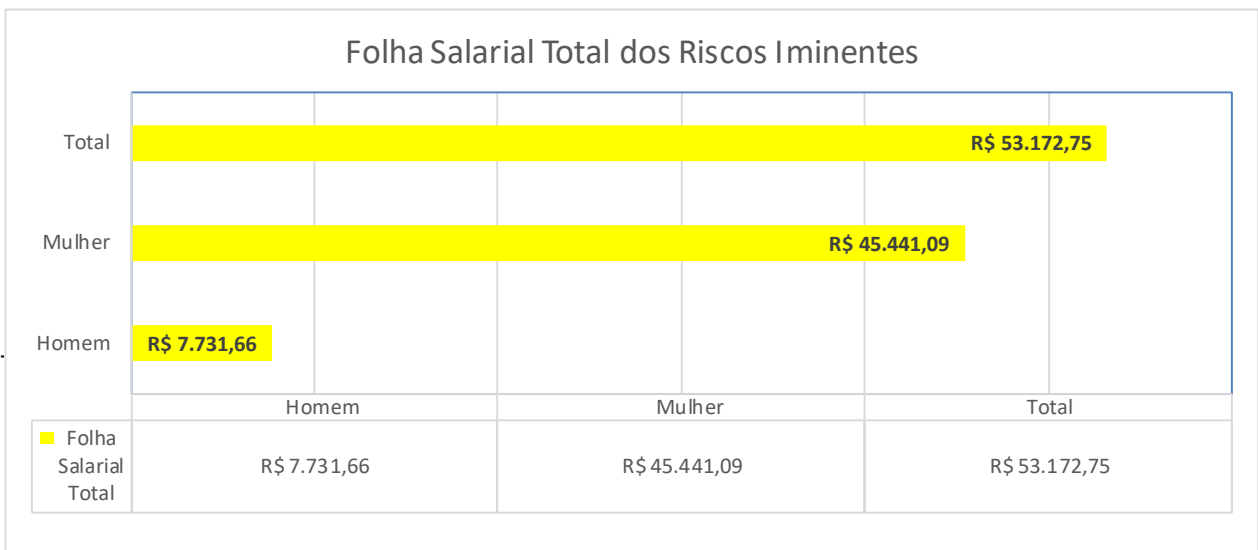
Obs.: Como podemos verificar, tecnicamente a população avaliada, por sexo um dos critérios para aposentadoria.

já cumpriu 10 anos

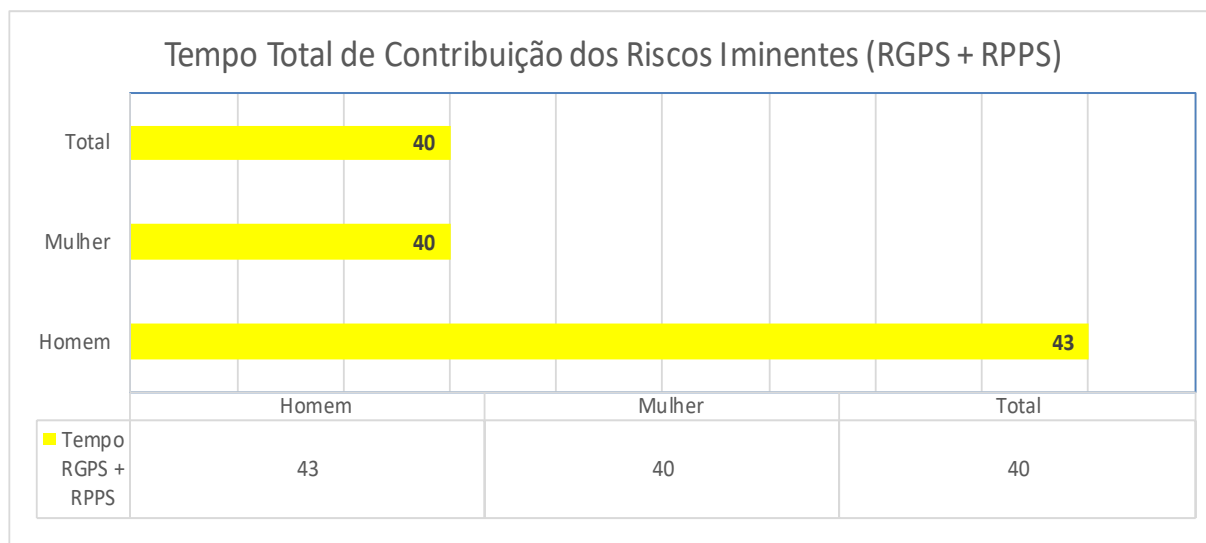
Avaliação Atuarial - 2018



Obs.: Podemos observar algumas características dos servidores do sexo feminino, ou seja, pela média salarial, o servidor do sexo feminino tem uma remuneração **superior a** a do sexo maculino em **22,48%**



Avaliação Atuarial - 2018

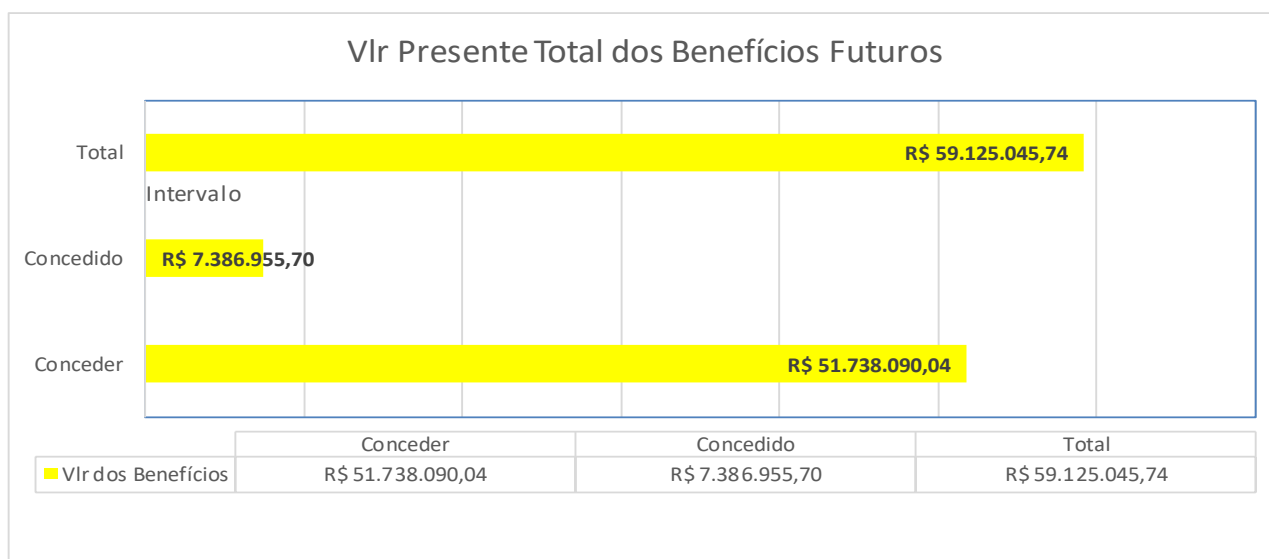


Como podemos observar, tecnicamente, temos **43** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo masculino e **40** anos de contribuição da população servidores ativos efetivos sexo feminino, que caracteriza a possibilidade de serem elegíveis ao Regime.

BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:

Benefícios	Valor Presente Benefícios Futuros
Conceder	R\$ 51.738.090,04
Concedido	R\$ 7.386.955,70
Total	R\$ 59.125.045,74

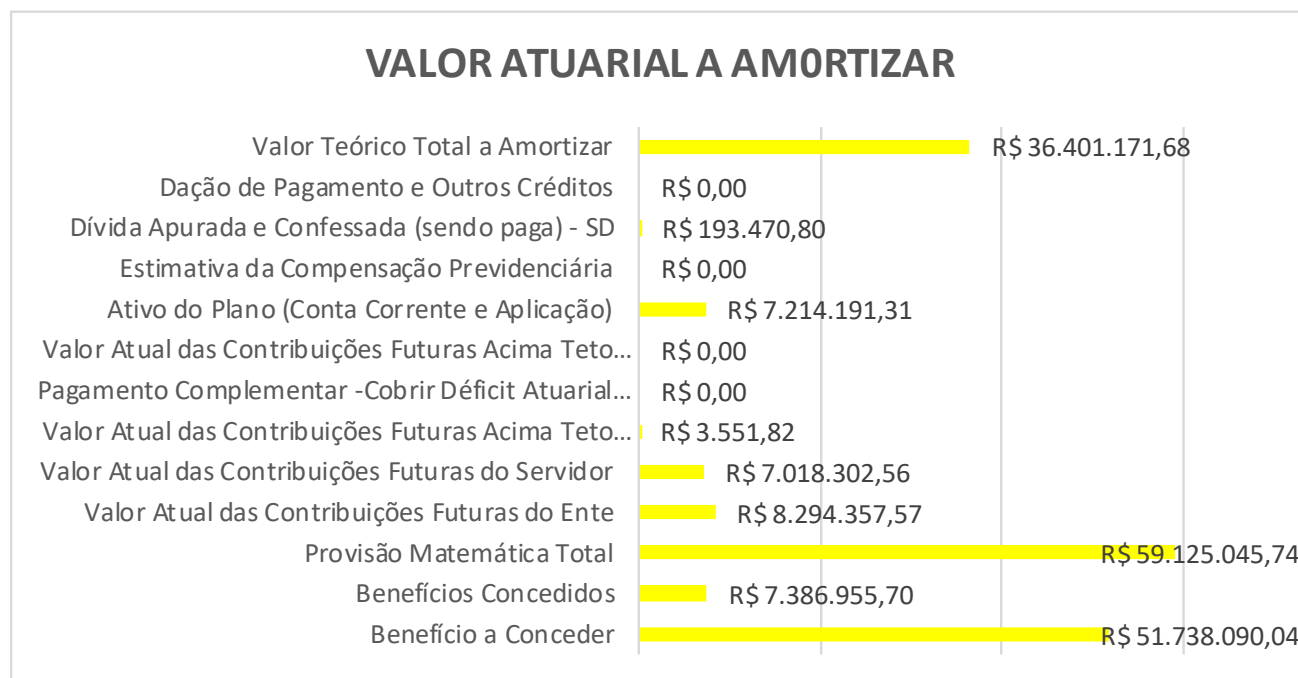


Avaliação Atuarial - 2018

No quadro a seguir, visualizamos os diferentes valores presente e diferentes benefícios dos servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 51.738.090,04
Benefícios Concedidos	R\$ 7.386.955,70
Provisão Matemática Total	R\$ 59.125.045,74
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 8.294.357,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 7.018.302,56
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 3.551,82
Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 7.214.191,31
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 193.470,80
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 36.401.171,68

VALOR ATUARIAL A AMORTIZAR



Avaliação Atuarial - 2018

QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	108
Servidores Ativos Femininos	154
Total Servidores Ativos	262
Idade Média Serv At Masc	40
Idade Média Serv At Fem	42
Idade Média Total	42
Tempo Médio Serviço no Ente	10,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	15,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	7,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.806,03
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 2.211,98
Salário Médio Total Mensal	R\$ 2.044,64
Salário Total Mensal	R\$ 535.695,41

O Município concede os seguintes benefícios:

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	13
Inativos por Idade	4
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	2
Pensionistas	1
Idade Média Total Inativos	59
Idade Média Total Pensionistas	39
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 2.231,68
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 42.401,91
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 937,00
Salário Total Pensionistas	R\$ 937,00
Salário Médio Total Mensal	R\$ 2.166,95
Salário Total Mensal	R\$ 43.338,91

Avaliação Atuarial - 2018

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade das informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO CAJUEIROS DA PRAIA - PI** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vlr Contribuição
Ente	262	R\$ 535.695,41	11,00%	2,00%	13,00%	R\$ 69.640,40
Servidor Ativos			11,00%	0,00%	11,00%	R\$ 58.926,50
Inativos	19	R\$ 42.401,91	Total das Despesas			R\$ 43.338,91
Pensionistas	1	R\$ 937,00	Resultado			R\$ 85.227,99
T o t a l	282	R\$ 579.034,32	Despesas c/Auxs Divs			R\$ 7.068,91
			Resultado Final			R\$ 78.159,08

PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, folha dos auxílios: Doença e Reclusão, Salários: Famílias e Maternidade, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

Avaliação Atuarial - 2018

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base	R\$ 535.695,41	
Contribuição de Inativos do Tesouro	R\$ 0,00	
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 78.479,38	14,65%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 7.231,89	1,35%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 13.070,97	2,44%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 11.999,58	2,24%
Auxílios Diversos	R\$ 7.071,18	1,32%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 117.852,99	22,00%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos	R\$ 1.532.088,87	

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 99.200,90	1,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 9.177,18	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 15.794,73	0,23%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 15.108,00	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 139.280,81	2,00%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas	R\$ 579.034,32	
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 150.548,92	2,00%
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.		

O Ente deve efetuar pagamento complementar mensal do valor equivalente a **0,00%** da fls benefícios Aposents e Pensão

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram

Avaliação Atuarial - 2018

vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 20 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 51.738.090,04**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 7.386.955,70**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 15.312.660,13**;
- 4 - Descontando o total dos ativos financeiros de **R\$ 7.214.191,31**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 0,00**;
- 6 - Deduzindo a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 0,00**;
- 7 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 193.470,80**;

Em 31/12/2017, tecnicamente, houve um aumento da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de - **24.570.842,75** passou para **-R\$ 36.401.171,68**.

Teremos a seguinte reserva a ser amortizada ao longo do tempo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 51.738.090,04
Benefícios Concedidos	R\$ 7.386.955,70
Provisão Matemática Total	R\$ 59.125.045,74
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 8.294.357,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 7.018.302,56
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 3.551,82
Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 7.214.191,31
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 193.470,80
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 36.401.171,68

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo será de 35 (trinta e cinco) anos, e o percentual a ser incluído no plano de custeio determinado acima está distribuído, conforme quadro a seguir:

Avaliação Atuarial - 2018

DISTRIBUIÇÃO DO CUSTO DO SERVIÇO PASSADO

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Aliquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 99.200,90	1,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 9.177,18	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 15.794,73	0,23%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 15.108,00	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 139.280,81	2,00%

RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$36.425.429,91** R\$ **36.425.429,91** relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando da sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 7.386.955,70**, que deve ser constituída nos casos de inativos e pensionistas elegíveis ao Regime, que com a dedução dos itens mencionados anteriormente, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 36.401.171,68**.

VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o valor presente dos salários futuros, totalizando **R\$71.042.816,18**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefício a Conceder	
Ente	R\$ 8.294.357,57
Servidor	R\$ 7.018.302,56
Total	R\$ 15.312.660,13

PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, casos as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

Avaliação Atuarial - 2018

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2054** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio que, normalmente são complicadas de se obter.

A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 6.251.601,91
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ 3.551,82
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 516.309,23
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 409.237,18
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 209.807,38
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
(-) Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 7.383.403,88
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 51.738.090,04
(+) Valor Presente da Contribuições Futuras	R\$ 15.312.660,13
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 36.425.429,91
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 7.383.403,88
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 36.425.429,91
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC)	-R\$ 43.808.833,79
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 7.214.191,31
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 43.808.833,79
Déficit ou Superavit Atuarial	-R\$ 36.594.642,48
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 0,00
Dívida confessada em pagamento	R\$ 193.470,80
Dação de Pagamentos e Outros Créditos	R\$ 0,00
Reserva a Amortizar	-R\$ 36.401.171,68

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos,teoricamente,à data atual,grupo serv. Ativos. R\$ 39.681878,54

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

Avaliação Atuarial - 2018

PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS, conforme quadro abaixo resultou em uma alíquota total uniforme de contribuição previdenciária de **54,17%**, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas sem considerar o equacionamento do déficit atuarial.

Alíquotas		Descrição
Básica	22,84%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	31,33%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	54,17%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Como podemos observar a situação do RPPS não é salutar necessitando um sacrifício maior do

Ente Federativo, como podemos observar abaixo:

Considerando o equacionamento não linear, teremos para os primeiros 5 anos a alíquota total de **24,00%** já acrescida da alíquota do custo normal de **22,00%**, custo suplementar de **2,00%**, sem a taxa de administração que é incidente sobre a folha dos servidores ativos efetivos e a folha de benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, devendo ser definida em Lei ou Decreto um percentual entre **0%** e **2,00%**, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS, **sendo utilizado o percentual máximo da taxa de administração temos: 15,00% a parte do Ente e 11,00% a parte o servidor.**

Avaliação Atuarial - 2018

No quadro abaixo, estão contidos os dados que também contribuíram, para obtenção da alíquota de contribuição previdenciária:

Massa dos Servidores Ativos	
Servidores Ativos Masculinos	108
Servidores Ativos Femininos	154
Total Servidores Ativos	262
Idade Média Serv At Masc	40
Idade Média Serv At Fem	42
Idade Média Total	42
Tempo Médio Serviço no Ente	10,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	15,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	7,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 1.806,03
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 2.211,98
Salário Médio Total Mensal	R\$ 2.044,64
Salário Total Mensal	R\$ 535.695,41

Massa dos Inativos e Pensionistas	
Inativos por Tempo de Contribuição	13
Inativos por Idade	4
Inativos Compulsórios	0
Inativos por Invalidez	2
Pensionistas	1
Idade Média Total Inativos	59
Idade Média Total Pensionistas	39
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 2.231,68
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 42.401,91
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 937,00
Salário Total Pensionistas	R\$ 937,00
Salário Médio Total Mensal	R\$ 2.166,95
Salário Total Mensal	R\$ 43.338,91

Os dados acima mencionados foram extraídos do banco de dados apresentado pela Prefeitura Municipal/RPPS, na data focal, que deu origem ao quadro abaixo de equacionamento do déficit:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
2018 a 2022	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
2023 a 2027	22,00%	4,00%	26,00%	15,00%	11,00%	2%
2028 a 2032	22,00%	8,00%	30,00%	19,00%	11,00%	2%
2033 a 2037	22,00%	24,00%	46,00%	35,00%	11,00%	2%
2038 a 2042	22,00%	72,00%	94,00%	83,00%	11,00%	2%
2043 a 2049	22,00%	216,00%	238,00%	227,00%	11,00%	2%

Avaliação Atuarial - 2018

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas de quem **ainda não cumpriu 10** anos carência legal de serviço público, ou seja, tem **10** anos médios no serviço público e **22** anos de tempo médio total de serviço estimado.

A projeção de hoje são, que **2** servidores ativos efetivos do sexo feminino e **15** do sexo masculino da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento de **R\$53.172,75** da folha dos assistidos.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 7.407.662,11**, cujo valor constituído é relevante e influência no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 51.738.090,04**, deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 15.312.660,13** e a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 0,00** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$36.425.429,91**.

A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em **R\$ 7.386.955,70** deduzindo a compensação previdenciária de **R\$ -** e as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 3.551,82** resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de **R\$ 7.386.955,70**.

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 193.470,80** o (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento) teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 36.401.171,68**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 51.738.090,04
Benefícios Concedidos	R\$ 7.386.955,70
Provisão Matemática Total	R\$ 59.125.045,74
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$ 8.294.357,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor	R\$ 7.018.302,56
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 3.551,82
Pagamento Complementar -Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder)	R\$ 0,00
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 7.214.191,31
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 0,00
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 193.470,80
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 0,00
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 36.401.171,68

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na

Avaliação Atuarial - 2018

concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Custo Suplementar constante do presente.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFaR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
66,80%	0,00%	33,20%		
20,34%	0,00%	20,34%	Ajuste 30,45% de	66,80%
46,46%	0,00%	53,54%	Dívida Passada Estimada Fundo	
53,537%				
PMBaC	VACFaC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 51.738.090,04	R\$ 15.312.660,13	R\$ 27.699.169,43	R\$ 0,00	R\$ 36.425.429,91
CONCEDIDO				
49,94%	0,00%	21,71%		
0,00%	0,00%	0,00%		49,94%
49,94%	0,00%	21,71%	Dívida Passada Estimada Fundo	
40,172%				
PMBC	VACFC	Dívida Estimada RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 7.386.955,70	R\$ 3.551,82	R\$ 2.967.465,84	R\$ 0,00	R\$ 7.383.403,88
VACFR E CONCEDIDO				
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Estimativa COMPREV RGPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 51.738.090,04	R\$ 15.312.660,13	R\$ 27.699.169,43	R\$ 0,00	R\$ 36.425.429,91
R\$ 7.386.955,70	R\$ 3.551,82	R\$ 2.967.465,84	R\$ 0,00	R\$ 7.383.403,88
R\$ 59.125.045,74	R\$ 15.316.211,95	R\$ 30.666.635,27	R\$ 0,00	R\$ 43.808.833,79
			ATIVOS	R\$ 7.214.191,31
Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga			DÍVIDA / RPPS	R\$ 193.470,80
Contribuição do Ente e Servidor (Concedidos)				R\$ 0,00
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 - 10%			COMPREV	R\$ 0,00
Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado				R\$ 36.401.171,68

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significada que não há Convênio de COMPREV.

Avaliação Atuarial - 2018

ALÍQUOTA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIA

Sem considerar o plano de equacionamento do déficit teríamos a alíquota de contribuição previdenciária total de **54,17%** já acrescida da alíquota do custo suplementar uniforme de **31,33%**, conforme quadro abaixo:

Alíquotas		Descrição
Básica	22,84%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	31,33%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	54,17%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

Para os primeiros 5 anos, **considerando** o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, face os recursos disponíveis da Prefeitura, teremos uma alíquota total de **24,00%** conforme quadro abaixo, sem incluir às despesas administrativas máxima de **2%**, para estabelecer, teoricamente, o equilíbrio atuário e financeiro do RPPS, **0%** da folha de benefícios dos aposentados e pensionistas do RPPS.

ALÍQUOTA DE CUSTEIO DO REGIME + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTOS ANUAIS		
Folha Salarial dos Ativos - Base		R\$ 535.695,41
Contribuição de Inativos do Tesouro		R\$ 0,00
Discriminação	Custo Mensal	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 78.479,38	14,65%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 7.231,89	1,35%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 13.070,97	2,44%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 11.999,58	2,24%
Auxílios Diversos	R\$ 7.071,18	1,32%
Custo Total Puro Mensal	R\$ 117.852,99	22,00%
Custo Total Puro Anual + Contribuição Inativos		R\$ 1.532.088,87

Custo Suplementar Anual		
Discriminação	Custo Anual	Alíquota
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 99.200,90	1,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 9.177,18	0,13%
Pensão por Morte de Ativos	R\$ 15.794,73	0,23%
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição	R\$ 0,00	0,00%
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez	R\$ 15.108,00	0,22%
Custo Suplementar Total Anual	R\$ 139.280,81	2,00%

Custo Permitido como Despesas de Administração do Fundo de Previdência - RPPS		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas		R\$ 579.034,32
Discriminação	Custo Anual	Taxa
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual	R\$ 150.548,92	2,00%
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas.		

O Ente deve efetuar pagamento complementar mensal do valor equivalente a **0,00%** da fis benefícios Aposents e Pensão

Avaliação Atuarial - 2018

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em **31/12/2017**.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, pelo menos uma vez por ano adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade, e, como sugestão seguem os formulários que facilitarão a coleta de dados.

Como sugestão para um melhor controle dos dados dos servidores a Prefeitura deve procurar implantar o programa gratuito do MPS o [SIPREV/Gestão RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS](http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082) (<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1082>).

- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

- Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse dos 2% para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.

Avaliação Atuarial - 2018

- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.
- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle em relação aos benefícios temporários, como pensão por morte paga aos filhos não inválidos, auxílios doenças e outros;
- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.
- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.
- A Avaliação ou Reavaliação Atuarial é baseada nas informações fornecidas pela Prefeitura/RPPS, responsáveis pela veracidade dos mesmos, e, eventuais alterações nesses dados poderão refletir nos resultados das avaliações futuras.

Avaliação Atuarial - 2018

CONCLUSÃO

Avaliação Atuarial - 2018

OPÇÃO I

Avaliação Atuarial - 2018

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Considerando a metodologia, hipóteses financeiras e biométricas aceitas e dentro da técnica atuarial e da legislação vigente é nosso parecer que as alíquotas de contribuições previdenciárias uniforme para honrar os compromissos atuais deverão ser: **11%** para os Servidores e **43,17%** para o Ente (já incluída a taxa de Custo Suplementar linear de **31,33%** e a ser incluída a taxa de administração de **0%** até **2%** a ser definida em Lei ou Decreto.

Assim sendo, considerando o equacionamento linear do déficit atuarial a alíquota total será de:

Alíquotas		Descrição
Básica	22,84%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
Custo Suplementar	31,33%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
Total	54,17%	Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração

CONSIDERANDO O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL NÃO LINEAR

Com base no Art 18 e § 1º Portaria MPS 403, para o **equacionamento do déficit atuarial não linear**, tendo em vista a disponibilidade de recursos da Prefeitura, deve ser adotado o seguinte plano de custeio:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
2018 a 2022	22,00%	2,00%	24,00%	13,00%	11,00%	2%
2023 a 2027	22,00%	4,00%	26,00%	15,00%	11,00%	2%
2028 a 2032	22,00%	8,00%	30,00%	19,00%	11,00%	2%
2033 a 2037	22,00%	24,00%	46,00%	35,00%	11,00%	2%
2038 a 2042	22,00%	72,00%	94,00%	83,00%	11,00%	2%
2043 a 2049	22,00%	216,00%	238,00%	227,00%	11,00%	2%

Considerando o equacionamento do déficit não linear, no 1º período teremos: Ente: **15,00%** já acrescida da taxa de administração de **2%**, do custo normal de **11,00%** e custo suplementar de **2,00%**) e Servidor: **11,00%**, sendo que a taxa de administração deve ser definido em Lei ou Decreto um percentual entre **0%** e **2%**.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **11%**, que só serão aplicadas quando devido, sobre excedente do valor fixado na Legislação Vigente.

As alíquotas definidas nesta avaliação atuarial deverão ser aplicadas, observando o art. 195 da Constituição Federal.

Aplicando-se a alíquota definida para do 1º ao 5º período sem Insuficiência Financeira mensal, ou seja: **0%** da folha de benefícios dos inativos e pensionistas **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme demonstrado no Quadro I (considerando a passagem dos riscos iminentes à elegíveis ao regime próprio de previdência) e no Quadro II (sem os riscos iminentes) **haverá** saldo anual a capitalizar, conforme abaixo:

Avaliação Atuarial - 2018

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 535.695,41
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	128.566,90
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 4.116,40
% de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 43.338,91
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 53.172,75
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 7.068,91
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 31.773,75
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 413.058,79

haverá

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Sem considerar os Riscos Iminentes	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 535.695,41
% da Alíquota Total Contributiva	24,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 128.566,90
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar	R\$ 4.116,40
% de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 43.338,91
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	-R\$ 7.068,91
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 89.377,57
Saldo Líq Anual a Capitalizar	R\$ 1.161.908,34

Como podemos observar nos quadros acima, teremos saldo a capitalizar no final de cada ano, como não há contrato de prestação de serviços atuariais continuado deve o responsável pelo RPPS monitorar os resultados financeiros mensalmente, caso ocorra saldo negativo, deverá ser solicitado ao Atuário um novo cálculo, com base, preferencialmente, na folha dos ativos efetivos, inativos e pensionistas do mês em que se deu o fato negativo, para uma melhor avaliação do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

Avaliação Atuarial - 2018

OPÇÃO II

Avaliação Atuarial - 2018

II – ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Caso o Ente faça opção, a taxa de Custo Suplementar total poderá ser **fracionada** em parcelas iguais ou gradativas, em no máximo **32** anos, corrigidas, pelo critério da Meta Atuarial, ou seja, pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto acrescidas de juros atuariais de **0,5 % a.m.**

Podendo o Ente adotar um dos critérios constantes na tabela de Periodicidade para Amortização do Déficit Atuarial, no quadro abaixo, observado a Lei em vigor; até que se tenha uma estabilização biométrica da coorte estudada, o que atenderá e manterá, teoricamente, o equilíbrio Financeiro e Atuarial, de acordo com a Lei 9.717/98 e Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2009.

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelas mensal)				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	32	27	22	17
Valor da parcela anual	1.137.536,61	1.348.191,54	1.654.598,71	2.141.245,39
Valor da parcela mensal	87.502,82	103.707,04	127.276,82	164.711,18
Valor total parcelas anuais	36.401.171,68	36.401.171,68	36.401.171,68	36.401.171,68
Valor total parcelas mensais	36.401.171,68	36.401.171,68	36.401.171,68	36.401.171,68

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo **IPCA** ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros atuariais de 6% no ano (Parcelamento anual) ou 0,5 % no mês (Parcelamento mensal).

Observação:
Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Adotando o aporte de Custo Suplementar mencionado no quadro acima, teremos a alíquota total de **40,33%**, conforme abaixo, sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **11,00%** e o Ente com a alíquota total de **29,33%** já incluída a taxa de administração de **2%**, para custo fracionados em **416** parcelas, considerando os 13º salários embutido nas folhas de pagamento dos servidores ativos efetivos.

Alíquota Custo Normal	Taxa de Administração 0% até 2%:	Parc / FI Ativos	Total
22,00%	2,00%	16,33%	40,33%

Com o Custo Suplementar fracionados em mais parcelas obviamente o percentual aumentará, conforme quadro abaixo:

Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Total	Alíquota Servidor	Alíquota Ente
416	16,33%	40,33%	11,00%	29,33%
351	19,36%	43,36%	11,00%	32,36%
286	23,76%	47,76%	11,00%	36,76%
221	30,75%	54,75%	11,00%	43,75%

Não está incluído na parte do Ente a Taxa de Administração

Avaliação Atuarial - 2018

Para aplicação das taxas definidas na presente avaliação, deve ser observado o art. 195 da Constituição Federal, cujas alíquotas devem ser aplicadas a partir do dia 1º do mês subsequente a publicação da Lei ou Decreto Municipal.

Rentabilidade Anual

Avaliamos a rentabilidade anual dos investimentos do RPPS pela Taxa Interna de Retorno no ano de **2017** foi de **7.214.191,31** no ano.

As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto. Receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Crescimento Salarial

Nesta e nas últimas avaliações atuariais utilizamos crescimento de **1,00%** a.a. Estaremos acompanhando os resultados nas próximas avaliações e caso se confirme que o crescimento salarial é efetivamente maior que o estabelecido na hipótese, faremos o ajuste deste percentual para o valor mais adequado.

Ressaltamos, é de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a veracidade dos dados apresentados para realização da presente avaliação e eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva, a seguir:

- 1) **Opção I: 24,00%** (já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**).
- 2) **Opção II: 40,33%** ((já incluído o custo suplementar devendo ser incluída a taxa de administração de **2%**) se considerarmos 403 parcelas mensais de fracionamento do custo suplementar total de , considerando a data base de **31/12/2017**.

Goiânia, terça-feira, 9 de outubro de 2018.



Alcir Antonio de Azevedo - Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ

Tel.: (62) 9 9976 1219 (WhatsApp) Tim

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações Atuariais e o Certificado da Nota Técnica.

Avaliação Atuarial - 2018

DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos dos 3 últimos DRAAs			
Descrição	2016	2017	2018
Data Base	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Data da Avaliação	01/07/2016	30/09/2017	09/10/2018
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 4.612.085,60	R\$ 5.903.116,91	R\$ 7.214.191,31
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 0,00	R\$ 223.526,81	R\$ 193.470,80
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 44.049.692,95	R\$ 48.301.505,40	R\$ 71.042.816,18
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 29.751.765,32	R\$ 35.283.984,67	R\$ 51.738.090,04
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 3.864.588,49	R\$ 6.085.756,86	R\$ 7.386.955,70
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.982.092,24	R\$ 5.780.804,82	R\$ 8.294.357,57
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 3.982.559,45	R\$ 4.891.450,24	R\$ 7.018.302,56
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	-R\$ 21.037.208,60	-R\$ 24.570.842,75	-R\$ 36.401.171,68
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	2015	2016	2017
	R\$ 82.908,87	R\$ 88.348,72	R\$ 83.223,01
Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.	1,92%	1,71%	1,32%
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	18,07%	20,29%	20,68%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	106	96	108
Servidores Ativos Efetivos Femininos	157	154	154
Total	263	250	262
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	45	41	42
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 1.361,03	R\$ 1.452,21	R\$ 2.044,64
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00%	1,00%	1,00%
Inativos	14	17	19
Pensionistas	0	1	1
Total	14	18	20
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.890,47	R\$ 1.818,45	R\$ 2.166,95
% Insuficiência Financeira Sobre a Folha dos Inativos e Pensionistas	0%	0%	0%

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação

Avaliação Atuarial - 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo de Previdência do Município de Cajueiro da Praia RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2018	1.688.083,38	687.424,39	1.000.658,98	8.697.098,57
2019	1.594.336,76	694.298,64	900.038,13	10.168.359,41
2020	1.597.134,98	701.241,62	895.893,36	11.723.751,14
2021	1.599.829,74	735.913,61	863.916,13	13.336.372,73
2022	1.595.713,99	743.272,75	852.441,25	14.988.996,34
2023	1.598.127,68	807.136,54	790.991,14	16.679.327,27
2024	1.586.751,18	872.203,28	714.547,90	18.394.634,80
2025	1.574.987,33	938.490,64	636.496,70	20.134.809,59
2026	1.562.829,54	947.875,54	614.953,99	21.957.852,16
2027	1.564.364,46	1.074.799,08	489.565,38	23.764.888,67
2028	1.537.305,18	1.115.201,87	422.103,31	25.612.885,30
2029	1.531.113,26	1.246.159,31	284.953,95	27.434.612,36
2030	1.502.863,14	1.379.624,38	123.238,76	29.203.927,86
2031	1.473.894,91	1.423.974,00	49.920,91	31.006.084,44
2032	1.466.415,44	1.530.790,47	- 64.375,03	32.802.074,48
2033	1.443.678,60	1.733.103,38	- 289.424,78	34.480.774,17
2034	1.397.675,37	1.970.788,63	- 573.113,27	35.976.507,35
2035	1.342.977,15	2.053.766,51	- 710.789,36	37.424.308,43
2036	1.317.872,64	2.299.087,52	- 981.214,89	38.688.552,05
2037	1.260.996,03	2.418.728,81	- 1.157.732,79	39.852.132,38
2038	1.218.573,63	2.606.047,73	- 1.387.474,10	40.855.786,22
2039	1.159.295,92	2.829.956,09	- 1.670.660,17	41.636.473,23
2040	1.090.691,01	3.092.166,10	- 2.001.475,09	42.133.186,54
2041	1.028.698,06	3.391.737,25	- 2.363.039,19	42.298.138,54
2042	924.451,25	3.698.013,23	- 2.773.561,98	42.062.464,87
2043	842.805,03	4.043.471,02	- 3.200.665,99	41.385.546,77
2044	726.051,74	4.117.287,42	- 3.391.235,68	40.477.443,89
2045	674.310,13	4.544.432,60	- 3.870.122,48	39.035.968,05
2046	561.868,91	4.730.698,87	- 4.168.829,96	37.209.296,17
2047	490.102,93	5.062.466,19	- 4.572.363,26	34.869.490,68
2048	356.055,48	5.363.849,43	- 5.007.793,95	31.953.866,17
2049	219.278,07	5.854.947,67	- 5.635.669,60	28.235.428,54
2050	70.870,67	5.984.736,94	- 5.913.866,27	24.015.687,98
2051	0,00	6.378.256,60	- 6.378.256,60	19.078.372,66
2052	0,00	6.590.018,35	- 6.590.018,35	13.633.056,67
2053	0,00	6.500.755,02	- 6.500.755,02	7.950.285,06
2054	0,00	6.639.894,98	- 6.639.894,98	1.787.407,18
2055	0,00	6.624.049,20	- 6.624.049,20	-4.729.397,59
2056	0,00	6.569.215,37	- 6.569.215,37	-11.345.906,94
2057	0,00	6.352.741,67	- 6.352.741,67	-17.812.107,67
2058	0,00	6.454.240,77	- 6.454.240,77	-24.395.072,72
2059	0,00	6.110.239,78	- 6.110.239,78	-30.699.866,43
2060	0,00	5.883.072,83	- 5.883.072,83	-36.840.541,12
2061	0,00	5.483.143,47	- 5.483.143,47	-42.646.809,60

Avaliação Atuarial - 2018

2062	0,00	5.074.627,22	-	5.074.627,22	-48.147.904,92
2063	0,00	4.530.945,00	-	4.530.945,00	-53.160.328,97
2064	0,00	4.190.573,28	-	4.190.573,28	-57.882.505,53
2065	0,00	3.669.384,50	-	3.669.384,50	-62.130.715,09
2066	0,00	3.225.215,35	-	3.225.215,35	-65.977.237,59
2067	0,00	3.080.859,63	-	3.080.859,63	-69.717.869,60
2068	0,00	2.710.326,86	-	2.710.326,86	-73.125.375,15
2069	0,00	2.287.035,92	-	2.287.035,92	-76.143.664,82
2070	0,00	2.036.967,39	-	2.036.967,39	-78.942.068,85
2071	0,00	1.781.668,78	-	1.781.668,78	-81.513.158,32
2072	0,00	1.521.060,51	-	1.521.060,51	-83.849.350,42
2073	0,00	1.442.534,71	-	1.442.534,71	-86.130.378,63
2074	0,00	1.456.960,06	-	1.456.960,06	-88.448.642,47
2075	0,00	1.328.098,90	-	1.328.098,90	-90.661.227,80
2076	0,00	1.196.514,82	-	1.196.514,82	-92.764.354,90
2077	0,00	0,00	-	-	0,00
2078	0,00	0,00	-	-	0,00
2079	0,00	0,00	-	-	0,00
2080	0,00	0,00	-	-	0,00
2081	0,00	0,00	-	-	0,00
2082	0,00	0,00	-	-	0,00
2083	0,00	0,00	-	-	0,00
2084	0,00	0,00	-	-	0,00
2085	0,00	0,00	-	-	0,00
2086	0,00	0,00	-	-	0,00
2087	0,00	0,00	-	-	0,00
2088	0,00	0,00	-	-	0,00
2089	0,00	0,00	-	-	0,00
2090	0,00	0,00	-	-	0,00
2091	0,00	0,00	-	-	0,00
2092	0,00	0,00	-	-	0,00
Total	39.600.003,56	189.812.092,47		-150.212.088,91	-256.118.636,38

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime.

Avaliação Atuarial - 2018

CERTIFICADO DA NOTA TÉCNICA

Ente Federativo: MUNICÍPIO CAJUEIRO DA PRAIA - PI

Unidade Gestora: Fundo de Previdência do Município de Cajueiro da Praia

Nome do Plano: **Plano de Previdência 1**

Representante Legal do Ente Federativo: Girvaldo Albuquerque da Silva

Representante Legal da Unidade Gestora: Francisca Monteiro dos Santos

Atuário Responsável: **Alcir Antonio de Azevedo – MIBA 548 – MTPS RJ**

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial por mim elaborada em **2018** descreve de formas claras e precisas as características gerais do plano de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nas avaliações e reavaliações atuariais, como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial.

Alcir Antonio de Azevedo
Atuário

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2018** é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios: **Plano de Previdência 1**, administrado por esta Unidade Gestora, estando ciente de que quaisquer alterações deverão ser objeto de termo aditivo e justificativa técnica a ser apresentada à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Francisca Monteiro dos Santos
Gestor(a)

Certifico para os devidos fins, que a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo Atuário responsável técnico, em **2018**, é o documento a ser utilizado nas avaliações e reavaliações atuariais do Plano de Benefícios **Plano de Previdência 1**, administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social deste Ente Federativo como fundamento para observância do equilíbrio financeiro e atuarial em atendimento ao art. 40 da Constituição.

Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal

Avaliação Atuarial - 2018

PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL Geração Atual					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor			
2018	914.378,50	773.704,88	1.688.083,38	687.424,39	8.697.098,57
2019	863.599,08	730.737,68	1.594.336,76	694.298,64	10.168.359,41
2020	865.114,78	732.020,20	1.597.134,98	701.241,62	11.723.751,14
2021	866.574,44	733.255,30	1.599.829,74	735.913,61	13.336.372,73
2022	864.345,08	731.368,91	1.595.713,99	743.272,75	14.988.996,34
2023	865.652,49	732.475,19	1.598.127,68	807.136,54	16.679.327,27
2024	859.490,22	727.260,96	1.586.751,18	872.203,28	18.394.634,80
2025	853.118,14	721.869,19	1.574.987,33	938.490,64	20.134.809,59
2026	846.532,67	716.296,87	1.562.829,54	947.875,54	21.957.852,16
2027	847.364,08	717.000,38	1.564.364,46	1.074.799,08	23.764.888,67
2028	832.706,97	704.598,21	1.537.305,18	1.115.201,87	25.612.885,30
2029	829.353,01	701.760,24	1.531.113,26	1.246.159,31	27.434.612,36
2030	814.050,87	688.812,27	1.502.863,14	1.379.624,38	29.203.927,86
2031	798.359,74	675.535,17	1.473.894,91	1.423.974,00	31.006.084,44
2032	794.308,36	672.107,08	1.466.415,44	1.530.790,47	32.802.074,48
2033	781.992,57	661.686,02	1.443.678,60	1.733.103,38	34.480.774,17
2034	757.074,16	640.601,21	1.397.675,37	1.970.788,63	35.976.507,35
2035	727.445,96	615.531,19	1.342.977,15	2.053.766,51	37.424.308,43
2036	713.847,68	604.024,96	1.317.872,64	2.299.087,52	38.688.552,05
2037	683.039,51	577.956,51	1.260.996,03	2.418.728,81	39.852.132,38
2038	660.060,72	558.512,91	1.218.573,63	2.606.047,73	40.855.786,22
2039	627.951,96	531.343,96	1.159.295,92	2.829.956,09	41.636.473,23
2040	590.790,96	499.900,05	1.090.691,01	3.092.166,10	42.133.186,54
2041	557.211,45	471.486,61	1.028.698,06	3.391.737,25	42.298.138,54
2042	500.744,43	423.706,82	924.451,25	3.698.013,23	42.062.464,87
2043	456.519,39	386.285,64	842.805,03	4.043.471,02	41.385.546,77
2044	393.278,03	332.773,72	726.051,74	4.117.287,42	40.477.443,89
2045	365.251,32	309.058,81	674.310,13	4.544.432,60	39.035.968,05
2046	304.345,66	257.523,25	561.868,91	4.730.698,87	37.209.296,17
2047	265.472,42	224.630,51	490.102,93	5.062.466,19	34.869.490,68
2048	192.863,38	163.192,09	356.055,48	5.363.849,43	31.953.866,17
2049	118.775,62	100.502,45	219.278,07	5.854.947,67	28.235.428,54
2050	38.388,28	32.482,39	70.870,67	5.984.736,94	24.015.687,98
2051	0,00	0,00	0,00	6.378.256,60	19.078.372,66
2052	0,00	0,00	0,00	6.590.018,35	13.633.056,67
2053	0,00	0,00	0,00	6.500.755,02	7.950.285,06
2054	0,00	0,00	0,00	6.639.894,98	1.787.407,18
2055	0,00	0,00	0,00	6.624.049,20	-4.729.397,59
2056	0,00	0,00	0,00	6.569.215,37	-11.345.906,94
2057	0,00	0,00	0,00	6.352.741,67	-17.812.107,67
2058	0,00	0,00	0,00	6.454.240,77	-24.395.072,72
2059	0,00	0,00	0,00	6.110.239,78	-30.699.866,43
2060	0,00	0,00	0,00	5.883.072,83	-36.840.541,12
2061	0,00	0,00	0,00	5.483.143,47	-42.646.809,60
2062	0,00	0,00	0,00	5.074.627,22	-48.147.904,92
2063	0,00	0,00	0,00	4.530.945,00	-53.160.328,97
2064	0,00	0,00	0,00	4.190.573,28	-57.882.505,53
2065	0,00	0,00	0,00	3.669.384,50	-62.130.715,09
2066	0,00	0,00	0,00	3.225.215,35	-65.977.237,59
2067	0,00	0,00	0,00	3.080.859,63	-69.717.869,60
2068	0,00	0,00	0,00	2.710.326,86	-73.125.375,15
2069	0,00	0,00	0,00	2.287.035,92	-76.143.664,82
2070	0,00	0,00	0,00	2.036.967,39	-78.942.068,85
2071	0,00	0,00	0,00	1.781.668,78	-81.513.158,32

Avaliação Atuarial - 2018

2072	0,00	0,00	0,00	1.521.060,51	-83.849.350,42
2073	0,00	0,00	0,00	1.442.534,71	-86.130.378,63
2074	0,00	0,00	0,00	1.456.960,06	-88.448.642,47
2075	0,00	0,00	0,00	1.328.098,90	-90.661.227,80
2076	0,00	0,00	0,00	1.196.514,82	-92.764.354,90
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.450.001,93	18.150.001,63	39.600.003,56	189.812.092,47	229.412.096,03

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de ----->

1,00%

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Custo Suplementar, foi avaliado e ocorrerá em ----->

2054

1,060

foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será

extinta

2051

a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão)

2077

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apura-

da, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->

193.470,80

na data base

31/12/2017

também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

7.214.191,31

caso exista foi considerado ----->

0,00%

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.

Avaliação Atuarial - 2018

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
1	67	R\$ 5.756,23	2	826.358,71
2	50	R\$ 4.298,50	2	853.419,26
3	53	R\$ 5.086,20	2	967.667,34
4	55	R\$ 4.550,39	2	839.073,09
5	55	R\$ 1.987,11	2	366.414,86
6	56	R\$ 1.144,00	2	207.482,69
7	57	R\$ 1.218,00	2	217.132,16
8	61	R\$ 1.184,73	2	195.671,02
9	62	R\$ 937,00	2	151.512,01
10	63	R\$ 937,00	2	148.206,84
11	63	R\$ 4.133,20	2	653.755,08
12	65	R\$ 4.550,39	2	686.908,69
13	66	R\$ 937,00	2	138.000,17
14	73	R\$ 937,00	3	113.233,61
15	63	R\$ 937,00	3	148.206,84
16	67	R\$ 937,00	3	134.514,80
17	71	R\$ 937,00	3	120.353,98
18	32	R\$ 966,16	5	227.873,90
19	54	R\$ 968,00	5	181.363,28
20	39	R\$ 937,00	6	209.807,38
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
0	0	R\$ 0,00	0	-
Total	67	R\$ 5.756,23	-	R\$ 7.386.955,70

Programada

6.767.911,14

Invalidez

409.237,18

Pensão

209.807,38

7.386.955,70

7.386.955,70

Avaliação Atuarial - 2018

FICHA DE CADASTRO DOS SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO																				
Matricula		Nome (Beneficiário)																		
Data Nascimento			Tipo Sanguíneo		Sexo		Raça / Cor		Nacionalidade						Ano Chegada					
Dia	Mês	Ano			1-Masculino	2-Feminino														
Grau Escolar		Naturalidade													Estado Civil					
Pai																				
Mãe																				
DOCUMENTAÇÃO																				
Carteira de Trabalho			Série		UF	R.G. (Identidade)			Órgão de Emissão				Data Emissão			UF				
Número						Número						Dia		Mês	Ano					
C.P.F.			Tipo		Número			Título de Eleitor			Zona		Seção							
		1-PIS		2-PASEP				Número												
C.N.H.			Categoria		Certificado de Reservista															
Número						Número														
ENDEREÇO																				
Logradouro													Número							
Complemento										Bairro										
Cidade								UF		C.E.P.				Telefone						
INFORMAÇÕES TRABALHISTAS																				
Órgão de Origem										Seção										
Decreto de Nomeação								Edital do Concurso				Data de Admissão			Vínculo Empregatício					
										Dia		Mês	Ano							
Matrícula Previdência		Resolução do Tribunal						Data de Exoneração			Decreto de Exoneração									
								Dia		Mês	Ano									
Data de Rescisão			Causa da Rescisão													Situação				
Dia	Mês	Ano																		
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS																				
Banco Número		Nome																		
Agência Número		Nome																		
Conta Corrente Número										Poupança Número										

Avaliação Atuarial - 2018

DEPENDENTE

Nome (1º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)				Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino					1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (2º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)				Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino					1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (3º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)				Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino					1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (4º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)				Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino					1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (5º - Dependente)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data Nascimento			Sexo		Vínculo (Parentesco)				Inválido?		Estudante?		Salário Família?		I.R.R.F.?	
Dia	Mês	Ano	1-Masculino	2-Feminino					1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

TEMPO DE SERVIÇO

Nome (1ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (2ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (3ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (4ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (5ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Nome (6ª - Empresa)

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

C.N.P.J.				Data Inicio			Data Final			Professor?		Serviço Público?	
				Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	1-Sim	2-Não	1-Sim	2-Não

Avaliação Atuarial - 2018

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS APOSENTADOS / INATIVOS

DADOS PESSOAIS																															
01 - NOME DO APOSENTADO																															
02 - TIPO DE APOSENTADORIA														03 - DATA DE NASCIMENTO																	
04 - MATRÍCULA														05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO																	
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO														07 - SEXO				08 - CARGO: É PROFESSOR													
R\$														M				F				S				N					
DADOS PROFISSIONAIS																															
09 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO														10 - DATA DE ADMISSÃO NA PREFEITURA																	
11 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL																															
R\$																															
DADOS DOS DEPENDENTES																															
12 - DATA DE NASCIMENTO CÔNJUGE																															
13 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																															
														14 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO																	
15 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOVER																															
16 - DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOVER																															
17 - DATA														DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS										18 - ASSINATURA							

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

Avaliação Atuarial - 2018

FORMULÁRIO DE CADASTRO DOS PENSIONISTAS

DADOS PESSOAIS																							
01- NOME DO (A) PENSIONISTA																							
02 - SITUAÇÃO EM QUE SE DEU A PENSÃO																		03 - DATA DE NASCIMENTO					
04 - MATRÍCULA												05 - DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO											
06 - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO												07 - SEXO											
R\$												M						F					

DADOS DO SERVIDOR FALECIDO																							
08 - DATA DE ADMISSÃO NO 1º EMPREGO												09 - DATA DE ADMISSÃO											
10 - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO ATUAL												11 - SEXO											
R\$												M						F					
12 - DATA DE NASCIMENTO												13 - CARGO DO SERVIDOR FALECIDO											

DADOS DOS DEPENDENTES																							
14 - NÚMEROS DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS																							
15 - DATA DE NASCIMENTO DO FILHO MAIS NOVO																							
16 - NÚMEROS DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																							
17- DATA DE NASCIMENTO DE FILHOS INVÁLIDOS SE HOUVER																							

18 - DATA												DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA FORNECIDAS												19 - ASSINATURA											
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Obs.: Não deverá existir rasuras no preenchimentos .

Avaliação Atuarial - 2018

ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Avaliação Atuarial - 2018

REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidores (Não Professor)

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Demais servidoras (Não Professora)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);

Avaliação Atuarial - 2018

- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

2ª hipótese **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

2ª hipótese **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **MULHER**

Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 -** **PROVENTOS PROPORCIONAIS.** **HOMEM**

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Avaliação Atuarial - 2018

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS PROPORCIONAIS. MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS MULHER

Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

Avaliação Atuarial - 2018

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE (art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;

Avaliação Atuarial - 2018

- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM

Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS MULHER

Todos as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 HOMEM

Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;

Avaliação Atuarial - 2018

- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 MULHER

Todos as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM

Professor (*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

Avaliação Atuarial - 2018

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

Professora (*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

Avaliação Atuarial - 2018

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
<i>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</i>		
<i>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.</i>		
4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (5,0% a.a.)	% A RECEBER
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
<i>* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.</i>		

Avaliação Atuarial - 2018

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 70 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

AUXÍLIO - DOENÇA

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

AUXÍLIO - RECLUSÃO

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

SALÁRIO – FAMÍLIA

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SALÁRIO - MATERNIDADE

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.

Avaliação Atuarial - 2018

MODELO DO PROJETO DE LEI OU DECRETO FIXANDO ALÍQUOTA

Avaliação Atuarial - 2018

LEI ou DECRETO MUNICIPAL Nº **xxxx/XXXX**

*Altera o(s) art.(s) **xxx** da **Lei ou Decreto** Municipal nº **xxxx/XXXX**, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal nº **xxxx**, de **XXXX**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **xx**. A contribuição previdenciária de que trata o inciso **x** do art. **xx** desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do ente, será de **13,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para despesas administrativas, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos e a folha dos aposentados e pensionistas vinculados do RPPS, conforme definida na reavaliação atuarial de **2018**.

§ **xx** (ou art. **xx**). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2018 a 2049**.

Custo Suplementar				
2018	a	2022		2,00%
2023	a	2027		4,00%
2028	a	2032		8,00%
2033	a	2037		24,00%
2038	a	2042		72,00%
2043	a	2049		216,00%

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **26,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluído o custeio suplementar de **2,00%**, o custo normal de **22,00%** e a taxa de administração de **2%** do Art. **xx** acima mencionado, sendo **15,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%** e serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

Avaliação Atuarial - 2018

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a **Lei ou Decreto** Municipal nº _____ de ____ de _____ de _____, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme **DRAA 2018**.

Avaliação Atuarial - 2018

MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° ____/ _____

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo, da Lei Complementar n°., de xx de xxxxxxxx de xxxx, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS n°. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de DRAA 2018**,

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

Avaliação Atuarial - 2018

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

Prefeito Municipal

Avaliação Atuarial - 2018

RESOLUÇÃO 3.922, de 25
de novembro de 2010.

Avaliação Atuarial - 2018

RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Seção I

Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

Subseção I

Da Alocação dos Recursos

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

Avaliação Atuarial - 2018

IV - os títulos e os valores mobiliários;

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Subseção II

Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Seção II

Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.

Avaliação Atuarial - 2018

Subseção I Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de

Avaliação Atuarial - 2018

condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Subseção II
Segmento de Renda Variável

Avaliação Atuarial - 2018

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção III Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão

Avaliação Atuarial - 2018

Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

Subseção II Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

Avaliação Atuarial - 2018

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Seção IV Das Disposições Gerais

Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Subseção II Das Outras Contratações

Avaliação Atuarial - 2018

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

Subseção III

Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

Subseção IV

Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Subseção V

Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

Subseção VI

Avaliação Atuarial - 2018

Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 02/05/2012

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

Avaliação Atuarial - 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Avaliação Atuarial - 2018

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;

b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;

c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e

Avaliação Atuarial - 2018

d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha. VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6º, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012) Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Avaliação Atuarial - 2018

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

XVI -

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

.....
g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

.....
§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e" do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter

Avaliação Atuarial - 2018

campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial

Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização

Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

Comissão de Valores Mobiliários

Órgãos reguladores

III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos

Crédito Imobiliário

Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias

Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F

Avaliação Atuarial - 2018

IV - MERCADO DE CAPITAIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2

Mercados a vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa

Títulos Públicos e Privados

Operações definitivas e compromissadas

Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC

Marcação a mercado da carteira de ativos

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F

Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps

Contratos derivativos financeiros e de agropecuários

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado

Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência

Classificação e definições legais

Regulamentos/regulação

Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributário

Avaliação Atuarial - 2018

Dados Auxiliares ao Plano de Conta

Avaliação Atuarial - 2018

DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS

OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do, **devendo o Contador** responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

Código	Discriminação	Valor
1.2.2.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE INVESTIMENTOS)	R\$ 7.214.191,31
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 50.829.554,30
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (=)	R\$ 7.383.403,88
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 7.386.955,70
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Aposentados (-)	R\$ 3.551,82
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	Pagamento Complementar - Cobrir Déficit Atuarial - Amortização (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER (=)	R\$ 36.231.959,11
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias e Pensões	R\$ 51.738.090,04
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (-)	R\$ 8.294.357,57
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (-)	R\$ 7.018.302,56
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (-)	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	R\$ 193.470,80
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-R\$ 36.401.171,68
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras provisões atuariais para ajusta do Plano	R\$ 0,00
Superávit / (Déficit) Atuarial		-R\$ 36.401.171,68
Observação: Com a implementação em Lei do Equacionamento do Déficit Atuarial, validará o lançamento do Plano de Amortização acima, referente a conta código 2.2.7.2.1.05.00		



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Folha de Informação ou Despacho

Proc. TC/014464/2018.

DESPACHO

Após a emissão de Certidão (peça 32), encaminhe-se à Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS, nos termos do Despacho exarado na peça 12.

SS-DCP – Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, Teresina, 23 de outubro de 2019.

Assinado digitalmente

Jurandir Gomes Marques
Chefe da divisão de Comunicação Processual

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL - DFAP
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL - DFRPPS

Processo.....TC/0014464/2018
Assunto.....Prestação de Contas do Exercício de 2017
Interessado.....Município de **Cajueiro da Praia**
Gestores
Gerente de Previdência.....**Francisca Monteiro dos Santos (Portaria 012/2017-DOM: 17/01/17)**
Pres. Conselho Deliberativo..**Antonio Robson Rezes Pereira (Portaria 681/2016 – DOM: 05/09/2016) e Leôncio Dantas Sobrinho**
Pres. Conselho Fiscal.....**Genival José Diniz (Art.5º da Portaria 681/2016-DOM: 05/09/17)**
RelatoraLilian de Almeida Veloso Nunes Martins
ProcuradorLeandro Maciel do Nascimento

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS do município de Cajueiro da Praia – Exercício de 2017, em que esta DFRPPS acostou relatório de fiscalização (RELFIS) nos termos da peça 10.

Informamos, a título de esclarecimento, que ocorreu um erro de natureza formal quando da referência ao número do processo em análise, qual seja, a digitação do número do processo no RELFIS, onde se lia TC-006982/2018, leia-se TC- 014464/20. Ressalva-se que, conforme se pode constatar em todas as peças do processo, inclusas a citação e a defesa, todas elas referem-se ao processo original (TC-014464/20).

Citadas a gestora do FMPS, Sra. Francisca Monteiro dos Santos, (peça 13), os Presidentes do Conselho Deliberativo, Sr. Antônio Robson Rezes Pereira (peça 14), e Sr. Leôncio Dantas Sobrinho (peça 15), e o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Genival José Diniz (peça 16), conforme consta na certidão acostada sob peça 32, apresentaram defesa, em tempo hábil, a gestora do Fundo Sra. Francisca Monteiro dos Santos e o Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Antônio Robson Rezes Pereira, nos termos das peças 33 e 34.

Não apresentaram defesa o Presidente o Conselho Deliberativo, Sr. Leôncio Dantas Sobrinho e o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Genival José Diniz, conforme certidão peça 32.

Este é o Relatório, passemos à análise do contraditório.

2. ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO DO FMPS

Gestora: Francisca Monteiro dos Santos

Defesa: Peça 33 e 34

Período: 01.01.2017 a 31.12.2017

O **Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS** do município de Cajueiro da Praia, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal - CF, art. 31, Lei nº 4.320/64, Lei nº

8.666/93, Lei nº 101/2000 - LRF, Constituição Estadual - PI, arts. 32 a 35, Resoluções TCE nº 666/98 e nº 27/2016, encaminhou, por meio de sua gestora, as prestações de contas referentes ao exercício de 2017.

Visando a análise das contas do Regime Próprio de Previdência Social - exercício financeiro de 2017, foram adotados os seguintes critérios: a observância quanto ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal.

Para tanto, analisaremos a observância ou não, quanto à regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias em seus valores integrais no período de janeiro a dezembro de 2017 (servidor e patronal / ambos os planos, quando segregados); quanto ao recolhimento das contribuições em regime de parcelamento (acordos firmados até 2017); quanto à regularização em 2017, da dívida pretérita acumulada até 2017; quanto à adoção, em 2017, de medida de equacionamento do déficit atuarial até dez/2017, bem assim, quanto à manutenção, em 2017, da medida de equacionamento de déficit adotada anteriormente ao exercício de 2017.

Levaremos ainda em consideração o disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal/1988, na Lei 9717/98, na Instrução Normativa TCE/PI de nº 09/17, bem assim a normativa expedida pelo Ministério da Previdência (Portarias e Orientações Normativas).

O RPPS de Cajueiro da Praia foi instituído em 2009 (Lei Municipal nº 192/2009). Segundo ainda o disposto no artigo 5, a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 11% (onze por cento); a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, no valor de 11% (onze por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual.

Embora legalmente instituído em 2009, o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (Lei Municipal nº 307/14), na gestão da prefeita Vânia Regina de Carvalho Ribeiro, momento em que se estabeleceu o plano de amortização para vigorar de 2014 a 2047, nos termos da Portaria 403/08-MPS. Segundo o plano de amortização em vigor, a alíquota total de contribuição do ente federativo em 2017 deverá vigorar no percentual de 20,15%, enquanto a alíquota do servidor em 11%.

2.1 DA OBSERVÂNCIA QUANTO AO CARÁTER CONTRIBUTIVO

2.1 DA REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Vejamos os valores devidos e recolhidos ao RPPS de Cajueiro da Praia - CAJUEIRO PREV, no curso do exercício financeiro de 2017, segundo o RELFIS:

VALORES DEVIDOS E RECOLHIDOS AO RPPS
JANEIRO/DEZEMBRO/2017

Em R\$

MÊS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		VALOR DEVIDO		VALOR RECOLHIDO (R\$)		VALOR A RECOLHER (R\$)	
		PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
JAN	404.849,74	20,15%	11%	81.577,22	44.533,47	52.630,47	44.533,48	28.946,75	-0,01
FEV	429.969,12	20,15%	11%	86.638,78	47.296,60	55.896,44	47.296,97	30.742,34	-0,37
MAR	380.643,25	20,15%	11%	76.699,61	41.870,76	49.483,64	41.870,77	27.215,97	-0,01
ABR	417.259,67	20,15%	11%	84.077,82	45.898,56	54.243,77	45.898,56	29.834,05	0,00
MAI	418.377,31	20,15%	11%	84.303,03	46.021,50	54.389,03	46.021,51	29.914,00	-0,01
JUN	417.609,69	20,15%	11%	84.148,35	45.937,07	54.289,26	45.937,07	29.859,09	0,00
JUL	421.388,39	20,15%	11%	84.909,76	46.352,72	54.780,49	46.352,74	30.129,27	-0,02
AGO	413.766,10	20,15%	11%	83.373,87	45.514,27	53.789,58	45.514,29	29.584,29	-0,02
SET	440.414,94	20,15%	11%	88.743,61	48.445,64	57.191,80	48.445,65	31.551,81	-0,01
OUT	437.739,98	20,15%	11%	88.204,61	48.151,40	56.844,07	48.151,42	31.360,54	-0,02
NOV	446.064,62	20,15%	11%	89.882,02	49.067,11	57.988,40	49.067,12	31.893,62	-0,01
DEZ	930.033,72	19,65%	11%	182.751,63	102.303,71	120.904,40	102.303,72	61.847,23	-0,01
TOTAL	5.558.116,53			1.115.310,31	611.392,82	722.431,35	611.393,30	392.878,96	-0,48

Fonte: CADPREV/DIPR (Informações de jan/dez/2017)

Segundo o RELFIS, conforme consta nos Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Fazenda-Subsecretaria de Políticas da Previdência Social-MF/SPPS, anexo as Peças 04/09; o prefeito, **Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva** não procedeu ao recolhimento integral das contribuições devidas, parte patronal, no exercício de 2017, deixando de recolher o total de R\$ 392.878,96 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), ou seja, somente foram recolhidos da patronal 33,23% do total devido.

Ao não proceder ao recolhimento integral das contribuições devidas, deixou-se de observar o disposto no artigo 58, § 1.º da lei de criação do RPPS (Lei Municipal n.º 192/2009), que estabelece “ *as contribuições serão creditadas na conta do CAJUEIROPREV até o dia 10 subsequente ao do mês da competência*”.

Inobservou-se, ainda, o disposto na Orientação Jurisprudencial de n.º 14 desta Corte de Contas que diz *in verbis*:

Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09, a ausência do recolhimento regular e integral das contribuições patronal e dos segurados ao Regime Próprio de Previdência Social (art. 4º da Lei Complementar n.º 40, de 14 de julho de 2004, e art. 6º da Lei Complementar n.º 39, de 14 de julho de 2004). (Destacamos).

É importante registrar que os valores não recolhidos – parte patronal; em 2017, não foram regularizados até 31.12.2017, seja mediante recolhimento integral, seja mediante parcelamento junto ao Fundo de Previdência e da Subsecretaria de Políticas da Previdência Social –SPPS.

Defesa: É justamente no ano de 2017 que o Fundo de previdência de Cajueiro da Praia honra o termo de parcelamento feito no apagar das luzes do ano de 2016 (alternância de gestão) e

recolhe integralmente as contribuições parte patronal e servidor, pairando divergência apenas na alíquota suplementar, parte patronal.

Análise: Não deve prosperar a defesa da gestora, pois segundo ela própria afirma não houve o recolhimento integral das contribuições, particularmente em relação à parte patronal, no total de R\$ 392.878,96 que deixou de ser recolhido no exercício de 2017 em inobservância ao disposto no caput do artigo 40 da CF/88 quanto ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Não obstante, a gestora juntou aos autos cópia da publicação da lei que estabeleceu o parcelamento, Lei nº 344 de 28 de dezembro de 2017. **Ocorrência não sanada**, em razão da inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Caput do artigo 40 da CF/88 e lei 9717/98).

Não obstante a inobservância ao disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e na lei 91717/98, esclarecemos que as contribuições do ente federativo devidas e não recolhidas no prazo legal no exercício de 2017 somente foram regularizadas mediante parcelamento em 19.11.2020, momento em que foi firmado o acordo de Parcelamento de nº 00544/2020, pelo chefe do executivo, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, nos seguintes termos:

Nº DO ACORDO	DATA DA ASSINATURA	Nº PARCELAS	COMPETÊNCIAS	RUBRICAS	VALOR	Acrésc. legais	VALOR TOTAL
00544/2020	19.11.2020	60	01/2017 a 13/2017	Patronal	392.878,95	135.279,71	528.158,66

Acordo nº 00544/2020: Abarcou as contribuições do ente federativo não recolhidas no prazo legal no período de 01/01/2017 a 31/12/2017. Pactuado em 60 parcelas. A primeira parcela venceu em 23/11/2020. Esse acordo foi honrado pelo Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, somente em relação à 1ª parcela, vencida em 23/11/2020. E até 31/12/2020 não houve parcelamento ou comprovação da 2ª parcela, vencida em 23/12/2020, formando-se novo endividamento junto ao RPPS.

2.2 DA REGULARIDADE QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM REGIME DE PARCELAMENTO:

Segundo o REFLIS em 2016, portanto, na primeira gestão da prefeita Vânia Regina de C Ribeiro, foi efetuado parcelamento de débitos previdenciários em 60 (sessenta) parcelas sob acordo firmado em 04.11.2016 (Acordo de nº 00886/2016). As parcelas desse acordo foram honradas até 31/12/17, por ocasião da 13ª parcela.

Defesa: É justamente no ano de 2017 que o Fundo de previdência de Cajueiro da Praia honra o termo de parcelamento feito no apagar das luzes do ano de 2016 (alternância de gestão) e recolhe integralmente as contribuições parte patronal e servidor, pairando divergência apenas na alíquota suplementar, parte patronal.

Análise: Considerando que no RELFIS não restou detectada ocorrência quanto ao recolhimento das parcelas devidas em 2017, do acordo de nº 886/2016, esta DFRPPS conclui esta análise pela **ausência de ocorrência**, vez que segundo o próprio RELFIS o acordo foi honrado até 31/12/2017.

Contudo, informaremos a situação desse acordo após 31/12/17, até 31/12/20:

ACORDO	DATA DA ASSINAT.	COMPETÊNCIAS	RUBRICA	PARCELAS	VENCIMENTO DA 1ª	VR NOMINAL	ACRÉSC.L EG	VR TOTAL	RESPONSÁVEL
00886/2016	23/11/2016	Inicial: 01/2016 Final: 10/2016	Patronal	60	20/12/2016	222.550,55	4.764,60	227.315,15	VANIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO

Acordo 886/2016: Firmado em 23/11/2016 em 60 parcelas, abarcou as contribuições do ente federativo não recolhidas no prazo legal no período de 01/2016 a 10/2016. Esse acordo foi honrado da 1ª à 27ª parcelas, esta última vencida em 20.02. 2019. Esse acordo foi repactuado em 15/04/2019, mediante acordo 1357/2018.

ACORDO	DATA DA ASSINAT.	COMPETÊNCIAS	RUBRICA	PARCELAS	VENCIMENTO DA 1ª	VR NOMINAL	ACRÉSC.L EG	VR TOTAL	RESPONSÁVEL
01357/2018 (REPARCELAMENTO)	15/04/2019	Inicial: 01/2016 Final: 10/2016	Patronal	100	20/05/2019	130.910,46	30.279,32	161.189,78	GIRVALDO

Acordo 1357/2018: Firmado em 15/04/2019 em 100 parcelas. Abarcou o acordo 886/2016. A primeira parcela venceu em 20/05/2019. Esse acordo foi honrado da 1ª à 19ª parcela, esta última vencida em 20/11/2020. E até 31/12/2020 não houve reparcelamento ou comprovação da 20ª parcela, vencida em 20/12/2020, formando-se novo endividamento junto ao RPPS.

2.3 DA OBSERVÂNCIA QUANTO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS – DA REVISÃO, EM 2017, DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO ADOTADO EM 2016 EM DESACORDO AO DISPOSTO NA PORTARIA 403/08 –MPS:

Segundo o disposto no artigo 40, caput da Constituição Federal de 1988, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Visando à operacionalização deste equilíbrio previsto na Constituição, a Portaria de nº 403/08 – MPS estabelece, em seu artigo 18, caput, que no caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento. Reza ainda, em seu artigo 19 que o plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, enquanto no artigo 20 estabelece que na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa.

Embora o RPPS de Cajueiro da Praia tenha sido legalmente instituído em 2009 (lei municipal nº 192/09), o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (lei municipal 307/14), na gestão da prefeita Vânia Regina de C Ribeiro, mediante plano de amortização para vigorar de 2014 2047, nos seguintes termos:

Ano	Alíquota Suplementar
2014	2%
2015	2%
2016	2%
2017	9,15%

Ano	Alíquota Suplementar
2018	16,31%
2019	23,46%
2020	30,61%
2021	37,77%
2022 a 2047	44,92%

Segundo este plano a alíquota patronal total para vigorar em 2017 seria no percentual de 20,15%. O atual prefeito, Sr. Girvaldo Albuquerque deu continuidade a essa medida, mas somente até novembro de 2017, pois a partir de dezembro, o plano adotado pela prefeita em 2014 foi revogado, restabelecendo-se outro, desta feita mediante a alteração da alíquota patronal total de 20,15% para apenas 13%, nos seguintes termos:

Ano	Alíquota Suplementar
2017 a 2021	2%
2022 a 2049	42,60%

Ou seja, de julho de 2014 (data do estabelecimento do primeiro plano) a novembro de 2017 (data da reavaliação do plano), sequer a exigência de índice de cobertura igual ou superior a 1,25% em, no mínimo, cinco anos consecutivos se fez presente, de modo que o novo plano foi adotado em desacordo ao disposto no artigo 25 da Portaria 403/18-MPS.

É importante registrar que a alíquota da contribuição patronal do município, no exercício de 2017, estava estabelecida no percentual total de 20,15%; e em 2018, de 27,30%. Todavia, com a alteração promovida pela Lei Municipal n.º 345, de 28 de dezembro de 2017, o prefeito em 2017, Sr. Girvaldo Albuquerque, reduziu a citada alíquota para apenas 13,00%, no período de 2017 a 2021, portanto, durante todo o seu mandato. A partir de 2022, esta alíquota será no elevado percentual total de 53,60%.

Da análise, conclui-se que o gestor do município reduziu drasticamente o percentual da contribuição patronal na sua gestão e transferiu o ônus do novo plano de amortização para a gestão futura (2021-2024) comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, posto que a alíquota total a vigorar a partir de 2022, no elevado percentual total de 53,60% é impraticável.

Defesa: Entende-se que embora exista uma aparente contradição de que a alíquota patronal deveria ser de 20,15% e não de 13%, como relata o TCE, na verdade, as alíquotas permanecem sem alterações porque tudo foi feito dentro da legalidade, observando-se a legislação previdenciária. Dessa forma, não se vislumbra irregularidade uma vez que: a alíquota de 13% está de acordo com o DRAA de 2017; o fundo de previdência aumentou o patrimônio financeiro; não houve redução de alíquota de 20,15 para 13%, mas apenas adequação; as alíquotas estão estabelecidas em lei; a Portaria MPS 403/2008 foi observada; as inconsistências estão sendo esclarecidas; o Poder Executivo não deve ao Fundo de Previdência a partir de 2017; não há irregularidade no cálculo atuarial; até que o Ministério da Economia se pronuncie não se vislumbra um novo acordo parcelamento apurado nas diferenças do TCE demonstradas neste processo.

Análise: Não merece acolhida a defesa da gestora, vez que de fato a revisão do plano de amortização foi efetuada em flagrante desacordo ao disposto na Portaria 403/08 –MPS, notadamente no que respeita ao disposto no artigo 25 de referida Portaria que assim disciplina: “a

revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)”:

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013);

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013).

Conforme faz prova o disposto no DRAA, após a implantação do plano de amortização em 2014, o RPPS não apresentou resultado atuarial superavitário no período de 5 anos consecutivos, conforme exigência da Portaria 403/08 –MPS, vejamos:

DRAA	DÉFICIT ATUARIAL
2014	17.962.680,91
2015	17.060.122,43
2016	21.037.208,60
2017	24.570.842,74

Fonte: Sistemas do Ministério da Economia

Conforme se depreende do DRAA-2014 A 2017, o RPPS apresentou Déficit atuarial, logo o plano de amortização adotado em 2014 não poderia ter sido revisado mediante redução de alíquotas em 2017, posto que ausentes os pressupostos do artigo 25 da Portaria 403/08 –MPS.

No que respeita às alegações do gestor de que o plano de amortização adotado em 2017 atendeu a parecer atuarial e foi adotado por lei, necessário esclarecer que o parecer atuarial não observou o disposto no artigo 25 da Portaria 403/08 –MPS, ao propor a revisão do plano de custeio com redução de alíquotas sem os pressupostos do artigo 25. Ademais, segundo o disposto no artigo 19 de referida Portaria, o plano de amortização somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei. Logo, ao ser publicada a lei municipal 345/2017, o chefe do executivo e a gestora do FMPS, reconheceram a revisão do plano de custeio mesmo em desacordo aos pressupostos exigidos pela Portaria 403/08 –MPS, sem a observância à sustentabilidade do Regime. **Ocorrência não sanada.**

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

2.4 DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Segundo o RELFIS em consulta ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, (anexo a Peça 2), o município de Cajueiro da Praia permaneceu com o certificado invalidado, administrativamente, no período de 11.06.2017 a 28.11.2018.

Defesa: Não se manifestou.

Análise: Conforme se depreende dos sistemas da Previdência, o CRP permaneceu invalidado, administrativamente, de 10/06/2017 a 28/11/2018, tendo sido judicializado, a partir de então, assim permanecendo até 17/11/20. **Ocorrência não sanada.**

Emissão	Validade	Cancelamento	Ação Judicial
21/05/2020 00:00:00	17/11/2020		Sim
23/11/2019 00:00:00	21/05/2020		Sim
27/05/2019 00:00:00	23/11/2019		Sim
28/11/2018 10:05:21	27/05/2019		Sim
12/12/2016 00:00:00	10/06/2017		Não

2.6 DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO

2.6.1 DO CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente: Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra (Portaria 681/2016 - DOM: 05/09/16)

Defesa: Revelia

Segundo o RELFIS, embora a Portaria 681/2016 designe o Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra como presidente do Conselho Deliberativo, conforme se depreende dos sistemas documentação Web, os pareceres foram enviados em 2017 pelo Sr. Leôncio Dantas Sobrinho.

Segundo o disposto na lei de criação do RPPS (lei 192/09 - artigo 66, I) o Conselho Deliberativo será constituído de até 5 (cinco) membros efetivos, sendo dois do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do município, indicados pelo prefeito, sendo que um deles, a critério do prefeito ou através de votação pelos membros dos Conselhos ou servidores públicos efetivos, será o presidente do Conselho Deliberativo. Estabelece ainda, referido artigo, em seu § 3º, que o mandato dos membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a sua recondução para o mandato subsequente.

Em consulta efetuada ao Diário Oficial dos Municípios esta Divisão localizou apenas a publicação da Portaria 681/16 (DOM: 05/09/16). Segundo ela a presidência do Conselho Deliberativo foi designada ao Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra.

Dessa forma, solicitamos o encaminhamento, em sede de defesa, do instrumento que respaldou o Sr. Leôncio Dantas Sobrinho como presidente do Conselho Deliberativo em 2017.

Defesa: O senhor Leôncio Dantas Sobrinho restou revel.

Análise: Considerando a revelia do Sr Leôncio Dantas Sobrinho, permanece a ocorrência quanto ao não atendimento à solicitação do RELFIS.

2.6.2 DO CONSELHO FISCAL

Presidente: Sr. Genival José Diniz

Defesa: Revelia

Quanto ao presidente do Conselho Fiscal, segundo o disposto no artigo 5º da Portaria 681/2016, será escolhido dentre os seus membros na sua primeira reunião ordinária após as suas posses. Segundo consta nos pareceres do Conselho Fiscal enviados ao TCE/PI no exercício de 2017 respondeu pela sua presidência o Sr. Genival José Diniz.

Considerando as irregularidades detectadas ao longo deste relatório, restou constatada a omissão do Conselho Fiscal quanto ao exercício de suas competências expressas no artigo 69, VI e VIII, da lei municipal 192, de 14 de Abril de 2009:

Art.69 Compete ao Conselho Fiscal:

I a V- (...)

VI- requisitar à Gerente de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e **notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização.**

VII (...)

VIII- **acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao prefeito e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para a regularização das contribuições em atraso.**

Defesa: O senhor Genival José Diniz restou revel.

Análise: Considerando o disposto no item 2.1 deste Relatório (inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS), restou detectada a omissão do Conselho Fiscal quanto ao exercício de suas competências, notadamente no que respeita ao disposto no inciso VIII, do artigo 69, da Lei Municipal nº 192, de 14 de abril de 2009. **Ocorrência remanescente.**

3. CONCLUSÃO

Considerando as ocorrências detectadas no RELFIS, não sanadas no âmbito deste Relatório seja pela gestora do Fundo Municipal de Previdência Social – Sra. Francisca Monteiro dos Santos, seja pelos presidentes dos Conselhos Fiscal (Sr. Genival José Diniz) e Deliberativo (Antonio Robson Rezes Pereira e Leôncio Dantas Sobrinho), esta DFRPPS entende que restou inobservado o disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e na lei 9717/98 quanto ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, devendo os responsáveis responderem, por omissão, quanto ao exercício das suas competências fixadas no âmbito da lei municipal 192/2009, notadamente no que respeita ao artigo 71 (gestora do FMPS); artigo 67 (Presidente do Conselho Deliberativo) e 69, VIII (Presidente do Conselho Fiscal).

Art.67 Compete ao Conselho Deliberativo

I (...)

II – **Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação do CAJUEIRO-PREV;**

III (...)

IV – Deliberar sobre o relatório anual da gerência de previdência;

V- **Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como sobre o balanço geral e as contas anuais CAJUEIRO-PREV,** após apreciados pela Conselho Fiscal e Auditor Independente;

Art.69 Compete ao Conselho Fiscal:

I a V- (...)

VI- requisitar à Gerente de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e **notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização.**

VII (...)

VIII- **acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao prefeito e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para a regularização das contribuições em atraso.**

Art. 71. Compete ao Gerente de Previdência:

I – **Representar o CAJUEIROPREV em juízo ou fora dele;**



II – Superintender e exercer a administração geral do CAJUEIROPREV;

VIII – Assinar e assumir, em conjunto com o assistente administrativo financeiro os documentos e valores do CAJUEIRO-PREV **e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do CAJUEIRO-PREV;**

É o relatório.

Teresina, (PI); 30 de Abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Victor Virgilius Brito Araújo
Auditor de Controle Externo – ACE
Matrícula 96.453-X

(assinado digitalmente)

VISTO: Alex Sandro Lial Sertão
Auditor de Controle Externo – ACE
Diretor da DFAP

(assinado digitalmente)

Girlene Francisca F Silva
Auditora de Controle Externo – ACE
Chefe da Divisão de Fiscalização de RPPS



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO TERESINA, 30 DE ABRIL DE 2021

DA: DFESP/DFRPPS

PARA PROCESSUAL DO TCE/PI

REF TC-014464/2018 – Contas de Gestão do Fundo Previdenciário de Cajueiro da Praia – Exercício de 2017

Senhor Chefe,

Estamos enviando o TC-014464/2018 – Contas de gestão do FMPS de Cajueiro da Praia – 2017, visando a redistribuição do Relator.

Após a redistribuição solicitamos o envio dos autos ao Ministério Público de Contas – Gabinete do Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Respeitosamente,

Teresina (PI), 30 de Abril de 2021

(assinado digitalmente)
Girlene Fca F Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da DFRPPS



Estado do Piauí Tribunal de Contas



DESPACHO

Em virtude da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins ter sido eleita Presidente desta Corte de Contas para o biênio 2021/2022, Sessão Plenária Especial de 16 de outubro de 2020, o presente processo foi redistribuído ao Conselheiro Relator Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Encaminhem-se os presentes autos ao **Ministério Público de Contas**.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

ITALO DE BRITO ROCHA
CHEFE DA DIVISÃO PROCESSUAL



EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO VILANOVA

PROCESSO TC/014464/2018
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017
INTERESSADO..... FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

GESTORES

Ger. de Prev. Francisca Monteiro dos Santos
Cons. Delib. Antônio Robson Rezes Pereira
Leôncio Dantas Sobrinho
Cons. Fiscal Genival José Diniz

RELATOR..... ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Parecer nº 2021LM0077

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA. Exercício de 2017. Ausência de recolhimento integral das contribuições em regime de parcelamento. Ausência de regularização do CRP do município. Violação ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro atuarial do RPPS de Cajueiro da Praia. Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa.

1 RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia, relativa ao exercício financeiro de 2017.

A Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS elaborou relatório preliminar na peça 10.

Os gestores foram citados para apresentar defesa (peças 13/16) e, conforme consta na certidão acostada sob peça 32, apresentaram defesa, em tempo hábil, a gestora do Fundo Sra. Francisca Monteiro dos Santos e o Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Antônio Robson Rezes Pereira, nos termos das peças 33 e 34. Não apresentaram defesa o Presidente o Conselho Deliberativo, Sr. Leôncio Dantas Sobrinho e o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Genival José Diniz, conforme certidão peça 32.



Após, o processo fora encaminhado novamente à DFRPPS que na ocasião elaborou o relatório de instrução (peça 36).

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, a DFRPPS destacou que o Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia foi instituído em 2009 (Lei Municipal n.º 192/2009). Segundo ainda o disposto, em seu Artigo 5º, a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário contribuição, inclusive sobre o Abono Anual, salário-maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão, no percentual de 11% (onze por cento); a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, no valor de 11% (onze por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual.

A Divisão Técnica observou que, embora legalmente instituído em 2009, o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (Lei Municipal n.º 307/14), na gestão da prefeita Vânia Regina de Carvalho Ribeiro, momento em que se estabeleceu o plano de amortização para vigorar de 2014 a 2047, nos termos da Portaria 403/08-MPS. Segundo o plano de amortização em vigor, a alíquota total de contribuição do ente federativo em 2017 deverá vigorar no percentual de 20,15%, enquanto a alíquota do servidor em 11%.

Passa-se agora à análise quanto à observância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do disposto no caput do artigo 40 da Constituição Federal:

2.1 Da Observância quanto ao caráter contributivo

Responsável: Francisca Monteiro dos Santos. Período de 01/01/2017 a 31/12/2017

2.1.1 Da regularidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias:

Conforme análise da Divisão Especializada, verificou-se que o prefeito, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva não procedeu ao recolhimento integral das contribuições devidas, parte patronal, no exercício de 2017, deixando de recolher o total de R\$ 392.878,96 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), ou seja, somente foram recolhidos da patronal 33,23% do total devido, conforme tabela a seguir:



Estado do Piauí

Ministério Público de Contas



TC/014464/2018 – Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia – 2018

VALORES DEVIDOS E RECOLHIDOS AO RPPS JANEIRO/DEZEMBRO/2017

Em R\$

MÊS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		VALOR DEVIDO		VALOR RECOLHIDO (R\$)		VALOR A RECOLHER (R\$)	
		PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
JAN	404.849,74	20,15%	11%	81.577,22	44.533,47	52.630,47	44.533,48	28.946,75	-0,01
FEV	429.969,12	20,15%	11%	86.638,78	47.296,60	55.896,44	47.296,97	30.742,34	-0,37
MAR	380.643,25	20,15%	11%	76.699,61	41.870,76	49.483,64	41.870,77	27.215,97	-0,01
ABR	417.259,67	20,15%	11%	84.077,82	45.898,56	54.243,77	45.898,56	29.834,05	0,00
MAI	418.377,31	20,15%	11%	84.303,03	46.021,50	54.389,03	46.021,51	29.914,00	-0,01
JUN	417.609,69	20,15%	11%	84.148,35	45.937,07	54.289,26	45.937,07	29.859,09	0,00
JUL	421.388,39	20,15%	11%	84.909,76	46.352,72	54.780,49	46.352,74	30.129,27	-0,02
AGO	413.766,10	20,15%	11%	83.373,87	45.514,27	53.789,58	45.514,29	29.584,29	-0,02
SET	440.414,94	20,15%	11%	88.743,61	48.445,64	57.191,80	48.445,65	31.551,81	-0,01
OUT	437.739,98	20,15%	11%	88.204,61	48.151,40	56.844,07	48.151,42	31.360,54	-0,02
NOV	446.064,62	20,15%	11%	89.882,02	49.067,11	57.988,40	49.067,12	31.893,62	-0,01
DEZ	930.033,72	19,65%	11%	182.751,63	102.303,71	120.904,40	102.303,72	61.847,23	-0,01
TOTAL	5.558.116,53			1.115.310,31	611.392,82	722.431,35	611.393,30	392.878,96	-0,48

Fonte: CADPREV/DIPR (Informações de jan/dez/2017)

A DFRPPS informou que, ao não proceder com o recolhimento integral das contribuições devidas, deixou-se de observar o disposto no artigo 58, § 1.º da lei de criação do RPPS (Lei Municipal n.º 192/2009), que estabelece “as contribuições serão creditadas na conta do CAJUEIROPREV até o dia 10 subsequente ao do mês da competência”. Inobservou-se, ainda, o disposto na Orientação Jurisprudencial de n.º 14 desta Corte de Contas que diz in verbis: “Constitui grave infração a norma legal, nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09, a ausência do recolhimento regular e integral das contribuições patronal e dos segurados ao Regime Próprio de Previdência Social” (art. 4º da Lei Complementar n.º 40, de 14 de julho de 2004, e art. 6º da Lei Complementar n.º 39, de 14 de julho de 2004). Por fim, a Divisão Técnica salientou que os valores não recolhidos – parte patronal; em 2017, não foram regularizados até 31.12.2017, seja mediante recolhimento integral, seja mediante parcelamento junto ao Fundo de Previdência e da Subsecretaria de Políticas da Previdência Social – SPPS.

Em sua defesa, o gestor alegou que foi exatamente no ano de 2017 que o Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia honrou o termo de parcelamento feito no ano de 2016 (alternância de gestão) e recolheu integralmente as contribuições parte patronal e servidor, pairando divergência apenas na alíquota suplementar, parte patronal.

Por sua vez, a DFRPPS salientou que a própria defesa afirmou que não houve o recolhimento integral das contribuições, particularmente em relação à parte patronal, no total de R\$ 392.878,96 que deixou de ser recolhido no exercício de 2017 em inobservância ao disposto no caput do artigo 40 da CF/88 quanto ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A Divisão Técnica destacou que as contribuições do ente federativo devidas e não recolhidas no prazo legal no exercício de 2017 somente foram regularizadas mediante parcelamento em



TC/014464/2018 – Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia – 2018

19.11.2020, momento em que foi firmado o acordo de Parcelamento de nº 00544/2020, pelo chefe do executivo, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva.

O MPC, corroborando o entendimento do Órgão Técnico, entende como **não sanada a falha**, em razão da inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

2.1.2 Da regularidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias em regime de parcelamento:

Conforme apontou a Divisão Especializada, em 2016, na primeira gestão da prefeita Vânia Regina de C. Ribeiro, foi efetuado parcelamento de débitos previdenciários em 60 (sessenta) parcelas sob acordo firmado em 04.11.2016 (Acordo de nº 00886/2016). As parcelas desse acordo foram honradas até 31/12/17, por ocasião da 13ª parcela. A DFRPPS apontou que não restou detectada ocorrência quanto ao recolhimento das parcelas devidas em 2017, do acordo de nº 886/2016, **concluindo então pela ausência da ocorrência em apreço.**

2.1.3 Da observância quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS – da revisão em 2017, do plano de amortização adotado em 2016 em desacordo ao disposto na Portaria 403/08-MPS:

A DFRPPS acrescentou que, embora o Regime Próprio de Cajueiro da Praia tenha sido legalmente instituído em 2009 (lei municipal nº 192/09), o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (lei municipal 307/14), na gestão da prefeita Vânia Regina de C Ribeiro, mediante plano de amortização para vigorar de 2014 2047, nos seguintes termos:

Ano	Alíquota Suplementar
2014	2%
2015	2%
2016	2%
2017	9,15%
2018	16,31%
2019	23,46%
2020	30,61%
2021	37,77%
2022 a 2047	44,92%

Nesse contexto, a Divisão Técnica observou que, segundo este plano, a alíquota patronal total para vigorar em 2017 seria no percentual de 20,15%. Acrescentou que o atual prefeito, Sr. Girvaldo Albuquerque deu continuidade a essa medida, mas somente até novembro de 2017, pois a partir de dezembro, o plano adotado pela prefeita em 2014 foi revogado, restabelecendo-se outro, desta feita mediante a alteração da alíquota patronal total de 20,15% para apenas 13%, nos seguintes termos:

Ano	Alíquota Suplementar
2017 a 2021	2%
2022 a 2049	42,60%



TC/014464/2018 – Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia – 2018

Diante da análise supracitada, a DFRPPS procedeu com a seguinte conclusão, fls. 06, peça 36:

Ou seja, de julho de 2014 (data do estabelecimento do primeiro plano) a novembro de 2017 (data da reavaliação do plano), sequer a exigência de índice de cobertura igual ou superior a 1,25% em, no mínimo, cinco anos consecutivos se fez presente, de modo que o novo plano foi adotado em desacordo ao disposto no artigo 25 da Portaria 403/18-MPS.

É importante registrar que a alíquota da contribuição patronal do município, no exercício de 2017, estava estabelecida no percentual total de 20,15%; e em 2018, de 27,30%. Todavia, com a alteração promovida pela Lei Municipal n.º 345, de 28 de dezembro de 2017, o prefeito em 2017, Sr. Girvaldo Albuquerque, reduziu a citada alíquota para apenas 13,00%, no período de 2017 a 2021, portanto, durante todo o seu mandato. A partir de 2022, esta alíquota será no elevado percentual total de 53,60%.

Da análise, conclui-se que o gestor do município reduziu drasticamente o percentual da contribuição patronal na sua gestão e transferiu o ônus do novo plano de amortização para a gestão futura (2021-2024) comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, posto que a alíquota total a vigorar a partir de 2022, no elevado percentual total de 53,60% é impraticável.

Em sede de defesa, a gestora alegou que as alíquotas permanecem sem alterações porque tudo foi feito dentro da legalidade, observando-se a legislação previdenciária. Dessa forma, não se vislumbra irregularidade uma vez que a alíquota de 13% está de acordo com o DRAA de 2017.

Por fim, a DFRPPS concluiu nos seguintes termos, fls. 07, peça 36:

No que respeita às alegações do gestor de que o plano de amortização adotado em 2017 atendeu a parecer atuarial e foi adotado por lei, necessário esclarecer que o parecer atuarial não observou o disposto no artigo 25 da Portaria 403/08 – MPS, ao propor a revisão do plano de custeio com redução de alíquotas sem os pressupostos do artigo 25. Ademais, segundo o disposto no artigo 19 de referida Portaria, o plano de amortização somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei. Logo, ao ser publicada a lei municipal 345/2017, o chefe do executivo e a gestora do FMPS, reconheceram a revisão do plano de custeio mesmo em desacordo aos pressupostos exigidos pela Portaria 403/08 – MPS, sem a observância à sustentabilidade do Regime. Ocorrência não sanada.

O MPC, corroborando o entendimento do Órgão Técnico, entende como **não sanada a falha**.

2.1.4 Do Certificado de Regularidade Previdenciária:

Verificou-se que o RPPS permaneceu com o CRP invalidado, administrativamente, no período de 11/06/2017 a 28/11/2018, tendo sido judicializado permanecendo até 17/11/2020, conforme consta no extrato do CRP anexo à Peça 02. Diante da ausência de defesa, o MPC, corroborando o entendimento do Órgão Técnico, entende como **não sanada a falha**.



2.2 Da atuação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo:

2.2.1 Do Conselho Deliberativo:

Responsável: Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra.

Segundo a análise da Divisão Técnica, embora a Portaria 681/2016 designe o Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra como presidente do Conselho Deliberativo, conforme se depreende dos sistemas documentação Web, os pareceres foram enviados em 2017 pelo Sr. Leôncio Dantas Sobrinho.

A DFRPPS constatou que, segundo o disposto na lei de criação do RPPS (Lei 192/09 - artigo 66, I) o Conselho Deliberativo será constituído de até 5 membros efetivos, sendo dois do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do município, indicados pelo prefeito, sendo que um deles, a critério do prefeito ou através de votação pelos membros dos Conselhos ou servidores públicos efetivos, será o presidente do Conselho Deliberativo. Estabelece ainda, referido artigo, em seu § 3º, que o mandato dos membros designados pelos Poderes Executivo e Legislativo será de 04 anos, não sendo permitida a sua recondução para o mandato subsequente.

Após consulta ao Diário Oficial dos Municípios, a Divisão Técnica especializada localizou apenas a publicação da Portaria 681/16 (DOM: 05/09/16), que segundo ela a presidência do Conselho Deliberativo foi designada ao Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra. Diante da situação apresentada, fora solicitado o encaminhamento, em sede de defesa, do instrumento que respaldou o Sr. Leôncio Dantas Sobrinho como presidente do Conselho Deliberativo em 2017.

Diante da revelia do Sr. Leôncio Dantas Sobrinho, o MPC, corroborando o entendimento do Órgão Técnico, entende como **não sanada a falha**.

2.2.2 Do Conselho fiscal:

Responsável: Sr. Genival José Diniz.

No tocante ao Presidente do Conselho Fiscal, segundo o disposto no artigo 5º da Portaria 681/2016, será escolhido dentre os seus membros na sua primeira reunião ordinária após as suas posses.

Após consulta aos pareceres do Conselho Fiscal enviados ao TCE/PI no exercício de 2017 a DFRPPS observou que respondeu pela sua presidência o Sr. Genival José Diniz. A Divisão Técnica salientou que as irregularidades apontadas ao longo do seu relatório de instrução, restou comprovada a omissão do Conselho Fiscal quanto ao exercício de suas competências expressas no artigo 69, VI e VIII, da lei municipal 192, de 14 de Abril de 2009 (fl. 09, peça 36).

Diante do silêncio do Sr. Genival José Diniz, o MPC, corroborando o entendimento do Órgão Técnico, entende como **não sanada a falha**, haja vista a inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, juntamente com a omissão do Conselho Fiscal quanto ao



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



TC/014464/2018 – Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia – 2018

exercício de suas competências, notadamente no que respeita ao disposto no inciso VIII, do artigo 69, da Lei Municipal nº 192, de 14 de abril de 2009.

3 CONCLUSÃO

Assim sendo, restou constatada a violação ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro atuarial do RPPS de Cajueiro da Praia, exigidos por força do disposto no caput do art. 40 da CF/88, no exercício de 2017. Diante do exposto, o Ministério Público de Contas corroborando com o que foi abordado pela Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, opina pelo(a):

- a) **Julgamento de irregularidade às contas do Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia**, na gestão da Sra. Francisca Monteiro dos Santos, referentes ao exercício financeiro de 2017, na forma do art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09;
- b) **Aplicação de multa** ao Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra, Presidente do Conselho Deliberativo, relativa à falha apontada no item **2.2.1** deste parecer, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09;
- c) **Aplicação de multa** ao Sr. Leôncio Dantas Sobrinho, Presidente do Conselho Deliberativo, relativa à falha apontada no item **2.2.1** deste parecer, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09;
- d) **Aplicação de multa** ao Sr. Genival José Diniz, Presidente do Conselho Fiscal, relativa à falha apontada no item **2.2.2** deste parecer, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09;

É o parecer,

Teresina, 18 de junho de 2021.

Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do Ministério Público de Contas – PI

(Assinado digitalmente)



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



PROCESSO TC/014464/2018.

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEIS: Francisca Monteiro dos Santos (Gerente de Previdência)

Antônio Robson Rezes Pereira (Pres. Cons. Deliberativo)

Leôncio Dantas Sobrinho (Pres. Cons. Deliberativo)

Genival José Diniz (Pres. Cons. Fiscal)

ADVOGADO (A): Maira Castelo Branco Leite (Procuração às fls. 9/10, peça 01)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR (A): Leandro Maciel do Nascimento

DESPACHO

Cuidam os autos da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS) do Município de Cajueiro da Praia – PI, exercício de 2017, prestadas por Francisca Monteiro dos Santos a esta Corte de Contas por exigência do disposto no art. 31 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 101/2000 - LRF, na Constituição Estadual do Piauí, em seus arts. 32 a 35 e Resoluções TCE nº 666/98 e nº 27/2016.

Com alicerce na documentação e demonstrativos contábeis apresentados, a Diretoria de Fiscalização dos Regimes próprios de Previdência Social - DFRPPS emitiu Relatório preliminar nº 03/2019 (peça 10), em que foram apontadas as falhas que ocorreram durante o exercício.

Instados a se manifestarem, conforme despacho exarado à peça 12, os gestores, Sra. Francisca Monteiro dos Santos (Gerente de Previdência) e Sr. Antônio Robson Rezes Pereira (Pres. Cons. Deliberativo), apresentaram esclarecimentos e justificativas acostados às peças 33/34. Os demais gestores, Sr. Leôncio Dantas Sobrinho (Pres. Cons. Deliberativo) e Sr. Genival José Diniz (Pres. Cons. Fiscal) não apresentaram defesa, conforme certidão acostada à peça 32 dos autos.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Ato contínuo, as justificativas foram analisadas pelo contraditório da DFRPPS (peça 36), restando remanescentes as seguintes falhas: 1 – Irregularidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias; 2 – Inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS – desrespeito ao disposto na Portaria 403/08-MPS; 3 – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) inválido; 4 – Irregularidade nos atos praticados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer nº 2021LM0077 (peça 39), manifestou-se pelo julgamento de irregularidade às contas do Fundo de Previdência, na gestão da Sra. Francisca Monteiro dos Santos, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, bem como à aplicação de multa aos Srs. Antônio Robson Rezes Bezerra (Pres. Cons. Deliberativo), Leôncio Dantas Sobrinho (Pres. Cons. Deliberativo) e Genival José Diniz (Pres. Cons. Fiscal), nos termos do art. 79, I e II da lei supracitada.

É o Relatório.

Encaminhem-se os autos para a inclusão em pauta de julgamento.

Teresina, 02 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**
Relator Substituto



Estado do Piauí Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

SEGUNDA CÂMARA

Processo incluído em pauta para a Sessão de Julgamento do **dia 18/08/2021**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí Tribunal de Contas



DESPACHO

DA SEGUNDA CÂMARA
AO GABINETE

Para juntar voto do processo julgado na Sessão de julgamento da Segunda Câmara do **dia 18/08/2021.**

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



PROCESSO TC/014464/2018.

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEIS: Francisca Monteiro dos Santos (Gerente de Previdência)

Antônio Robson Rezes Pereira (Pres. Cons.

Deliberativo)

Leôncio Dantas Sobrinho (Pres. Cons. Deliberativo)

Genival José Diniz (Pres. Cons. Fiscal)

ADVOGADO (A): Maira Castelo Branco Leite (Procuração às fls. 9/10, peça 01)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR (A): Leandro Maciel do Nascimento

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS) do Município de Cajueiro da Praia – PI, exercício de 2017, prestadas por Francisca Monteiro dos Santos a esta Corte de Contas por exigência do disposto no art. 31 da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/64, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 101/2000 - LRF, na Constituição Estadual do Piauí, em seus arts. 32 a 35 e Resoluções TCE nº 666/98 e nº 27/2016.

Com alicerce na documentação e demonstrativos contábeis apresentados, a Diretoria de Fiscalização dos Regimes próprios de Previdência Social - DFRPPS emitiu Relatório preliminar nº 03/2019 (peça 10), em que foram apontadas as falhas que ocorreram durante o exercício.

Instados a se manifestarem, conforme despacho exarado à peça 12, os gestores, Sra. Francisca Monteiro dos Santos (Gerente de Previdência)



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



e Sr. Antônio Robson Rezes Pereira (Pres. Cons. Deliberativo), apresentaram esclarecimentos e justificativas acostados às peças 33/34. Os demais gestores, Sr. Leôncio Dantas Sobrinho (Pres. Cons. Deliberativo) e Sr. Genival José Diniz (Pres. Cons. Fiscal) não apresentaram defesa, conforme certidão acostada à peça 32 dos autos.

Ato contínuo, as justificativas foram analisadas pelo contraditório da DFRPPS (peça 36), restando remanescentes as seguintes falhas: 1 – Irregularidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias; 2 – Inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS – desrespeito ao disposto na Portaria 403/08-MPS; 3 – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) inválido; 4 – Irregularidade nos atos praticados pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

O Ministério Público de Contas por meio do parecer nº 2021LM0077 (peça 39), manifestou-se pelo julgamento de irregularidade às contas do Fundo de Previdência, na gestão da Sra. Francisca Monteiro dos Santos, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, bem como à aplicação de multa aos Srs. Antônio Robson Rezes Bezerra (Pres. Cons. Deliberativo), Leôncio Dantas Sobrinho (Pres. Cons. Deliberativo) e Genival José Diniz (Pres. Cons. Fiscal), nos termos do art. 79, I e II da lei supracitada.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTOS DO VOTO

A competência para apreciar CONTAS DE GESTÃO decorre do comando descrito no art. 71, II da Magna Carta e art. 86, II da Constituição Estadual, que atribui ao Tribunal de Contas a missão de JULGAR as contas dos responsáveis pela administração de dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



A análise das aludidas contas observou os critérios referentes à observância quanto ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do *caput* do art. 40, da CF/88.

A referida apreciação também é realizada observando-se o disposto na Lei nº 971/98, na Instrução Normativa TCE/PI nº 07/17, bem como as normativas expedidas pelo Ministério da Previdência (Portarias e Orientações Normativas).

In casu, o RPPS do município de Cajueiro da Praia/PI foi criado pela Lei Municipal nº 192/2009, no segundo ano do primeiro mandato do Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva. Apesar da criação do aludido Fundo, o déficit atuarial somente foi equacionado em 2014 (consoante Lei nº 307/14), na gestão da prefeita, Vânia Regina de Carvalho Ribeiro, momento em que se estabeleceu o plano de amortização com vigência de 2014 a 2047 (nos termos da portaria 403/08-MPS), no qual a alíquota de contribuição do ente, em 2017, passou a vigorar no percentual de 20,15%, já a do servidor em 11%.

Destarte, considerando a legislação aplicável aos fatos descritos nas Informações Técnicas desta Corte de Contas, no relatório preliminar à peça 10, cotejada com as justificativas apresentadas pelos gestores, manifestação do contraditório (peça 36) e a manifestação do douto *Parquet* de Contas (peça 39), destacam-se os seguintes aspectos que irão balizar o julgamento da prestação de contas *sub examine*:

2.1. Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias em seus valores integrais.

Segundo o RELFIS, constatou-se que, no exercício de 2017, o valor devido de contribuição patronal foi de R\$ 1.115.310,31 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e dez reais e trinta e um centavos). Contudo, o valor recolhido foi de R\$ 722.431,35 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), verificando-se a ausência de recolhimento de contribuição patronal no importe de R\$ 392.878,96 (trezentos



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), pelo ente municipal.

**VALORES DEVIDOS E RECOLHIDOS AO RPPS
JANEIRO/DEZEMBRO/2017**

MÊS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA		VALOR DEVIDO		VALOR RECOLHIDO (R\$)		VALOR A RECOLHER (R\$)	
		PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
JAN	404.849,74	20,15%	11%	81.577,22	44.533,47	52.630,47	44.533,48	28.946,75	-0,01
FEV	429.969,12	20,15%	11%	86.638,78	47.296,60	55.896,44	47.296,97	30.742,34	-0,37
MAR	380.643,25	20,15%	11%	76.699,61	41.870,76	49.483,64	41.870,77	27.215,97	-0,01
ABR	417.259,67	20,15%	11%	84.077,82	45.898,56	54.243,77	45.898,56	29.834,05	0,00
MAI	418.377,31	20,15%	11%	84.303,03	46.021,50	54.389,03	46.021,51	29.914,00	-0,01
JUN	417.609,69	20,15%	11%	84.148,35	45.937,07	54.289,26	45.937,07	29.859,09	0,00
JUL	421.388,39	20,15%	11%	84.909,76	46.352,72	54.780,49	46.352,74	30.129,27	-0,02
AGO	413.766,10	20,15%	11%	83.373,87	45.514,27	53.789,58	45.514,29	29.584,29	-0,02
SET	440.414,94	20,15%	11%	88.743,61	48.445,64	57.191,80	48.445,65	31.551,81	-0,01
OUT	437.739,98	20,15%	11%	88.204,61	48.151,40	56.844,07	48.151,42	31.360,54	-0,02
NOV	446.064,62	20,15%	11%	89.882,02	49.067,11	57.988,40	49.067,12	31.893,62	-0,01
DEZ	930.033,72	19,65%	11%	182.751,63	102.303,71	120.904,40	102.303,72	61.847,23	-0,01
TOTAL	5.558.116,53			1.115.310,31	611.392,82	722.431,35	611.393,30	392.878,96	-0,48

Fonte: CADPREV/DIPR (Informações de jan/dez/2017)

Destaca-se que, o valor não recolhido pelo prefeito municipal à época, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, não foi regularizado até 31.12.2017, seja mediante pagamento integral ou parcelamento junto ao SPPS – Fundo de Previdência e da Subsecretaria de Políticas da Previdência Social.

Os gestores, em sede de defesa, alegaram que o parcelamento feito na gestão anterior foi honrado em 2017, havendo divergência apenas em relação à alíquota suplementar da parte patronal.

A análise técnica, em sede de contraditório, entendeu pelo não acolhimento das alegações da defesa, pois a própria gestora do Fundo reconhece o não pagamento integral das contribuições patronais em 2017. Ademais, acrescentou que as aludidas contribuições somente foram regularizadas através de parcelamento, em 19.11.2020, mediante Acordo nº 00544/2020, cuja primeira parcela venceu em 23/11/2020 (adimplida), não havendo comprovação do pagamento da segunda parcela (23/12/2020) até dia 31/12/2020. Logo, constata-se novo endividamento junto ao RPPS.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



O MPC corroborando com o entendimento do Órgão Técnico, entendeu pela inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, logo que a falha não foi sanada.

Com efeito, a gestora não logrou êxito em justificar ou sanar a falha indicada, restando inquestionável a inobservância ao disposto no *caput* do art. 40, da CF/88 e na Lei nº 9.717/98, assim como ao disposto na Orientação Jurisprudencial desta Corte de Contas nº 14.

Assim, verifica-se a omissão da gestora do FMPS quanto ao exercício de sua competência fixada pelo art. 71, da Lei Municipal nº 192/2009, em face das falhas indicadas.

2.2. Inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS – desrespeito ao disposto na Portaria 403/08-MPS.

Objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS previsto no *caput* do art. 40, da CF/88, a Portaria de nº 403/08 – MPS estabeleceu, em seu artigo 18, *caput*, que no caso da avaliação indicar déficit atuarial deveria ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento. Dispôs, ainda, em seu artigo 19 que o plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente seria considerado implementado, a partir do respectivo estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Pois bem, como dito, embora o Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia ter sido criado em 2009, consoante lei municipal nº 192/09, o déficit atuarial do regime somente foi equacionado em 2014 (lei municipal nº 307/14), na gestão da Sra. Vânia Regina de C. Ribeiro (prefeita), cujo plano de amortização seria da seguinte forma, *in verbis*:

Ano	Alíquota Suplementar
2014	2%
2015	2%
2016	2%
2017	9,15%



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Ano	Alíquota Suplementar
2018	16,31%
2019	23,46%
2020	30,61%
2021	37,77%
2022 a 2047	44,92%

Destaca-se que, o aludido plano de amortização previu que no ano de 2017, a alíquota patronal deveria corresponder a 20,15%. Porém, o prefeito municipal, à época, Sr. Girvaldo Albuquerque da Silva, revisou o predito plano, editando a Lei Municipal nº 345/2017, estabelecendo alíquota patronal de 13% durante toda a sua gestão, ou seja, no período de 2017 à 2020.

Com tal alteração/revisão (lei nº 345/2017), a alíquota foi fixada da seguinte maneira:

Ano	Alíquota Suplementar
2017 a 2021	2%
2022 a 2049	42,60%

Como se vê, a partir de 2022 (gestão seguinte), a referida alíquota será elevada ao percentual total de 53,60%, o que tornará praticamente inviável seu adimplemento.

Os gestores, em sede de defesa, alegaram que tudo foi feito observando-se a legislação previdenciária, razão pela qual não há irregularidade, ou seja, alíquota de 13% está em conformidade com a DRAA de 2017; que o fundo aumentou o patrimônio financeiro; que não houve redução de alíquota, apenas adequação. Argumentou-se ainda que as alíquotas foram estabelecidas em lei; que a Portaria 403/2008 foi observada; que o Poder Executivo não deve ao Fundo desde 2017; que não há irregularidade no cálculo atuarial; e que não há previsão de novo acordo de parcelamento até que o Ministério da Economia sinalize nesse sentido.

A análise técnica, em sede de contraditório, entendeu pelo não acolhimento das alegações da defesa, pois é incontestável que a revisão do plano de amortização foi realizado em inobservância à Portaria 403/08-MPS,



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



mormente ao seu art. 25, que possibilita a revisão do plano, porém no presente caso, não houve o preenchimento dos pressupostos necessários.

Destarte, após a implantação em 2014 do plano de amortização, observou-se que o RPPS não obteve resultado atuarial superavitário no período de 05 (cinco) anos consecutivos, consoante exigência da predita Portaria.

Pelos dados obtidos do DRAA (vide tabela abaixo), o RPPS apresentou déficit atuarial, o que inviabiliza eventual revisão do plano de amortização. Vejamos:

DRAA	DÉFICIT ATUARIAL
2014	17.962.680,91
2015	17.060.122,43
2016	21.037.208,60
2017	24.570.842,74

Fonte: Sistemas do Ministério da Economia

Com efeito, o órgão técnico concluiu que as alegações da gestora de que a redução da alíquota atendeu ao parecer atuarial e foi adotado por lei são incabíveis, posto que o referido parecer não atendeu ao disposto no art. 25, da Portaria 403/08-MPS. Assim, a publicação da lei municipal nº 345/2017 tornou indiscutível a inobservância a aludida Portaria, vez que instituiu a revisão do plano de amortização mesmo em inobservância ao disposto da referida Portaria.

O MPC corroborando com o entendimento do Órgão Técnico, entendeu que a falha não foi sanada.

Com efeito, verifica-se que a lei municipal nº 345/2017 “legitimou” a revisão do plano de amortização adotado em 2014, em flagrante inobservância ao disposto na Portaria 403/2008, sendo indiscutível, segundo as informações técnicas, que o aludido Plano não poderia ser objeto de revisão, em face do não preenchimento dos requisitos do art. 25, da predita Portaria.

Assim, verifica-se a omissão da gestora do FMPS quanto ao exercício de sua competência fixada pelo art. 71, da Lei Municipal nº 192/2009, em face das falhas indicadas.



2.3. Certificado de Regularidade Previdenciária Inválido

Segundo o RELFIS, o Certificado de Regularidade Previdenciária permaneceu inválido durante o período de 11.06.2017 a 28.11.2018.

Não houve manifestação da defesa em relação à questão em apreço.

A análise técnica, em sede de contraditório, ratificou as informações do relatório preliminar, concluindo pela permanência da falha.

O MPC corroborando com o entendimento do Órgão Técnico, entendeu que a falha não foi sanada.

Com efeito, havendo omissão da gestora quanto a presente questão, entende-se que a mesma é incontroversa, logo falha não sanada.

2.4 Dos atos Praticados Pelo Conselho Fiscal e Deliberativo

2.4.1 Do Conselho Deliberativo

Presidente: Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra (Portaria 681/2016)

Sr. Leôncio Dantas Sobrinho

Segundo o RELFIS, a Portaria 681/2016 designou o Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra como presidente do Conselho Deliberativo, porém conforme se extrai do sistema e documentações WEB, os pareceres foram enviados pelo Sr. Leôncio Dantas Sobrinho.

Segundo a lei de criação do RPPS, o conselho será composto por até 05 (cinco) membros efetivos, sendo dois do quadro de servidores efetivos de quaisquer entes do município, indicados pelo prefeito, sendo um deles eleito presidente, conforme inciso I, do art. 66, da lei 192/09.

O Órgão Técnico constatou em consulta ao Diário Oficial dos Municípios apenas a existência da Portaria 681/16 (DOM 05/09/16), razão pela qual solicitou ao Sr. Leôncio Dantas Sobrinho manifestação quanto à sua competência para promover atos inerentes ao presidente do aludido Conselho.

Não houve manifestação dos gestores acerca da falha indicada.

A análise técnica, em sede de contraditório, ratificou as informações do relatório preliminar, concluindo pela permanência da falha.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



O MPC corroborando com o entendimento do Órgão Técnico, entendeu que a falha não foi sanada.

Com efeito, resta demonstrada a omissão do Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra, quando do exercício da presidência do referido Conselho, competência fixada pelo art. 64, da Lei Municipal nº 192/2009, em face das falhas acima indicadas (caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS). Frise-se, que o Sr. Antônio Robson possuía legitimidade para desempenhar as funções de presidente, conforme Portaria nº 681/2016, todavia os pareceres, segundo se observou dos sistemas documentação WEB, foram enviados pelo Sr. Leôncio Dantas Sobrinho.

Por sua vez, o Sr. Leôncio Dantas Sobrinho não possuía documento que legitimava os atos praticados, porém desempenhava atribuições inerentes ao cargo de presidente. Responde, pois, assim como o Sr. Antônio Robson, pela omissão quanto ao exercício das competências fixadas pelo art. 67, da referida lei municipal.

2.4.2. Do Conselho Fiscal

Presidente: Sr. Genival José Diniz

Segundo os pareceres do Conselho Fiscal enviados ao TCE/PI, o Sr. Genival José Diniz respondeu pela presidência do referido Conselho, no exercício de 2017.

Segundo o Órgão Técnico, considerando as irregularidades indicadas no relatório preliminar quanto à inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, que restaram confirmadas em sede de contraditório, vez que não houve saneamento das mesmas, restou confirmada a omissão do Conselho Fiscal quanto ao exercício de suas competências, conforme dispõe o art. 69, incisos VI e VIII, da lei municipal 192/2009.

Não houve manifestação do gestor acerca da falha indicada.

A análise técnica, em sede de contraditório, ratificou as informações do relatório preliminar, concluindo pela permanência da falha.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



O MPC corroborando com o entendimento do Órgão Técnico, entendeu que a falha não foi sanada.

Com efeito, conforme manifestação do Órgão Técnico houve omissão do presidente do conselho fiscal no exercício de sua competência em fiscalizar as contribuições previdenciárias patronais, que foram recolhidas a menor, bem como pela inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o qual deveria ter adotado as medidas cabíveis em relação às referidas irregularidades. É responsável, então, pela omissão quanto às competências fixadas pelo art. 69, inciso VIII, da Lei Municipal nº 192/2009.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Resta, ainda, consignar que foram apresentados memoriais, cuja argumentação foi reiterada em sede de sustentação oral pela procuradora da Sra. Francisca Monteiro dos Santos e do Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra.

Nos referidos memoriais foi defendido que não houve irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e que a diferença apontada no recolhimento foi parcelada ainda na gestão do então prefeito, exercício financeiro 2017 a 2020.

Contudo, a própria defesa assume que houve recolhimento a menor e que o valor não recolhimento da contribuição patronal foi objeto de parcelamento – acordo nº 544/2020. Logo, inquestionável a inobservância ao aludido caráter contributivo. Ademais, o aludido parcelamento foi realizado no final da gestão do então chefe do poder executivo, cuja primeira parcela datada para dia 23/11/2020 foi devidamente adimplida, porém a segunda parcela apazada para dia 23/12/2020, até o dia 31/12/2020 não havia sido solvida.

Outra argumentação formulada pela defesa foi quanto à observância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, alegando que a alíquota patronal repassada foi em conformidade com a lei municipal (lei nº 345/2017), que alterou o plano de amortização adotada em 2014.

Contudo, vislumbra-se, segundo informações do órgão técnico desta Corte de Contas, que a lei municipal que alterou o valor do percentual da



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



alíquota patronal foi realizada em desacordo com a Portaria nº 403/2008 – MPS, mormente em inobservância ao art. 25.

O aludido dispositivo prevê que eventual revisão do plano de amortização só será possível, caso haja resultado atuarial superavitário no período de cinco anos consecutivos, o que não se vislumbra no presente caso, conforme relatório acostado à peça 36 dos autos.

Desta forma, ao instituir a revisão do plano de amortização adotado em 2014, através da Lei Municipal nº 345/2017, o chefe do executivo e a gestora do FMPS, reconheceram a revisão do plano de custeio em flagrante desacordo com os pressupostos exigidos pela Portaria 403/08 –MPS, portanto, sem a observância à sustentabilidade do Regime Previdenciário.

Arguiu-se, também, que o Certificado de Regularidade Previdenciário manteve-se regular até 2021. Todavia, observa-se que o predito Fundo recorreu ao judiciário para garantir a existência de CRP válido.

Ora, tal fato, por si só, já demonstra que o repasse das contribuições não estava regular, sendo necessária medida judicial precária para a manutenção da validade do CRP.

Por fim, quanto a possibilidade do Sr. Leôncio Dantas Sobrinho praticar atos inerentes ao presidente do Conselho Deliberativo, alegou que o mesmo era suplente do Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra e, por isso, poderia praticá-los na sua ausência.

Contudo, não juntou nenhum documento que comprovasse a substituição do Sr. Antônio Robson, em razão de eventual ausência do mesmo, logo persistindo a falha.

4. VOTO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, voto, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **irregularidade às contas do Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia**, na gestão da Sra. Francisca Monteiro dos Santos, exercício financeiro 2017, com esteio no art. 122, inciso III, da lei Estadual nº 5.888/09, assim como:



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



- 1) **Aplicação de multa a Sra. Francisca Monteiro dos Santos**, Gerente do Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia/PI, **no valor de 1.500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09;
- 2) **Aplicação de multa ao Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra**, Presidente do Conselho Deliberativo, **no valor de 500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09;
- 3) **Sr. Leôncio Dantas Sobrinho**, Presidente do Conselho Deliberativo, **no valor de 500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09;
- 4) **Sr. Genival José Diniz**, Presidente do Conselho Fiscal, **no valor de 300 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

-Relator-



Estado do Piauí Tribunal de Contas



SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 028 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DECISÃO Nº 596/2021. TC/014464/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI - FMPS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis: Francisca Monteiro dos Santos (Gerente), Antônio Robson Rezes Pereira (Presidente do Conselho Deliberativo), Leôncio Dantas Sobrinho (Presidente do Conselho Deliberativo) e Genival José Diniz (Presidente do Conselho Fiscal)
Advogada: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 33, fls. 09 e 10) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI – FMPS - Responsável: Francisca Monteiro dos Santos (Gerente).
Advogada: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (procuração - peça 33, fls. 09).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pelo julgamento de **irregularidade às contas do Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia**, na gestão da Sra. Francisca Monteiro dos Santos, exercício financeiro 2017, com esteio no art. 122, inciso III, da lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa a Sra. Francisca Monteiro dos Santos**, Gerente do Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia/PI, **no valor de 1.500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO. Responsável: Antônio Robson Rezes Bezerra (Presidente do Conselho Deliberativo). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 33, fls. 10)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa ao Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra**, Presidente do Conselho Deliberativo, **no valor de 500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

QUANTO ÀS CONTAS DO CONSELHO DELIBERATIVO - Responsável: Leôncio Dantas Sobrinho (Presidente do Conselho Deliberativo).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa ao Sr. Leôncio Dantas Sobrinho**, Presidente do Conselho Deliberativo, **no valor de 500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



QUANTO ÀS CONTAS DO CONSELHO FISCAL – Responsável: Genival José Diniz (Presidente do Conselho Fiscal).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa ao Sr. Genival José Diniz**, Presidente do Conselho Fiscal, **no valor de 300 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **18 de agosto de 2021**

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Abelardo Vilanova



ACÓRDÃO Nº 459/2021-SSC

PROCESSO: TC/014464/2018.

DECISÃO: nº 596/2021

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – exercício 2017

ENTIDADE: Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia-PI – FMPS de Cajueiro da Praia (PI)

RESPONSÁVEL: Francisca Monteiro dos Santos

CARGO: Gestora do FMPS

ADVOGADO (A): Dra. Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro, OAB Nº 3276/PI (procuração – peça 33, fls. 09).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMPS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INOBSERVÂNCIA AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA INVÁLIDO. OMISSÃO DA GESTORA DO FUNDO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias, em inobservância ao disposto no art. 40, *caput*, da CF/88;
2. Inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em desrespeito ao disposto na Portaria 403/08-MPS;
3. Omissão da gestora do Fundo Municipal de Previdência Social em afronta ao disposto no art. 71, da Lei Municipal nº 192/2009.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão. FMPS de Cajueiro da Praia. Exercício de 2017. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias; 2 – inobservância ao equilíbrio

econômico financeiro e atuarial do RPPS; 3 – certificado de Regularidade Previdenciária inválido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pelo julgamento de **irregularidade às contas do Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia**, na gestão da Sra. Francisca Monteiro dos Santos, exercício financeiro 2017, com esteio no art. 122, inciso III, da lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa a Sra. Francisca Monteiro dos Santos**, Gerente do Fundo de Previdência de Cajueiro da Praia/PI, **no valor de 1.500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Abelardo Vilanova



ACÓRDÃO Nº 460/2021-SSC

PROCESSO: TC/014464/2018.

DECISÃO: nº 596/2021

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – exercício 2017

ENTIDADE: Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia-PI – FMPS de Cajueiro da Praia (PI)

RESPONSÁVEL: Antônio Robson Rezes Bezerra

CARGO: Presidente do Conselho Deliberativo

ADVOGADO (A): Dra. Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro, OAB Nº 3276/PI (procuração – peça 33, fls. 10).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMPS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INOBSERVÂNCIA AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA INVÁLIDO. OMISSÃO DO PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias, em inobservância ao disposto no art. 40, *caput*, da CF/88;
2. Inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em desrespeito ao disposto na Portaria 403/08-MPS;
3. Omissão do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social em afronta ao disposto no art. 67, da Lei Municipal nº 192/2009.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão. FMPS de Cajueiro da Praia. Exercício de 2017. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias; 2 – inobservância ao equilíbrio

econômico financeiro e atuarial do RPPS; 3 – certificado de Regularidade Previdenciária inválido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa ao Sr. Antônio Robson Rezes Bezerra**, Presidente do Conselho Deliberativo, **no valor de 500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 30/08/2021 11:25:07



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Abelardo Vilanova



ACÓRDÃO Nº 461/2021-SSC

PROCESSO: TC/014464/2018.

DECISÃO: nº 596/2021

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – exercício 2017

ENTIDADE: Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia-PI – FMPS de Cajueiro da Praia (PI)

RESPONSÁVEL: Leôncio Dantas Sobrinho

CARGO: Presidente do Conselho Deliberativo

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMPS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INOBSERVÂNCIA AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA INVÁLIDO. OMISSÃO DO PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias, em inobservância ao disposto no art. 40, *caput*, da CF/88;
2. Inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em desrespeito ao disposto na Portaria 403/08-MPS;
3. Omissão do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social em afronta ao disposto no art. 67, da Lei Municipal nº 192/2009.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão. FMPS de Cajueiro da Praia. Exercício de 2017. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias; 2 – inobservância ao equilíbrio econômico financeiro e atuarial do RPPS; 3 – certificado de Regularidade Previdenciária inválido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa ao Sr. Leôncio Dantas Sobrinho**, Presidente do Conselho Deliberativo, **no valor de 500 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Abelardo Vilanova



ACÓRDÃO Nº 462/2021-SSC

PROCESSO: TC/014464/2018.

DECISÃO: nº 596/2021

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – exercício 2017

ENTIDADE: Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia-PI – FMPS de Cajueiro da Praia (PI)

RESPONSÁVEL: Genival José Diniz

CARGO: Presidente do Conselho Fiscal

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMPS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INOBSERVÂNCIA AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA INVÁLIDO. OMISSÃO DO PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias, em inobservância ao disposto no art. 40, *caput*, da CF/88;
2. Inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em desrespeito ao disposto na Portaria 403/08-MPS;
3. Omissão do Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social em afronta ao disposto no art. 69, da Lei Municipal nº 192/2009.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Gestão. FMPS de Cajueiro da Praia. Exercício de 2017. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias; 2 – inobservância ao equilíbrio econômico financeiro e atuarial do RPPS; 3 – certificado de Regularidade Previdenciária inválido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 10), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP/Diretoria de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), pela **aplicação de multa ao Sr. Genival José Diniz**, Presidente do Conselho Fiscal, **no valor de 300 UFR-PI**, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que os Acórdãos nº 459/2021-SSC (peça 45), nº 460/2021-SSC (peça 46), nº 461/2021-SSC (peça 47) e nº 462/2021-SSC (peça 48) - **Processo TC/014464/2018** - Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia/PI - FMPS - Exercício Financeiro de 2017 - foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 164/2021 (pág. 5 à 9) de **01/09/2021**.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que os **Acórdãos nº 459/2021-SSC** (peça 45), **nº 460/2021-SSC** (peça 46), **nº 461/2021-SSC** (peça 47) e **nº 462/2021-SSC** (peça 48) - **Processo TC/014464/2018** - Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia/PI - FMPS - Exercício Financeiro de 2017 - foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do **TCE-PI nº 164/2021** (pág. 5 à 9) de **01/09/2021**, transitaram em julgado em **14/10/2021**. O referido é verdade e dou fê.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Memo. nº 163/2021

Teresina, 09 de novembro de 2021.

Da: Segunda Câmara.

Para: Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD.

ASSUNTO: Processos Julgados nos anos de 2020/2021 com Aplicação de Multa e/ou Imputação de Débito.

Sr. Chefe,

Em atendimento aos ditames da Resolução TCE/PI nº 18 de 07/05/2015, estamos encaminhando a V. Sa. a relação dos acórdãos de processos julgados no âmbito do TCE/PI, durante o ano de 2020/2021 que apresentam aplicações de multas e/ou imputações de débitos e/ou recomendação de REPROVAÇÃO às contas de governo, acompanhados de suas respectivas cópias.

Processo	Admissão/Prefeituras/Órgão	Exerício	Parecer/Acórdão	Publicação
014464	2018 (PRESTAÇÃO DE CONTAS) FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI	2017	A-459/2021 - SSC - IRREGULAR A-460/2021 - SSC A-461/2021 - SSC A-462/2021 - SSC	Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 164/2021 (pág. 5 à 9) de 01/09/2021.
000746	2015 (ADMISSÃO DE PESSOAL) P. M. DE CARACOL	2014	A-465/2021 - SSC A-466/2021 - SSC	Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 165/2021 (pág. 20 à 22) de 02/09/2021.
014730	2020 (REPRESENTAÇÃO) P. M. DE NAZARÉ DO PIAUI/PI	2020	A-468/2021 – SSC	Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 165/2021 (pág(s). 27/28) de 02/09/2021.

OBS: Processo TC/014464/2018 com julgamento de IRREGULARIDADE para o Acórdão nº 459/2021 - SSC (peça 45) - Responsável: Francisca Monteiro dos Santos (Gestora do FMPS).

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara

(assinado digitalmente)

Marcus Vinicius de Lima Falcão
Chefe da DACD

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO:61511641304 - 16/11/2021 13:02:18

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 12/11/2021 11:24:15



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC/014464/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI - FMPS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Responsável: Francisca Monteiro dos Santos (Gestora).

Advogada: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 33, fls. 09 e 10).

Relator: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva.

À PRESIDÊNCIA DO TCE/PI:

Em razão da decisão do Colegiado da Segunda Câmara, exarada no **Acórdão TCE/PI nº 459/2021 - SSC** (peça 45), **encaminha-se** o presente processo para as providências cabíveis, conforme abaixo:

Atender a determinação contida no art. 364 e 367 do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/11):

Art. 364. As contas serão julgadas:

(...) **III - irregulares**, nos casos de:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
- d) alcance, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou
- e) prática de ato de gestão com desvio de finalidade.

Art. 367. Verificada a ocorrência do disposto no inciso III do art. 364, o Tribunal providenciará a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público e as Procuradorias Estadual ou Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis.

Após, retornar os autos à Secretaria da Segunda Câmara.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



OFÍCIO n.º 2.191/2021 – GP

Teresina, 01 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Procurador (a) do Município de Cajueiro da Praia

Avenida Gerardo Laura, N.º 628, Bairro: Centro, Cajueiro da Praia- PI

CEP: 64.222-000

E-mail: prefeituradecajueiro2021@gmail.com; gabprefeituracajueiro@gmail.com; secfinancaju@gmail.com

Assunto: Decisão N.º 596/2021 – Processo TC/014464/2018

Senhor (a) Procurador (a),

Em cumprimento à disposições contidas nos artigos 364 e 367 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), encaminho cópia dos Autos, com relação ao Acórdão N.º 459/2021 - SSC (anexo), referente à Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia (FMPS) - PI, exercício financeiro de 2017, para a adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900

Tel.: (86) 3215-3800 Fax: (86) 3218-2113 CNPJ: 05.818.925/0001-01

Email: presidencia@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCPE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS: 07756518349 - 01/12/2021 09:34:45



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete da Presidência



OFÍCIO n.º 2.192/2021 – GP

Teresina, 01 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Ministério Público do Estado do Piauí
Procuradoria Geral de Justiça
E-mail: pgj@mppi.mp.br

Assunto: Decisão N.º 596/2021 - Processo TC/014464/2018

Senhor Procurador,

Em cumprimento à disposições contidas nos artigos 364 e 367 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), encaminho cópia dos Autos, com relação ao Acórdão N.º 459/2021 - SSC (anexo), referente à Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia (FMPS) - PI, exercício financeiro de 2017, para a adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900

Tel.: (86) 3215-3800 – Fax: (86) 3218-2113 – CNPJ: 05.818.925/0001-01

Email: presidencia@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCPE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS: 07756518349 - 01/12/2021 09:34:47


Zimbra

paulo.sousa@tce.pi.gov.br

OFÍCIO - TCE/PI

De : Paulo Roberto da Silva Sousa
<paulo.sousa@tce.pi.gov.br>

qua, 01 de dez de 2021 10:36

 3 anexos

Assunto : OFÍCIO - TCE/PI


Para : prefeituradecajueiro2021@gmail.com,
gabprefeituracajueiro@gmail.com,
secfinancaju@gmail.com


Bom Dia,


Seguem anexos o Ofício n° 2.191/2021-GP e Acórdão N.º 459/2021 - SCC e Cópia dos Autos do Processo.

Atenciosamente,

Paulo Roberto da Silva Sousa
Matrícula 98663-0

-
-  **processo_TC_014464_2018_e78fe1a3_f6eb_4d7f_b3ff_488ba0e07287.pdf**
19 MB


 -  **ACÓRDÃO N° 459-2021-SSC.pdf**
152 KB

 -  **OFICIO 2191.pdf**
142 KB
-

Zimbra**paulo.sousa@tce.pi.gov.br****OFÍCIO - TCE/PI**

De : Paulo Roberto da Silva Sousa
<paulo.sousa@tce.pi.gov.br>

qua, 01 de dez de 2021 10:38

 3 anexos

Assunto : OFÍCIO - TCE/PI

Para : pgj@mppi.mp.br

Bom Dia,

Seguem anexos o Ofício n° 2.192/2021-GP e Acórdão N.º 459/2021 - SCC e Cópia dos Autos do Processo.

Atenciosamente,

Paulo Roberto da Silva Sousa
Matrícula 98663-0

 **processo_TC_014464_2018_e78fe1a3_f6eb_4d7f_b3ff_488ba0e07287.pdf**
19 MB

 **ACÓRDÃO N° 459-2021-SSC.pdf**
152 KB

 **OFICIO 2192.pdf**
140 KB



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CERTIDÃO DE FINALIZAÇÃO

CERTIFICO que o **Processo TC/014464/2018 - Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Cajueiro da Praia/PI - FMPS - Exercício Financeiro de 2017**, está devidamente concluído e em condições de ser encaminhado ao Órgão de Origem. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conceição de Maria Rosendo R. Soares
Secretária da Segunda Câmara